

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM AMBIENTE CONSTRUÍDO E
PATRIMÔNIO SUSTENTÁVEL

Celiane Souza Xavier

O direito de não ser cidade: diretrizes para máxima reparação possível do direito à moradia adequada em contextos de conflito socioambiental

Belo Horizonte
2024

Celiane Souza Xavier

O direito de não ser cidade: diretrizes para máxima reparação possível do direito à moradia adequada em contextos de conflito socioambiental

Tese apresentada como parte dos requisitos para obtenção do título de Doutora em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável, do Programa de pós-graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável da Escola de Arquitetura da Universidade Federal de Minas Gerais.

Linha de Pesquisa: Paisagem e Ambiente

Orientadora: Prof^a Maria Cristina Villefort Teixeira, Dr^a

Belo Horizonte

2024

FICHA CATALOGRÁFICA

X3d

Xavier, Celiane Souza.

O direito de não ser cidade [recurso eletrônico] : diretrizes para máxima reparação possível do direito à Moradia Adequada em contextos de conflito socioambiental / Celiane Souza Xavier. - 2024.

1 recurso eletrônico (252f. : il), pdf.

Orientadora: Maria Cristina Villefort Teixeira.

Tese (doutorado) – Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Arquitetura.

1. Habitação - Teses. 2. Direito à moradia - Teses. 3. Impacto ambiental - Teses. 4. Poder regulamentar - Teses. 5. Conflito social - Teses. 6. Reparação (Direito) - Teses. I. Teixeira, Maria Cristina Villefort. II. Universidade Federal de Minas Gerais. Escola de Arquitetura. III. Título.

CDD 342.1234



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

"O direito de não ser cidade: diretrizes para máxima reparação possível do direito à Moradia Adequada em contextos de conflito socioambiental"

CELIANE SOUZA XAVIER

Tese de Doutorado defendida e aprovada, no dia **dezesseis de dezembro de dois mil e vinte e quatro**, pela Banca Examinadora designada pelo Programa de Pós-Graduação em Ambiente Construído e Patrimônio Sustentável da Universidade Federal de Minas Gerais constituída pelos seguintes professores:

Profa. Dra. Maria Cristina Villefort Teixeira - Orientadora

Escola de arquitetura/UFMG

Profa. Dra. Tatiana Ribeiro de Souza

Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP

Profa. Dra. Karine Gonçalves Carneiro

Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP

Profa. Dra. Monique Sanches Marques

Universidade Federal de Ouro Preto/UFOP

Profa. Dra. Tchenna Fernandes Maso

Gabinete Pessoal do Presidente da República

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Villefort Teixeira, Professora Magistério Superior - Voluntária**, em 18/12/2024, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karine Gonçalves Carneiro, Usuária Externa**, em 20/12/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tchenna Fernandes Maso, Usuário Externo**, em 05/01/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ribeiro de Souza, Usuário Externo**, em 13/01/2025, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monique Sanches Marques, Usuário Externo**, em 27/01/2025, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3815424** e o código CRC **30F27C63**.

Ao olhar para tempo de uma perspectiva ancestral, entenderemos que somos apenas parte de um longo processo. Esta tese é dedicada aos que vieram antes e caminho para os que virão depois.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha profunda gratidão aos meus ancestrais vivos e desencarnados, cujos sonhos de liberdade hoje são uma realidade possível para mim e para os meus. Por sua fé e força, obrigada. Por tecerem os meus caminhos, obrigada. Por descativarem seus pensamentos, obrigada. Por sua proteção no trajeto da vida, dou luz ao caminho de quem virá depois de nós.

A desvalorização do mundo humano aumenta em proporção
direta com a valorização do mundo das coisas.

(MARX, Karl)

RESUMO

Ao longo da história, o poder tem sido predominantemente definido pelo potencial econômico. No epicentro dos conflitos impulsionados pelo capital, os territórios foram transformados em espaços de disputas estimuladas pela 'territorialização desterritorializadora', como chamou Rogério Haesbaert, dos agentes hegemônicos. No contexto brasileiro, a mineração se destaca como uma das principais formas de materialização do capital global, sendo que sua premissa e demanda fundamental residem na apropriação territorial. Diante disso, investigaremos no presente a extensão da reparação promovida nos territórios mineiros de Mariana, Esmeraldas e Itatiaiuçu, atingidos por conflitos socioambientais causados pela mineração predatória, à luz dos critérios da Reparação Integral e foco na violação do direito à moradia adequada. Teremos como método de pesquisa principal a realização de entrevistas semiestruturadas com agentes envolvidos nos processos reparatórios, ação subsidiada pela observação participante possibilitada pela prática profissional da autora nos territórios estudados, bem como pelo processo orientado de revisão teórica nas temáticas abordadas. Tendo como referência o gráfico da Reparação Integral criado no âmbito desta tese, teremos como produto a criação de diretrizes medulares para máxima reparação possível do direito à moradia adequada em contextos de conflito socioambiental.

Palavras-chave: Moradia adequada; Reparação integral; Mineração.

ABSTRACT

Throughout history, power has been predominantly defined by economic potential. At capital-driven conflicts's epicenter, territories have been transformed into disputes's spaces stimulated by the 'deterritorializing territorialization', as Rogério Haesbaert called it, of hegemonic agents. In Brazilian context, mining stands out as one of the main forms of materialization of global capital, and its fundamental premise and demand reside in territorial appropriation. In view of this, we will now investigate the extent of reparations promoted in the mining territories of Mariana, Esmeraldas and Itatiaiuçu, affected by socio-environmental conflicts caused by predatory mining, in light of Comprehensive Reparation's criteria and focusing on the right to Adequate Housing's violation. Our main research method will be semi-structured interviews with agents involved in reparation processes, an action supported by participant observation made possible by the author's professional practice in the territories studied, as well as by the guided process of theoretical review of the themes addressed. Taking as a reference the Comprehensive Reparation graph created within the scope of this thesis, our product will be the creation of core guidelines for the maximum possible reparation of the right to Adequate Housing in socio-environmental conflict's contexts.

Keywords: Adequate housing; Comprehensive repair; Mining.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1. Pico do Cauê, em Itabira (MG, Brasil), antes e depois da mineração.....	35
Figura 2. Aspectos de uma moradia adequada	40
Figura 3. Desastre no litoral paulista em 2023	43
Figura 4. Casa do diretor da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, 2001	50
Figura 5. Casa de funcionário da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, 2001.....	50
Figura 6. Localização do Conflito da Brasken em Maceió-AL.....	59
Figura 7. Setorização dos Danos do conflito em Maceió-AL	61
Figura 8. Localização do Município de Barra Longa.....	62
Figura 9. Invasão de rejeitos do rompimento de Fundão em Barra Longa	63
Figura 10. Trajeto percorrido pelos rejeitos do rompimento de Fundão	70
Figura 11. Comunidades Atingidas reconhecidas em Mariana	71
Figura 12. Estrutura do Processo de reparação em Mariana	72
Figura 13. Reassentamentos de Bento e Paracatu	78
Figura 14. Croqui do Antigo Paracatu de Baixo produzido pela comunidade atingida	86
Figura 15. Vista aérea do antigo Bento Rodrigues.....	87
Figura 16. Declividade da testada dos lotes no reassentamento de Bento Rodrigues	90
Figura 17. Terrenos e edificações do Novo Bento Rodrigues	94
Figura 18. Antigo Bento Rodrigues.....	95
Figura 19. Antigo Paracatu de Baixo.....	95
Figura 20. Novo Bento Rodrigues.....	95
Figura 21. Novo Paracatu de Baixo.....	95
Figura 22. Caminhos para reparação à moradia em Mariana	116
Figura 23. Trajeto percorrido pelos rejeitos do rompimento da barragem B1	118
Figura 24. Regiões da Bacia do Paraopeba	119
Figura 25. Painel socioeconômico de Esmeraldas.....	121
Figura 26. Vista da comunidade de São José	122
Figura 27. Grupos e Comunidades atingidos de Esmeraldas	124
Figura 28. Imóveis à venda/troca nas comunidades atingidas de Esmeraldas	126
Figura 29. Espacialização das demandas relacionadas às cheias atípicas em Esmeraldas.....	129
Figura 30. Inundação atípica da comunidade de Taquaras.....	131
Figura 31. Estrutura do Processo Judicial no Paraopeba.....	136
Figura 32. Localização do Acordo na ACP do Paraopeba	143

Figura 33. Estruturação do Acordo.....	144
Figura 34. Evolução da execução do Anexo I.....	145
Figura 35. Trecho intransitável da MG-060	147
Figura 36. Chamado do movimento para priorização da proposta.....	148
Figura 37. Pavimentação da MG-060 no território de Esmeraldas	149
Figura 38. Poligonais de Esmeraldas para acesso ao PTR	153
Figura 39. Sentimento com relação ao PTR.....	155
Figura 40. Caminhos da reparação à moradia em Esmeraldas	167
Figura 41. Localização do município de Itatiaiuçu	169
Figura 42. Zona de Autossalvamento da barragem de Serra Azul	170
Figura 43. Vista do bairro Pinheiros.....	171
Figura 44. Vista do Chacreamento Lagoa das Flores.....	172
Figura 45. Vista do povoado de Vieiras	173
Figura 46. Estruturação do processo de reparação em Itatiaiuçu	176
Figura 47. Balanço das negociações para indenização pecuniária em Itatiaiuçu	195
Figura 48. Caminhos da reparação à moradia em Itatiaiuçu	214
Figura 49. Zona Crítica de Moradia	239

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1. Reparação Integral.....	58
Gráfico 2. Atendimento das medidas reparatórias do direito de morar de outubro de 2018 a março de 2021	108
Gráfico 3. Análise da reparação do direito à moradia adequada em Mariana.....	117
Gráfico 4. Análise da reparação do direito à moradia adequada em Esmeraldas.....	168
Gráfico 5. Análise da reparação do direito à moradia adequada em Itatiaiuçu	214
Gráfico 6. Comparativo da reparação real em cada território	223

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Tipologias de Reparação Integral	55
Quadro 2. Roteiro das Entrevistas	66
Quadro 3. Corpo de entrevistados(as) do estudo	67
Quadro 4. Síntese das ações de reparação em Mariana conforme tipologia de dano.....	111
Quadro 5. Síntese da reparação do direito à moradia adequada em Mariana.....	113
Quadro 6. Legenda do Gráfico 1	116

Quadro 7. Síntese da reparação do direito à moradia adequada em Esmeraldas.....	166
Quadro 8. Legenda do Gráfico 2	167
Quadro 9. Regras para reparação do direito à moradia em Itatiaiuçu	184
Quadro 10. Síntese das ações de reparação em Itatiaiuçu conforme tipologia de dano	188
Quadro 11. Propostas de Reparação Coletiva construídas no âmbito do TAC-2.....	204
Quadro 12. Síntese da reparação do direito à moradia em Itatiaiuçu	212
Quadro 13. Legenda do Gráfico 3	215
Quadro 14. Evolução no reconhecimento dos danos.....	220
Quadro 15. Abrangência da reparação em cada território	222

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACP - Ação Civil Pública

ADER - Área de Diretrizes Especiais de Reassentamento

ADIE - Área de Diretrizes Especiais

ADPF - Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AEDAS - Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social

AFE - Auxílio Financeiro Emergencial

AGU - Advocacia Geral da União

AIC - Avaliação de Impactos Cumulativos

AID - Área de Influência Direta

AII - Área de Influência Indireta

ANM - Agência Nacional de Mineração

AM - Amazônia

ATI - Assessoria Técnica Independente

CABF - Comissão de Atingidos pela Barragem de Fundão

CABL - Comissão de Atingidos de Barra Longa

CAMF - Coordenação Metodológica e Finalística

CE - Ceará

CENAD-MI - Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres / Ministério da Integração

CIDH - Corte Interamericana de Direitos Humanos

CIF - Comitê Interfederativo

CIMOS - Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social

COMPDEC - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil

CPB - Comitê Pró-Brumadinho

CPRM - Serviço Geológico do Brasil

CRAB - Comissão Regional de Atingidos por Barragens

CRAS - Centro de Referência da Assistência Social

CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social

CTC-UFMG - Comitê Técnico Científico da Universidade Federal de Minas Gerais

DER - Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais

DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral

DPMG - Defensoria Pública de Minas Gerais

DPU - Defensoria Pública da União

ECJ - Estrutura de Contenção à Jusante

EES - Estado do Espírito Santo

EI - Empresário Individual

EMG - Estado de Minas Gerais

ENEM - Exame Nacional do Ensino Médio

ENSP - Escola Nacional de Saúde Pública Sergio Arouca

ETE - Estação de Tratamento de Esgoto

FGV - Fundação Getúlio Vargas

FIOCRUZ - Fundação Oswaldo Cruz

GEPSA - Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais

GESTA - Grupo de Estudos em Temáticas Ambientais

IBRAM - Instituto Brasileiro de Mineração

IJ - Instituição de Justiça

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

MAB - Movimento dos Atingidos por Barragens

ME – Microempresa

MEI - Microempreendedor(a) Individual

MG - Minas Gerais

MPES - Ministério Público do Espírito Santo

MPF - Ministério Público Federal

MPMG - Ministério Público de Minas Gerais

MST - Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra

NACAB - Núcleo de Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens

NBR - Norma Brasileira Regulamentadora

NEEPES - Núcleo Ecologias, Epistemologias e Promoção Emancipatória da Saúde

ONU - Organização das Nações Unidas

PAEBM - Plano de Ação e Emergência para Barragens de Mineração

PASEA - Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental

PCT - Povos e Comunidades Tradicionais

PE - Pernambuco

PEAB - Política Estadual de Atingidos por Barragens

PIB - Produto Interno Bruto

PIC - Práticas Integrativas Complementares de Saúde

PNAB - Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens

PR - Paraná

PTR - Programa de Transferência de Renda

PVC - Policloreto de Vinila

PUC - Pontifícia Universidade Católica

RH - Recursos Humanos

RJ - Rio de Janeiro

RMBH - Região Metropolitana de Belo Horizonte

RN - Rio Grande do Norte

RS - Rio Grande do Sul

S.A. - Sociedade Anônima

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SC - Santa Catarina

SIGBM - Sistema de Gerenciamento de Barragens

SP - São Paulo

TAC - Termo de Acordo Complementar

T-TAC - Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

TAP - Termo de Acordo Preliminar

TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

TJMG - Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UFOP - Universidade Federal de Ouro Preto

UFRN - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ZAS - Zona de Autossalvamento

ZCM - Zona Crítica de Moradia

ZDS - Zona de Danos Socioculturais

ZEIS - Zona de Urbanização Específica de Interesse Social

ZI - Zona de Inabitabilidade

ZSS - Zona de Segurança Secundária

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	18
2.	Ecologia política dos conflitos socioambientais: mineração e (des)territórios	26
2.1	Conflitos socioambientais sob o prisma da ecologia política	27
2.2	Geopolítica da desterritorialização: mineração e violação de direitos humanos	31
3.	Moradia e desconstrução: uma face não tão oculta da mineração	39
3.1	Direito à moradia adequada no Brasil: um desafio histórico	40
3.2	Mineração e violação do direito à moradia adequada	47
3.3	Reparação integral: do que estamos falando?	53
4.	Reparação da moradia? Estudos de caso em Minas Gerais	65
4.1	O caso Mariana	68
4.1.1	Das definições do processo para reparação à moradia	74
4.1.2	Da reparação individual/familiar	82
4.1.3	Do reassentamento como estratégia de reparação coletiva.....	84
4.1.3.1	Das condições legais e de infraestrutura.....	84
4.1.3.2	Das condições de habitabilidade.....	91
4.1.3.3	Dos equipamentos públicos e condições socioeconômicas.....	101
4.1.4	Uma análise da reparação à moradia em Mariana	105
4.2	O caso Esmeraldas	117
4.2.1	Das definições do processo para reparação à moradia	132
4.2.2	Da reparação individual e familiar	138
4.2.3	Do Acordo como estratégia de reparação coletiva.....	143
4.2.3.1	Anexo I: Programa de Reparação Socioeconômica.....	144
A.	Anexo I.3 Projetos para a Bacia do Paraopeba	145
B.	Anexo I.2 Programa de Transferência de Renda (PTR).....	151
C.	Anexo I.1 Projetos de Demandas das Comunidades	156

4.2.3.2	Programa de Reparação Socioambiental	159
4.2.4	Uma análise da reparação à moradia em Esmeraldas	160
4.3	O caso Itatiaiuçu	168
4.3.1	Das definições do processo para reparação à moradia	176
4.3.2	Da reparação individual e familiar	189
4.3.2.1	Das indenizações pecuniárias	189
4.3.2.2	Da compra assistida de imóveis.....	198
4.3.3	Do TAC-2 como estratégia reparação coletiva	202
4.3.4	Uma análise da reparação à moradia em Itatiaiuçu	207
5.	O direito de não ser cidade: diretrizes para máxima reparação possível do direito à moradia adequada.....	216
5.1	Disponibilidade para o diálogo autêntico	224
5.2	Máxima reparação possível	227
5.3	O direito de não ser cidade	230
5.4	Zona crítica de moradia: uma proposta	234
6.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	240
	REFERÊNCIAS	241

1. INTRODUÇÃO

Nem sempre a economia ditou o estabelecimento das relações de poder no mundo. No entanto, a partir de dado momento histórico, o potencial econômico passou a ser tomado como o principal critério definidor de poder. Alguns estudiosos(as) associam a queda do sistema feudal à ascensão do capitalismo (Campos, 2023) – lógica econômica centrada essencialmente na acumulação privada de capital (Marx e Engels, 2018). Nesse sistema complexo dominante até os dias atuais, reproduzir e acumular capital são metas dogmáticas (Harvey, 1989) a serem atingidas independentemente dos custos ambientais e humanos que exigir.

Aliás, em se tratando das consequências das ações capitalistas sobre o mundo, uma das consequências mais notáveis guarda relação com sobreposições territoriais imperiosas que expulsam populações inteiras de seus locais de identificação e pertencimento, e esta não é uma realidade exclusiva dos tempos modernos. Haveria melhor forma de denominar as invasões colonizadoras que se alastraram pelo globo entre os séculos XIV e XVI senão como as “territorializações desterritorializadas” de Haesbaert (2004)? Por sua parte, a atualidade agrega a complexificação deste quadro de crise socioambiental global por meio da ubiquação do capital, outorgando a ação de forças longínquas em todo e qualquer território a partir das redes globais de produção e acumulação. Hoje, seja pela implantação de complexos industriais ou de grandes obras de infraestrutura e serviços públicos, a indústria é protagonista no avanço sobre os territórios urbanos e rurais sob a égide do discurso progressista e desenvolvimentista, como se traduzindo uma espécie presunçosa de pacto social que estabelece hierarquia entre os interesses globais e locais, particulares e coletivos.

Nota-se, então, que gestão e apropriação do meio ambiente têm ocupado, historicamente, a centralidade da trajetória dos conflitos territoriais pelo mundo. Conflitos estes que, se mirados de uma perspectiva histórica, se manifestarão, apenas, como fases agudas de uma prolixa cadeia de vulnerabilização territorial (Carneiro e Souza, 2023). Acontece que, habitados, os “territórios usados” (Santos e Silveira, 2001) não permanecem ilesos diante da ação hegemônica do capital. No Brasil, como nos tempos de colônia, a chegada opressora de novos agentes territoriais traz consigo a profunda alteração do modo de vida pré-estabelecido, das relações socioafetivas, espaciais, planos e projetos de vida. Nesse ínterim, um Estado pouco interessado em realmente incluir os grupos excluídos dos processos civilizatórios (Agier, 2015) é também, como veremos, ostensivamente despreparado para lidar com demandas tão específicas quanto aquelas das populações atingidas conflitos

socioambientais. Não coincidentemente, na maior parte dos casos, as populações atingidas correspondem aos povos historicamente marginalizados pela estrutura social capitalista, na qual os direitos humanos para uma existência digna tornaram-se privilégios de classe (Fernandes, 2009). E, assim, desde muito cedo, os territórios brasileiros tornaram-se espaços de disputa entre os agentes hegemônicos de poder e as populações que os significam.

Um olhar direcionado sobre o território nacional permite observar uma realidade de enfrentamento e resistência diárias aos conflitos socioambientais ativos no país continental. No escopo da produção de energia elétrica, para ilustrar, o caso de Belo Monte, no Pará, é um dos mais conhecidos. Em prol do aumento da produção de energia elétrica do país, o projeto de implantação da Usina Hidrelétrica de Belo Monte no curso do Rio Xingu colocou em disputa grupos de ideologias opostas: de um lado, estão o Governo e os grandes agentes econômicos em favor do empreendimento; de outro, ambientalistas e comunidades tradicionais indígenas e não-indígenas que trazem à evidência os danos ao meio ambiente, à saúde, à memória e outros causados pela implantação da usina. Dentre os tantos alertas levantados a respeito da estrutura, os mais proclamados se relacionam à modificação dos modos de vida das comunidades atingidas em razão dos danos ambientais causados pelo projeto. Ainda assim, apesar da luta e resistência, Belo Monte foi construída com a anuência do Estado e segue trazendo complicações ao território onde se instalou (MAB, 2013).

De modo análogo ao contexto da produção energética, a mineração brasileira protagoniza frentes de materialização do capital global, tendo a apropriação territorial como sua principal premissa e demanda. No país, só muito recentemente tem sido dada a devida atenção ao ecoar do passado escravocrata, explorador e parasitário instituído pela prática mineradora colonial. As recentes rupturas de barragens de mineração ocorridas no estado de Minas Gerais – 1. Barragem de Fundão, (propriedade da Samarco Mineração S.A., Vale Mineração S.A. e da angloaustraliana BHP Billiton), ocorrido em 05 de novembro de 2015, na bacia do Rio Doce; e 2. Complexo de Barragens da Mina do Córrego do Feijão (propriedade da Vale Mineração S.A.), ocorrido de 25 de janeiro de 2019, na bacia do Rio Paraopeba –, assim como as inúmeras estruturas em risco de ruptura em todo o país na atualidade (ANM, 2024), evocam a urgente necessidade de reformulação do modelo mineral brasileiro.

Pressionadas pela intensa comoção e alarde provocados pelo cenário de crise, as instituições reguladoras promoveram importantes alterações normativas no que tange, principalmente, a regulamentação dos parâmetros de segurança das estruturas de contenção de

rejeito. Dentre elas, nota-se a atualização da Portaria nº 526, de 09 de dezembro de 2013 (Brasil, 2013), do então Ministério de Minas e Energia – antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) –, que reformulou os parâmetros de segurança de barragens (Brasil, 2020). Com o aumento da rigidez, estruturas antes consideradas estáveis passaram a um nível superior de risco.

É o caso, por exemplo, da barragem de Serra Azul (propriedade da multinacional ArcelorMittal) e da barragem da Mina do Gongo Soco (propriedade da Vale Mineração S.A.), respectivamente localizadas nos municípios mineiros de Itatiaiuçu e Barão de Cocais. A nova classificação das estruturas obrigou as empresas mineradoras a acionar, em fevereiro de 2019, o nível 2 do chamado Plano de Ação e Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), categoria que aponta inconsistência e/ou instabilidade na estrutura de barramento. Com o acionamento, uma diversidade de danos emergiu nas comunidades atingidas de ambos os municípios, certificando que basta a existência do risco de ruptura para ocorrência de violações de direitos que, como veremos, não se limitam à Zona de Autossalvamento (ZAS)¹.

Nesse ínterim, o percurso da busca pela reparação dos danos sofridos não é conduzido de forma isonômica. À medida que, em Itatiaiuçu, as pessoas atingidas pelo acionamento do PAEBM conquistaram o direito do assessoramento técnico², os atingidos e atingidas de Barão de Cocais seguem, desde a instauração do conflito, sem o apoio de uma equipe técnica responsável pelo reconhecimento e levantamento de suas perdas e danos. De modo semelhante, ao passo que, em Ouro Preto (MG), as pessoas atingidas pelo risco de rompimento da barragem de Doutor – propriedade da Vale Mineração S.A. –, no distrito de Antônio Pereira, conseguiram garantir o direito a Assessoria Técnica Independente (ATI) de maneira mais célere; os(as) atingidos(as) de Macacos (MG) só o asseguraram em 2024 apesar do ápice do conflito neste território datar no ano de 2019. Mas por que situações semelhantes vêm sendo conduzidas de modo tão desigual? A resposta soa quase irrefutável: indefinição normativa para processos reparatórios (Carneiro *et al.*, 2020).

O exemplo da garantia da assessoria técnica independente demonstra de muitas maneiras que este direito, apesar de já figurar como lei (Minas Gerais, 2021; Brasil, 2023), ainda é tratado como uma conquista da luta popular e, como tal, alguns territórios em conflito

¹ Região projetada à jusante de estrutura de barragem sobrepondo o território e caracterizando-o como área de risco crítico pela falta de tempo hábil para assistência dos serviços de defesa e proteção civil em caso de rompimento.

² Corpo Técnico Independente da(s) causadora(s) dos danos cuja função primordial é diminuir a assimetria de poder existente entre as pessoas atingidas e seus violadores, construindo colaborativamente a identificação, sistematização e formulação de ações de reparação.

alcançam e outros não. No arranjo atual, a luta popular promovida em cada território é definidora dos direitos que ali se garantirão, de modo que territórios que enfrentam disputas de naturezas semelhantes experimentam tratativas quase opostas de mitigação e reparação das violações. Apesar disso, é prudente ponderar que “o direito está a reboque da história”, como afirmam os(as) juristas, ensinando-nos que é a partir das demandas factuais apresentadas pela realidade que se formulam os instrumentos reguladores. É justamente deste lugar que se concebe a motivação para o presente estudo.

Por óbvio, à medida que os processos reparatórios evoluem ou não, eles também exercem influências mútuas entre si. Teriam Barão de Cocais e Itatiaiuçu acionado seus planos de ação e emergência não fossem as modificações normativas demandadas pelos desastres nas bacias dos Rios Doce e Paraopeba? Teria a luta extrajudicial³ em Itatiaiuçu garantido o direito à ATI senão pelo eco ainda latente do desastre em Brumadinho? Ou os atingidos e atingidas de Ouro Preto e Macacos teriam garantido o mesmo direito anos depois senão por seu alcance prévio em Itatiaiuçu ainda que não tenha havido rompimento de barragem nesses territórios?

Como se vê, ainda que timidamente, os processos reparatórios amadurecem inspirados em casos precedentes e assim também o é com a legislação. Nota-se, entretanto, que a falta de disposição comum para reparação dos danos causados em contextos de conflito socioambiental é o que permite, *a priori*, a falta de isonomia na garantia de direitos. Isso acontece, como demonstraram Carneiro *et al.* (2020), porque o arcabouço normativo brasileiro ainda não provê aporte suficiente para garantia dos direitos das populações atingidas por conflitos dessa natureza em específico.

Diante dessa carência, uma relevante iniciativa foi tomada com direção à regulação dos processos reparatórios no Brasil. As Políticas Estadual dos Atingidos por Barragens - PEAB e Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens – PNAB, se apresentam como marcos reguladores dos direitos das populações atingidas por barragens, incluindo o direito à ATI e a criação de fundos financiadores para os processos reparatórios – que, até então, dependem financeiramente, de forma mais ou menos direta, das próprias empresas réis. As leis representam significativos avanços para reparação dos direitos das populações atingidas, normatizando e institucionalizando procedimentos para processos de reparação em curso em Minas Gerais (Minas Gerais, 2021) e no Brasil (Brasil, 2023).

³ Ao longo de todo o estudo, o termo “extrajudicial” será utilizado simplificadaamente como referência para a fase judicial de conciliação dos processos reparatórios.

Apesar delas, algumas especificidades desses processos permanecem sem orientação objetiva. Observemos o caso do Direito Humano Universal à moradia adequada (ONU, 1948), ordenado na legislação brasileira por documentos como a Constituição Federal (Brasil, 1988) e o Estatuto das Cidades (Brasil, 2001), à exemplo. Nos conflitos socioambientais que vimos nessa introdução, o direito à moradia adequada foi violado de inúmeras formas. Seja por sua completa destruição (como em Mariana e Brumadinho) ou pela forçosa desvinculação imposta pela “necessidade” de desalojamento (como em Itatiaiuçu, Barão de Cocais, Macacos e Ouro Preto), a reparação pela violação do direito encontra, em cada território, uma forma própria de condução. Enquanto em Mariana algumas comunidades atingidas conquistaram o direito ao reassentamento, os atingidos de Barão de Cocais seguem, ainda, em situação de moradia provisória. Da mesma maneira, enquanto em Itatiaiuçu a compra de novas moradias se consolidou como uma das estratégias de reparação do direito de morar, na bacia do Paraopeba pouco se fala sobre a situação das moradias violadas pelo conflito que estão mais distanciadas do primeiro território atingido.

No geral, poucos são os marcos legais brasileiros que buscam a garantia jurídica da reparação do direito à moradia adequada, ainda que não necessariamente no contexto específico dos conflitos socioambientais. Um exemplo é o Decreto-Lei 3.365 de 21 de junho de 1941 (Brasil, 1941), que define o direito à indenização pela desapropriação por utilidade pública em todo o território nacional (Fernandes e Alfonsin, 2017). Também vale citar o disposto na própria Constituição Federal (Brasil, 1988) em artigo que estabelece o procedimento para indenização por desapropriação por interesse social ou utilidade pública. Ainda, apesar de se constituir de um acordo entre partes e não um marco regulatório, cabe citar o documento firmado entre a Eletrosul (estatal de energia da Eletrobrás) e a Comissão Regional de Atingidos por Barragens (CRAB) nas cidades de Itá (SC) e Machadinho (RS): ‘diretrizes e critérios para planos de projetos de reassentamentos rurais de populações atingidas pelas usinas hidrelétricas de Itá e Machadinho’ (MAB, 2013). Também conhecido como Acordo de Itá, o documento possibilitou aos atingidos e atingidas a escolha entre a indenização e o reassentamento (individual ou coletivo), além de formular definições outras para os problemas relativos às construções, terrenos e compensações.

Mesmo que significativos, observe que em todos estes instrumentos as únicas medidas de reparação consideradas foram a indenização e/ou o reassentamento. Além disso, o Decreto-Lei 3.365 (Brasil, 1941), por exemplo, não considera os direitos dos(as) deslocados(as) não proprietários(as) – como locatários(as), caseiros(as) e proprietários(as) sem escrituração do

imóvel. O decreto também é desprovido de definições para negociações coletivas e da garantia do direito ao reassentamento (MAB, 2013) – medida que, aliás, vem sendo tomada como uma das principais estratégias para lidar com a reparação da moradia, fazendo-se comum quando da destruição total ou parcial das condições pré-conflito.

Para este caso específico de remoções involuntárias, o estudo de Carneiro, Souza e Menuchi da Silva (2020) reúne informações interessantes sobre o arcabouço de instrumentos normativos referenciados em processos de reassentamentos involuntários no Brasil. A súmula elaborada pelas autoras revelou que o instrumento norteador de maior influência nesse contexto é o Manual Operacional do Banco Mundial para Reassentamento Involuntário (2001). Além dele, também identificamos que outro documento internacional de grande influência nos casos de remoções involuntárias é o guia “Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções”, elaborado pela Relatoria Especial da Organização Mundial da Saúde para a moradia adequada (ONU, 2019a), instruindo normas internacionais específicas sobre remoções compulsórias.

Aqui também, apesar da inegável contribuição desses instrumentos, dois pontos merecem ser observados com atenção. O primeiro guarda relação com o fato de que um dos principais orientadores da reparação do direito de morar é um manual criado no âmbito de uma instituição financeira, naturalmente inclinada a seus interesses econômicos particulares e, não necessariamente, à efetiva reparação das condições de moradia. O segundo se relaciona com a influência indiscriminada de documentos reguladores internacionais que podem ou não, no todo ou em parte, corresponder à realidade dos conflitos brasileiros. Logo, seriam esses instrumentos e medidas suficientes para recompor de forma holística a moradia no Brasil? Nossa hipótese é que não. Até então, o que se pode indicar como problema de pesquisa é que, para além da ausência ou insuficiência de instrumentos normativos nacionais, aqueles utilizados como referência têm se mostrado débeis, restritos e pouco preparados para promover o enfrentamento concreto da crise social (Ribeiro e Cafrune, 2020) associada ao acesso adequado à moradia.

Uma possível razão para isso é que um passo anterior à criação ou simples aplicação de um marco regulador é justamente a busca pela garantia que este instrumento seja efetivamente capaz de assegurar que, uma vez ocorrido o dano, sua reparação seja a mais justa e abrangente possível, adequada à realidade onde será aplicada. Nessa direção, a demarcação do Princípio da Reparação Integral tem pretendido a superação da equivocada e histórica redução da reparação de danos de qualquer natureza quase unicamente à indenização. Então,

definido com base em decisões judiciais tomadas no âmbito da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH, 2002; 2005; 2010) como uma obrigação dos Estados membros dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos, a Reparação Integral é, sobretudo, um princípio. Como tal, instrui o agrupamento tipológico de medidas reparatórias que buscam assegurar uma reparação justa de direitos violados por uma situação de conflito, seja ele da origem que for.

Mas seria realmente possível pensar em uma reparação que seja, efetivamente, integral? A própria natureza “reparadora”, necessária em razão da ocorrência de um dano, não seria um limitador para a considerarmos justa ou, tampouco, integral? De um modo ou de outro, o princípio representa efetivamente um marco para instrução de processos reparatórios, sublinhando que é imprescindível que qualquer iniciativa que possa surgir com o intuito de regulamentar ou subsidiar a regulamentação de qualquer esfera reparatória esteja atenta às diferentes formas de reparação possíveis, das quais a indenização faz parte, mas não sumariza. Em outras palavras, isso quer dizer que cada tipo de perda ou dano, em cada situação de conflito, irá demandar um ou vários tipos determinados de medidas reparatórias.

Para abranger essa complexidade, parece ponderado pensar, como produto desta tese, no estabelecimento de diretrizes: instruções gerais capazes de nortear, sem limitar, as ações de reparação do direito à moradia adequada à luz do Princípio da Reparação Integral. Logo, temos como objetivo geral o de creditar a ampliação de medidas, métodos e critérios de reparação do direito à moradia adequada e, como objetivo específico, a criação de diretrizes bazilares que relacionem medidas de reparação do direito à moradia adequada das pessoas atingidas por conflitos socioambientais.

Apesar de não ser um arranjo exclusivo dos tempos modernos, a urgência apresentada pela contemporaneidade de alinhamentos processuais em casos de reparação de conflitos socioambientais é o que justifica essa proposta. O estudo emerge, sobretudo, no intuito de assegurar às populações atingidas o acesso a direitos básicos que lhes fornecerão caminhos para o alcance de vitórias mais significativas. Importante destacar, neste ponto, a recomendação da ONU (2007, 2019a) de que os governos adotem políticas permanentes que previnam remoções involuntárias e, sobretudo, definam normas, condições, diretrizes e parâmetros que instruem e regulamentem as tratativas relativas aos processos em que a remoção, de fato, ocorrer. Portanto, contribuir com a formulação de diretrizes de reparação de direitos significa, também, apoiar a maior reparação possível das perdas e danos sofridos nos territórios atingidos.

Para tanto, temos como método: 1. Revisão Teórica do arcabouço normativo nacional e internacional sobre a definição do direito à moradia adequada, sobre o conceito de Reparação Integral e as instruções reparatórias existentes; 2. Revisão Empírica para averiguação e estudo de conflitos socioambientais através da utilização de técnicas de observação participante, complementadas pela realização de entrevistas semiestruturadas com atores dos processos de reparação nos três territórios alvo: Mariana, Itatiaiuçu e Esmeraldas, recorte definido a partir da experiência e bagagem profissional e temática da autora.

Assim, além das seções introdutória e considerações finais, essa tese está estruturada em quatro capítulos, por sua vez decompostos em subitens que destacam especificidades relevantes para o estudo. O capítulo 2 propõe um aprofundamento na fundamentação geopolítica dos conflitos socioambientais, convidando-nos a uma reflexão sobre o urgente e necessário amadurecimento da relação entre o ser humano e natureza. Aproximando-nos mais dos nossos recortes analíticos sob o prisma da Ecologia Política, o capítulo também refletirá sobre a relação particular que a mineração tem com a violação de direitos humanos, sobretudo do direito à moradia adequada. O capítulo 3, por sua parte, se voltará especialmente para a atualização sobre as questões conceituais e legais relativas à moradia e à reparação de direitos. O quarto é um capítulo metodológico, que descreverá os caminhos empíricos percorridos para o alcance dos objetivos propostos, além de pormenorizar os estudos de caso investigados.

Por fim, o capítulo 5 consistirá na efetiva contribuição do estudo: a formulação de diretrizes balizares que, como um Plano Diretor, possam instruir a reparação do direito à moradia adequada quando da sua violação pela ocorrência de conflitos socioambientais, especialmente os causados pela mineração predatória⁴. Formuladas com base no arcabouço normativo nacional e internacional e, em específico, nas experiências precedentes estudadas no capítulo 4, as orientações terão potencial para incidir sobre os processos de reparação em curso e, quiçá, fundamentar a concepção de instrumentos normativos para resposta à problemática aqui levantada. Em sequência, virão as considerações finais com indicações de possíveis caminhos para investigações futuras. Importante também destacar que, para que cumpra com os objetivos formulados, será fundamental o amplo compartilhamento dos resultados do estudo com a sociedade como um todo e, especialmente, com aqueles(as) diretamente envolvidos(as) nos processos de reparação em curso. Finalmente, não havendo mais questões a tratar nesta introdução, vejamos o que nos propõe o capítulo 2 desta tese.

⁴ Prática extrativa em larga escala que contraria a soberania dos territórios e materializa a influência do capital global nos territórios locais.

2. ECOLOGIA POLÍTICA DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS: MINERAÇÃO E (DES)TERRITÓRIOS

Campo de investigação teórica e pesquisa científica, a Ecologia Política reivindica que os diferentes modos de ser e entender o mundo possam ser integrados em sua diversidade (Leff, 2013). Propondo a descolonização dos pensamentos, a grande área nos convida a refletir sobre a indissociabilidade entre o meio ambiente e a sociedade, sobretudo no sentido da resiliência e da adaptação para que convivam em harmonia. A questão ecológica colocada por esta ciência fundamenta a reflexão da natureza como parte da sociedade, propondo a superação da perspectiva do natural como um ambiente “sem gente” ou “intocado”, que sofreria desordem ou desequilíbrio quando da inserção do ser humano em seu meio. Pelo contrário, pensar sob o prisma da Ecologia Política é considerar que o mundo é uma coprodução e, como tal, faz caminhar lado a lado, de forma harmônica ou não, ser humano e meio ambiente, tecendo relações sociais e dinâmicas territoriais intrínsecas ao universo.

Política que é, a ação humana sobre a natureza está imbuída da moral normativa da sociedade que a produz. Então, olhar para essa relação com as lentes da Ecologia Política significa levar em consideração seu desenvolvimento ao longo do tempo. Há de se considerar, por exemplo, que, até certa altura da “evolução humana”, homem e natureza de fato conviveram em harmonia. Isso, até que as intenções se transmutaram da interação com o meio para a exploração do meio. Daí em diante, a introdução de outras razões nessa relação, como a lógica do capital, a transformou em um formato submisso, servil e inconsequente.

Por razões geopolíticas, essa relação histórica e metamórfica do ser humano com o ambiente conduziu a sociedade global à uma desbalanceada condição de acesso à natureza e aos bens e serviços que se produz através dela. Então, com base no pensamento crítico latino-americano, pretendemos neste capítulo trazer nitidez ao arranjo que reorganiza, ao longo da história, as bases institucionais necessárias para manutenção deste quadro, das relações de poder por ele estabelecidas e da dominação capitalista sobre a vida, as relações e os territórios.

Aqui, o interesse da abordagem ecológica caminhará lado a lado com a preocupação em compreender as questões políticas que moldam este cenário. Com enfoque na mineração como prática que conforma essa conjectura, debateremos nas próximas páginas questões afetas à imperativa apropriação do ambiente natural, da qual resulta a desigual distribuição ecológica mundial e, por consequência, os assim chamados conflitos socioambientais.

2.1 Conflitos socioambientais sob o prisma da ecologia política

A dicotômica relação entre natureza e sociedade atravessou os tempos históricos assumindo diferentes roupagens até encontrar, na atualidade, um dos maiores desafios para sua manutenção. No diagnóstico ecológico, a duradoura visão utilitarista do meio ambiente transformou a natureza em mera abastecedora da vida do homem. Essa leitura antropocêntrica do mundo tem suas origens estreitamente entrelaçadas às noções racionalistas que conjecturaram o pensamento racional como capacidade exclusiva dos seres humanos, transformando-nos na centralidade do sistema-mundo, como se todas as coisas do universo existissem para suprir às necessidades humanas. Mais tarde, essa perspectiva encontrou reforço nas lógicas do capital já que este, em prol de sua reprodução, incentiva o uso indiscriminado dos atributos naturais como carro chefe para o desenvolvimento tecnológico desenfreado.

Pensando nisso, a maturação teórico-analítica acerca das dinâmicas estruturantes do capitalismo é diagnóstica ao apurar as causas e efeitos das ações políticas, institucionais e sociais do capital na existência humana. De fato, o debate que se propõe a discutir o macropoder capitalista (Harvey, 1989) não é recente e muito nos diz a respeito do estado atual das coisas. Ditador de normas, referências e padrões, o capitalismo figura, sob as vestes de um sistema econômico, como ideologia política no sentido literal do termo, impondo valores, princípios e doutrinas estratégicas à sua própria reprodução.

No centro das reflexões sobre as implicações dessa conjectura estão os territórios, lugar onde se acham os atributos naturais de interesse capitalista. Sujeitos a dinâmicas cada vez mais externas ao seu contexto, os territórios veem sua existência ameaçada pela liquidez dos tempos modernos. Em prol de um dito desenvolvimento, o território ainda é visto, pela hegemonia, unicamente como uma matéria que deve ser explorada até que exauridas suas qualidades de interesse econômico. Nesse contexto ecológico, a disputa pelos “recursos naturais” (Gudynas, 2016) enreda as relações político-econômicas entre os agentes sociais, transformando o território em um espaço de disputa no qual sua própria existência está ameaçada.

Aliás – e não por coincidência –, o processo de comoditização da natureza que materializa o capital na forma de economias extrativas (Machado-Araóz, 2015) é denunciado por muitos estudiosos(as) da América-Latina. Os(as) pensadores(as) deste território historicamente vulnerabilizado pelas práticas do capital (Svampa e Antonelli, 2009; Oliveira, 2021) afirmam que, depois dos tempos coloniais, a ascensão neoextrativista impulsionada a

partir dos anos 90 (Lander, 2017; Oliveira, 2021) foi especialmente responsável por conduzir as economias extrativas ao topo da cadeia produtiva latino-americana, concedendo-as arbítrio tal que pouco interessa, ao capital, as dinâmicas territoriais previamente estabelecidas nestes locais. Além disso, mesmo que parte da nossa sociedade finalmente tenha assimilado uma compreensão territorial mais aproximada àquela das sociedades não-brancas – do território como espaço delineado por noções de identificação, pertencimento e sentido relacional, histórico e sociocultural (Haesbaert, 2004) –, ainda não fomos capazes de blindá-lo contra as ações do capital (Reis, 2002). Vejamos um exemplo.

No rol das práticas que conformam o capitalismo como sistema simbólico (Putnam, 2000), a mineração pode ser entendida como uma representação das relações de dominação socialmente construídas (Bourdieu, 2007). Se, nos tempos coloniais, a prática enredou a impertinente relação de dominação entre o branco colonizador e o(a) negro(a) ou indígena escravizado(a), nos dias atuais ela segue perpetuando relações de colonialidade (Machado-Araóz, 2020), essa nova forma de colonização do capitalismo (Leff, 2013). Nos tempos modernos, esse “custo sacrificial do mundo do progresso” (Machado-Araóz, 2015) é experimentado, por exemplo, na ilusão da minero dependência latino-americana, mesmo que este território possua, em sua diversidade, potenciais elevados para consolidação de outras formas de economia (Balbino, 2021) alicerçadas em trajetórias locais e auto afirmativas (Reis, 2002).

Bourdieu (2007) atribuiu a este tipo de contradição o título de “violências não percebidas como tal”. Veja: Já não sabemos, na atualidade, o potencial violador da mineração (Wisnik, 2018) na forma como vem sendo praticada? Ainda assim, o que sugere a minero dependência senão encarar a mineração em larguíssima escala – ou as economias extrativas, em um sentido mais amplo – como o único caminho possível para o “progresso”? Na pretensão de excluir alternativas, esse discurso de dependência da prática mineradora dialoga com a ideia de vocação natural dos territórios, como se eles precisassem ser explorados e a discussão de alternativas ambiental e socialmente mais amigáveis fosse inviável. Então, não seria mais adequado falar em uma noção de minero imposição que permeia o sistema social definindo lugares, papéis e vocações? É, pois, no sentido de uma emancipação cultural que questiona as lógicas capitalistas que o pensamento decolonial começa a ganhar força principalmente a partir do século XXI. Na América Latina, em especial, sugere o desprendimento da noção de um único caminho possível como nos foi ensinado desde os tempos de colônia.

Em um esforço de crítica à modernidade e à hierarquização racializada da sociedade global (Mignolo, 2017), a teoria decolonial latino-americana encontra suas bases na realidade geohistórica compartilhada pela diversidade de povos e nações que estruturam essa porção continental (Alimonda, 2015). Então, essa categoria englobante situada na periferia geopolítica mundial passou a refletir intelectualmente sobre a situação geográfica e política dos atores sociais que configuram essa rede de relações. No entanto, parecendo ecoar o passado, o diagnóstico atual ainda apresenta um cenário preocupante: geopolítico, o pensamento colonial é especialmente caro para os países da Latino-América, segue impregnado nas relações sociais, institucionais e econômicas estabelecidas com e no seu território, pretendendo manter-nos inertes como eternas colônias de um mundo eurocentrado e capitalizador (Escobar, 2005).

Dessa perspectiva, os processos de independência aqui empenhados parecem não ter sido suficientes para superar as formas políticas, econômicas e institucionais de dominação. Assim como a naturalização de hierarquias de classe (Fernandes, 2009), de raça e de gênero estruturou as sociedades coloniais e se entranhou na história dos países colonizadores e colonizados, a constituição hierárquica da apropriação dos recursos naturais também se consolidou. Observe que, assim como eram os europeus quem detinham o “recurso” mineral extraído a duras penas nas terras latino-americanas, hoje são os países do Norte global quem desfrutam dos privilégios da manutenção e fomento a todas as formas de extração das riquezas do Sul. Logo, as atualizadas formas de reprodução e acumulação capitalistas são nutridas pela manutenção da cultura de exploração ambiental e dominação política.

Em aspecto permanente e de forma ainda muito similar ao nosso passado comum e nada longínquo, a América Latina ainda é palco da relação desigual entre capital e território (Haesbaert, 2004), entre o branco e não-branco (Quijano, 2012), entre o rico e o pobre (Harvey, 2009). Distantes da colonização, mas ainda não do colonialismo (Machado-Araóz, 2020), continuamos a observar nossos territórios sendo submetidos a subtração de suas riquezas, de direitos sociais (Melendi e Lopo, 2021) e a alteração de modos de ser, viver, se relacionar e construir (Xavier e Ennes, 2023) em nome do desenvolvimento econômico. Eis, então, a definição dos conflitos socioambientais sob uma abordagem ecológica e política: aqueles caracterizados pelo confronto de interesses dos diversos atores sociais na gestão do ambiente e seus atributos naturais, produzindo disputas territoriais que são, no capitalismo, assimétricas e parciais (Xavier e Teixeira, 2024) em função das hierarquias socioeconômicas e geopolíticas estabelecidas no globo.

Em regra, nesse sistema complexo (Reis, 2002) de interações sociais, a promoção de conflitos socioambientais tornou-se central na governança territorial neoliberal promovida pelo capital (Benson e Kirsh, 2010) por meio, no caso aqui abordado, dos agentes que operam as práticas extrativas predatórias. Esse exercício de poder fortalece a estrutura sistêmica capitalista, desarticulando ou, no mínimo, enfraquecendo toda e qualquer forma de organização e gestão territorial contra hegemônica.

Ao olhar para este problema, é comum atribuir a responsabilidade por este cenário aos Estados e governos. Por certo, socialmente construídos e constituídos, Estados e governos são responsáveis, no mínimo, por promover as condições institucionais, políticas e econômicas necessárias à manutenção dessa conjuntura. Um Estado cuja legislação facilite a economia de extração, a desproteção de territórios ou cujas instituições fiscalizadoras são estrategicamente sucateadas caracteriza sim um formato empresarial de governo à serviço do capital. Mas seria ele o único responsável por emoldurar o colonialismo denunciado por Araóz (2020)? O pensamento crítico latino-americano já respondeu a esta questão: na verdade, o colonialismo é resultante da articulação precisa entre a

[...] **colonialidade do poder**, enquanto classificação social com base em raça; o **capitalismo**, como um padrão universal de exploração social; o **Estado**, com controle da autoridade coletiva; e o **eurocentrismo** como forma de controle da intersubjetividade, notadamente a forma de produção de conhecimento. (Oliveira, 2021, p.446)

Em conjunto, colonialidade do poder, capitalismo, Estado e eurocentrismo seguem reorganizando as bases institucionais como caminho para multiplicação do capital e manutenção das relações hierárquicas. De um modo geral, o capitalismo de Estado tem no território o centro da estruturação hierárquica das riquezas. Este é o arranjo que garante, na ponta, autonomia e arbítrio às instituições públicas e privadas que exercem poder sobre os territórios e as pessoas que os habitam. Esta é a ordem que justifica, no caso aqui estudado, a noção da natureza como fornecedora de recursos para operacionalização do sistema-mundo e manutenção do sistema econômico.

No entanto, e esperamos que ainda em tempo, a extração indiscriminada dos bens naturais tem gerado preocupação mundial com relação às possibilidades de manutenção da vida na Terra, trazendo à tona as contradições deste sistema opressor (Cajigas-Rotundo, 2007). Não é curioso como recentemente as empresas do setor privado passaram a se “preocupar” com a questão ambiental (Dupuy, 1980)? Condição para sua sobrevivência no mercado, essa suposta preocupação ambiental das instituições públicas e privadas tem

crescido exponencialmente, o que se dá justamente em um contexto que evidencia a ausência da garantia do prometido desenvolvimento nos países da periferia global. No mundo todo, este debate traz à tona abordagens distintas e, de algum modo, complementares para discutir a problemática ambiental. Intrínsecas ao senso comum e ao modo como governos e demais agentes sociais lidam com o desafio ambiental que está posto, podemos destacar duas abordagens hegemônicas do ambientalismo moderno (Robbins, 2012).

De um lado, está o discurso dominante moldado pelos agentes econômicos, que relaciona os problemas ambientais resultantes da relação insalubre entre o ser humano e o meio ambiente aos sintomas da “escassez socialmente construída”. Apesar da discreta verdade que há nessa versão dos fatos, esta corrente de pensamento é discursada mais como forma de justificar os excessos capitalistas do que como uma preocupação ambiental genuína. A produção agrícola em larguíssima escala como justificativa para “acabar com a fome do mundo”, por exemplo, se aproxima mais do confronto às demandas fundiárias para acumulação capitalista do que das tentativas de resolução dos problemas sociais deste tempo.

Por sua vez, a segunda corrente de pensamento que se propõe a pensar os problemas ambientais guarda relações com a contraface da modernização: os excessos. Neste ínterim, estão as cada vez mais apuradas tecnologias de produção, influenciando e moldando lógicas de consumo e acumulação ditadoras dos modos de ser e estar no mundo. Seja qual for a corrente ideológica, o fato é que o sistema estruturado de relações que acabamos de conhecer se utiliza delas como forma de perpetuar sua sobrevivência. No item que se segue, voltaremos o olhar para a mineração, um dos setores que, no Brasil, melhor exemplifica a instrumentalização do arranjo sistêmico capitalista para apropriação e gestão da natureza.

2.2 Geopolítica da desterritorialização: mineração e violação de direitos humanos

A crescente crítica ao modelo mineral brasileiro volta e meia é confrontada pelos argumentos desenvolvimentistas e pró-mineradores. “Sem mineração não existiriam os computadores por meio dos quais formulam-se as teses”, escutam com frequência os estudiosos(as) que dedicam sua trajetória a evidenciar cientificamente os deméritos da prática em seus moldes predatórios. Mas não estariam eles e elas certos(as) em questionar? Será que não existem mesmo outros caminhos e possibilidades para um desenvolvimento mais próximo do significado dessa palavra? No Brasil e na América Latina, de um modo geral, o que houve, na realidade, foi uma escolha: a de permanecer, como vimos, sendo a colônia do mundo.

Na história recente deste território, após o período conhecido como “milagre econômico” (1968 a 1973), marcado pela intensa produtividade, diminuição da inflação e aumento considerável dos PIB’s (Produto Interno Bruto) nacionais, a América Latina viu sua situação no globo mudar drasticamente (Bresser-Pereira, 2016). Dos anos de ouro, mergulhamos em uma forte recessão a partir da década de 80 (Vargas e Felipe, 2015), momento superado por intermédio estratégico dos Estados Unidos, potência hegemônica mundial que permaneceu nesta posição pelos próximos 30 anos. Apesar disso, também nesse período, o globo passou a experimentar exponencialmente o potencial econômico de um país do Oriente: a China, que multiplicou por impressionantes 17 vezes o seu PIB entre os anos de 1980 e 2010 (Bresser-Pereira, 2016).

Cíclico que é, o capital financeiro não tardou em instaurar uma nova crise, desta vez, a nível mundial. A partir dela, o Ocidente amargou uma intensa recessão responsável por cancelar a nova conformação no globo: a China como potencial novo centro geopolítico do mundo (Malheiro, 2023). Desde então, a hegemonia ocidental adquirida a partir do início da Revolução Industrial veio sendo substituída pela nova liderança oriental. Nesse movimento de deslocamento do centro dinâmico do mundo da América do Norte para a Ásia, reproduzindo as relações de centro do capitalismo, a China passou a orientar a organização geopolítica do mundo (Potchmann, 2021). Da centralidade desse sistema, passou a demandar dos países da “periferia mundial” – a saber, aqueles que não possuem o tripé que fundamenta a capacidade de assumir a hegemonia global: capacidade de expansão e difusão tecnologia, moeda e poder militar –, os bens primários necessários à sua produção.

O impulso projetado pelo ganho crescente de escala em sua produção material, conduziu o país à busca por novos mercados ou expansão daqueles já existentes, demandando da América Latina, em especial, a maior parcela da matéria prima necessária à sua produtividade. Agora, no entanto, a demanda cresceu de forma exponencial, convidando o continente latino-americano a reforçar sua posição também geopolítica diante do globo: território que oferta seus recursos para financiar a indústria de base (Potchmann, 2021).

De fato, o Brasil por exemplo sustenta uma participação muito tímida e distanciada do potencial econômico e tecnológico do país na modulação geopolítica mundial. Quando começou a se constituir como ameaça potencial à centralidade geopolítica do mundo à época, sofreu a retaliação do golpe de Estado em 2016. Dessa perspectiva, vemos que, mais que um movimento político partidário, este foi um golpe também geopolítico, mecanismo através do qual as nações latino-americanas, potencialmente capazes de consolidar uma nova

conformação mundial, têm sido mantidas em posição à margem no mundo. Afinal, qual a lógica por trás da exportação de produtos primários e posterior importação de artigos beneficiados com nossa própria matéria prima? Se de fato há um novo dinamismo no mundo, como a América Latina irá lidar com essa situação?

Maristella Svampa (2013) nomeou esse acordo maquinal como “Consenso das *Commodities*”, expressão máxima do domínio neoextrativista latino-americano alicerçando as bases para a balança comercial tendenciosa e favorável para os países importadores. Estruturado, este cenário conduz a América Latina à reprimarização de sua produção, chamando à alta no mercado a produção agrícola, energética e, presumivelmente, mineral. Nesse contexto, China e Brasil estão passando por uma fase crucial no reforço de suas relações. Os dois países são parceiros estratégicos de cooperação comercial. A China é, hoje, um dos maiores investidores no Brasil e as relações dos países são muito sólidas apesar do dinamismo das constantes mudanças políticas. Robustecendo essa relação, intensificou-se, no Brasil e América Latina como um todo, a transformação de bens comuns em mercadoria. Água, minério e bens agrícolas estão, mais do que nunca, no alvo do mercado de modo que, inerentes ao local onde se fazem abundantes, chamam os territórios à mira dos agentes econômicos hegemônicos de poder.

O olhar mais atento à prática mineradora nos permite observá-la, como nomeou Malheiro (2023), como um metabolismo. Como tal, tem fases pelas quais precisa necessariamente passar para operar: 1. Apropriação, 2. Extração, 3. Transformação, 4. Circulação, 5. Excreção e 6. Descarte. Qual é o elemento comum em todas elas? **A demanda pelo território como zonas de sacrifício** (Machado-Araóz, 2015) **em constante conflito socioambiental**. Do ponto de vista territorial, estes conflitos podem ser entendidos como produto da ação sem fronteiras do capitalismo transnacional que vimos anteriormente, complexificando as dinâmicas e relações sócio territoriais em diferentes setores e escalas da existência humana.

Isto porque os territórios não estão desocupados ou em desuso quando da chegada desses agentes econômicos, o que nos leva de encontro à forma primária através da qual a mineração viola direitos humanos: **atravessando e se impondo diante da diversidade dos territórios onde se instala**. Ao apropriar-se do território (Fase I), essa territorialização desterritorializadora (Haesbaert, 2004) desrespeita a vida e a estrutura social pré-existente, demandando que o entorno se adapte a ela e não o completo oposto. Esse formato típico de violação ocorre, por exemplo, por meio dos regimes de desapropriação por acordos, das

expulsões pelo cumprimento de processos judiciais e da fragilização das condições objetivas de vida das populações no entorno do empreendimento. Basta observar o que ocorre, para ilustrar, com povos e comunidades tradicionais e indígenas de diversos segmentos/etnias no Brasil, como os(as) Yanomami, há anos mobilizados(as) contra a ascensão do garimpo ilegal em seu território no estado de Roraima (Domenici, 2021).

O que está em jogo é a sobreposição da territorialidade de grupos mais poderosos em territórios de grupos [...] [condenados à subalternização], como no caso da remoção de atingidos sem que seja oferecida condições de reproduzir suas relações socioambientais (Florit, 2019, p.265).

Por sua vez, ao extrair os bens comuns do território apropriado (Fase II), a mineração **extrai a energia vital das populações**, especialmente aquelas que tem a natureza como caminho espiritual e de conexão ancestral (Malheiro, 2013). Nesse sentido, derrubar uma mata para abrir as minas e cavas é impedir povos e comunidades de religião de matriz africana de encontrar Oxóssi, Orixá guardião das matas e florestas. Poluir um rio com rejeitos de minério é impedir sua conexão espiritual com Oxum, Orixá rainha das águas doces, dona dos rios e cachoeiras. Extrair todo e qualquer bem comum da natureza é drenar a energia que move e significa a existência dessas populações.

O uso capitalista das condições naturais como condições do processo de acumulação de riqueza abstrata choca-se com outras formas de apropriação social das condições naturais seja para fins científicos ou lúdicos, seja como fundamento da vida orgânica ou da identidade territorial de determinadas populações e comunidades (Carneiro, 2005, p. 29).

Mesmo assim, se apropria. Mesmo assim, se extrai. Mesmo assim se substitui o valor de uso pelo valor de troca (Bourdieu, 2007) já que, para transformar o bem extraído (Fase III), a mineração **vende a “doutrina do desenvolvimento produtivo”** (Cocato, 2021, p.08) que **recruta grandes grupos para sua operação, fazendo-os acreditar no mito da minero dependência, e os descarta logo que a capacidade de produção estiver maior que a demanda do mercado**. Depois disso, para circular o bem transformado (Fase IV), a mineração **expõe milhares de pessoas a um risco diário**.

Nos municípios de Teixeira, Piranga e Viçosa, na região da Zona da Mata mineira, moradores se queixam do transtorno causado por caminhões e carretas que prestam serviço à Zona da Mata Mineração (ZMM), transportando o minério extraído dos municípios de Teixeira e Pedra do Anta. [...] De acordo com moradores, os **veículos passam dentro da área urbana**, onde as ruas são estreitas, **atrapalhando o trânsito local**. A movimentação **espalha poeira e provoca barulho**, perturbando o descanso, inclusive de madrugada [e causando problemas de saúde

pública]. Abalos são sentidos nos imóveis, provocando rachaduras. O excesso de peso dos maquinários também gera reclamações. Obras de recapeamento das vias têm sido danificadas e acidentes com carretas também foram relatados, como com casos de tombamento de veículo, derramamento de minério e ao menos dois acidentes, em que **peessoas foram feridas** (Oliveira, 2021, s/p, grifo nosso).

Por sua vez, a excreção do processo de beneficiamento mineral se caracteriza, por exemplo, pelo **passivo ambiental deixado pós mineração**. As **áreas desmatadas e as paisagens totalmente transformadas** são produtos irrecuperáveis do modelo minerador estruturado para atender as demandas do mercado mundial. É o que descreve Wisnik (2018) ao narrar a decepção de Drummond diante da perda de uma das maiores referências geográficas da paisagem itabireNSE.

Figura 1. Pico do Cauê, em Itabira (MG, Brasil), antes e depois da mineração



Fonte: Fagundes, 2013

E é a essa conversão do Pico do Cauê em estoque mineral em ato, e a redução da cidade à mero apêndice inconveniente da massa de ferro imobilizada como alvo da exploração, que Drummond reage, num primeiro momento, com a descalibrada afirmação da cidade “**insculpida no tempo**” (Wisnik, 2018, p.133, grifo nosso).

Por fim, para descartar seu estéril, a mineração novamente viola direitos humanos **localizando estrategicamente suas sobras em áreas marginalizadas** e historicamente ocupadas pelos grupos sociais que estão à margem deste sistema econômico.

A observação empírica tem mostrado que as escolhas de localização de equipamentos perigosos e portadores de risco **não são alheias ao perfil sociodemográfico das populações mais passíveis de serem afetadas, de forma mais imediata, pelos eventos indesejáveis da operação de tais equipamentos** (Acselrad, 2018, p.160, grifo nosso).

Nessa situação, se vê, por um lado, o **direcionamento das fontes de risco** sendo orientado por fatores socioeconômicos que envolvem as características de uso e ocupação do solo, o perfil sociodemográfico, sociocultural e as políticas empresariais; e, de outro, a

configuração de uma estrutura sistêmica que **dificulta o acesso adequado à moradia** pelas populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, povos étnicos tradicionais e demais populações vulneráveis, conduzindo-os às áreas de solo desvalorizado e, pela lógica sistêmica, mais susceptíveis à ocorrência de desastres-crime e conflitos socioambientais.

É claro que, ao longo do tempo, o setor minerador aprendeu a lidar com as críticas a ele direcionadas, transformando a versão dos fatos de maneira tal que, muitas vezes, acabam sendo mais favoráveis a ele próprio do que à conscientização popular sobre os malefícios da prática. Quando essa vida dos territórios passa a se apresentar como um risco para a mineração, as **estratégias de desresponsabilização** (Melendi e Lopo, 2021) surgem em cena de modo a **desmobilizar a crítica**. Malheiro (2023) organizou tais estratégias em três grandes grupos: 1. Gestão dos conhecimentos de justificação para prática; 2. Gestão da Política Institucionalizada; e 3. Gestão dos processos de adesão.

Por meio do primeiro agrupamento de estratégias, os grupos mineradores têm, no mercado das consultorias ambientais, o verniz técnico-científico através do qual a fragmentação de estudos e o fracionamento e simplificação do processo de licenciamento validam a continuidade da prática nos moldes correntes sob a égide do cumprimento das determinações legais. Essa justificativa nos leva de encontro ao segundo conjunto de estratégias adotadas pelos agentes hegemônicos para desmobilizar a crítica: a gestão da política institucionalizada. Nela, por exemplo por meio do financiamento de campanhas políticas, o setor minerário adquire e amplia seu arbítrio de forma institucionalizada. As bancadas mineradoras garantem a aprovação/modificação de leis de modo a favorecer ao invés de regular um setor que, protegido institucionalmente, se resguarda no discurso de “cumprimento da legislação”.

Nesse sentido, a **construção do discurso de legitimidade da mineração** se materializa no apoio institucional em âmbito normativo, administrativo e tributário, constituindo um “regime internacional de mineração” que estabelece os atores com capacidade de decisão na arena internacional, definindo os comportamentos admissíveis e/ou válidos para os demais atores. Essas são, por exemplo, as orientações técnicas do Banco Mundial que impulsionaram reformas legais e no regime tributário de diversos países da região para assegurar os investimentos em mineração na América Latina, assegurando, assim, um ambiente de segurança jurídica e confiança nos negócios para o capital internacional (Lôbo, 2021, p.44, **grifo nosso**).

Para Svampa e Antonelli, esta conformação normativa produz efeitos diversos sobre os territórios, assegurando “[...] o controle e gestão de conflitos mineiros, a construção de

consensos ou a promoção de negociações que favoreçam megaempresas⁵” (2009, p.54). Além disso, outro exemplo utilizado para ampliar este poderio guarda relação com o mercado corporativo da sustentabilidade. Criando selos e critérios validados por ele próprio, esse mercado **maquia o (des)compromisso ambiental** dessas instituições em um mundo cada vez mais atento à urgência do desenvolvimento sustentável.

Após a ocorrência do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana-MG, o relatório de sustentabilidade da Vale de 2016 exibiu a marca de cumprimento de 85% das metas de sustentabilidade estabelecidas para o ano. Seria realmente possível falar em sustentabilidade após um dos maiores desastres socioambientais do país? Fato é que, quando da ocorrência de um conflito dessa natureza, as empresas se munam de **táticas que de redução de suas obrigações reparatórias**. Perspectivas que busquem minorar a amplitude dos danos ou a gravidade dos conflitos são algumas das mais comuns. Ao ocorrer uma falha ou irresponsabilidade técnica em um empreendimento, por exemplo, nomear o desastre como “acidente” é estratégia que, nitidamente, abrevia as responsabilidades do grupo minerador.

Essas relações de poder se articulam a partir de práticas discursivas estruturadas em metanarrativas homogeneizadoras e excludentes, capazes de produzir regimes de verdade que colonizam a realidade e se materializam no discurso do desenvolvimento, progresso, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental que permitem vender a ideia das atividades minerárias como econômica, ambiental e socialmente responsáveis (Lôbo, 2021, p.44).

Complementarmente, ancoram-se no terceiro e último agrupamento as estratégias que arrematam o poderio do setor sobre os territórios: a gestão dos processos de adesão (Malheiro, 2023). O atual e crescente **mercado de relacionamento com as comunidades** que tem seus territórios atravessados pela mineração vem, nos últimos anos, consolidando a falsa sensação de que as empresas estão abertas a acolher e atender às demandas das comunidades. Proformas que são, estes canais servem mais para validar a ação mineradora no território do que para estabelecer um canal efetivo de relacionamento e cooperação entre as pessoas e o grupo minerador. Adicionalmente, o **incentivo assediador para individualização das negociações reparatórias** e o consequente **estímulo aos conflitos internos das comunidades** são estratégias que fragilizam potencialmente e desmobilizam qualquer ação coletiva e, portanto, fortalecida, da comunidade frente à empresa e sua ação no território.

⁵ Do original: “el control y el manejo de conflictos mineros–, la construcción de consenso o la promoción de negociaciones que favorezcan los megaemprendimientos” (Svampa, Antonelli, 2009, p.54).

Assim, vemos que, munidos de estratégias de desarticulação da crítica, seja por meio do cercamento empresarial dos bens comuns – leia-se apropriação territorial – ou da gestão corporativa das populações atingidas, o setor minerador tanto garante a instalação de um sistema técnico normativo favorável para si, quanto investe na desmobilização organizativa das comunidades atingidas (Malheiro, 2023). Correndo em paralelo, ambos os caminhos levam à **expropriação da natureza e exportação da riqueza dos territórios**.

Em um esforço de síntese do extenso hall de formas através das quais a mineração viola direitos humanos, é possível identificar que a prática se aproveita de sua posição econômica para promover a desterritorialização (Haesbaert, 2004). No Brasil, aliás, foi eleita como atividade econômica essencial nos períodos de pandemia, equiparando-se aos serviços de saúde e segurança pública ainda que seus padrões efetivem a violação de direitos e a degradação dos territórios como lugares de vida, de reprodução cultural e de moradia, tema a ser abordado no capítulo a seguir.

3. MORADIA E DESCONSTRUÇÃO: UMA FACE NÃO TÃO OCULTA DA MINERAÇÃO

Seguindo as determinações da Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), o artigo 6º da Constituição Federal Brasileira definiu a moradia como direito social fundamental, questão também tratada em acordos internacionais mais recentemente firmados, como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Brasil, 1992b) e o Pacto Internacional de Direitos Econômicos Sociais e Culturais (Brasil, 1992a). Somando à Constituição de 88 – que, aliás, não previu⁶ em seu texto original o direito à moradia – uma diversidade de normas brasileiras posteriores rege, direta ou indiretamente, a temática do direito à moradia em seu sentido estrito. O Estatuto das Cidades (Brasil, 2001) e o Estatuto da Terra (Brasil, 1964), por exemplo, tratam da questão da moradia como um direito constitucional dentre as normas gerais de políticas urbanas e agrária, respectivamente. Além deles, documentos outros mais ou menos específicos, como o Estatuto do Índio (Brasil, 1973), a Lei nº 8629 (Brasil, 1993) – que trata da regulamentação de dispositivos da reforma agrária – e a Lei nº 11977 – que aborda a regularização fundiária de interesse social (Brasil, 2009) –, trazem a moradia como instrumento de direito que deve ser garantido.

Incontestavelmente assegurado na legislação em âmbitos nacional e internacional, o direito a um lugar adequado para viver de forma digna, saudável e segura é inseparável dos demais direitos humanos universais, como o direito à alimentação, à educação e ao trabalho. O direito à moradia é, portanto, relacionado e interdependente de outros direitos humanos e fundamentais. Por sua natureza, é também inalienável, ou seja, não pode ser legalmente retirado, vendido ou cedido (Moraes e Dayrell, 2008), o que torna toda forma de violação da moradia um ato, por natureza, criminoso. Mas de que moradia estamos falando, afinal? Seja qual for a interpretação, veremos que moradia é muito mais do que um conjunto de paredes e cômodos.

Neste capítulo, abordaremos questões conceituais e normativas definidoras daquilo que se compreende como moradia na atualidade, este “asilo inviolável do indivíduo” (Brasil, 1988). O aprofundamento será importante para compreender a complexidade dos aspectos que envolvem tratar da reparação pela violação deste direito. Veremos, no decorrer do capítulo, que a mineração é uma das práticas protagonistas na configuração desse cenário e vislumbraremos caminhos, à luz de Princípios inclusivos como o da Reparação Integral, para

⁶ A moradia só passou a figurar como direito na Constituição Federal por força da Emenda Constitucional nº 26/2000, evidenciando a importância da mobilização popular pelos direitos à cidade e à moradia.

que a reparação pela violação do direito de morar adequadamente seja tratada de forma mais abrangente, correspondendo à sua amplitude conceitual.

3.1 Direito à moradia adequada no Brasil: um desafio histórico

São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a **moradia**, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a **assistência aos desamparados**, na forma desta Constituição (Brasil, 1988, Art 6º, **grifo nosso**).

Segundo as premissas nacionais e internacionais, toda pessoa tem o direito a uma moradia adequada (ONU, 1948). Nesse escopo, considera-se moradia adequada aquela que responda satisfatoriamente ao acesso à terra de qualidade, às condições de uso e ocupação do solo, à acessibilidade, à habitabilidade, ao acesso à infraestrutura, aos serviços públicos, aos bens ambientais, à cultura organizacional dos (as) moradores(as), à participação e à privacidade (Fernandes e Alfonsin, 2006). Logo, mais que um teto sobre nossas cabeças, o papel que a moradia desempenha no cotidiano da existência humana é plural: habitação, condição para acesso a outros direitos humanos, local de lazer e descanso, organização espacial que reflete um modo de vida, base material de existência e relações espaciais ou, para atualizar a realidade apresentada pelo contexto de pandemia provocado pela disseminação da COVID-19 pelo mundo, um local de trabalho, de proteção e segurança.

Figura 2. Aspectos de uma moradia adequada



Fonte: ONU, 2022

Apesar da conceituação ideal e para além das contradições ecológicas, geopolíticas e econômicas levantadas nos itens anteriores, assegurar o direito à moradia ainda é um grande desafio. No Brasil, os obstáculos começam na própria gestação de um modelo urbano equivocado e pouco interessado em garantir os critérios de uma moradia adequada para uma parcela considerável da população (Maricato, 1979), especialmente para os grupos sociais historicamente vulnerabilizados. Assim como Lefebvre (2001), Martins (1986) vê na propriedade de terra a diretriz societária que decreta o abismo social que resulta, por exemplo, no acesso desigual à moradia nas sociedades do globo. Como princípio da produção do espaço, as diversas manifestações da “[...] propriedade privada da riqueza” (Carlos, 2020, p.412) material e social reproduzem as dissemelhanças socioespaciais que se manifestam por meio da desigualdade no acesso aos lugares e serviços urbanos, aos equipamentos públicos e privados, à infraestrutura e, por que não, à própria cidade ou cidadania em sua integralidade.

Parte da história brasileira, o período colonial também configurou, além das questões já refletidas, a estrutura das condições raciais no Brasil e no mundo. Voltando alguns séculos na trajetória do país, veremos no processo colonizatório a raiz dos problemas associados a privatização do espaço e a hierarquização societária. Expulsos(as) de seus territórios comuns – concebidos a partir de uma perspectiva de mundo completamente diferente da do capital –, os indígenas brasileiros foram os primeiros, em território nacional, a enfrentar conflitos relacionados ao uso e apropriação privados do espaço. Em seguida e sem demora, o passado escravocrata surgiu em cena para agudizar o precipício material e social entre o português colonizador e o(a) nativo(a) ou africano(a) tornado(a) escravo(a).

Se naquele período o português colonizador se achou no direito de definir o território brasileiro como seu, no limite da era colonial brasileira se autoproclamou habilitado a promover uma verdadeira cessão de terras a colonos imigrantes. As chamadas “concessões de sesmarias” (Cavalcante, 2005), posteriormente substituída pela Lei de Terras (Brasil, 1850), negligenciaram deliberadamente as especificidades que poderiam garantir vida digna a um povo escravizado que, mesmo após o movimento abolicionista, permaneceu sem o aporte do Estado. Para além de toda a crítica relacionada ao processo de abolição da escravatura brasileira – especialmente no que se refere ao amparo pós abolição (ver, por exemplo, Rios e Mattos, 2004) –, é do desprezo estruturado à população africana, afrodescendente e indígena que retomou a liberdade que derivam as condições de vida despossuídas de direitos humanos e constitucionais da atualidade. Esta também é, aliás, a origem dos espaços subdesenvolvidos

e marginalizados das cidades de hoje, produto axiomático da “[...] justaposição de hierarquia social-hierarquia espacial” (Carlos, 2020, p.413).

De fato, os “espaços derivados” (Santos, 2004) das cidades atuais são um produto irrefutável da hierarquia socioespacial gestada nos primórdios de nossa história. Figuram no urbano segregado, no rural desassistido, no processo de favelização (Vainer, 2013) e na informalidade e violência urbanas como produtos de um verdadeiro “apartheid” (Battaus, Oliveira, 2016) socioespacial. Então, de uma condição de superexploração e desumanização do povo negro e indígena tornado escravo, vivenciamos na atualidade uma realidade que ainda explora, marginaliza e exclui seletivamente a população pobre e de cor, materializando, no cotidiano e estrutura social, a história de um país cujo povo está, ainda hoje, aprisionado. Como poderia uma população desde muito cedo despossuída dos direitos à Cidade e à moradia adequada (ONU, 2019b) ter acesso às condições materiais e sociais necessárias para a garantia de direitos outros?

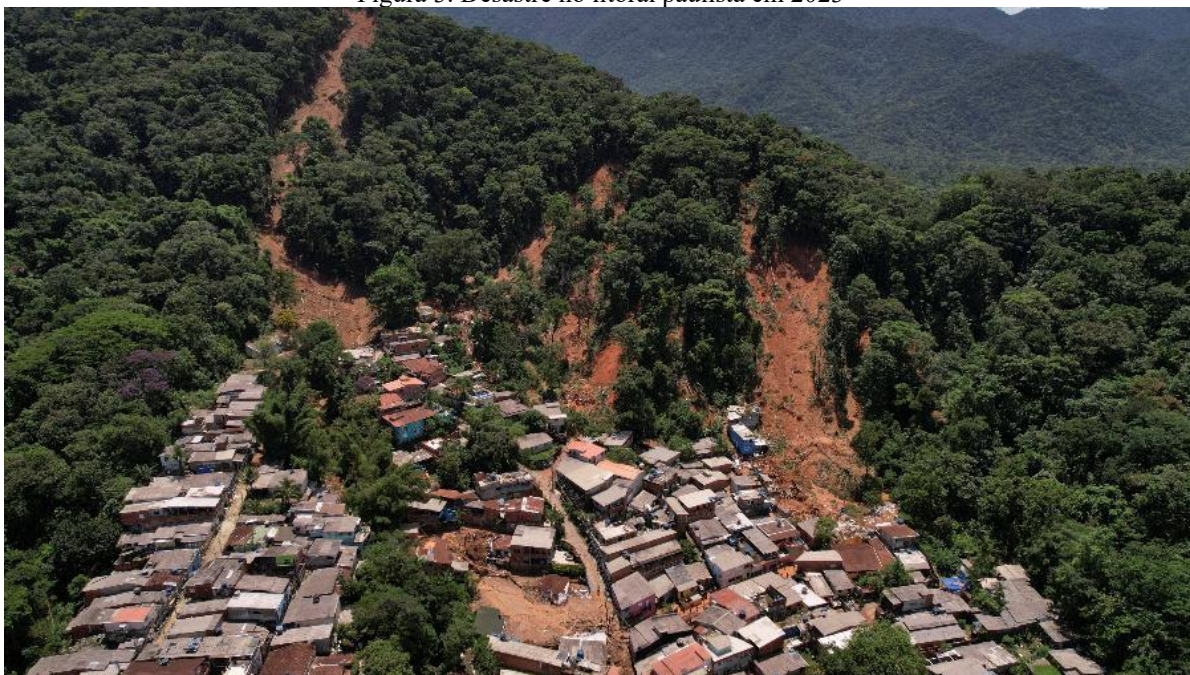
Este quadro de privação despossui os menos favorecidos do território (Harvey, 2012; Coelho, 2018), utilizando as ferramentas urbanísticas e dispositivos legislativos como instrumento de reafirmação de uma vida segregada, “[...] programada e sem espontaneidade [...]” (Tavolari, 2016, p.95). No Brasil, o atual cenário dessa “tragédia urbana” (Maricato, 2013) mudou as “regras do jogo de acesso à terra” (Rolnik, 1997, p.150) estabelecidas pós período colonial, mas ainda não fomos capazes de superar a problemática estrutural instaurada pela propriedade da terra e pelos esfacelos de um sistema econômico despreocupado em produzir equidades. Nos moldes historicamente reproduzidos, a “cidade desigual” (Coelho, 2018) tornou o habitar um privilégio de classe, de gênero e de raça, quadro que determina a expulsão, remoção e deslocamentos forçados desses grupos vulnerabilizados

[...] para áreas periféricas acometidas sazonalmente por fortes chuvas que provocam nesses lugares verdadeiras catástrofes, tais como, enchentes, deslizamento e desmoronamentos de terra, doenças infecciosas e até mesmo mortes de membros da comunidade e, consequentemente, a destruição parcial ou total de suas moradias (Coelho, 2018, p.69).

Deveriam os indivíduos ter que ocupar morros e encostas instáveis para poder existir? Deveria algum ser humano estar submetido a condições tão desafiadoras de existir? Retóricas ou não, essas questões são respondidas cotidianamente através de uma “[...] piora geral do cenário de desigualdade socioespacial nas cidades brasileiras” (Ribeiro e Cafrune, 2020, p.113). Prova disso é que assistimos, em fevereiro de 2023, por exemplo, a um desastre irreparável no litoral paulista sem, contudo, promover com a ênfase que merece a devida e

profunda reflexão sobre o porquê daquelas pessoas ocuparem aquela encosta; daquela classe social ser majoritariamente atingida; ou daquela cor e etnia serem as mais prejudicadas. Talvez um dos piores fatos dessa tragédia seja justamente o de existirem casos semelhantes precedentes e subsequentes em inúmeras outras regiões do país. Apesar do intenso debate acadêmico e social que provocam, pouco efetivamente se realiza para enfrentar este quadro de crise.

Figura 3. Desastre no litoral paulista em 2023



Fonte: Perobelli, 2023

Por certo, ao definir formas legais e ilegais de estar no espaço, o Estado “[...] acaba por definir territórios dentro e fora da lei, ou seja, confere regiões de plena cidadania e regiões de cidadania limitada” (Rolnik, 1997, p.13). Para mais, fazendo isso, o Estado exime sua responsabilidade histórica sobre o “ocupar”, arbitrando de um lugar aparentemente neutro (Harvey, 2009) enquanto foi e é um dos pivôs na conformação do estado atual das coisas. Decerto, o espaço como “[...] instrumento político de importância capital” (Canzi e Teixeira, 2017, p.1816) reforça a cisão entre a forma legal de ocupar o espaço “(cuja produção, pode-se dizer, é hegemônica e capitalista)” (Maricato, 2000, p.30) e a ocupação real dos territórios – espelho da desigualdade social e falta de acesso a direitos –, operando em um nível muito mais sutil e cotidiano originado na própria forma como a ocupação espacial se consolidou no Brasil.

Logo, se a garantia da moradia como direito é, por si mesma, desafiadora, as sociedades estão ainda mais despreparadas para lidar com ameaças que retiram o pouco que

se consegue garantir do morar. Segundo as noções mais atuais, a restrição do acesso à água, por exemplo, é, em si mesma, uma forma de violar o direito humano fundamental à moradia adequada. Da mesma maneira, o acesso desqualificado ao saneamento básico, à infraestrutura urbana e à alimentação. O direito de morar negado aos homens, mulheres e crianças sem teto é o mesmo recusado às pessoas cuja única opção foi se abrigar em morros e encostas instáveis. Analogamente, o acesso desigual à cidade e aos serviços de saúde, educação e lazer também representam significativas e, infelizmente, triviais, violações do direito à moradia.

Por óbvio, algumas situações têm maior ou menor grau de vulnerabilização a depender da existência material da habitação e das condições às quais ela está submetida. Também é válido retomar que as especificidades de cada grupo social, seja ele étnico-racial, cultural, de gênero, classe ou geracional, também encontrará suas dificuldades particulares no acesso pleno à moradia. Ainda, apesar da proteção contra remoções compulsórias decorrer do direito à moradia adequada, esta talvez seja a forma mais explícita de retirar das pessoas, dentre outras coisas, o direito de escolher, conduzir e administrar sua própria morada.

Como vimos na introdução, conflitos socioambientais estão entre os principais transgressores do direito à moradia. De acordo com sua particularidade, cada situação de conflito agride de forma diversa a vida das pessoas atingidas por estes desastres, incluindo suas condições de morada. A construção de usinas hidrelétricas, por exemplo, geralmente implica na remoção de grupos tradicionais indígenas e não indígenas, além de comunidades ribeirinhas que residem no local previsto para implantação dos projetos. Alguns setores das cidades próximas também costumam sofrer alteração por meio da inundação de áreas para criação de canais que modificam o curso original dos rios locais (Mohamed e Rodrigues, 2020). Nesses casos, ainda que nem sempre participativo e em acordo com os anseios das comunidades atingidas, existe planejamento por parte dos empreendedores já que as famílias são retiradas e, depois, tem suas edificações e território fisicamente destruídos.

Situações semelhantes aconteceram em solo brasileiro quando, por exemplo, da ocorrência respectiva de dois grandes eventos esportivos em nível internacional: a Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos de 2016 (ONU, 2019b). Na preparação para os eventos, algumas das cidades-sede dos jogos esportivos vivenciaram um drama comum. Comunidades inteiras em São Paulo (SP), Porto Alegre (RS), Rio de Janeiro (RJ), Fortaleza (CE), Recife (PE), Belo Horizonte (MG), Natal (RN) e Curitiba (PR) foram violadas em seu direito de morar em razão da “necessidade” de realização de obras para construção de grandes complexos esportivos que receberiam as competições. Também nestes casos, as famílias

foram retiradas e, em seguida, tiveram suas edificações destruídas. A respeito desses conflitos, a urbanista brasileira Raquel Rolnik (ONU, 2019a) alertou para a diversidade de violações de direitos humanos causadas pela remoção das comunidades em função das obras. Chamou especial atenção para a ausência de transparência por parte dos poderes públicos e falta de participação das pessoas atingidas nos projetos o que, caso fosse um direito garantido, poderia indicar alternativas às remoções compulsórias.

Para situações como essas, a Relatoria Especial da ONU para moradia adequada elaborou um relatório anual (ONU, 2007) que relacionou os princípios básicos e orientações para remoções e despejos causados por projetos de desenvolvimento e, em 2019, um guia que sintetizou as recomendações internacionais mais relevantes para tratativa de processos de remoção involuntária em razão da execução de grandes projetos públicos e/ou privados (ONU, 2019). Ambos os documentos visam orientar a atuação dos Estados antes, durante e/ou após a ocorrência de remoções involuntárias.

Fato é que uma série de outras violações de direito ocorrem quando das remoções, sejam elas planejadas (como para implantação de grandes projetos) ou ocorridas repentinamente (como desastres de mineração). De uma forma ou de outra, concordamos com os(as) relatores(as) quando afirmaram que processos de remoção atingem as comunidades de modo amplo, acarretando, para além da desvinculação físico-afetiva com seu local de moradia, traumas psicológicos, prejuízos à renda e profunda alteração de relações socioespaciais (Moraes e Dayrell, 2008).

Quando há um planejamento prévio e possibilidade efetiva de participação popular, é possível tornar o processo de remoção menos violador. Nas Filipinas, por exemplo, na cidade de Longos (Bacoor), um projeto financiado pelo Banco Mundial e por investidores estrangeiros para extensão de uma rodovia local previa, a princípio, o desalojamento de 5.000 famílias para construção de um aterro (Murph e Anana, 2004). Na oportunidade, tendo a comunidade conquistado o direito de acesso aos projetos no período contemporâneo à sua formulação, as iniciativas de mobilização popular resultaram em um processo de modificação do traçado da rodovia de modo que gerasse o menor dano possível, alternativa encontrada com o apoio e acompanhamento de técnicos(as) do governo.

Também de forma informada, os atingidos e atingidas da comunidade Sacadura Cabral, em São Paulo, se posicionaram e provocaram mudanças no projeto de reurbanização do Programa Santo André Mais Legal (Denaldi e Oliveira, 1999). Em sua originalidade, o projeto propunha o desalojamento de 200 das 780 famílias que residiam na comunidade. Por

essa razão, os(as) propositores(as) do projeto se utilizaram de estratégias consultivas para verificar a disponibilidade das famílias para o reassentamento. Embora autores como Souza (2003) defendam que a consulta não se constitui, de fato, como uma ação de participação efetiva, esta opção caracterizou um importante passo para alinhamento entre os anseios da coletividade e os(as) propositores(as) projetuais. Após a consulta, 78 das 200 famílias susceptíveis à remoção manifestaram-se como contrárias à retirada. Deste modo, o processo de consulta se estendeu a moradores e moradoras que não necessariamente seriam desalojados(as) pela implantação do projeto. Assim, conforme o determinado pela própria comunidade atingida, as famílias que desejaram permanecer permutaram suas casas com outras que, a princípio, não seriam removidas, mas concordaram em ir para o reassentamento. Por fim, segundo relataram Denaldi e Oliveira (1999), o processo de remoção foi amplamente debatido com a comunidade, garantindo a satisfação das pessoas atingidas diante da implantação do projeto.

Apesar desses casos de aparente sucesso, naqueles em que não há planejamento e/ou garantia da participação das pessoas atingidas, a reparação dos direitos – em especial, do direito de morar – se torna um desafio ainda maior. Apesar da indiscutível relevância das orientações internacionais da ONU para remoções involuntárias, os documentos não previram instruções específicas para casos súbitos, que ocorrem sem aviso prévio. Nessas situações, muitas vezes, a ocorrência de um desastre – como foram os rompimentos em Fundão e Córrego do Feijão – é quem “informa” aos atingidos e atingidas da necessidade de remoção. Não há, sequer, por parte da população atingida, possibilidade de realização de estudos de viabilidade, impacto e alternativas. Também não há possibilidade de realocar a comunidade atingida imediatamente em seu local de reassentamento. Menos ainda, de obedecer aos critérios de moradia adequada e equidade e/ou superioridade à condição original. As situações se atravessam e o tempo em que os núcleos familiares são removidos, ajustados em situação provisória e mobilizados para luta pela reparação é o mesmo.

No caso específico aqui tratado, não apenas os desastres causados pela mineração predatória são os responsáveis por provocar remoções involuntárias e outras formas de violação do direito de morar adequadamente, amplificando os desafios por garantia da moradia digna no Brasil. Diferente da luta promovida pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) – cuja bandeira defende a justa distribuição de terras considerando o percurso histórico do acesso à terra e à moradia no Brasil –, nestes casos a luta é pela retomada das condições de moradia em formato igual ou superior ao anterior à violação.

Veremos no item a seguir a relação intrínseca existente entre a mineração e a violação do direito de morar, desde a constituição e retirada da moradia, até sua completa destruição.

3.2 Mineração e violação do direito à moradia adequada

Como vimos na introdução, em se tratando da proteção contra violação de direitos humanos, ainda enfrentamos um contexto de baixa normatividade no Brasil. Não obstante, existe uma demanda também real e urgente de revisão e reformulação do arcabouço normativo que regulamenta, por exemplo, atividades econômicas com alto potencial violador. Ao tratarmos sobre mineração e moradia, a violação do direito de morar começa muito antes da operação efetiva do empreendimento, demonstrando o quadro de “desastralização” narrado por Carneiro e Souza (2023). Na prática, amparado por um arcabouço legal débil, o setor minerário se apropria de territórios sem que esta seja considerada uma ação ilegal.

Iniciemos nossa reflexão pelo fato de que, conforme previsto no artigo 176 da Constituição Federal Brasileira (1988), os componentes minerais dos territórios constituem, para fins de exploração ou aproveitamento, um formato de propriedade diferente do solo de superfície. Para todos os efeitos, qualquer substância mineral do território nacional pertence à União. Em outras palavras, isso quer dizer que somente somos capazes de possuir a propriedade da superfície do solo, sendo o subsolo pertencente à união. Por essa razão, proprietários(as) de terra são legalmente denominados superficiários(as).

Apesar de o constituir, sozinho, esta premissa legal não sumariza o problema ao qual chamamos atenção. Na verdade, a questão em tela guarda relação com a permissividade da lei quanto à **apropriação de territórios**, forma pioneira através da qual, como vimos, a mineração pode violar o direito constitucional de morar. Nessa circunstância, podemos observar uma noção de território ultrapassada e muito distanciada daquela defendida por autores como Rogério Haesbaert e Milton Santos. Não seria possível, deste ponto de vista com o qual concordamos, desvincular aquilo que está acima ou abaixo do solo já que a noção de territorialidade difundida pelos estudiosos está associada ao território como lugar de vida, cujas crenças, costumes e valores estão indiscutivelmente vinculados ao espaço em sua integralidade.

O território tem que ser entendido como o território usado, não o território em si. O território usado é o chão mais a identidade. A identidade é o sentimento de pertencer àquilo que nos pertence. O território é o fundamento do trabalho, o lugar da residência, das trocas materiais e espirituais e do exercício da vida. O território em si não é uma categoria de

análise em disciplinas históricas. É o território usado que é uma categoria de análise (Santos, 2007, p.22).

Não se pode negar que o acesso ao subsolo demanda, necessariamente, a destruição de tudo que o sobrepõe. Em muitos casos, este “tudo” é, exatamente, tudo que significa a existência da gente que habita o lugar. Apesar disso, conforme o definido pelo Decreto-Lei 227/1967 (Brasil, 1967), independente da posse/titulação da propriedade ou do uso que se faça em sua superfície, qualquer interessado em deter o direito minerário de determinada porção do subsolo pode solicitá-lo através de requerimento junto à Agência Nacional de Mineração. Por óbvio e teoricamente, por suas características e finalidades, alguns territórios estão resguardados quanto à essas possibilidades como, por exemplo, áreas indígenas demarcadas, reservas legais ou extrativistas, áreas de proteção permanente ou de proteção integral. Ressalvados estes casos, todos os territórios estão sujeitos às investidas do capital. Em caso de deferimento do pedido, o(a) requeinte passa a ser o titular do alvará de pesquisa tendo, portanto, permissão da união para iniciar o processo de pesquisa mineral no subsolo da área requerida.

A lei também determina, nos casos de territórios ocupados, obrigações do(a) empreendedor(a) quanto à “garantia” de direitos do(a) superficiário(a). Entre as possibilidades elencadas no artigo 27 do Código de Mineração (Brasil, 1967), estão o pagamento de indenizações por danos causados à propriedade, o arrendamento da terra e o pagamento de *royalties* caso sejam descobertas jazidas na propriedade. Além disso, o(a) empreendedor(a) também assume a responsabilidade pela recuperação da área pesquisada/minerada e pelo pagamento da Compensação Financeira pela Exploração Mineral (CFEM) à administração pública caso um empreendimento explorador seja efetivamente implantado.

Apesar das premissas resguardatórias da lei, observa-se que o “simples” projeto minerário é capaz de alterar as relações socioterritoriais do local onde pretende se inserir (Wanderley, 2017). Apenas para pesquisar, a mineração pode demandar o **desmatamento, a construção de infraestruturas de apoio, perfurações, escavações, introdução de agentes externos, aumento do trânsito de veículos e maquinário pesado**. Então, se, por um lado, há um sentido racional numa legislação que distingue a propriedade do solo e do subsolo, por outro, essa mesma legislação, supostamente criada para garantir que os “recursos” minerais sejam utilizados de forma controlada e sustentável, permite, por meio da criação de critérios de compensação, que o **território como lugar da moradia, da interação e da espiritualidade seja “legalmente apropriado”**.

Se lançarmos um olhar histórico à trajetória da mineração no Brasil, veremos que não é acaso a configuração dessa estrutura normativa. A adesão do discurso da mineração como atividade essencial, por exemplo, não é prática exclusiva dos tempos pandêmicos e impera como forma de justificar sua necessidade, associando-a muito mais a seus méritos do que a seus já não tão ocultos deméritos. Em 2018, o Instituto Brasileiro de Mineração (IBRAM) lançou um filme institucional sublinhando a importância da mineração na construção das habitações. “Este sonho a mineração constrói com você”, exibe entusiasmado o narrador (2018) antes de elencar uma extensa lista de materiais cuja extração/transformação passa, necessariamente, pelo ato de minerar. No período contemporâneo ao lançamento do filme, o então diretor de comunicação do IBRAM destacou que

Ao fazer esta ligação na mente das pessoas, entre o produto final – ou seja, uma casa que se tornou um bem para o uso diário – e as matérias-primas, conseguimos atrair a atenção e a compreensão da sociedade para a essencialidade da indústria mineral empresarial em nossas vidas (Soares, 2018. s/p).

Na realidade, ao fazer esta ligação na mente das pessoas, reforça-se uma falsa noção de dependência da mineração, agenciando a opinião pública a ver a mineração como o único caminho possível, inclusive, para morar. De fato, por um lado, a matéria prima basal na construção civil brasileira advém da mineração. Mas soa contraditório que isso fundamente a propaganda do setor sendo ele um dos principais responsáveis por retirar as condições de moradia de grande parte da população brasileira nos tempos atuais. Aliás, essa relação promíscua entre mineração e moradia remonta aos tempos coloniais e vale ser recordada para descortinar sua verdadeira natureza.

Durante a colonização portuguesa, a construção de “habitações” para os escravizados era prática comum nos engenhos de açúcar e, nos empreendimentos de mineração, desde o século XIX (Correia *et al.*, 2006). “A construção de casas para trabalhadores braçais, entretanto, só seria intensificada após 1880” (Correia *et al.*, 2006, p.32). Embora à primeira vista isso possa soar como “[...] indício da dedicação dos patrões aos seus funcionários” (Correia, 1997, p.715), esta ação se constituiu como uma **forma de cercear as condições de vida dos(as) trabalhadores(as)**, desde os(as) escravizados(as) até as colocações de trabalho mais atuais. Alguns autores vinculam essa estratégia à tentativa de garantir uma mão de obra sempre disponível, produtiva e regrada através do exercício de controle sobre a vida pessoal e a organização do trabalho.

Na prática, esse modelo de gestão baseado na vinculação entre empresa e “moradia” reflete mais um formato através do qual a **mineração adequa o território apropriado às suas necessidades**. De fato, com maior intensidade a partir da segunda metade do século XIX, a construção de vilas operárias foi largamente difundida (Vianna, 2006), este bem através do qual “[...] o capital privado investe para tornar possível armazenar a força de trabalho livre necessária à produção” (Blay, 1995, p.40).

Em regra, essas vilas eram implantadas em locais próximos às fontes de energia e matéria-prima a serem exploradas, em local próximo ao canteiro de obras e isolado da estrutura urbana pré-existente. Repetindo padrões históricos, a localização estratégica desses núcleos facilitava o **exercício do controle, a moralização dos costumes e a constante disponibilidade de mão de obra** (Correia, 1997). Na história mais recente, não diferente dos tempos em que as **condições sub-humanas de moradia** às quais os(as) escravizados(as) eram submetidos(as), a construção de vilas operárias também **demarcou com precisão o espaço dedicado às diferentes classes** por meio de estratégias construtivas utilizadas para diferenciar as habitações de acordo com a estrutura social de cada tempo.

No que se refere ao modelo de habitação, observa-se em quase todos os casos tratados, a presença de casas unifamiliares e de alojamentos coletivos (senzalas ou dormitórios para solteiros). As habitações espelham a hierarquia social existente: partindo da casa-grande (destinada ao proprietário ou diretor), passando pelas casas dos técnicos casados e/ou pelas hospedarias dos solteiros, pelas casas menores e/ou alojamentos destinados a operários, até chegar a senzalas e/ou mocambos destinados aos [...] [escravizados] (Correia, *et al.*, 2006, p.39).

Figura 4. Casa do diretor da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, 2001



Fonte: Correia *et al.*, 2006

Figura 5. Casa de funcionário da Real Fábrica de Ferro de São João de Ipanema, 2001



Fonte: Correia *et al.*, 2006

Seja qual for o período histórico, o entrelaçamento entre o trabalho e a vida envolveu um “[...] **violento processo de adaptação do trabalhador**: assimilar novos hábitos domésticos, de lazer, aceitar uma distribuição de atividades diárias regida pelo tempo linear

do relógio, submeter-se à disciplina da fábrica, da escola, do padre, do vigia e do médico” (Correia, 1997, p.715, grifo nosso). Acontece que, com o tempo e as alterações na estrutura social, essas construções tornaram-se progressivamente onerosas. Passaram a ser associadas a gastos desnecessários, condicionando, mais uma vez, a vida do(a) trabalhador(a) às noções de racionalidade do capital. Sendo assim, do ponto de vista do empreendedor, embora necessárias no início, as vilas tornaram-se menos úteis, passando a ser encaradas como uma Fonte “[...] adicional de gastos e preocupações, que desvia a empresa de sua finalidade produtiva e prejudica sua competitividade, e como algo cuja provisão não é de sua competência, e sim, do próprio trabalhador ou, no máximo, do Estado” (Correia, 1997, p.09).

Diante disso, inverteram-se as lógicas que justificaram a construção de vilas operárias. Estruturas temporárias tornaram-se, a cada dia, mais comuns de modo que pudessem ser total o parcialmente removidas quando cessasse o interesse minerador. **Apagando importantes vestígios históricos do patrimônio industrial**, o desmonte de vilas se intensificou a partir da década de 80, caracterizando um movimento nacional de **descaracterização das vilas operárias e núcleos fabris brasileiros**.

Este desmonte, no entanto, assumiu diversas formas, como a demolição causada muitas vezes pela valorização dos terrenos e que resultava na rápida supressão das moradias e dos equipamentos de uso coletivo da paisagem; a venda dos imóveis junto com a transferência ou o fechamento dos espaços coletivos, como prática mais usual, e que resultava em uma descaracterização das construções que podiam ser ampliadas ou ainda terem seus usos modificados; e, por fim, o aluguel ou a cessão a não-operários ou a ex-operários da empresa, uma prática um pouco menos comum. Também existiram casos em que os núcleos, pela aproximação de cidades vizinhas, acabaram tornando-se bairros das mesmas ou, ainda, por sua integração com a “cidade-livre” e por pressão dos moradores, acabaram convertendo-se em cidades (Vianna, 2006, p.22).

Em um primeiro momento, podemos associar o desmonte à disseminação das políticas neoliberais na estrutura industrial do país, movimento que alterou as lógicas de gestão empresarial e operária buscando desvincular as empresas da vida doméstica dos(as) operários(as), tornando “[...] mais tênues os laços e compromissos da empresa com os trabalhadores, de modo a facilitar as demissões e a rotatividade da mão-de-obra” (Correia, 1997, p.716). Nos dias atuais, essa iniciativa se reflete na estratégica terceirização de serviços, que emoldura o aumento da exploração na produção por meio dos baixos salários e redução dos compromissos trabalhistas das empresas para com os trabalhadores.

Em segundo lugar, há de se observar que o crescimento das cidades na direção dos vetores industriais elegeu as **vilas operárias como áreas alvo de valorização imobiliária**,

por sua vez vendidas ou demolidas para dar lugar a empreendimentos imobiliários ou, “[...] surpreendentemente, para dar lugar a nada, em localidades rurais” (Correia, 1997, p.716). De uma ou outra forma, soma um saldo financeiro positivo para as empresas enquanto os trabalhadores e trabalhadoras tem mais uma vez violado, seu direito à moradia. Em alguns casos, por exemplo quando do fechamento da empresa, as construções também eram vendidas aos funcionários(as), **onerando o poder público** através da demanda por realização de obras de apoio de infraestrutura da área agora integrada à cidade.

Por fim, indícios históricos “[...] indicam um **desmonte de modo parcial, atingindo uma parcela específica de funcionários**” (Correia, 1997, p.717, grifo nosso), geralmente os menos favorecidos, associando a descaracterização da vila à hierarquia entre profissões e classes sociais. Em todos os casos, se o(a) trabalhador(a) não teve condições de comprar a moradia ou a ele(a) não foi oferecida esta possibilidade, **o desmonte das vilas operárias esteve sempre associado ao despejo e à demissão.**

Mobilizar e desmobilizar a moradia envolve complexos aspectos da vida da classe trabalhadora. Afinal, como já citamos, morar não é apenas possuir um teto sob nossas cabeças. “Mesmo sem dispor de números aproximados sobre o montante de famílias atingidas pelo desmonte dessas vilas e núcleos fabris, pode-se afirmar que não é irrelevante [...]” (Correia, 1997, p.722). O fato é que, por uma ou outra razão, **garantir a moradia sob o pretexto do controle** é tão violador quanto **retirá-la a critério do interesse minerador.** Então, parafraseando o IBRAM, se a mineração “constrói” o sonho da moradia, ela também destrói ao apropriar-se do território e suas qualidades naturais, ao desmatar e descaracterizar as áreas alvo de seu interesse de pesquisa/exploração, ao conceder e retirar a moradia sob seus desmandos e ao não reparar integralmente as condições da moradia que ela própria violou. A mineração que “constrói” é a mesma mineração que destrói, que dizima e que desqualifica o morar no Brasil.

Além disso, não podemos deixar de sublinhar o potencial violador dos conflitos socioambientais associados aos rompimentos de barragens de mineração. A completa devastação do território causada por esses desastres não apenas viola do direito de morar, considerando toda sua amplitude conceitual, como o condiciona a um longo e doloroso processo de luta por reparação. Como vimos na introdução, nestes casos, a reparação do direito à moradia adequada segue sendo conduzida sem um parâmetro orientador e, deste modo, construída de acordo com a luta possível de se travar em cada território. Como na conquista do direito ao acompanhamento técnico nos processos reparatórios, a questão da

moradia é tratada de forma diversa de local para local, e as ações implementadas ora baseiam-se na força da mobilização social, ora em instrumentos legais que não dizem sobre estes casos em específico.

O estudo minucioso de Carneiro *et al.* (2020) ilustra esse cenário através da investigação de quais instrumentos vêm sendo utilizados como parâmetros em processos de reassentamento provenientes de remoções involuntárias e com que frequência são referenciados nos casos analisados no estudo. Dentre as referências sistematizadas pelas autoras, estão Decretos-Lei, Portarias, Políticas Operacionais, Leis Federais, Normas, Códigos e a própria Constituição (Carneiro *et al.*, 2020). Apesar deste variado menu, em sua totalidade, o arcabouço normativo que existe, ainda que não específico, frequentemente restringe a reparação do direito à moradia adequada ao reassentamento e/ou indenização. Conforme demonstraram, à exceção das Políticas Operacionais do Banco Mundial e do Banco Interamericano de Desenvolvimento, os documentos sequer tratam especificamente do problema do reassentamento involuntário. A Lei Federal nº 4.132/1962 e o Decreto Lei nº. 3.365/1941, por exemplo, dispõem sobre a desapropriação por utilidade pública, circunstância que em muito se difere de um conflito socioambiental. Então, que critérios efetivamente podem orientar a reparação do direito à moradia adequada em situações de conflito? Encontraremos algumas pistas no item a seguir.

3.3 Reparação integral: do que estamos falando?

Em se tratando da violação do direito de morar, duas tendências são factuais: a de reduzir as formas de dano à remoção involuntária e a de sumarizar as ações de reparação à indenização e ao reassentamento. Dessa maneira, a retomada teórica e normativa sobre as questões afetas ao direito à moradia inevitavelmente nos conduz a um caminho que trata, de um lado, da destruição total/parcial ou retirada da moradia e, de outro, da indenização pecuniária compensatória ou do reassentamento individual/coletivo como as estratégias mais usuais para lidar com a reparação do dano ao direito de morar. Neste enredo, as discussões afetas à reparação do direito à moradia acabaram limitando-se a um ciclo vicioso de danos e medidas reparatórias que, em grande medida, impede de olhar ou imaginar outras formas possíveis de reparação.

A indenização é reconhecida por diversas diretrizes internacionais como medida inadequada para reparar o direito à moradia pois é responsável, muitas vezes, pelo agravamento de processos de empobrecimento, dificultando significativamente o restabelecimento dos modos de vida das

populações atingidas, especialmente nos casos em que seus meios de subsistência estejam baseados na terra (FGV, 2021, p.19).

Como agora já sabemos, a violação do direito de morar é, por vezes, mais sutil e cotidiana do que nos acostumamos a observar. Logo, se apenas as grandes remoções têm sido encaradas como violação do direito de morar, é urgente apurar o olhar sobre a realidade material buscando consubstanciar o conceito, transportá-lo do mundo abstrato à realidade factual. Afinal, de que valeriam as teorias se não ancorassem, no cotidiano, sua fundamentação? É imprudente desconsiderar, à exemplo, o processo histórico e ainda atual de negação deste direito aos grupos sociais específicos tratados nos itens anteriores. Não deveria este cotidiano violador, por exemplo, ser considerado nas ações de reparação?

O fato é que, conforme constatamos, de modo análogo à identificação dos danos à moradia, há uma tendência geral de redução da reparação do direito de morar às ações de indenização pecuniária compensatória e ao reassentamento, mesmo no arcabouço legal – e talvez, principalmente nele. Será que indenizar ou reassentar são, sozinhos, formatos capazes de promover uma reparação satisfatória do direito à moradia? Se recorrermos o Princípio da Reparação Integral evocado na introdução deste estudo, veremos que talvez estejamos deixando de nos atentar a estratégias outras que, complementares à indenização e ao reassentamento, seriam capazes de garantir uma reparação mais justa não só do direito à moradia – aqui tratado em específico –, mas de toda forma de reparação pela violação de direitos.

No entendimento do Superior Tribunal de Justiça (2022), as prerrogativas legais que asseguram os direitos do consumidor (Brasil, 1990) também podem ser aplicadas às questões que envolvam a ocorrência de danos ambientais. Essa perspectiva considera que a hipossuficiência do consumidor perante o(a) prestador(a) de serviço é semelhante à hipossuficiência da pessoa atingida por conflitos socioambientais perante as rés. Segundo esta tese, por analogia, as vítimas de danos ambientais são reconhecidas como “consumidores *bystander*” (consumidores por equiparação), condição que permite o acionamento de instrumentos jurídicos que buscam reconhecer a assimetria de condições entre as partes em litígio de disputar o processo judicial. Nessa direção é que o Princípio da Reparação Integral é evocado como regra de orientação para o sistema jurídicos que trata da reparação dos danos causados por um conflito socioambiental.

Então, relacionado ao artigo 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor – que trata da “efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos

e difusos” (Brasil, 1990, s/p) –, o Princípio da Reparação Integral tem como premissa fundamental a reparação de danos. O estabelecimento do conceito representa efetivamente um marco para instrução de processos reparatórios de diversificadas naturezas, incluindo a especificidade da moradia em contextos de conflito socioambiental que aqui tratamos. Sob sua ótica, a depender da titularidade do direito, a reparação do dano poderá encontrar uma forma diversa de se concretizar. Por isso, métodos de identificação e reconhecimento dos danos (em suas diferentes naturezas) e do grupo de pessoas tornadas atingidas são imprescindíveis para delinear as melhores estratégias de reparação.

Por mais que a categorização dos danos ⁷entre sociais, individuais, individuais homogêneos, coletivos ou difusos pareçam definições óbvias, saber diferenciá-las faz toda diferença tanto na definição da tutela jurisdicional, quanto na construção de estratégias de reparação. Se uma moradia específica em uma comunidade específica passou a apresentar danos estruturais em razão do aumento da circulação de veículos pesados e maquinário em decorrência de certo empreendimento, além de medidas de consolidação dos danos à residência atingida, também não seriam cabíveis a adoção de outras estratégias de prevenção, impedindo que este dano individual se torne, quem sabe, um dano individual homogêneo? É essa a reflexão que nos propõe a noção de Reparação Integral, princípio que, por essência, parte do axioma da mais ampla reparação, a começar pela prevenção da ocorrência de novos danos similares/relacionados à violação motriz ou, quando não for possível, da reparação justa e integral dos prejuízos que venham a ocorrer em sua consequência. De tal maneira, embora cada instituição se aproprie do conceito de forma diversa, pode-se elencar sete tipologias de medidas reparatórias na composição do conceito, sendo elas:

Quadro 1. Tipologias de Reparação Integral

Tipologia	Descrição
GARANTIA DE NÃO-REPETIÇÃO	Medidas que busquem a garantia que outros conflitos/danos de mesma natureza não aconteçam.
MITIGAÇÃO	Medidas que visem diminuir a intensidade e gravidade dos danos causados.
SATISFAÇÃO	Medidas para promoção da verdade, da memória e da justiça.
COMPENSAÇÃO	Na impossibilidade de devolução do bem lesado, é uma forma de fornecer outro bem ou condição que se entenda como adequado para reparar o dano.
RESTITUIÇÃO	Reposição do bem lesado por outro de qualidade igual ou superior.
REABILITAÇÃO	Medidas não-econômicas para recuperação de uma condição anterior.
INDENIZAÇÃO	Compensação pecuniária.

Fonte: Elaboração Própria, 2024

⁷ Ver GOMIDE et al (orgs.)

Parte da literatura não considera a indenização como uma dimensão reparatória específica, mas sim integrante das medidas compensadoras, conformando o princípio como possuidor de seis dimensões reparadoras. No geral, as medidas de mitigação e não-repetição estão associadas às fases iniciais dos processos reparatórios, estando elas majoritariamente vinculadas aos danos emergentes e a situação provisória que se instala imediatamente após os conflitos e, portanto, a danos de natureza coletiva e difusa. As medidas compensatórias e de satisfação, por sua vez, localizam-se majoritariamente em um decurso um pouco mais amadurecido das negociações judiciais e extrajudiciais relativas aos danos patrimoniais e extrapatrimoniais de natureza coletiva ou difusa, sendo comumente associadas aos moldes reparatórios comunitários que visam a satisfação geral diante de um problema comum. Finalmente, e geralmente nas etapas mais tardias dos processos, as medidas de caráter indenizatório, restituidor e/ou reabilitador geralmente se associam às negociações judiciais e extrajudiciais de reparação individual, tendo o dano sofrido por cada indivíduo atingido (ou grupo de indivíduos atingidos, no caso dos danos individuais homogêneos) como referência para, dentro das possibilidades apresentadas por cada conflito, reconstruir, reabilitar ou indenizar o dano causado.

Evidentemente, cada tipologia reparatória pode compor – e compõe, na maioria dos casos – mais de uma fase do processo de reparação ou tipologia de dano. No entanto, por natureza e definição, cada uma delas tende a se associar majoritariamente a determinados tipos de danos (se individual, individual homogêneo, coletivo ou difuso) e, conseqüentemente, equivalência reparatória (se no âmbito individual ou coletivo). Não obstante, a despeito dessa localização e vinculação processual, a existência, fluidez e efetividade dessas medidas em um processo reparatório são, essencialmente, o que garante que uma reparação seja considerada, de fato integral.

O objetivo primordial do princípio é o de estabelecer uma condição melhor ou igual à anterior ao dano sofrido, buscando compensá-lo em sua integralidade. Pretendendo ser justo, também veda o enriquecimento injustificado da pessoa lesada. A chamada função indenitária restringe a indenização à equivalência da extensão do dano, prevenindo o enriquecimento sem causa à custa do(a) violador(a). Sua função concretizadora também busca garantir a avaliação factual dos danos sofridos. Alicerçado neste tripé (justiça, indenitabilidade e concretude), as sete dimensões do princípio prezam pela verdade, integralidade reparatória e pela justiça nos processos de reparação (TJDFT, 2023).

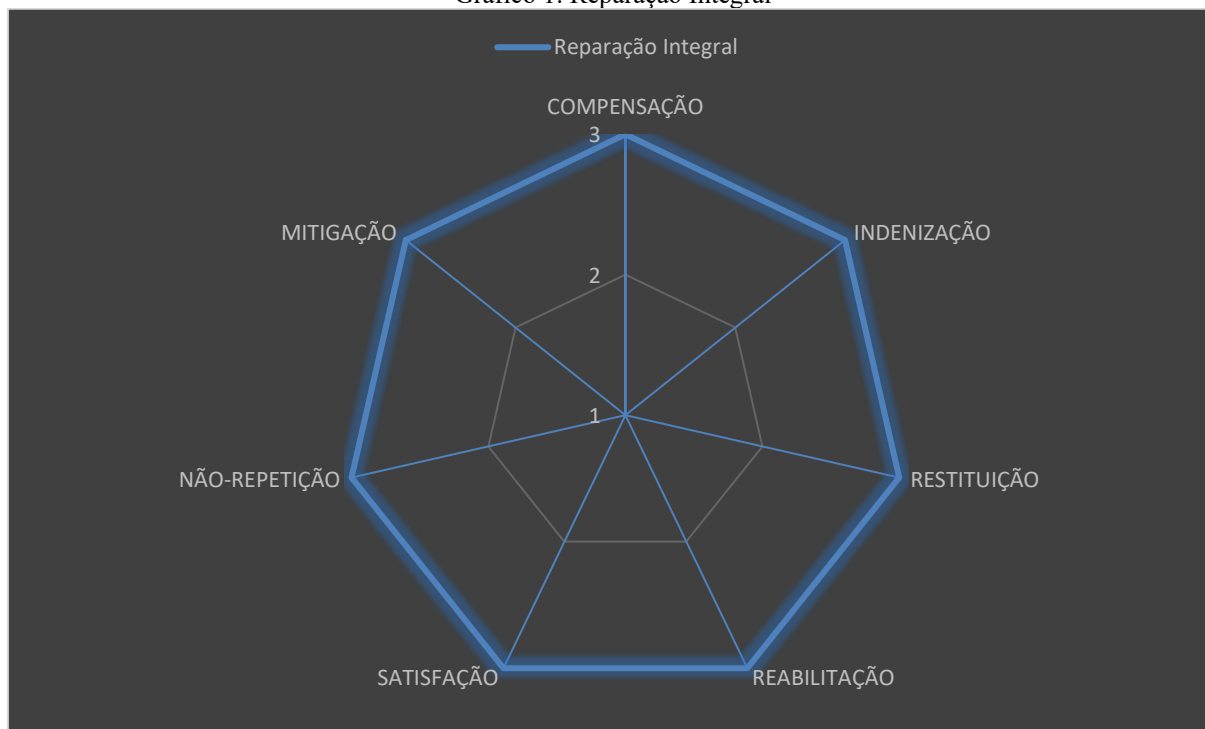
Nesse sentido, ações de restituição, reabilitação, mitigação, compensação, satisfação e garantia de não repetição deveriam compor a norma tal qual as ações de compensações pecuniárias ou de restituição – no caso da moradia, as indenizações e reassentamentos, respectivamente. Na prática, a ausência desse espectro nas instruções normativas torna débeis os processos reparatórios em curso de forma que, como na garantia do direito ao assessoramento técnico – sobre a qual já refletimos –, a reparação de direitos – ou do direito de morar, em específico – é conduzida sem parâmetro ou com parâmetros questionáveis, como é o caso do Manual Operacional do Banco Mundial (Carneiro *et.al*, 2020).

Então, na direção da instrumentalização das análises que buscam investigar a integralidade e andamento das ações propostas nos processos reparatórios, criamos o Gráfico 1 como ferramenta para aplicação do conceito de Reparação Integral. A ferramenta gráfica é composta por sete eixos correspondentes às sete tipologias reparatórias instruídas pelo princípio. Cada um dos eixos é composto por três graus escalares que permitem classificar as medidas reparatórias identificadas quanto à sua: 1) Inexistência (quando não se verificam ações de determinado agrupamento tipológico); 2) Existência com pendências (quando são identificadas ações com lacunas relevantes em determinado agrupamento tipológico); e 3) Existência sem pendências (quando são identificadas ações sem lacunas relevantes de determinado agrupamento tipológico).

Considerando as possibilidades logísticas do presente estudo científico, os níveis escalares foram pensados de modo a classificar os programas/medidas de reparação. No entanto, o instrumento pode ser adaptado em contextos em que seja possível avaliar as ações identificadas em determinado processo, qualificando-as, por exemplo, quanto à sua eficiência/ineficiência, inclusive diversificando e detalhando mais minuciosamente a escala gráfica e, por consequência, contribuindo para adoção de medidas mais assertivas de reparação nos diferentes contextos. Nesse sentido, apesar da utilização de variáveis diversas na conformação de gráficos analíticos não ser novidade, o diferencial deste instrumento é justamente sua capacidade de traduzir, por meio da representação gráfica, o conceito de Reparação Integral, aproximando-o da factibilidade a partir da leitura de processos de reparação específicos. Em última instância, essa estratégia instrumentaliza a análise comparativa de processos reparatórios, permitindo identificar potências, carências e lacunas nos casos analisados, ação cara ao contexto atual no qual o crescimento gradual de processos reparatórios da natureza dos aqui observados demanda a formulação de ações variadas e eficazes de reparação. Então, a partir da lógica sustentada pelo instrumento, a Reparação

Integral somente poderá ser considerada alcançada quando atingir o nível escalar máximo em cada um dos setes eixos.

Gráfico 1. Reparação Integral



Fonte: Elaboração Própria, 2024

Neste cenário, voltando o olhar para a particularidade do caso aqui tratado, a reparação do direito à moradia está à mercê das possibilidades apresentadas por cada contexto, sendo a luta travada em cada território definidora das ações de reparação que ali se garantirão. Enquanto algumas comunidades atingidas por desastres de mineração conseguem conquistar o direito ao reassentamento coletivo na tentativa de restabelecimento de sua base material de existência (medida de restituição do bem destruído ou lesado), outras têm a reparação deste direito vinculada unicamente à reabilitação das moradias violadas por meio de reformas e pequenos reparos. Em outros casos, ainda, a reparação está singularmente relacionada à indenização compensatória pelo dano. Outras vezes, por fim, os atingidos e atingidas sequer conseguem ser reparados pelo direito à moradia violado.

Para ilustrar, façamos um exercício lançando um breve olhar sobre dois casos concretos. O primeiro deles, é o do município alagoano de Maceió, que vivencia um conflito longo e complexo causado pela petroquímica Brasken. Desde 1976, a exploração do cloreto de sódio (também conhecido como sal-gema) – irônica e amplamente utilizado no ramo da construção civil para produção de PVC e soda cáustica – vem produzindo uma variedade de

violações de direitos, especialmente do direito à moradia adequada. Em consequência dela, enormes crateras foram abertas sob os bairros Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Pinheiro.

Figura 6. Localização do Conflito da Brasken em Maceió-AL



Fonte: Maceió, 2023

Em fevereiro de 2018, após fortes chuvas, rachaduras começaram a aparecer em dezenas de imóveis do bairro Pinheiro. No mês de março, foi registrado abalo sísmico no local, com tremor de intensidade alta, mais precisamente de 2,5 na Escala Richter (CPRM, 2019). As análises preliminares realizadas por um Grupo de Trabalho composto por membros da Prefeitura Municipal de Maceió e instituições do Governo Federal, como o Serviço Geológico do Brasil (CPRM), a Agência Nacional de Mineração (ANM), o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres (CENAD-MI) e a Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), apontaram que o fenômeno ocorrido em Maceió nunca havia sido registrado em área urbana de nenhuma outra cidade no Brasil (NEEPES; ENSP; FIOCRUZ. 2020, s/p).

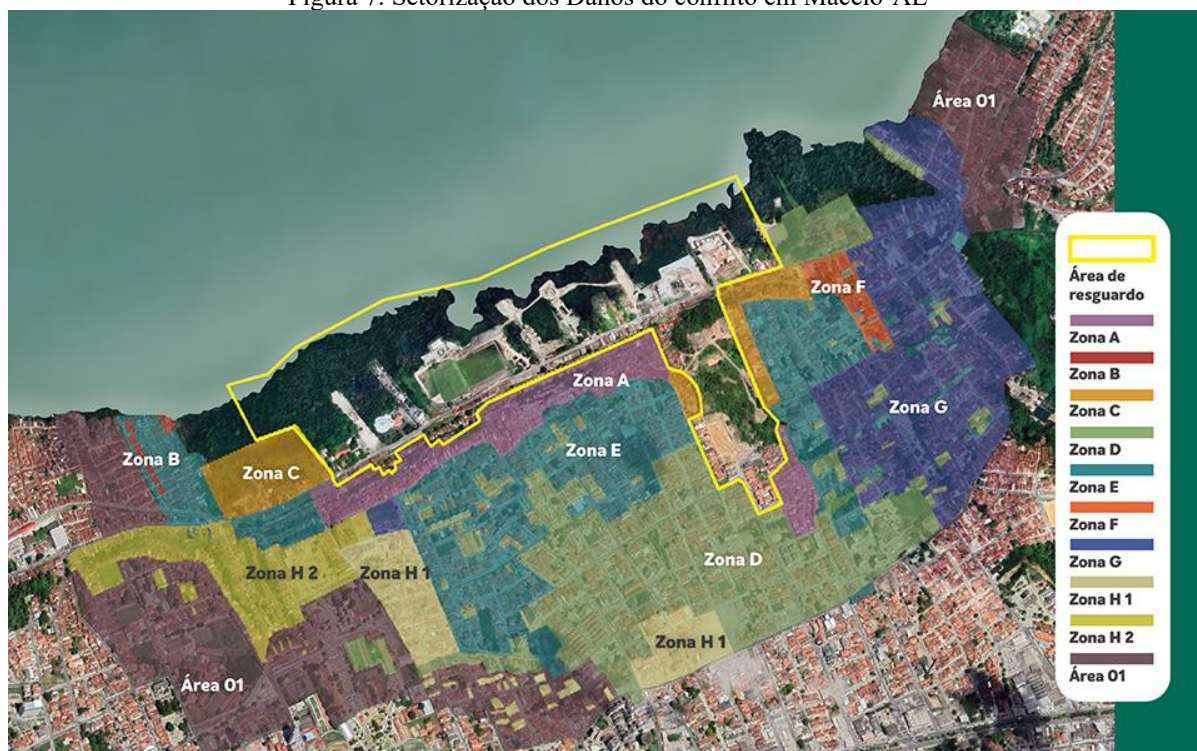
Conforme informado pelo grupo de trabalho no Mapa de Conflitos de Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil (2020), sem reconhecer a responsabilidade pelos danos

causados, a Brasken encerrou as atividades de exploração de sal-gema no município no ano de 2019. Apesar da ausência de reconhecimento e responsabilidade pela ocorrência dos danos, dados da própria empresa (2023) registram que, cronologicamente, a Brasken: 1. assinou Termo de Cooperação com o poder público municipal, comprometendo-se com a doação de equipamentos de monitoramento e realização de obras de infraestrutura no local; 2. contratou estudos ambientais e geológicos independentes para estudar as origens e possíveis soluções para o problema; 3. assinou acordo com as Defensorias Públicas do Estado e da União, os Ministérios Públicos Federal e de Alagoas definindo medidas de reparação dos danos causados; 4. assinou acordo com o Ministério Público do Trabalho para implantação de escolas e cursos profissionalizantes destinados aos atingidos e atingidas; e 5. assinou termo de acordo Município de Maceió, Ministério Público Federal, Ministério Público do Estado de Alagoas, Defensoria Pública da União para criação do Projeto Integração Urbana e Desenvolvimento dos Flexais.

Diante da iminência de ocorrência de novos danos, o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) elaborado pela equipe de Defesa Civil Municipal determinou medidas de evacuação e monitoramento da região atingida como formas de prevenção à ocorrência de desastres ainda maiores. Segundo dados da Brasken (2023), a ação de “desocupação preventiva” – ou remoção involuntária – atingiu cerca de 500 imóveis, provocando o desalojamento de aproximadamente 1500 pessoas. Apesar disso, movimentos sociais e outras entidades de representação civil reivindicam a ampliação da área de setorização dos danos, denunciando que a abrangência territorial das violações ultrapassa a marca de 14.000 imóveis e cerca de 55.000 pessoas atingidas.

No mapa elaborado pela Defesa Civil Municipal, a chamada área de resguardo foi instruída pelo Instituto de Geomecânica de Leipzig (IFG) da Alemanha como a zona mais crítica e susceptível aos danos. Além dela, foram definidas zonas de monitoramento, representadas pelas letras de A a H somadas à chamada Área 01. Com as reivindicações sociais, gradativamente novos imóveis e pessoas atingidas foram sendo incluídas nas ações de reparação por meio de termos aditivos aos diversos termos e acordos relacionados ao processo. Muito embora essas sejam conquistas significativas, a empresa retomou suas atividades de exploração no ano de 2021 na unidade de Maceió sem nem mesmo concluir as ações previstas nos acordos de reparação.

Figura 7. Setorização dos Danos do conflito em Maceió-AL



Fonte: Brasken, 2023

Neste conflito socioambiental, além dos danos físicos aos imóveis, a população atingida reconhece formas diversas de violação de seu direito de morar e neste argumento reside a justificativa pelo pleito de ampliação da área atingida. Para compreendê-lo, é importante retomar o papel ímpar que a moradia desempenha em nossa existência. Não é verdade como ela é definidora de acessos, relações sociais e condições socioeconômicas? Quando violada, como no caso Brasken, gera rupturas drásticas de relações socioespaciais, socioeconômicas, culturais e emocionais que vão muito além dos prejuízos materiais. Muitos casos de suicídio vêm sendo registrado entre a população atingida de Maceió (NEEPES, ENSP e FIOCRUZ. 2020, s/p), violada em seu direito primeiro de decidir sobre suas circunstâncias de moradia.

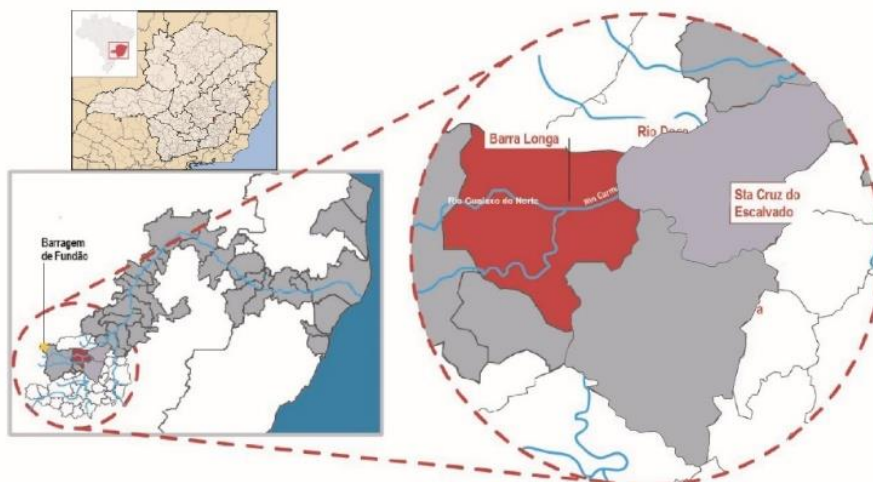
Diante disso, há de se reconhecer que os atingidos e atingidas, por intermédio das Instituições de Justiça e Poder Público Municipal, têm alcançado importantes medidas reparatórias que ampliam a perspectiva de reparação do direito de morar. A garantia da construção de escolas, as medidas indenizatórias e a destinação de cursos profissionais específicos para o público atingido são medidas compensatórias capazes de direcionar certo nível de reestruturação socioeconômica dessa população. Além disso, ações como a determinação da “[...] Justiça Estadual [que] autorizou a liberação de 15 milhões dos valores da Braskem que estavam bloqueados para pagamento do aluguel social de 2.500 famílias dos

bairros afetados” (NEEPES, ENSP e FIOCRUZ. 2020, s/p) são medidas mitigatórias importantes para garantir condições materiais de existência essenciais à recomposição da vida dessas pessoas.

Por outro lado, medidas reabilitadoras alternativas à relocação tem se mostrado um grande desafio neste caso. Os bairros atingidos estão hoje implantados sobre imensas cavernas, conformando um enorme vazio subterrâneo que, indubitavelmente, fragiliza as condições estruturais urbanas e de moradia na superfície. Por sua vez, aparentemente, as medidas de satisfação e garantia de não-repetição não vem sendo observadas, tendo a empresa, na verdade, retomado as atividades de exploração reinaugurando potencial Fonte motriz de danos semelhantes aos ocorridos nos bairros Mutange, Bebedouro, Bom Parto e Pinheiro. Neste caso, então, a reparação promovida não pode ser considerada integral já que ainda não foi capaz de abranger todo o leque de possibilidades instruído pelo Princípio da Reparação Integral. Além do mais, cabe destacar, o próprio licenciamento das atividades da Brasken deixou de observar os danos potenciais a elas associados, ação preventiva que poderia indicar ou gestar novos modelos extrativos preocupados com a prevenção de danos e, conseqüentemente, conforme instruem as diretrizes da ONU (2019a), com a proteção contra remoções compulsórias.

Adicionalmente, outro caso importante de ser observado é o do município mineiro de Barra Longa, atingido pelo rompimento da Barragem de Fundão – sobre o qual discorreremos mais adiante –, sabidamente um dos maiores desastres-crime de mineração do país. Em 2015, o território municipal foi invadido pela lama de rejeitos, trazendo complicações inumeráveis à vida da população como um todo (Senna, 2019).

Figura 8. Localização do Município de Barra Longa



Fonte: FGV, 2021 (Modificado pela autora)

Além do deslocamento compulsório, as pessoas tornadas atingidas foram violadas no acesso à água, ao trabalho, à produção, à alimentação, à saúde, aos bens, serviços urbanos, rurais e a todas as facetas que envolvem e qualificam como adequada as condições de moradia. Na região central do município, além da invasão pela lama de rejeitos, o fluxo aumentado de maquinário e veículos pesados para limpeza das edificações e das vias provocou a ocorrência de danos estruturais nos imóveis da região constituindo mais uma forma de violação das moradias atingidas (CABL; AEDAS, 2018).

Além disso, os atingidos e atingidas do município denunciam que o material retirado do centro foi depositado em zonas periurbanas habitadas, produzindo novas violações de direitos e levantando importantes debates sobre práticas de racismo ambiental e outras formas de discriminação racial na execução de medidas “reparatórias”. Além disso, dentro de um mesmo município, diferentes formas de “reparação” vêm sendo conduzidas. Enquanto a região central passou apenas por um processo questionável de higienização, a comunidade de Gesteira Velho, completamente destruída pela lama, conquistou o direito ao reassentamento coletivo. Ainda que as duas situações de dano tenham naturezas e complexidades diferentes, no primeiro caso o risco de contaminação por metais pesados merecia melhor avaliação sobre as estratégias de reparação construídas para as pessoas atingidas que residem naquela porção do território.

Figura 9. Invasão de rejeitos do rompimento de Fundão em Barra Longa



Fonte: Fraga, 2015

No caso de Barra Longa também podemos identificar medidas mitigatórias semelhantes às aquelas citadas no caso anterior. Guardam relação, principalmente, com a garantia do aluguel social até que uma solução efetiva seja garantida. Neste território, no entanto, as medidas reparatórias propostas pela Fundação Renova⁸ são consideradas tão débeis que, em Gesteira, por exemplo, “[...] a comunidade optou por tomar para si a condução de seu reassentamento através da construção do ‘Plano Popular do Reassentamento Coletivo’” (Senna, 2019, p.17) em parceria com sua ATI e a Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP) por meio do Grupo de Estudos e Pesquisas Socioambientais (GEPSA). Este fato, sozinho, comprova que uma reparação efetivamente integral do direito de morar ainda está muito distante para os atingidos e atingidas deste território, problema sobre o qual alguns estudiosos já têm se debruçado e concluído que

[...] no caso do direito à moradia adequada das pessoas atingidas pelo desastre de Fundão, este não se limita apenas às estruturas físicas e propriedades, mas também a um bem-estar, de forma mais ampla. Da mesma forma, a Reparação Integral também não deve se limitar somente à reconstrução de habitações e estruturas físicas, mas também deve reconstruir o cenário de alimentação saudável, infraestrutura, subsistência, amplo acesso à água, serviços sociais, saúde e cuidados médicos, dentre outros (Senna, 2019, p.32).

Nos processos reparatórios de um modo geral, a Reparação Integral é sempre evocada. Não obstante, pouco ainda se discute sobre o quanto as ações reparatórias, de fato, são garantidoras de uma reparação justa e integral tal qual orientam as conclusões de Senna (2019). Ou, ainda, se é realmente possível falar de uma Reparação Integral do direito à moradia, reflexão que retomaremos mais adiante.

No capítulo posterior, conheceremos mais detalhadamente algumas situações específicas: conflitos socioambientais causados pela mineração predatória em Minas Gerais (nos municípios de Mariana, Esmeraldas e Itatiaiuçu) e suas respectivas ações de reparação da moradia. Em seguida, com base na prática profissional da autora e nas instruções nacionais e internacionais revisitadas nos capítulos teóricos que aqui se encerram, construir-se-ão propostas norteadoras para reparação do direito à moradia adequada à luz do Princípio da Reparação Integral. Vejamos.

⁸ Instituição criada no âmbito de um Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (Brasil, 2016) após o rompimento da barragem para conduzir a reparação dos danos na bacia do Rio Doce.

4. REPARAÇÃO DA MORADIA? ESTUDOS DE CASO EM MINAS GERAIS

O presente capítulo sistematiza o caminho metodológico do processo de revisão empírica mencionado na introdução. Objetivando a compreensão do precedente prático da reparação do direito à moradia adequada em contextos de conflito socioambiental, elegemos três estudos de caso com base no fato de que os conflitos analisados estão em curso em territórios onde a autora tem experiência profissional: Mariana, Itatiaiuçu e Esmeraldas, respectivamente. Apesar de enfrentando conflitos de origem comum – a saber, a mineração predatória –, os três territórios ocupam posições diferentes com relação ao local “de início” dos desastres. Tem-se, em Mariana, um território na “Zona Quente” de um rompimento de barragem, o primeiro município atingido pela ruptura; em Esmeraldas, um território localizado à meia altura de um conflito de mesma natureza, no chamado Médio Paraopeba; e, em Itatiaiuçu, um território em alerta pelo risco de ruptura de uma estrutura de contenção. Em cada um desses casos, danos muito similares são “reparados” de forma particular, permitindo-nos materializar a reflexão teórica promovida até então.

Durante os oito anos de desempenho ocupacional nestes territórios, foi possível praticar a observação participante, técnica de pesquisa-ação que permitiu à pesquisadora participar dos processos de reparação junto aos grupos estudados em um processo indivisível de pesquisa e prática, gerando um arcabouço denso sobre o conteúdo investigado por esta tese. Além disso, pretendendo corresponder ao princípio ético científico, estruturou-se um procedimento de entrevistas semiestruturadas que buscaram envolver os principais agentes que se interrelacionam nos processos de reparação. É importante esclarecer que, diante do caráter diagnóstico por ele pretendido, avaliou-se a dispensabilidade da amostragem estatística para seleção das amostras em cada território. A principal finalidade das entrevistas foi evidenciar através de que estratégias vem sendo conduzida a reparação do direito à moradia adequada nos conflitos analisados, ou seja, identificar quais ações, métodos e critérios norteiam o processo reparatório em cada território. Portanto, considerando a natureza deste conteúdo e não sendo ele correspondente a um juízo qualitativo dos(as) entrevistados(as) com relação à reparação, definiu-se a amostra com base nas possibilidades logísticas da pesquisa.

Apesar disso, é importante destacar que alguns critérios foram observados objetivando abranger a diversidade de situações em cada território, tais como: 1. Que o corpo de entrevistados(as) atingidos(as) corresponda à maior abrangência territorial e tipológica

possível; 2. Que os(as) profissionais entrevistados(as) fossem aqueles diretamente envolvidos nas questões afetas à moradia atingida; e 3. Que as Empresas e Instituições de Justiça também fossem ouvidas para amplificar a qualidade científica do estudo.

Sendo assim, o grupo alvo de entrevistados(as) em cada território foi composto por cinco pessoas atingidas, dois(duas) profissionais da Assessoria Técnica Independente, um(a) profissional da Instituição de Justiça à frente do caso e um(a) profissional da empresa ré. Ao todo, 09 entrevistados(as) em cada território. As entrevistas foram realizadas em plataforma virtual seguindo um roteiro semiestruturado e à luz das condições apreciadas e aprovadas pelo Comitê de Ética em pesquisa da Universidade Federal de Minas Gerais (Anexo I). As pessoas e instituições envolvidas no estudo foram devidamente esclarecidas sobre seu conteúdo, objetivos e métodos, e concordaram em participar voluntariamente das entrevistas conforme formalizado pelas assinaturas dos Termos de Consentimento e de Autorização Institucional arquivados pela autora.

Quadro 2. Roteiro das Entrevistas

Grupo Alvo	Questões
Pessoas Atingidas	Qual a sua história com este território? Pra você, o que é moradia? Quais danos à moradia você observa em seu território? Quais ações de reparação desse direito já aconteceram em seu território? Vocês puderam participar da construção dessas ações? Como? Outras instituições foram envolvidas nessa construção? Quais? Quais as suas expectativas para o futuro da reparação da moradia?
Assessorias Técnicas e Empresas	O que a instituição entende por Direito à Moradia? Quais os danos à moradia identificados em seu território de atuação? Quais os estudos realizados para identificação desses danos? Quais as ações construídas para reparação destes danos? Essas ações seguiram alguma diretriz ou envolveram outras instituições? Quais? Houve participação popular na construção dessas propostas? Como? Existem outras ações pensadas para reparação desse direito?
Instituições de Justiça	O que a instituição entende por Direito à Moradia? Quais os danos à moradia identificados em seu território de atuação? Quais os estudos realizados para identificação desses danos? Quais as ações de reparação construídas para estes danos? Essas ações seguiram alguma diretriz ou envolveram outras instituições? Quais? Quais as estratégias da instituição para orientar a reparação do direito? Existem ações pensadas para reparação desse direito?

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Ao todo, das 27 entrevistas pretendidas, 23 foram realizadas no período entre os meses de junho e agosto de 2024. Como sinaliza a tabela a seguir, duas instituições não retornaram às tentativas de contato da autora e, em Mariana, apenas três das pessoas atingidas abordadas concordaram em participar voluntariamente do estudo por razões que discutiremos ao longo do capítulo. As entrevistas realizadas foram gravadas, transcritas *ipsis litteris* e sistematizadas

em planilha própria. Seu conteúdo será referenciado a partir do código de identificação (ID) descrito na tabela abaixo prezando pela não identificação das pessoas entrevistadas, onde: M significa Mariana; E– Esmeraldas; I– Itatiaiuçu; P – Pessoa Atingida; A – Assessor(a) Técnico(a); M– Mineradora; e J – Instituição de Justiça.

Quadro 3. Corpo de entrevistados(as) do estudo

Categoria		Identificação	
		Código	Descrição
Mariana	Pessoa Atingida	M-P1	Morador(a) Nativo(a) Quilombola
		M-P2	Morador(a) Nativo(a) compulsoriamente deslocado(a)
		M-P3	Morador(a) Nativo(a) compulsoriamente deslocado(a)
		M-P4	-
		M-P5	-
	Instituição de Justiça	M-J1	Defensor(a) Público(a) - DPMG
	Assessoria Técnica	M-A1	Assessor(a) Técnico(a) de Nível Superior
		M-A2	Assessor(a) Técnico(a) de Nível Superior
	Mineradora	M-M1	-
Esmeraldas	Pessoa Atingida	E-P1	Morador(a) Sitiante
		E-P2	Morador(a) Sitiante
		E-P3	Morador(a) Nativo(a) / Fazendeiro(a)
		E-P4	Morador(a) Nativo(a)
		E-P5	Sitiantes
	Instituição de Justiça	E-J1	Defensor(a) Público(a) -DPMG
	Assessoria Técnica	E-A1	Analista Jurídico(a) Sênior
		E-A2	Membro(a) da Coordenação Geral
	Mineradora	E-M1	-
Itatiaiuçu	Pessoa Atingida	I-P1	Morador(a) nativo(a) “fora” da Zona de Autossalvamento
		I-P2	Sitiantes “fora” da Zona de Autossalvamento
		I-P3	Morador(a) nativo(a) sobreposto(a) pela Zona de Autossalvamento
		I-P4	Morador(a) nativo(a) “fora” da Zona de Autossalvamento
		I-P5	Morador(a)/Sitiantes sobreposto(a) pela Zona de Autossalvamento
	Instituição de Justiça	I-J1	Promotor(a) de Justiça - MPMG
	Assessoria Técnica	I-A1	Assessor(a) Técnico(a) de Nível Superior
		I-A2	Assessor(a) Técnico(a) de Nível Superior
	Mineradora	I-M1	Analista de relacionamento com comunidades

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Nas conversas com os atores de cada conflito, alguns pontos de atenção foram observados, tais como: 1. Relação com o território da pessoa entrevistada (ex: pessoas nativas, sitiantes, etc.); 2. De que forma e em que condições a moradia foi atingida (ex: destruída, desocupada, ação planejada/não planejada, dano estrutural, etc.) e qual a natureza do dano (individual ou coletivo); 3. Quais as medidas de reparação adotadas para reparação do direito (ex: indenização, reassentamento, reabilitação etc.); 4. Como as diferentes relações com a propriedade foram ou não consideradas no processo reparatório (ex: garantia do direito a não proprietários, concessão de moradia provisória etc.); e 5. Legislação/Norma/Caso concreto utilizada(o) como subsídio técnico para reparação (ex: Pacto Internacional, Legislação Municipal, acordo extrajudicial etc.).

Nos itens que se seguem, promover-se-á uma análise orientada pelo conceito da Reparação Integral, buscando compreender como, de modo mais ou menos abrangente, pode-se considerar integral a reparação à moradia promovida em cada um dos casos analisados.

Para orientar essa análise, utilizaremos o gráfico de sete pontas (Gráfico 1) apresentado no capítulo anterior, criado para verificar a concretização do princípio da Reparação Integral. A análise servirá como base para verificar qual a reparação realizada em cada um dos territórios, além de embasar a identificação, sistematização e construção de medidas reparatórias centrais para se considerar justa a reparação do direito de morar adequadamente – o que poderemos traduzir, no último capítulo, como as diretrizes para máxima reparação possível do direito à moradia adequada que são, pois, a finalidade concreta do presente estudo.

4.1 O caso Mariana

Tratando-se de desastres minerários, o rompimento da barragem de Fundão, ocorrido em novembro de 2015 em Mariana-MG, se estabeleceu como um marco na democratização dos debates relativos aos deméritos da mineração predatória. Aliás, é sempre importante relembrar que por mineração predatória entende-se o sistema social complexo ancorado nas assimetrias socioeconômicas, culturais e ambientais como forma de apropriação territorial para promoção de projetos de exploração indiscriminados e em larga escala, tendo a exportação no mercado de *commodities* como finalidade quase exclusiva (Svampa, 2013).

Dito isso, e apesar do desastre da Samarco, Vale e BHP Billiton não ter sido o primeiro episódio alarmante associado a este modelo de mineração, foi um dos pioneiros em expandir a consciência social sobre a urgência do reposicionamento hierárquico entre economia e direitos humanos e sociais. Somado a isso, o contexto histórico do acontecimento do rompimento em Fundão efervesceu o clamor popular por justiça socioambiental. Isso porque as primeiras décadas do segundo milênio têm evidenciado, por meio da ocorrência de eventos climáticos extremos, que a mudança da postura humana perante a natureza é inadiável.

No entanto, desconsiderando a problemática socioambiental apresentada pela contemporaneidade, o Complexo de Germano – planta minerária à qual pertencia Fundão – passou, especialmente a partir dos anos 2000, por um período de intensificação de suas atividades. À época, muitos(as) pesquisadores(as) se dedicaram a estudar este ciclo, denominado *boom das commodities minerais*, momento em que o Brasil – e o estado de Minas Gerais, em especial – experimentou a aceleração da exploração mineradora, assistindo e estimulando a dizimação de seu território para atender a demanda crescente do mercado mundial. “[...] Durante a valorização das commodities minerais, a exportação de minério, que

representava 6,8% da pauta exportadora em 2000, subiu para 17,6% em 2011” (Wanderley, 2017, p.05). Nesse contexto geopolítico,

[...][Germano pôde] ser identificada como um ícone [...]do] modelo de inserção subordinada. Consistindo em um complexo mina-mineroduto-pelotizadoraporto, [...]teve] como principal função abastecer o mercado global com bens naturais semitransformados extraídos no Brasil (Zonta e Trocatte, 2016, p.18).

Com a alta nos preços, o setor assumiu um ritmo produtivo tão acelerado que superou o demandado, “[...] afastando-se da relação oferta-demanda e [, por consequência], intensificando os conflitos socioespaciais” (Xavier, 2018, p.29). Então, a inevitável desaceleração que se aproximava inaugurou a fase de pós-*boom* do megaciclo (Zonta e Trocatte, 2016), conduzindo o setor a modificação de estratégias políticas e institucionais que as prevenissem de prejuízos financeiros.

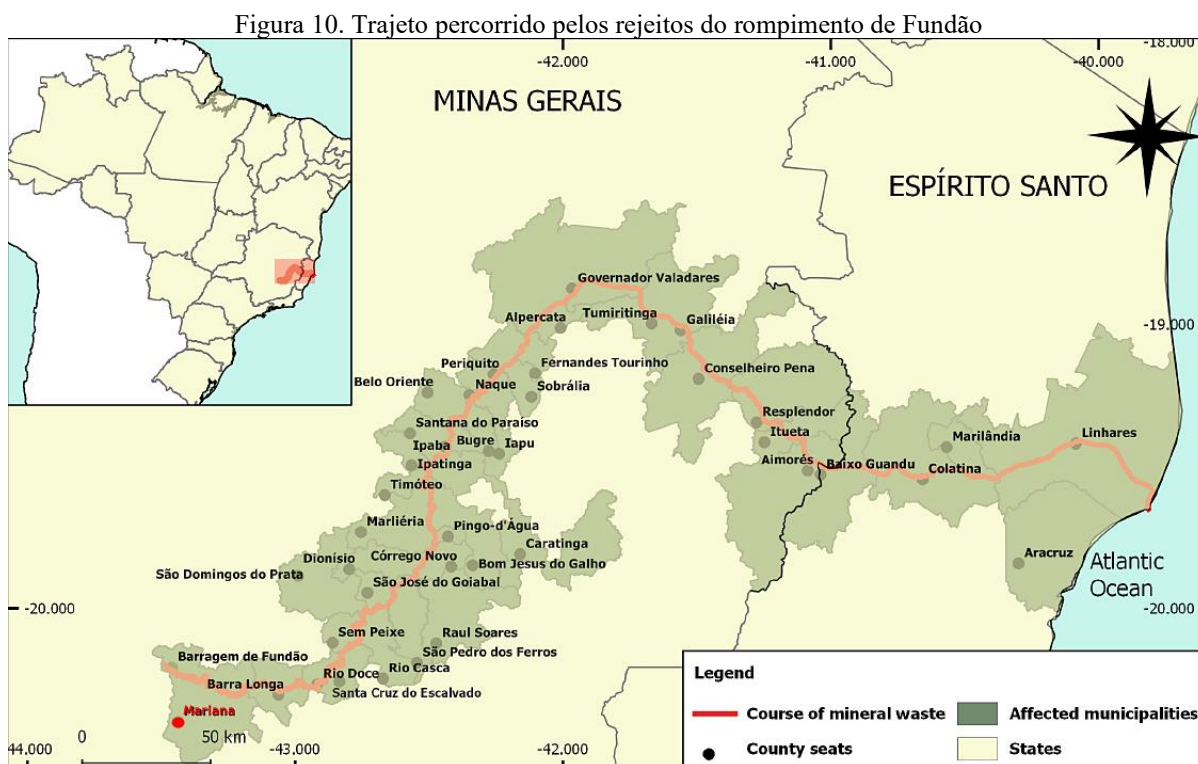
Tendo em vista o novo panorama do mercado, as mineradoras mudaram suas estratégias corporativas: retraindo e revisando investimentos, promovendo desinvestimentos com a venda de ativos não estratégicos, buscando a redução de custos operacionais e o aumento da produtividade; e concentrando as atividades em negócios estratégicos e regiões prioritárias (Wanderley, 2017, p.06).

Esse cenário de precarização das atividades, aliado à flexibilização dos processos de licenciamento ambiental, fiscalização e controle de estruturas (Xavier, 2018), ampliou a compreensão de como as metamorfoses econômicas têm suas consequências materializadas no espaço (Silva e Santos, 2017). Então, a configuração de forças enredeada nos primeiros anos deste milênio reforçou a relação intrínseca entre o aumento do número de desastres e os períodos de recessão econômica. Dentre as principais causas observadas nessa relação de causa e consequência, Davies e Martin (2009) enumeraram as principais.

Em primeiro lugar, segundo os atores, estão as iniciativas empresariais vinculadas à *aceleração nos processos de projeto, licenciamento e construção de novas estruturas e complexos industriais* para aproveitar a alta nos preços. Essas posturas resultam, por exemplo, *na escolha inadequada dos locais para implantação dos projetos* (Zonta e Trocatte, 2017), *em avaliações ambientais baseadas mais na obtenção de licenças do que na realidade técnica dos impactos do empreendimento* e *na ausência de revisão independente* dos processos por terceiros desinteressados (Davies e Martin, 2009). Os autores citam, ainda, a rápida escalada nos preços de material e mão de obra durante o projeto e implantação das obras de expansão devido ao momento de *boom* e alta procura, o que levou as empresas a investirem em *estratégias de corte de custos* para viabilização do empreendimento.

Para além disso, os períodos de alta também demandam contratação mais alargada de serviços técnicos e operacionais levando, por um lado, à *sobrecarga os(as) técnicos(as) mais experientes* ou, por outro, à *contratação de mão de obra menos experiente*. Este fator trabalhista também teve ressonâncias na *alta rotatividade dos cargos operacionais e de gerenciamento*, já que a alta do mercado gerou novas oportunidades, resultando na perda de capital intelectual na operação dos projetos. Por fim, os autores sublinham o *desalinhamento entre as expectativas do projeto e as realidades operacionais*, o que tem como consequência, por exemplo, a pressão pela redução de custos em nome da manutenção dos lucros uma vez que o mercado retomou os patamares monetários usuais (Zonta e Trocette, 2017).

Consequência desse arranjo, o rompimento em Fundão despejou um volume aproximado de 55.000.000 (milhões) de metros cúbicos de rejeito de minério na Bacia do Rio Doce. Destruindo toda forma de vida que encontrou pelo caminho, percorreu cerca de 700km até encontrar o mar do litoral do Espírito Santo, atingindo dois estados brasileiros e uma enormidade de municípios ao longo da calha do rio.



Fonte: Zhouri *et.al.* 2017 (Modificado pela autora)

Após o rompimento em Fundão, comunidades rurais e periurbanas de Mariana, entre distritos e subdistritos, passaram a enfrentar dificuldades a mais em seu cotidiano. “Então o cenário inicial que a gente encontra são esses: a destruição absoluta e a perda da

habitabilidade por um conjunto de questões não necessariamente arquitetônicas” (M-J1, 2024, informação verbal). Ao todo, 09 comunidades são consideradas atingidas no município de Mariana.

Figura 11. Comunidades Atingidas reconhecidas em Mariana



Fonte: Lima, 2022

Algumas delas tiveram seu território completamente destruído pela passagem da lama, como Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo. Em outras, como Bicas e Pedras, predominam os desafios com relação ao acesso à água, à alimentação de qualidade, à manutenção do modo de vida, ao trabalho e inumeráveis outras esferas do cotidiano. À exceção da perda material da moradia, os danos enfrentados pelas pessoas desses territórios são muito semelhantes: restrição do direito de ir e vir, desemprego, perda de vínculos e relações socioespaciais, piora da qualidade da água/falta de acesso, dificuldade ou inviabilização no cultivo hortifrutigranjeiro, complexificação no escoamento da produção, estigmatização e muitos outros exaustivamente investigados pela pesquisa contemporânea (ver Xavier, 2018; Zonta e Trocette, 2016).

“Em Mariana foi feito um recorte territorial tão bruto que gerou uma desconexão entre as partes. E tem muita gente que entende os atingidos como aproveitadores. Por que? Porque a Samarco demorou muito pra voltar a operar e, com isso, algumas pessoas simplesmente perderam renda, empobreceram e visualizavam, no atingido, a causa do seu empobrecimento” (M-J1, 2024, informação verbal).

Logo após a ruptura, uma série de mecanismos judiciais e extrajudiciais foram acionados para orientar a reparação dos danos causados. O principal foi o ajuizamento da

Ação Civil Pública nº 0400.15004335-6, que tramita na Comarca de Mariana e conduz a Reparação Integral dos danos no caso Rio Doce estabelecendo uma relação triangular diante do juízo.

Figura 12. Estrutura do Processo de reparação em Mariana



Fonte: Elaboração Própria, 2024

Tendo o Ministério Público de Minas Gerais como parte autora, a ACP específica de Mariana – à qual se vinculam uma série de outras ações judiciais que têm conexão processual – tem como ré as empresas Samarco, Vale e BHP, que conduzem as ações de “reparação” através da Fundação Renova. Além disso, como aporte técnico às pessoas atingidas pelo rompimento em Fundão, os atingidos e atingidas de Mariana também conquistaram, no âmbito do processo judicial, o acompanhamento de uma equipe de assessoria técnica independente. Nesse território, esse papel é desempenhado pela Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais.

Vinculado à uma estrutura de governança comum à toda calha do Rio Doce, o município também conta com a atuação do Comitê Interfederativo, instância responsável pela interlocução permanente entre as partes, objetivando fiscalizar e orientar as ações da Fundação Renova. Em sua estrutura, conta com a participação de Câmaras Técnicas e Regionais compostas por pessoas atingidas, instituições públicas e profissionais das áreas

técnicas temáticas relacionadas aos danos causados pelo rompimento, que têm como principal função o acompanhamento e monitoramento das ações promovidas pela Renova.

Adiante, abordaremos com mais minúcia os instrumentos e medidas que marcam a trajetória deste processo judicial, resultando, inclusive, na criação dos agentes e instituições que acabamos de conhecer – o CIF e a Fundação Renova. A princípio, a assinatura do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (T-TAC - Brasil, 2016) entre as empresas ré e as diversas instituições governamentais estaduais e federais que compõe a estrutura do processo buscou figurar como acordo judicial integrante da ACP principal do Rio Doce.

Em um período espantosamente rápido, as empresas Samarco, Vale e a anglo australiana BHP Billiton [...] se movimentaram de forma a firmar, em março de 2016, um acordo entre elas e órgãos governamentais estaduais de Minas – o Estado de Minas Gerais, o Instituto Mineiro de Gestão de Águas (IGAM), a Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM) – e do Espírito Santo – o Estado do Espírito Santo, o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), o Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo (IDAF) e a Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH) –; além de organizações governamentais federais – A União, o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, a Agência Nacional de Águas (ANA), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), o Instituto Nacional de Florestas (IEF) e a Fundação Nacional do Índio (FUNAI) –; [...] através da assinatura de um Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (T-TAC) [...], o estabelecimento de parâmetros e condições que viabilizassem a proposição de programas de reestruturação dos locais e famílias atingidas (Xavier, 2018, p.62).

Após a assinatura do Termo⁹, no entanto, sua homologação foi anulada em função, principalmente, das denúncias relativas à ausência de participação das pessoas atingidas em sua negociação e lavratura. Sendo assim, o documento seguiu orientando o processo no formato de acordo extrajudicial que estabeleceu premissas para condução de uma reparação guiada pelos danos emergentes. No caso Mariana, esses danos imediatamente identificáveis estiveram associados, principalmente, à completa destruição das comunidades por onde a lama passou e ao consequente deslocamento compulsório dos núcleos residentes e domiciliados nesses locais. Por essa razão, naquele momento emergencial, as pessoas atingidas foram identificadas como aquelas que tiveram suas moradias destruídas pelo desastre ou perturbadas pelo evento, compreensão associada a um entendimento de moradia que foi sendo, em alguma medida, transformado ao longo do processo.

⁹ Mais tarde, a reparação na Bacia do Rio Doce passou a contar com outros instrumentos orientativos complementares e atualizados à realidade do processo, tais como o TAC-Governança (ou TAC-GOV), que atualizou o modelo de governança estabelecido no T-TAC, inclusive incluindo a Fundação Renova como agente ativo no processo de reparação já que ela foi criada após assinatura do primeiro acordo.

Antes disso, contudo, vale mencionar que movimentações mais recentes neste processo, datadas de 21 de outubro de 2024, inauguraram o início do julgamento do caso Mariana no Reino Unido e, mais atualmente, em 06 de novembro de 2024 (um dia após os nove anos do rompimento), a homologação de um Termo de Repactuação prevendo a destinação de recursos financeiros para entidades públicas da federação e dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, para aplicação em projetos socioambientais e socioeconômicos, incluindo a implementação futura de programas de transferência de renda para as pessoas atingidas. A primeira cláusula deste novo instrumento demarca o objetivo de reparar integral e definitivamente os danos sociais, morais e extrapatrimoniais causados pelo rompimento.

Para mais, uma sentença publicada na madrugada de 14 de novembro de 2024 pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região decidiu pela absolvição das rés, bem como de diretores(as) e gestores(as) à frente das instituições à época do rompimento, além da empresa Vogbr e um engenheiro responsável por atestar, equivocadamente, a segurança da estrutura. Veremos no decorrer do estudo de caso que, diante das circunstâncias reparatórias no território de Mariana, a notícia gerou revolta e indignação (M-P1, 2024). Sem mais, como essas atualizações são muito recentes com relação ao desenvolvimento deste estudo, ainda não existem ações implementadas no âmbito do Processo Judicial Inglês ou do Acordo de Repactuação. Nesse sentido, no próximo item conheceremos com maiores detalhes as definições dos instrumentos já vigentes e operantes e suas implicações práticas.

4.1.1 Das definições do processo para reparação à moradia

“[...] um dos direitos previstos na ACP [para o qual lançaremos um olhar mais atento] é a restituição da moradia. No entendimento que se tem pela própria ACP, pela assessoria e pela comissão, é, não só moradia, pensando na casa e na habitação. Então seria a restituição do terreno com o que havia nele. Então a habitação, as edificações acessórias de uso rural, os cultivos e também o modo de vida porque tudo isso está incluído no conceito de moradia e de uma moradia digna” (M-A2, 2024, informação verbal).

No âmbito dos acordos judiciais firmados na ACP, “foram homologadas 83 Diretrizes de Reparação do direito à moradia, dentre as quais, as que tratam sobre a elegibilidade e modalidades de atendimento” (Cáritas, 2022a, p.03). Mas até que ponto a reparação em Mariana tem conseguido, efetivamente, englobar todas as esferas de uma moradia digna em suas medidas reparatórias? Por meio das cláusulas 8ª, 70ª, 77ª e 78ª, o T-

TAC (Brasil, 2016) criou o chamado PG008, programa responsável por orientar a reconstrução, recuperação e realocação não somente das pessoas compulsoriamente deslocadas, mas também daquelas residentes nas comunidades às margens do Rio Gualaxo do Norte (pertencente à bacia do Rio Doce). Esse público-alvo era inicialmente composto por cerca de “[...] 500 famílias e 2 mil moradores e moradoras [...]” (FGV, 2021, p.05) ou, considerando como referência familiar o vínculo mais próximo das pessoas atingidas, cerca de 970 núcleos familiares (Cáritas, 2016).

“Primeiro a gente tem as moradias que a gente consegue perceber como destruídas que são, por exemplo, as moradias de Bento Rodrigues e [...] [Paracatu], que foram cobertas pela lama e não é mais possível a pessoa estar lá [...]. Mas, no contexto de desastre [...], a gente tem também o contexto das casas que não foram visualmente entendidas como atingidas e a gente passa pro conceito da habitabilidade. É possível permanecer nessa casa com segurança? A pessoa consegue se alimentar? Ela consegue usar esse espaço?” (M-J1, 2024, informação verbal).

De fato, como já sabemos, o morar está associado a muito mais do que exclusivamente à materialidade das edificações. Apesar disso e da própria Defensoria Pública defender a conceituação integral do morar, a realidade processual ainda hoje apresenta dificuldades em efetivamente encarar a moradia de forma holística. “A gente consegue alargar os conceitos no momento extrajudicial, mas, normalmente, quando a gente entra no judicial, a coisa se complica” (M-J1, 2024, informação verbal).

Para instruir as ações de reparação dos danos associados à moradia, a Cláusula 10 do T-TAC orientou três estratégias: 1. **Reposição, Restituição e Recomposição de Bens** (caracterizada pela reforma de estruturas/benfeitorias parcialmente destruídas e/ou danificadas); 2. **Reassentamento/Auto reassentamento rural ou urbano, coletivo ou familiar** [caracterizado pela entrega familiar ou coletiva de terreno, moradia e infraestrutura com atenção às determinações das legislações fundiárias e urbanísticas, cabível “[...] quando a reposição, restituição ou recomposição do bem imóvel afetado não for tecnicamente viável, nos termos das normas e políticas públicas” (T-TAC, 2016, p.27)]; 3. **Pecúnia** (pagamento financeiro pelos danos associados à moradia).

Segundo as definições do próprio T-TAC (2016), orientado por recomendações internacionais, o reassentamento coletivo é a medida mais adequada para reparação do direito à moradia justamente por seu potencial de restabelecimento da rede comunitária e dos modos de vida. O texto também sublinha que, apesar dessa relevância, o formato de reparação apropriado dependerá da *peculiaridade de cada caso*, ficando a cargo do núcleo familiar

atingido a escolha pela opção que melhor lhe convier. Além disso, a ACP também orienta que “[...] as diretrizes internacionais são uníssonas ao afirmar a inadequação da indenização como única modalidade de reparação em contexto de deslocamento compulsório” (FGV, 2021, p.50). Por essa razão, a pecúnia não deveria ser incentivada pelas rés ou suas representantes.

Também é importante esclarecer que as medidas de reparação à moradia elencadas nesta ACP se enquadram como formato de **restituição** e/ou **reabilitação** entre as modalidades de Reparação Integral que já conhecemos. É comum, no entanto, que se confunda a modalidade **pecúnia** com a indenização como medida reparatória. Importa esclarecer, nesse sentido, que, independentemente da modalidade de reparação do direito à moradia escolhido pela pessoa atingida (inclusive a pecúnia), a **indenização** como medida reparatória diz respeito à reparação pecuniária por todas as formas de dano identificadas. Isso quer dizer, em outras palavras, que ela não exclui ou substitui, neste caso, a reparação específica do direito de morar adequadamente a qual, inclusive, pode e deve encontrar medidas de reparação dentro das outras esferas da Reparação Integral.

Na teoria, para acesso à restituição do direito à moradia no processo em Mariana, as pessoas atingidas deveriam se enquadrar em, pelo menos, um dos critérios: 1. Ter sofrido deslocamento compulsório; 2. Ter sua moradia sujeita à condição de inabitabilidade (segundo os critérios de moradia adequada, a NBR 15.575-Edificações Habitacionais e a NBR 9050-Acessibilidade a Edificações); 3. Estar em condição de isolamento comunitário; e 4. Ter impossibilidade de manutenção dos métodos tradicionais de produção. Coesos, estes critérios correspondem, em teoria, à amplitude de uma moradia digna segundo as condições da ONU (2019b). Neste caso, teoricamente, as pessoas atingidas das comunidades de Borba, Camargos, Campinas, Paracatu de Cima, Pedras e Ponte do Gama que se enquadrassem em algum dos critérios supracitados, poderiam acessar as medidas reparatórias acima elencadas.

Contudo, a possibilidade real de acesso às modalidades de reparação especificamente direcionadas às pessoas atingidas que sofreram danos à moradia tem se resumido, na prática, quase exclusivamente às pessoas cujos imóveis sofreram danos físicos (M-A1 e M-A2, 2024), fato que ignora, por exemplo, o critério de número quatro. Por este caráter excludente, a maior parte da zona rural tem, em Mariana, seus direitos de reparação reduzidos aos mitigatórios (como o pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial - AFE¹⁰) e indenizatórios, tornando

¹⁰ Parcela financeira mensal, à qual fazem jus as pessoas atingidas que comprovadamente sofreram perda de renda. O pagamento é custeado pelas empresas rés como estratégia de mitigação dos danos à renda e à produção rural causados pelo rompimento.

“[...] notório o descumprimento das diretrizes [...] por parte da Fundação Renova” (Cáritas, 2022a).

“Pedras a cota de lama não passou na comunidade toda, mas as pessoas perderam estradas, vínculos com outras comunidades e eles não consideram esse tipo de dano como dano. A Zona Rural está esquecida no processo. Temos muitos problemas de reconhecimento de atingidos da zona rural porque a Fundação Renova atrela muito o 'ser atingido' ao impacto [físico] da moradia. Então você chega na zona rural, [...] quem teve a moradia tomada por lama na zona rural, pôde optar por reassentamento familiar, pecúnia ou restituição, não pôde pelo coletivo. Mas aqueles que a lama passou no seu terreno, eles fazem a 'recuperação' do lugar que tem uma lama que a gente não sabe o que é que tem ali, não tem estudos conclusivos, e a pessoa continua vivendo lá. E teve um programa PASEA, que eles construíam edificações acessórias [...] à critério da pessoa e do que eles observavam lá, para recuperar economicamente o local. Mas não é todo mundo que se enquadrou nesse programa. É auxílio financeiro emergencial que tem dificuldade... e tem outro problema: o esvaziamento dessas comunidades” (M-A1, 2024, informação verbal).

Muitas vezes resumida à edificação, a moradia do caso Mariana não é encarada de forma diferente. Afinal, não seriam os danos sofridos pela zona rural tão associados à moradia quanto a destruição material do bem edificado? Em teoria, e de acordo com os critérios de uma moradia adequada, sim, já que lesam o interesse existencial das pessoas atingidas através da imposição de obstáculos ao modo de vida. Aliás, muitos julgados reconhecem e formam jurisprudência no reconhecimento de danos morais vinculados à moradia.

Configura dano moral passível de [...]reparação] o desagrado, o estresse, o abatimento e a angústia vivenciados por quem teve a sua casa consideravelmente danificada em virtude de uma obra pública executada sem observância das normas técnicas pertinentes (TJMG, 2019, p.01).

Por sua vez, a maior parte dos atingidos e atingidas titulares do direito de reparação à moradia optou o reassentamento familiar. “Um dos bairros que recebeu muitos moradores das comunidades foi o Dom Oscar, acho que por ter disponibilidade do lote livre. E tem um outro [...], acho que Jardim dos Inconfidentes. Eles estão espalhados, sabe?” (M-A2, 2024, informação verbal). Outros, cujas casas não foram completamente destruídas, optaram por permanecer nas imediações dos territórios de origem, fora da área de *Dam Break*¹¹ “[...] e continua morando lá no rejeito mesmo, só que mudou pra parte de cima, né? [...] Busca uma água de qualidade, mas tem a poeira, tem os trem lá tudo” (M-P3, 2024, informação verbal).

“Essa eu acredito que seja a modalidade mais problemática. A Renova fala que a lama não é tóxica, mas ainda não existem estudos conclusivos sobre isso. E a pessoa continua lá plantando, cultivando, com seus animais,

¹¹ Zona de inundação no caso de rompimento de barragem.

morando naquela poeira que a gente não sabe o que tem ali dentro. [...] Ainda bem que não foram muitas famílias que optaram por essa modalidade" (M-A1, 2024, informação verbal).

Por outro lado, a reconstrução é o caso das edificações parcialmente atingidas ou dos imóveis tombados dos antigos territórios conforme previsto na própria Ação Civil Pública. Neste caso, por exemplo, a Capela de São Bento, em Bento Rodrigues – que tem tombamento municipal e estadual (IPHAN, 2024) – e a Igreja de Santo Antônio, em Paracatu – que tem tombamento municipal – precisam obrigatoriamente receber obras de restauração. As pessoas da ATI entrevistadas informaram que também foi considerável o número de atingidos(as) que optou por receber a pecúnia, muito em consequência de ter havido muitos problemas ao tentar acessar a reparação da moradia por outra modalidade. O restante das pessoas atingidas aceitou o reassentamento coletivo, obras que ainda não foram 100% concluídas, apesar de já consideradas entregues pela Fundação Renova. “Tem nove anos já e nada foi resolvido. E com mais uns 10 ainda não vai ser resolvido”, afirmou M-P2 (2024, informação verbal).

Da minha rua tá indo nossa família inteira e mais duas famílias só [para o reassentamento coletivo]. O resto tudo escolheu o reassentamento familiar [...]. Escolheram uma casa aqui em Mariana, outros escolheram na roça, tem gente que recebeu pecúnia, tem gente que arrependeu, Tá vendo a gente indo embora e tá sofrendo aqui porque agora que não tá vendo a cara de mais ninguém, né? (M-P3, 2024, informação verbal).

Figura 13. Reassentamentos de Bento e Paracatu



Fonte: Rodrigues, 2018 (Modificado pela autora)

Apesar de necessários em consequência de um mesmo desastre, os reassentamentos de Bento e Paracatu tem um cronograma incompatível um com relação ao outro (Fundação Renova, 2024). Enquanto a construção do Novo Bento já havia sido iniciada, a do Novo Paracatu “não tinha sido adquirido [nem] o terreno. Demorou muito! O primeiro tijolo em Paracatu demorou muito pra ser assentado. Teve até uma cerimônia” (M-A2, 2024, informação verbal). Até dezembro de 2018, somente o projeto de Bento Rodrigues possuía licença. “O projeto de Paracatu de Baixo, por sua vez, somente foi protocolado para análise na Prefeitura Municipal de Mariana (MG) em janeiro de 2019, tendo sido emitido o licenciamento urbanístico apenas em junho do mesmo ano” (FGV, 2021, p.23). Em 2024, apesar das notícias de entrega das edificações e conclusão de parte das obras da reparação, os reassentamentos ainda permanecem em obra e com edifícios públicos inativos.

"O que é finalizado? Por que essa pergunta: Porque qual que é o marco temporal de finalização? A primeira família? A última? Eu acho que é um processo muito difícil de pensar em fim hoje [...]. Já existem muitas famílias morando, mas as famílias que estão morando já estão tendo muitos problemas com a casa. Tem gente que ainda não está morando e já está com a casa com problemas, em ambos os reassentamentos. Então assim, o que define que finalizou? Infraestrutura urbana? Já. Equipamentos Públicos? Não está ainda sob gestão do poder público. Então eu considero que não, não finalizou. Tem gente que ainda não foi reassentada, tem gente que nem teve o direito garantido ainda. Tem gente que está judicializando pra poder ser reassentado” (M-A1, 2024, informação verbal).

O que “[...] se verifica, pela leitura da cláusula 78 do TTAC, [é que] o PG008 deveria ter sido concluído em até 36 meses, o que não ocorreu” (FGV, 2021, p.22). Além da demora na conclusão dos reassentamentos/reconstruções, a própria medida que deveria ser reparatória tem causado uma enormidade de novos danos, mesmo para os atingidos e atingidas que sequer foram considerados como tal e, menos ainda, são titulares desta modalidade de reparação. É o caso, por exemplo, do Quilombo de Santa Efigênia e Adjacências.

“Nós estamos, [...] uns 60km, mais ou menos, sabe, do rompimento da barragem. [...] Uma das nossas comunidades, ela faz divisa com o Paracatu. No caso, o que foi varrido pela lama. E, agora, com o reassentamento de Paracatu também. Então antes e depois, a gente continua fazendo divisa com Paracatu. Isso impactou bastante, sabe, principalmente as nossas relações sociais. Por que? A gente tinha muita troca. A gente tinha, por exemplo, uma galera que saía da nossa comunidade pra trabalhar em Paracatu. E aí, a gente tinha também um outro processo, né, quando a gente vai falar da questão social mesmo, das relações sociais das pessoas. Era [...] de troca de festa, o pessoal de cada comunidade tinha seu padroeiro e fazia todo esse processo, né? Não só, por exemplo, com o Quilombo que faz a divisa, mas também em todos os Quilombos” (M-P1, 2024, informação verbal).

Nesse sentido, alguns territórios que não foram fisicamente destruídos ainda batalham pelo reconhecimento de seus danos associados à moradia, especialmente aqueles de caráter imaterial, como os vinculados à territorialidade, às relações socioespaciais e aos modos de vida. Quilombola do território composto pelas comunidades Santa Efigênia, Engenho Queimado Embaúbas e Castro, M-P1 (2024) enfatizou em seus relatos o fato do Quilombo ainda não ser sequer reconhecido como território atingido no processo judicial brasileiro. Apesar das Cláusulas 46 e 47 do T-TAC (2016) definirem a execução de estudos para identificação dos danos sofridos no território quilombola, bem como direcionamentos para consecução de programas socioeconômicos de mitigação, até 2024, as comunidades não foram incluídas em nenhuma das ações de levantamento, mitigação e reparação de danos em curso em Mariana.

Não obstante, conforme os relatos de M-P1 (2024), também se acham nesse território diversos danos associados ao morar que demandam, para seu efetivo reconhecimento, a superação da noção historicamente associada à moradia e às formas de violar este direito.

“Acho que, se eu não me engano, a cláusula 46 é a que fala sobre as nossas comunidades, que deveria ter sido feito um estudo pra medição dos impactos. Só que, naquele momento, fizeram uma reunião. Eu não participei dessa reunião. Fizeram uma reunião e, assim, como tava sendo disseminado em Mariana que atingido era só quem tinha sido varrido pela lama, criaram isso nas comunidades. Então eles foram lá e falaram: ‘olha, a lama passou aqui? Não! Então cês são atingidos? Não!’ E aí, eles simplesmente ignoraram as comunidades. Só que, depois, a gente veio entendendo. Mas entendendo no sentido de ‘como que eu não sou atingido se eu tô vivendo com todos os impactos?’ E aí era uma dualidade porque, ao mesmo tempo que a gente vinha cobrar a Renova, ela virava e falava: ‘não, cês não são atingidos!’ E, por ser comunidade tradicional, é um outro processo” (M-P1, 2024, informação verbal).

Diferente das comunidades “varridas pela lama”, as pessoas quilombolas atingidas não foram relocadas em moradias temporárias, não tiveram seus danos levantados e não foram incluídas no pagamento do auxílio financeiro emergencial. “A gente [ainda] precisa fazer um Estudo Componente Quilombola [...] outros estudos dentro das comunidades pra medir quais são os impactos e reparar esses impactos. As comunidades não receberam 10 centavos!” (M-P1, 2024, informação verbal).

“São 9 anos e a gente tá falando de AFE agora, cara. Isso, inclusive, é um debate que a galera fala assim: ‘ah, mas pra que que cês vão receber o auxílio financeiro emergencial agora?’ Teve um período, por exemplo, que a Associação, a gente teve que fazer parceria pra levar cesta básica pra galera porque tava todo mundo sem ter o que comer dentro da comunidade. E na pandemia!! Então a gente saiu fazendo parceria com Mesa Brasil, com SESC, pra conseguir levar comida pra todo mundo. E, por exemplo, se a

comunidade tivesse recebendo o dinheiro, eles conseguiriam se manter durante esse tempo de pandemia, durante o tempo que tava todo mundo desempregado por causa do desemprego em massa” (M-P1, 2024, informação verbal).

Diante disso, as comunidades do Quilombo de Santa Efigênia e Adjacências só conquistaram seu reconhecimento formal¹² enquanto atingidos(as) após muitos anos de luta e mobilização, ancorando-se inclusive em denúncias na Corte Interamericana de Direitos Humanos e no acionamento de outras instâncias judiciais, inclusive estrangeiras, como no âmbito do processo inglês.

“A gente tá nesse processo há muito tempo, mas a gente começou a ter uma sinalização da Fundação Renova quando a gente fez uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos. A gente teve até uma audiência dia 12 pra falar sobre questões de violação, não só do Estado referente ao território, mas também de todo o processo de reparação. Só que essa luta, ela vem de muito tempo! Tanto no Brasil, quanto no exterior. O fato da gente ter ido pro exterior, deu um rumo muito grande em tudo que a gente tava fazendo, né? [...] No exterior, a partir do momento que a gente entrou no processo, a gente já entra com reconhecimento de ser atingido [...]. Aqui no Brasil é como se a gente tivesse que provar, o tempo inteiro, que nós somos atingidos. Lá, não que a gente não tivesse, mas lá é mais como se eles tivessem que provar que nós não somos atingidos. Aqui a gente tem que provar que a gente é atingido, entendeu? Então o peso fica todo pra nós, o tempo todo a gente tem que ficar: ‘olha, olha, olha, olha isso aqui, olha...’ sabe? Lá não, a gente tem todo um processo que já estava caminhando e nós fomos aceitos nesse processo depois de um tempo que ele já estava caminhando. E aí a gente começou a fazer as nossas movimentações” (M-P1, 2024, informação verbal).

As movimentações de que trata M-P1, aliás, tem gerado resultados no processo brasileiro, mesmo que ainda timidamente. Após o acionamento da corte internacional, o território quilombola conquistou uma cadeira no Comitê Interfederativo da Bacia do Rio Doce (CIF), colocação que tem possibilitado uma participação mais ativa das comunidades quilombolas no processo reparatório.

“Tem alguns meses que nós fomos, [...] [teoricamente], pela Renova, reconhecidos como atingidos. [...] São deliberações do CIF e da Câmara Técnica Indígenas e Povos e Comunidades Tradicionais pra que eles comessem a atender as Comunidades Quilombolas. Só que eles não cumpriram e aí entra com uma solicitação de multa porque o prazo que eles tinham já excedeu pra eles iniciarem” (M-P1, 2024, informação verbal).

Em contraposição a essa situação ainda gestacional de garantia de direitos, os atingidos e atingidas reconhecidos no processo judicial brasileiro desde sua gestação tornaram-se **elegíveis ao recebimento do AFE** desde os primeiros meses após o rompimento

¹² O reconhecimento dessas comunidades se deu no âmbito do Acordo de Repactuação em novembro de 2024.

– ação importante para mitigar a condição financeira complexa gerada pelo desastre. Além disso, desprovidos de moradia, os(as) moradores(as) de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, assim como aqueles da zona rural que tiveram suas edificações destruídas, foram conduzidos para **residências temporárias** – edificações majoritariamente localizadas no distrito sede do município de Mariana, cujo aluguel está sendo custeado pelas empresas rés até que se efetivem as ações de reparação.

4.1.2 Da reparação individual/familiar

Em Mariana, a ATI teve como uma de suas primeiras ações a realização do cadastro socioeconômico para identificação das pessoas atingidas, seus núcleos familiares e os danos materiais e imateriais a eles vinculados.

“O cadastro começava na etapa 1, que era o formulário. A pessoa respondia o formulário junto com a Synergia e representantes da Cáritas. E aí é um formulário simples, sim ou não, coloca uma observação ou outra. Na etapa 2, que era a Cartografia Social, é onde a gente levava perguntas e levantava a trajetória da pessoa na comunidade, no terreno, a relação de plantio, levantava mais características da casa, das edificações acessórias, uso extra do terreno ou uso completar (que é se retira lenha, etc). A etapa 3 é a vistoria. Os assessores [...] iam a campo, assessor de arquitetura e de agrárias, e levantavam aquilo que a pessoa falou. Lembrando que é tudo autodeclaratório. A gente não entrava em juízo de valor [...], todas as nossas etapas eram autodeclaradas. Então, se a pessoa esquecer uma coisa no formulário e na Cartografia ela lembrou, a gente vai inserir. Esqueceu no formulário e na cartografia, na vistoria vai estar inserido e vai vir isso no nosso memorial descritivo. Bom, o formulário gerava um formulário mesmo impresso. A Cartografia gerava um relatório. E a vistoria gerava imagens, plantas baixas, relatórios também. E, por fim, tem a tomada de termo que são perguntas [...] que era feito sozinho com a pessoa para tentar colher aqueles danos morais. E a etapa 5 era a sistematização de tudo que foi levantado no nosso cadastro. Após encerrado o cadastro, a assessoria jurídica fazia esse contato com as famílias para entregar o dossiê e prestava assessoria jurídica também para algumas famílias que não tinham advogado constituído” (M-A1, 2024, informação verbal).

Além da assessoria e do núcleo familiar atingido, as atividades de campo da etapa de vistoria também eram acompanhadas por técnicos(as) da Synergia, consultoria ambiental contratada pela Fundação Renova para fazer o levantamento dos dados de campo da instituição. Por sua complexidade, o cadastro se constituiu como um potencial instrumento para orientar a reparação dos danos a partir dos parâmetros anteriores ao rompimento.

“Se a gente for pensar no direito à reparação dos atingidos de Mariana, [...] como a gente vai restituir a moradia e os outros direitos sem conhecer a situação anterior? Até por isso a importância tão grande que o processo de cadastramento tem porque não basta só vir com um valor de indenização ou mesmo pensar [...] na entrega de um terreno ou uma casa – que é o que as

empresas tendem a fazer principalmente só com a indenização financeira, onde se estabelece um valor de cálculo muito baseado no valor imobiliário sem ter levantado o que foi perdido. Então por isso que a gente começa lá no cadastro” (M-A2, 2024, informação verbal).

De posse do dossiê e da matriz de danos ¹³ – ferramenta construída para sistematizar e valorar as violações identificadas (CABF, 2021) –, os núcleos familiares atingidos que passaram pelo processo de cadastro puderam iniciar a tentativa de acesso à indenização pecuniária por meio do Programa de Indenização Medida (PIM). Apesar do dossiê tão robusto, segundo informou M-A2 (2024), **pouco dele efetivamente foi utilizado** para instruir a reparação dos danos identificados no território e os longos anos de sua aplicação foram marcados por dificuldades outras no processo reparatório.

Além disso, em nível individual/familiar, a Fundação Renova lista em seu site (2024) uma extensa lista de programas de natureza socioeconômica, tais como o PASEA (Plano de Adequação Socioeconômica e Ambiental) mencionado por M-A1 (2024). Segundo a fundação, o objetivo central do programa é promover a reestruturação socioeconômica na zona rural através, por exemplo, de intervenções diretas nas propriedades particulares como nos casos de construção/reconstrução de benfeitorias e edificações acessórias. No entanto, **nenhuma das pessoas atingidas entrevistadas indicou ter sido atendida** por meio de algum desses programas. Para além disso, os relatos relativos à modalidade de reparação individual por meio do reassentamento familiar em muito se assemelham aos desafios apresentados pelo formato coletivo, por essa razão descritos de forma única no item que se segue.

Deve-se lembrar, por fim, que a situação “provisória” em que as famílias foram imersas pós rompimento perdura até os dias atuais. Então, de um lado, tem-se grupos e comunidades que, ainda em 2024, **lutam pelo reconhecimento processual** e, de outro, núcleos familiares extensivamente apartados de seus modos de morar, estejam eles ou não envolvidos nos processos de reassentamento. Na maioria absoluta dos casos, essas pessoas seguem distanciadas de suas redes de apoio (vizinhos, familiares e amigos), desempenhando atividades laborais muito díspares das anteriormente praticadas e **sem condições de manter suas práticas de cultivo para autossustento** (M-A2, 2024).

Como mencionado no início deste capítulo, entre as abordagens para participação no estudo deste território, não houve retorno da empresa mineradora e, adicionalmente, houve concordância de apenas três pessoas atingidas. Neste último caso, interessa ressaltar o cansaço

¹³ Documento orientativo que identifica, organiza e valora os danos conforme as categorias e subcategorias específicas de cada processo reparatório. Tem como finalidade primordial fornecer subsídio para as ações reparatórias, em especial, servir como base de cálculo para as indenizações individuais.

dessas pessoas com relação ao processo: “[...] a gente tá chegando em um ritmo que [...] além da gente estar cansado, a gente tá desestimulado. [...] Tem reunião que tem muita gente, tem dia que não tem quase ninguém. Tá complicado! [...] A gente tá bem desgastado” (M-P3, 2024, informação verbal). Há de se considerar, também, o **intenso assédio sofrido por essas pessoas** para as produções acadêmicas, institucionais e midiáticas relacionadas à temática do rompimento. Apesar disso, as pessoas atingidas entrevistadas, complementadas pelos relatos dos(as) representantes da ATI, descreveram com muita riqueza de detalhes, as situações que tem enfrentado nos processos de reparação coletiva, é o que vamos conhecer no item a seguir.

4.1.3 Do reassentamento como estratégia de reparação coletiva

4.1.3.1 Das condições legais e de infraestrutura

Como vimos, a estratégia coletiva construída no âmbito da reparação à moradia é o reassentamento. No entanto, apesar do potencial da medida reparatória (FGV, 2021), os relatos das pessoas entrevistadas com relação a elas foram contrários à esta perspectiva. Para além das questões visuais, a moradia nos reassentamentos em nada corresponde à situação anterior – cujo desconhecimento não pode ser usado como escusa diante do cadastro como levantamento tão complexo e completo. A começar pelas **condições dos próprios terrenos**:

"Igual, a gente sabe que não tem como. [...] [Mas] moradia não só no sentido do morar, moradia no sentido de ser aquele lugar de habitar, de estar dentro da sua casa, com seu quintal que é produtivo, que é onde você consegue criar seu animal [...]. A gente vê os reassentamentos, os dois... Tem características físicas dos terrenos que a gente entende que não dá pra reproduzir, mas a forma como foi feito o desenho urbano mesmo, a moradia já começou a dar errado no desenho urbano. O desenho urbano é que vai indicando ali como vai ser [...]. Eu acho que a legislação impediu muito a reprodução desses modos [de vida]. Porque hoje a gente vê as pessoas que compartilhavam esses quintais, as vezes elas nem são vizinhas mais. 'Ah, tem que ter muro!', 'Não posso ter porta não? Por que?' 'Porque a legislação não permite um portão pro seu vizinho'. Como assim?" (M-A1, 2024, informação verbal).

De repente, duas comunidades de surgimento orgânico ao longo da calha do Rio Gualaxo do Norte, estruturadas em torno do cultivo hotifrutigranjeiro e criação animal, se viram sujeitas à rigidez dos traçados urbanos. Mesmo que tenha havido a possibilidade de “escolha”¹⁴ dos terrenos para ambos os reassentamentos, não houve abertura de possibilidades para que os próprios atingidos e atingidas apresentassem propostas de terreno, quem sabe, mais compatíveis com seus modos de morar (Xavier e Carneiro, 2020). Além do mais, à

¹⁴ Ver sobre estratégias de pseudoparticipação em Souza (2006) e Xavier e Carneiro (2020).

época da “escolha” dos terrenos, as pessoas atingidas ainda não contavam com o apoio da ATI, ferramenta que poderia ter sido útil para esclarecer fatos que possam não ter ficado nítidos na apresentação das propostas por parte da Samarco.

“Por mais que você leve, vê em maquete, as pessoas não tinham essa percepção da declividade vendo por planta baixa. Pode ser até um artifício da Fundação Renova usar um material que não seja de linguagem adequada pro pessoal escolher mesmo aquilo. Então, foi deliberativo? Foi, mas não foi em uma linguagem adequada! Quando eu peguei os cadernos dos terrenos que estavam sendo oferecidos no reassentamento, as três opções, era impressionante! Uns termos que não dava pra entender, relacionados à disponibilidade de água, etc. São terrenos muito declivosos e em Bento é ainda mais evidente [...]. Alguns com declividade maior que 45%, que a gente sabe que é muito mais difícil construir, plantar, criar animal” (M-A1, 2024, informação verbal).

Em Bento Rodrigues, M-A2 (2024) destacou que a área adquirida pela Fundação Renova é bem maior do que a área de implantação do projeto de reassentamento. Segundo informou, essa área excedente “permanece sob posse da Renova. Inclusive isso é uma questão que ainda tem que ser discutida. [...] Por mais que a Renova comprou essa área, foi para o reassentamento, foi destinado ao reassentamento” (M-A2, 2024, informação verbal). M-A2 também chamou atenção para o fato de que **a parcela do terreno adquirido correspondente ao reassentamento é justamente a mais íngreme**, dotada de muitas áreas de proteção e desprovida de recursos hídricos, contrastando com os territórios de origem que eram “[...] uma riqueza enorme de corpos hídricos, nascentes e córregos que passavam pelos terrenos pela proximidade com o [rio] Ouro Fino e o próprio Gualaxo do Norte” (M-A2, 2024, informação verbal). Nesse percurso de ser reassentadas, as comunidades se viram inseridas em áreas definidas pelo Plano Diretor como zonas urbanas (Mariana, 2022).

Hoje, o Novo Bento Rodrigues está inserido na Zona de Urbanização Específica de Interesse Social (ZEIS) de acordo com a Lei Complementar nº 170 de 21 de dezembro de 2017 (Mariana, 2017) e, o Novo Paracatu de Baixo, na Área de Diretrizes Especiais (ADIE’s), conforme Lei Complementar nº 183 de 14 de dezembro de 2018 (Mariana, 2018). Sabe-se, contudo, que esta não é uma simples classificação. Na prática, tem efeitos palpáveis no território, como a aplicabilidade da cobrança do Imposto Territorial Urbano (IPTU) e a submissão aos critérios de uso e ocupação do solo característicos dos centros urbanos. “Teve que seguir o Plano Diretor, as ruas são muito grandes”, exclamou M-P3 (2024, informação verbal).

[...] A lei nos obriga que seja muito diferente da origem [...] [de Bento Rodrigues]. Teve uma vez que eu estava na origem, a gente foi acompanhar

um documentário [...]. Após o documentário, a gente foi pra casa de uma moradora porque na Rua Furquim ainda existem casas em pé. A gente sentou, uma vizinha sentou na frente, então era uma rua de uns 5, 6 metros, e a gente estava conversando com a vizinha. E depois eu fui na casa dessa atingida no reassentamento, a rua é imensa. Primeiro que ela nem tem vizinho de frente mais. A vizinha de lado, agora tem uma via de servidão. Então não tem nem como reproduzir essa conversa de quintal (M-A1, 2024, informação verbal).

Apesar do parágrafo primeiro do artigo segundo da lei que regulamenta o zoneamento do Novo Paracatu sinalizar que esta legislação deve possibilitar “a preservação dos modos de vida, dos modos de produção, das memórias locais e das características construtivas existentes naquela localidade, atingida pelo rompimento da barragem de Fundão” (Mariana, 2018, p.01), ao estabelecer critérios de uso e ocupação do solo tão específicos, ela própria distanciou o reassentamento do Antigo Paracatu.

Figura 14. Croqui do Antigo Paracatu de Baixo produzido pela comunidade atingida



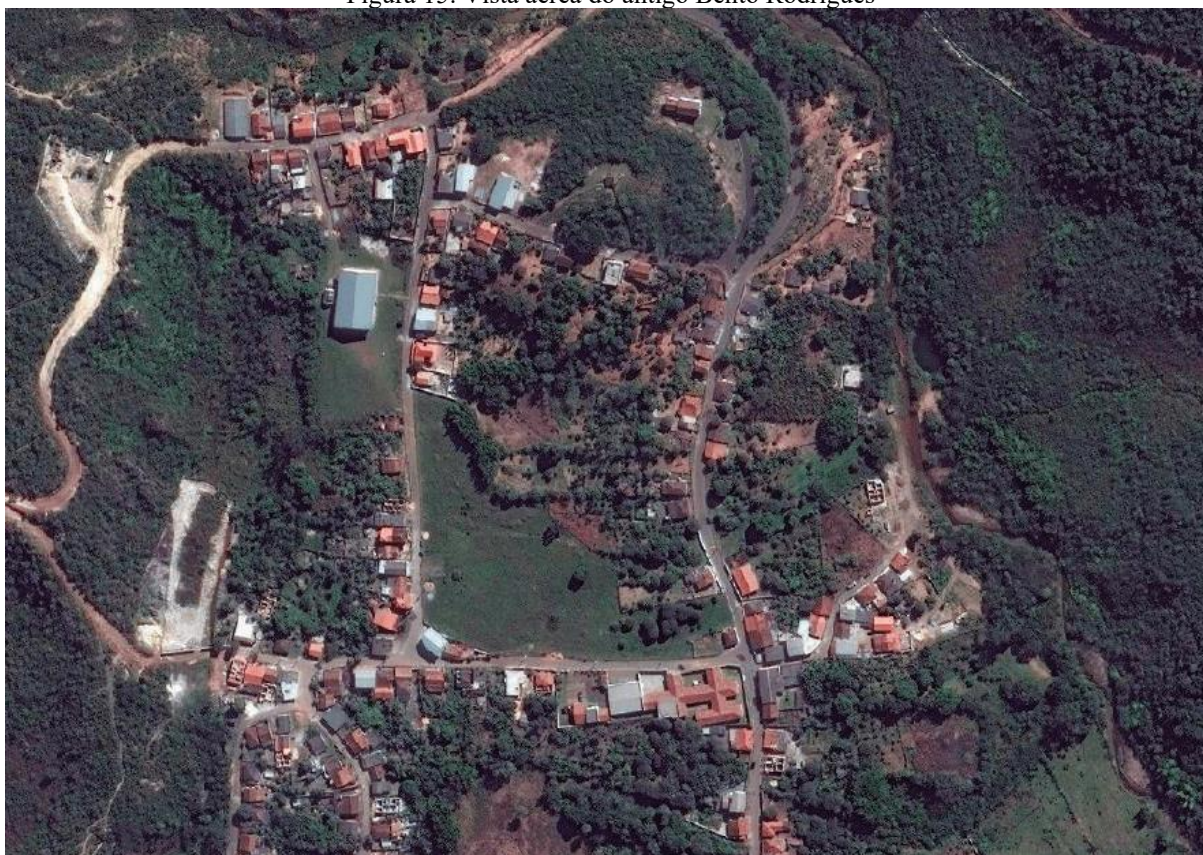
Fonte: Lima, 2022

Na lei vigente (Mariana, 2018), condições construtivas como a proporcionalidade entre a altura da edificação e o afastamento lateral, a proibição de varandas e janelas a menos de 1,50 metros da divisa e a limitação para altura máxima das edificações nunca foram critérios para pensar as moradias no Paracatu de origem. Isso não quer dizer que, no antigo

território, as edificações eram construídas de modo indiscriminado e irrefletido, tampouco que as zonas rurais ou periurbanas são territórios sujeitos a nenhuma lei. Pelo contrário, existem sim parâmetros mínimos, por exemplo, para parcelamento do solo – que as pessoas da zona rural inclusive conhecem na ponta da língua. Isso quer dizer apenas que, antes, essa ocupação seguia outra lógica de ocupação do espaço, especialmente no que se refere à forma orgânica de se dispor no território, à organização dentro dos terrenos ou entre um terreno e outro.

Da mesma forma, antes considerado parte da Zona de Interesse de Adequação Ambiental e do Eixo Turístico Norte-Sul do município (Mariana, 2014), o Bento de origem era apontado pela própria legislação como vetor de crescimento urbano apesar de suas marcantes características rurais. Por este motivo, Bento Rodrigues era constantemente enquadrado como zona periurbana, espaço de convergência de aspectos nem puramente rurais, nem puramente urbanos. Mesmo assim, como em Paracatu, a vida no Antigo Bento nunca esteve sujeita a nenhuma ferramenta de planejamento urbano.

Figura 15. Vista aérea do antigo Bento Rodrigues



Fonte: Xavier, 2018

Implantado em uma região de planície cercada por montanhas, nascentes e cachoeiras, no Bento de origem

[...] as casas coloniais ocupavam a parte frontal dos lotes, que se estendiam com grandes quintais aos fundos, onde eram desenvolvidas práticas de cultivo para venda, agricultura familiar e subsistência, formando grandes áreas verdes. Carros, carroças, motocicletas e bicicletas circulavam pelas ruas. Restaurantes de comida caseira, alimentos típicos – como a Geleia de Pimenta Biquinho –, cachoeiras, festividades culturais e religiosas atraíam muitos visitantes para a região (Xavier, 2018, p.51).

Na reparação, a localização do Novo Bento levou à modificação do polígono urbano do município de Mariana, caracterização que, sobreposta pela Área de Diretrizes Especiais de Reassentamento (ADER), sujeita à ilegalidade as ocupações que não obedecerem aos critérios de coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação, quota de terreno por unidade habitacional e afins. Novamente destacamos que o antigo Bento não conheceu essas limitações próprias das cidades. Logo, os **desafios e contradições de cunho urbanístico** estão refletidos nas comunidades reassentadas de hoje. Ao mesmo tempo em que foram enquadrados como áreas urbanas, os novos Bento e Paracatu ainda não são servidos por uma infraestrutura efetivamente urbana.

“Por mais que tenha posto de saúde, escola – uma escola que é até muito discrepante sendo que na origem de Bento, ela atendia cento e poucos alunos e a escola do reassentamento foi construída para receber mais de 1000 –, é muito diferente. Ao mesmo tempo que tem isso, tem posto policial, escola, igrejas/templos, tanto de religião católica quanto da evangélica, você não tem as mesmas condições. Você não tem Fórum, você não tem correio. [...] No posto de saúde não tem médico atendendo todo dia, não sei como vai ser, é sempre uma disputa” (M-A2, 2024, informação verbal).

O **abastecimento de água** também é uma grande questão nos reassentamentos. Como já observamos, os antigos Paracatu e Bento ofertavam água bruta em abundância, (somado ao abastecimento público em Bento) para consumo humano, plantio, lazer e dessedentação animal. “Muita raça de água”, observou M-P3 (2024, informação verbal). Em contrapartida, os reassentamentos contam somente com o abastecimento da rede pública o que produz, como na questão dos impostos urbanos, **compromissos financeiros que inexistiam na origem** e condições dificultadas de acesso à água para manutenção das práticas cotidianas. Este é um problema não apenas financeiro, mas que também tem implicações nas possibilidades ofertadas pela medida reparatória de reprodução do modo de vida que essas pessoas tinham antes do desastre.

“O sistema de água nosso e lençol freático, então é a bomba que puxa a água do lençol freático. Depois ela sobe e desce por elevação. Então o custo de vida lá é muito alto. Diz que depois vai ter que pagar água, vai ter que pagar IPTU e a gente não pagava nada disso! [...] Eles falou que era R\$5.000. Eu falei: ‘Tá, então eu vou comer pedra um ano inteiro, pra

guardar dinheiro pra poder pagar IPTU e cês não tomar ela [a casa] de mim mais tarde.’ [...] Nas minhas falas, onde que eu tenho lugar pra falar, eu falo que eu entendo que, se eles querem voltar a minerar e não querem largar o osso, então que eles continuem pagando isso tudo vitalício. Enquanto tiver reassentamento, eles têm que pagar. O tempo que eles tiver na ativa, eles têm que pagar! O custo é deles!” (M-P3, 2024, informação verbal).

De fato, diversas diretrizes nacionais e internacionais recomendam que o custeio de “[...] todas as despesas acrescidas de manutenção e uso do lote ou moradia [...] decorrentes do deslocamento compulsório” (FGV, 2021, p.57) sejam arcados pelos agentes que deram causa ao evento que gerou a desterritorialização “[...] até que, comprovadamente, os[as] reassentados[as] tenham alcançado patamares de renda que lhes permitam arcar com os novos custos” (FGV, 2021, p.57), sem que isso cause prejuízo ao seu próprio sustento. Apesar disso, essa ainda é uma questão em aberto no caso Mariana.

Enquanto isso, aproximando-nos dessa escala familiar, muito se reivindica a respeito dos **déficits de área dos lotes**. Segundo a ATI, o processo de autodelimitação conduzido pela, à época, Samarco, junto às pessoas atingidas, ocorreu de forma muito problemática. Ainda assim, a Fundação Renova elaborou os planos urbanísticos com base nesse processo autodeclaratório, antes mesmo da conclusão do cadastro – etapa capaz de apurar com maior precisão as características do terreno, da edificação, dos cultivos e das benfeitorias e embasar, com maior efetividade, as ações de reconstrução.

“Aquilo foi uma autodelimitação que as pessoas fizeram, algumas até internadas em hospital. A pessoa também não entende assim de olhar em um mapa, com pressa, não se sabe o que é que foi explicado. E eles foram delimitando, muitos não reconheceram. Então, o que a gente fazia quando ia pra vistoria: levava o mapa e falava assim ‘olha, você marcou até tal ponto do terreno (vamos dizer a metade), mas o que você está me mostrando aqui agora no lugar é que seu terreno fazia a divisa com o rio’. E a pessoa: ‘é, fazia divisa com o rio, tanto que aqui era minha roça de arroz’. Isso a gente alterava e fazia a retificação” (M-A2, 2024, informação verbal).

Conforme deliberações da ACP, o núcleo familiar atingido que optou pelo reassentamento, deveria receber terreno com área igual ou maior que a anterior. Apesar das retificações feitas pela assessoria, ainda hoje muitos atingidos acusam terem recebido áreas menores do que as de direito. “Eles [a Renova] adoram falar isso: ‘seu terreno na origem tinha 700 m², você tem direito a 700 ou mais” (M-A2, 2024, informação verbal) enquanto, na realidade, essa área “a mais” é, como vimos, em menor qualidade e não pode ser considerada um benefício já que é uma realidade resultante de uma destruição sem precedentes. Além do

mais, na prática, “as vezes são terrenos [até] menores. Mas são menores por quê? Porque agora você não pode dividir o quintal com seu pai (M-A1, 2024, informação verbal).

Quando os terrenos começaram a ser visitados pelas pessoas atingidas, “[...] as ruas não tinham nem o *grade*, o traçado definido, de fato” (M-A2, 2024, informação verbal). Nesse momento, especialmente em Bento Rodrigues, a ausência de definições importantes como o traçado do arruamento e a altura das vias dificultou a visualização *in loco* da **situação topográfica real de cada lote**. Com o andamento das obras e a execução do traçado viário, em ambos os territórios os lotes tornaram-se **excessivamente declivosos**, distanciando-se das situações anteriores, dificultando sua ocupação e demandando estruturas antes inexistentes, como muros de divisa e, especialmente, taludes internos aos lotes.

Figura 16. Declividade da testada dos lotes no reassentamento de Bento Rodrigues



Fonte: Xavier e Carneiro, 2020

“Então, quando eles foram definindo, de fato, altura da via, altura do terreno do vizinho e a própria topografia do terreno da família, eles foram vendo que eram grandes muros que iam ficar na divisa porque a diferença de um para o outro é muito grande. Aí ele [o atingido] falava assim: ‘nossa, mas, no meu, pelo terreno natural, não precisaria ter esse desnível todo!’ E eles [a Fundação Renova] falavam assim ‘Não, mas pelo que foi feito no vizinho, no seu agora só dá pra fazer dessa forma’” (M-A2, 2024, informação verbal).

É possível que, em alguns casos, o entaludamento do terreno fosse evitável se substituído por muros de contenção o que, apesar de ser uma intervenção também muito grosseira, poderia resultar em melhor aproveitamento da área interna dos terrenos. De fato, a

questão dos taludes é tão complexa que, ao entaludar, além da “perda” da área com inclinação, a faixa edificável tornou-se cada vez menor, levando ao aumento da compartimentação interna das residências e do número de pavimentos das edificações. “Muitos [pessoas] tiveram que assobradar, sendo que a pessoa já está idosa ou em breve vai ficar e dificulta isso dentro da própria habitação” (M-A2, 2024, informação verbal), fato que nos leva de encontro às questões relacionadas à qualidade da moradia ofertada pelos reassentamentos em Mariana.

4.1.3.2 Das condições de habitabilidade

Com uma **casa assobradada e um terreno cuja intervenção topográfica sugere seu mau aproveitamento**, nos reassentamentos as áreas passíveis de cultivo e criação animal, tão caras ao modo de vida anteriormente praticado, tornaram-se cada vez mais escassas.

“[...] Os engenheiros da Renova foram criando platôs com uma diferença muito grande de um pro outro. E a implantação da casa, por exemplo, que está lá na parte mais baixa, pra pessoa ir pra um segundo platô, vamos supor, onde estava a horta, o pomar e tal, ela tem que subir um lance de escadas muito grande. [...] A Renova também ela é muito tecnicista e sempre coloca assim: ‘não, mas eu tô seguindo a norma de acessibilidade’ - que é, por exemplo, a rampa com a inclinação seguindo a lei. Só que eu acompanhei família, por exemplo, que pra chegar nesse nível onde estaria a horta, mesmo estando com a inclinação da norma, um idoso, por exemplo, tinha que percorrer 100metros. É muito comprido um trajeto de 100metros pra chegar na horta sendo que na origem era na porta da cozinha” (M-A2, 2024, informação verbal).

De fato, como ensinam os(as) mais velhos(as), a disposição da horta sempre próxima à porta da cozinha facilitava tanto a retirada de verduras e legumes frescos para cozinhar, quanto o adubo da terra com as sobras orgânicas dos preparos alimentares (M-P2, 2024). Da mesma maneira, o saber ancestral é a lógica por trás da disposição das áreas de cultivo nas partes mais baixas dos terrenos, para onde a chuva carrega a matéria orgânica que fertiliza o solo de maneira natural ao longo dos anos (M-P3, 2024). No entanto, é notável no relato das pessoas entrevistadas que, nas comunidades de hoje, a organização interna do espaço dos terrenos não dialoga com aquela que faz sentido para as pessoas atingidas. Em se tratando das possibilidades de cultivo, por exemplo, a **intensa movimentação de terra nos reassentamentos** é um fator limitador já que as camadas de solo ricas em material orgânico acumulado com o passar do tempo foram revolvidas e compactadas pela necessidade de intervenção topográfica resultante do processo equivocado de escolha do terreno.

“Então a gente tá morando em cima de muito aterro. A terra natural ela foi embora. Um dos problemas que a gente tá enfrentando é que tá plantando as árvores e, na hora que você vai ver, ela morre. Ela vai até uma certa idade e morre porque ela não tem aonde buscar água por causa do chão compactado. Então ela não dá conta de buscar a raiz até ela adquirir a vida dela pra ser grandona. Então ela vai até um certo momento e para. Não tem força não” (M-P3, 2024, informação verbal).

Se os terrenos já apresentaram desafios desde o planejamento de sua ocupação, não foi diferente com as moradias. De modo análogo às condições estabelecidas para os lotes, a instrução da ACP é de que as edificações produto da reparação tivessem, no mínimo, 20m² a mais que a área construída identificada no cadastramento. Além disso, a área definida como mínima para essas edificações foi de 95m², mesmo que a área anterior fosse menor que 75m².

Ao iniciar o projeto das edificações, no entanto, houve muitas **incompatibilidades entre os levantamentos de campo realizados pela ATI e pela Synergia**. Aliás, **o dossiê organizado pela ATI não foi utilizado** como base para a elaboração dos projetos e, nem mesmo, para o cálculo das indenizações. “Isso foi muito ruim porque só considerava o laudo da Sinergya e a Sinergya não desenhava a organização interna [das edificações]” (M-A2, 2024, informação verbal).

“Quando é menos de 75m², ok, que a pessoa vai ter 95m². Mas e se é 100m²? E aí a Fundação deveria restituir em 120m², mas a Synergia colocou que é 75m² e ela vai restituir com 95m²? E acontece isso muito! Acontece também de, em atendimentos, a Fundação sequer considerar que a pessoa tinha edificação acessória, que ela não tinha galinheiro. [...] Gente, o atingido descreveu em uma cartografia social perfeito as condições do galinheiro dele, que era de tela e de madeira. 'Ah, mas a Synergia não identificou'. Gente, mas era de tela! Três anos depois o que vocês querem identificar? E aí tem essa questão também dessa luta de tentar garantir esse direito que nem sempre fica garantido não. Me parece que eles nem olham o nosso dossiê completo, é uma impressão que fica. Porque, para além do formulário e da história, que são as etapas que tinha a presença da Synergia (que é a representante da Renova), nós tínhamos a Cartografia Social, que a pessoa vai lá e conta mais a fundo daquela atividade. Ou então [a fase] da tomada de termo, que a pessoa conta os usos do terreno. Parece que eles não veem e, se veem, tem pessoas que eles não estão restituindo” (M-A1, 2024, informação verbal).

Segundo informou a assessoria, nos meses finais de encerramento do cadastro, as equipes da ATI e da Sinergya buscaram trabalhar de forma mais colaborativa, compatibilizando os dados em campo e evitando inconsistência nos levantamentos no futuro. Mas os problemas anteriores estavam postos e, alguns, ainda sem solução. Além disso, ocupar terrenos com tantos taludes e platôs tornou-se um grande desafio para as pessoas atingidas, que já haviam começado a pensar o projeto e, em muitos casos, já estavam “[...] com ele desenhado quando foi conhecer o terreno. [...] Muita gente imaginava [...] que seria tudo

implantado em um terreno plano e [...] falava: ‘nossa, mas eu não imaginava que ia ficar assim’ (M-A2, 2024, informação verbal).

O terreno a gente ia e visitava, mas a gente só via aquele torrão de terra, de mato e pensava assim: ‘É, deve de ficar bom, né?’[...] A gente teve que construir um projeto que é mesma coisa de construir um castelo no ar primeiro pra depois aterrizar ele. Aí, na hora que aterrizou, deu B.O! Aí que a gente viu: ou a terra era amorrada ou o espaço era pequeno. Teve que fazer barganha, né? Troca uma coisa pela outra. ‘Ah não, eu deixo de ter isso, pra ter isso aqui melhor’. Então aí virou uma pechincha” (M-P3, 2024, informação verbal).

A elaboração dos projetos foi um processo de muitas idas e vindas, o que é deveras natural para a produção arquitetônica. Contudo, segundo os relatos de M-P2 e M-P3 (2024), esse procedimento se tornou ainda mais moroso diante da **resistência das terceirizadas da Renova** em, efetivamente, acolher os desejos das pessoas atingidas com relação às suas próprias edificações. No exemplo trazido por M-P2 (2024), a solicitação de uma família por ter uma cozinha maior, como é comum nas edificações rurais que tem na cozinha o principal ambiente doméstico, recebeu de retorno da Fundação Renova: “em 120m² eu não consigo colocar 3 quartos e uma cozinha tão grande quanto você está me pedindo” (M-P2, 2024, informação verbal).

“Muito do que a gente vê, da própria organização que o arquiteto fazia, era mal resolvido. Então varia muito do profissional que tava fazendo. [...] Eles foram criando um bom relacionamento com os arquitetos da primeira empresa que era terceirizada que era aquela J+T. E quando a Renova percebeu isso, que eles [os atingidos] tinham essa facilidade e que a empresa fazia o possível para atender o que era trazido pelas famílias, eles tiraram a J+T e colocaram uma outra e aí voltou aquele conflito, aquela briga. A pessoa, muitas vezes, está cansada e: ‘ah, então faz isso que cê tá propondo mesmo que eu tô cansado de morar aqui na cidade, eu quero ir pra minha casa!’” (M-A2, 2024, informação verbal).

De fato, seguir com um projeto que desconsidera as especificidades do(a) futuro morador(a) é esvaziar de sentido as noções atuais sobre moradia.

“Eles pegava uma tal de folha quadriculada aí falava assim: ‘na sua casa tinha quantos quartos?’. Aí o quadriculado tinha a medida certa da casa na engenharia aí. Aí tinha esse quadriculado, fizemos tudo direitinho, fomos marcando do jeito da gente, aí pegou e perguntou: ‘que que tinha no seu quarto?’. Aí a gente falava tudo que tinha dentro do quarto e punha nesse negocinho. Aí na hora que passou pra realidade, o quarto mal, mal cabe uma cama e um guarda roupa pequeno. Aí eles falam: ‘não, é porque você preferiu aumentar isso, aumentar aquilo’. Uai, mas a obrigação sua era virar e falar: ‘se você fizer isso, o tamanho do quarto vai diminuir!’. Porque levaram a gente pra uma conversa com a prefeitura falando de Plano Diretor. Aí pegou e falou assim: ‘é obrigado a ter 3x3, altura, pé direito, num sei o que, num sei que lá...’ Então cê tem que escolher isso tudo. Pra depois, na hora que fez a casa, nós num ver nem as medidas que falou. A

gente achou que tinha nas medidas do Plano Diretor. Pelo menos, eu achei, né? Cheguei na minha casa, falei: ‘Nó, minha casa é casa de boneca!’ Minha casa é muito pequena! Serve pra um casal que não tem filho, não tem nada, não tinha uma vida antes. Aí pode morar que tá bom. Mas, pro que eu fazia na minha e que eu tinha, ela virou casa de boneca!’ (M-P3, 2024, informação verbal).

Figura 17. Terrenos e edificações do Novo Bento Rodrigues



FONTE: Nova onda, 2023

Após a conflituosa etapa de elaboração do *layout* das residências, veio a etapa de escolha do acabamento. Nesta fase, a estratégia adotada pela Fundação Renova foi organizar um feirão onde os núcleos familiares tivessem a oportunidade de escolher os materiais de sua preferência, desde que este estivesse dentro do leque de possibilidades apresentado pela instituição. M-A2 (2024) defendeu, no entanto, que as opções de acabamento disponibilizadas em nada convergiam às situações anteriores. Além disso, como na escolha do terreno para o reassentamento, não se pode considerar que esta tenha sido uma etapa efetivamente participativa já que as pessoas atingidas não participaram da eleição dos materiais que seriam apresentados como alternativa, tampouco puderam escolher outros fora daquele espectro.

“Tinha [...]esse] feirão que tinha todos os materiais procê fazer a sua casa. Então cê entrava num lugar lá e, dali, cê tinha que escolher o que tinha.

Adiantava cê inventar moda também não que eles não buscava por conta. A casa nossa mesmo, meu marido detesta porcelanato. Então ele exigiu o piso de cerâmica. Foi uma guerra pra eles aceitarem pôr o piso de cerâmica. Mas aí, depois, mais tarde, que a gente veio entender. As casas nossas são acho que é 5 milhões e uns quebrado. Os quebrado eu não decorei ainda não. Que vale cada casa. Então eles têm que provar que gastou aquilo tudo naquela casa. E, enquanto isso, a gente fica sofrendo os bullying ai, né? Fica falando que a gente tá entrando ne mansão, que é porcelanato, esquadria, que é placa solar, [...] [E as] torneiras, né? Tem as torneiras. Um dos jornais bateu ne nós por causa das torneiras mostrando a torneira que tem na nossa casa, como que aquilo ali era coisa do outro mundo” (M-P3, 2024, informação verbal).

Nos reassentamentos, o estilo construtivo e os materiais “modernos” empregados nas edificações em nada se assemelham às origens que, mais singelas e autênticas, expressavam o pertencimento e os modos de viver locais. Hoje, as moradias têm estética similar ao padrão de condomínios fechados: “[...] aquela coisa de revista, muito pasteurizado, muito vidro, materiais muito diferentes. E, por mais que elas pareçam grandes externamente, os cômodos são muito pequenos” (M-A2, 2024, informação verbal). Além disso, em razão do decurso temporal entre a “escolha” do acabamento e sua efetiva utilização na obra, muitos materiais já não estavam mais disponíveis à época da construção, levando, muitas vezes, à substituição por similares sem a devida consulta aos núcleos familiares (M-A2, 2024).

Figura 18. Antigo Bento Rodrigues



Fonte: Google Street View, 2015

Figura 19. Antigo Paracatu de Baixo



Fonte: GESTA, 2020

Figura 20. Novo Bento Rodrigues



Fonte: Radar Geral, 2022

Figura 21. Novo Paracatu de Baixo



Fonte: Diário de Ouro Preto, 2023

“Eu chego nesses outros territórios, tanto em Paracatu [quanto em Bento], a sensação que eu tive é que eu tava numa cidade cinematográfica, sabe? Em momento algum eu consegui fazer referência ao Paracatu que eu visitava, sabe? A sensação do povo de moradia também, ela meio que mudou, não só em Paracatu, mas também em Bento” (M-P1, 2024, informação verbal).

Observe que, no caso de Paracatu, é possível notar certa convergência entre a situação anterior e a atual, ainda que timidamente: os terrenos têm topografia mais plana, as habitações são menos monumentais, a ocupação territorial é menos densa e inexistem muros entre algumas propriedade - provavelmente indicando a existência de relações familiares entre os(as) vizinhos(as). Por outro lado, em ambos os casos é notável que há um contraste considerável entre as edificações coloniais anteriormente dispostas em torno de vias orgânicas estreitas e a forma cartesiana de ocupar o espaço do hoje, limitada pela dureza do traçado viário, e quase sem áreas livres dentro dos lotes.

“[...] Pra mim, moradia ela não é só a casa! Pra mim, moradia ela fala sobre o seu território, sobre seu pertencimento. E ela fala, especialmente, sobre as redes, sobre tudo aquilo que você constrói dentro do seu espaço. Então, quando eu olho pra essas moradias, eu fico extremamente desesperada porque são moradias que eu não posso plantar, que eu não posso ter uma galinha, que eu não posso ter nada que anteriormente eu tinha. Então isso me desespera bastante [...]” (M-P1, 2024, informação verbal).

O que também não se pode nos reassentamentos é ter autonomia sobre suas próprias habitações, ao contrário do previsto nas diretrizes de reparação homologadas pela ACP. Como hoje a ocupação do espaço está sujeita aos processos burocráticos e legais conformadores das zonas consideradas urbanas, promover intervenções nas edificações dos reassentamentos também tem causado um grande imbróglio. Insatisfeitas com seus projetos e construções, muitas vezes, as pessoas atingidas recebem a moradia na esperança de poder, por conta própria e pelo cansaço, promover adequações sem estar submetido à apreciação de terceiros. Não obstante, a realidade das zonas urbanas logo se opõe às iniciativas dos(as) moradores(as).

“Só cê ver na televisão, eles passa a filmagem de um jeito que fica bonitinho mas, na hora que cê vê lá, nó! Dá até tristeza, gente. Uma casa colada na outra e cê só vê grama, grama, grama e morro, morro, morro. Então umas casas de vidro, umas casas de construção, né, mais moderna. Mas atrás cê vê trinca, [...] ah, cê vê que tem muro lá que não vai vingar, igual o do meu sogro. Eu tive lá e falei com o pessoal: ‘cês tinha que ajuda ele aí, gente!’. Porque o dinheiro de indenização que ele guardou pra uma emergência, tá gastando tudo pra poder mexer na propriedade pra, se a chuva que vier, não vier fazendo bagunça e jogar a parte da casa da neta no chão. Aí eles tão gastando uma fortuna com isso e com saúde. [...] Todo mundo tá. Teve uma lá que até foi embargado. A justiça entrou em cima dela lá. Quando ela fez o projeto, o marido dela tava vivo [...]. No ele morrer, ela pediu pra fazer algumas alterações, aí eles pegou e falou que não podia. Pegou e forçou praticamente ela receber a casa que tava pronta.

Mas aí ela pegou, aceitou e, não passou muito tempo, ela meteu marreta lá ne tudo. E ela é dentro da praça a casa dela. Ah, desceu o porrete lá, desmanchou a casa, fez os aumento que ela queria, tomou processo, embargaram a casa dela e ela tá com a casa parada lá. E a maioria, quase todo mundo, teve que aumentar telhado porque a casa é pequena. Então, esse pessoal que mexe com serraria, teve que aumentar os telhado tudo. Então é 12.000, é 20.000... o dinheiro que guardou pra uma reserva, tá tendo que usar pra poder não passar mal porque o sol lá é muito forte, não tem uma sombra, não tem uma árvore, não tem uma árvore que dá fruto. [...] E, o nosso é estrutural porque eles fizeram fora do projeto e a gente quer que eles façam dentro do projeto. Ai eles falam assim ‘oh, gente, tem gente que tá brigando querendo mais e ocês brigando pra tá igual o projeto?’. Eu falei: ‘Uai, nós perdemo um tempão pensando até ne declividade, [...] ‘ah, que essa área aqui tá esquisita. Ela vai ter inclinação?’ ‘Tem! Inclinação de x por x’ ‘Ah, então aqui nós vamo fazer isso!’. Aí chega lá e pronto? Eu mando e cês obedecem? Eu falei não, uai” (M-P3, 2024, informação verbal).

Além de projetadas em inconformidade com os desejos das pessoas atingidas (M-P2 e M-P3, 2024), os relatos de M-P3 também denunciam que **as habitações já apresentam patologias construtivas**, muitas delas, antes mesmo de serem entregues. “[...] Menos de 1, 2 anos, as casas já apresentam trincas, rachaduras, porcelanato soltando, vazamentos. [...] Uma casa que é nova não deveria aparecer esse tipo de questão” (M-A1, 2024, informação verbal).

“Um pouco antes deles receberem as chaves, tinha uma vistoria que era um dos marcos e onde se identificava o que precisava ser arrumado antes da entrega. Quando ia para a entrega, muita coisa ainda era identificada que não tinha sido corrigida. Só que é aquela questão, a família já está tão cansada que acaba recebendo [...]. É um teatro o que eles fazem no dia: coloca como se fosse um toldinho na frente da casa, fica um tanto de gente da Renova com flor pra família, como se tivesse recebendo em um tapete vermelho; tem um banquete e entrega as chaves, mas a casa mesmo está cheia de problemas. Na entrega das chaves, eles falam: ‘mesmo você recebendo as chaves, esses danos vão ser corrigidos!’ e isso vai induzindo a pessoa a aceitar. Chega nesse dia, quando vai assinar o termo de recebimento, eles falam assim: ‘não, mas o que tinha sido combinado e está na última ata era só a pintura aqui da parede do fundo!’ e, até lá, já foi aparecendo um monte de trinca, [...] Como eles estavam demorando muito com as obras, havia essa questão e, ao mesmo tempo, as pessoas queriam mudar logo mas não queriam que fossem mal feitas. Só que começou a fazer um processo muito acelerado e um serviço não bem executado. Então, assim, piso soltando já... Eles falam que tudo é mal uso: [...] ‘ah, você lavou demais, por isso que o piso está soltando!’” (M-A2, 2024, informação verbal).

Trincas, movimentação de reboco, umidade ascendente, vazamentos e inconsistências entre projeto e construção são alguns dos danos apontados por M-P2 e MP3 como comuns aos reassentamentos. Adicionalmente, M-A2 (2024) defendeu que a maior parte desses problemas está relacionado a erros de execução, provavelmente resultantes da pressão para entrega das obras. Além disso, há de se considerar que, ainda que algumas casas já venham sendo entregues, inclusive aprovadas pela vistoria de habite-se municipal, o fato é que **os**

reassentamentos ainda são canteiros de obra ativos, ambiente propício para o surgimento de danos estruturais (como trincas) pela alta circulação de veículos e maquinários, para além daqueles vinculados à qualidade do serviço prestado (como presença de umidade).

“Casa caindo, casa trincada, casa rachada[...]. Tem um morador que mudou pra lá contra a lei, porque tem os acordos todos aqui com o doutor Guilherme e a juíza. Saímos todos juntos, vamos vortar todo mundo junto! O quê que a Renova fez? Destraindo a cabeça do pessoal e levando pra lá, certo? Tem um morador muito amigo meu, veio aqui em casa só me avisar: 'tô saindo porque minha casa tá caindo e vai matar todo mundo'. A Defesa Civil foi lá e tirou todo mundo da casa. Coluna trincada, coluna rachada. Então eles tá morando lá antes disso aí. Já tava mexendo no piso, tava soltando tudo, então a casa vai cair a qualquer momento. Então, a pior coisa que existe é a tar de Renova na construção de Bento Rodrigues, certo? É a pior coisa que existe!” Não tem moradia digna, não tem rua perfeita. As casas, a maioria trincada e rachada, certo? A minha já peguei a chave, mas não vou mudar pra lá, já tá a venda na imobiliária porque ali, mora lá, é morar no meio dos bicho. A Renova: 'não tem nada disso, quem escolheu o terreno foi o pessoal'. Mas, sobre a construção, é a pior coisa que existe as construção que tá sendo feita lá e não vai acabar tão fácil [...]. Cê coloca o pior do mundo e pode escrever que tá lá" (M-P2, 2024, informação verbal).

Ironicamente, ao contrário do direito de reparação, os problemas associados à ocorrência de danos estruturais em função das obras reparatórias não são exclusivos das pessoas titulares deste direito.

A gente teve alguns problemas, por exemplo, com a Renova, porque ela, como uma medida de compensação, ela fez uma estação de tratamento de água no distrito de Furquim, dentro do nosso território de uso [...] e aí eles queriam passar dentro das nossas comunidades com os materiais e tudo que tivesse. E são casas extremamente frágeis, né? A estrutura que é construída. Não é nada pensado pra caminhão pesado passar. E aí, por exemplo, eles foram lá na casa da galera, pediram pra eles assinarem um termo liberando a passagem deles. Muita gente não sabe ler, não sabe escrever, todo mundo assinou e, depois que eles assinaram, mandaram mensagem: '[...] assinei, faço o quê?' E eu falei: 'Chora, né?' Aí assim, a gente entrou numa mobilização pra impedir que a Renova fosse lá. E aí, por exemplo, quê que eles queriam fazer? [...] Eles falaram com o pessoal que se estragasse alguma coisa, eles consertariam. Só que as casas já tem trincas, as casas já tem alguns danos de tempo, etc, etc. E, quando a gente falou com eles assim: 'então tá, então nós vamos botar tudo num papel. Vamos fazer um termo responsabilizando, assinando, por exemplo, em x tempo cês vão mexer na casa de todo mundo.' Porque a gente sabia que ia ter muitos danos. E aí, quando a gente falou sobre isso, sobre a questão da moradia da galera, [...] que precisava ser uma moradia salubre inclusive depois que eles passassem no território, eles recuaram. Eles desistiram de passar dentro do nosso território. Isso, pra mim, foi muito pesado porque era num momento em que eles tavam dizendo pra gente o seguinte: 'eu vou passar por aqui, se eu acabar com a casa de vocês, o espaço de vocês, tá tudo bem!'" (M-P1, 2024, informação verbal).

A construção dessa estrutura compensatória também trouxe insegurança com relação ao represamento da água e possível redução da disponibilidade hídrica na comunidade. Além

de tudo isso, todas as questões que surgiram após o rompimento impactaram na possibilidade de perpetuação da cultura e tradição de um povo hoje marcado pela extinção da pesca no Rio Gualaxo, pela insegurança alimentar diante da possibilidade de contaminação e pela falta de emprego após o esvaziamento de Paracatu, cenário que resultou na ruptura de muitos e muitas quilombolas com seu território. Observando esse contexto, trabalho, renda e tradição são dimensões que, sem dúvida, compõem o espectro de uma moradia digna. Apesar disso, o processo em Mariana segue não observando as questões imateriais associadas ao morar.

“Então, assim, apesar de não ter sido um território varrido pela lama, todos aqueles impactos sofridos pelas outras comunidades, nós também sofremos. E aí, ficou muito no campo do subjetivo pras outras pessoas, mas, pra nós, tá cada dia, assim, na pele mesmo. E doendo mais no sentido de: não somos reconhecidos e ainda vamo ter que fazer uma luta pra sermos reconhecidos. [...] Então, assim, todos os aspectos que a gente fala, né, de impactos, as comunidades elas sofreram. E, no nosso caso, é um agravante pra perpetuação, né, das culturas e tradições de um povo tradicional. [...] Naquela época, [...] [nós ficamos] um tempão sem receber água porque a prioridade era resolver onde tinha passado a lama. Teve ‘N’ coisas e ‘N’ processos que foram todos invalidados poque eles acharam: ‘não, não são atingidos e pronto, acabou’” (MP-1, 2024, informação verbal).

Além do percurso de mais de 9 anos pelo reconhecimento, informações trazidas por M-P1 indicam que, pela proximidade de seu território com a área fisicamente atingida, algumas pessoas que seguiram com a modalidade do reassentamento familiar têm desejado permanecer nas imediações das antigas comunidades e isso tem amplificado os problemas enfrentados pelas comunidades locais. Em primeiro lugar, nessas regiões ainda impera a insegurança quanto à possibilidade de contaminação e, conseqüentemente, a segurança em permanecer ali.

As árvores continua dando frutos, mas assim, cê olha pra eles, a boca até saliva pra comer. Mas a gente sabe que ela foi modificada: o que era pequeno virou gigante! Então ela cresceu à custa de alguma porcaria, né? [...] Porque a gente gosta muito da ideia do pintinho que cê come, Da galinha, cê come até o bolo, né? E quase tudo da mesa principal de um almoço de uma pessoa que não tem dinheiro, né? E aí, juntando com a vaca também que tá no território, aí dá aquela bomba procê comer, né? Então, se somar o prato, ele tá é dinamite puro!” (M-P3, 2024 informação verbal).

Depois disso, outro problema associado à reocupação do território atingido e suas imediações é que, vizinhos do antigo Paracatu, alguns dos terrenos adquiridos pela Fundação Renova para a modalidade de reassentamento familiar estão dentro dos chamados territórios

de uso¹⁵ das comunidades quilombolas não reconhecidas pelo processo. “A cerca sempre anda durante a noite”, citou M-P1 (2024, informação verbal) ao complementar:

“[...] Inclusive, isso vai ser uma briga futura porque território quilombola não se vende! Quando a gente for fazer essa ação, essas pessoas, elas vão ter que sair. [...] O território ainda não tem titulação, né? Então o território ainda é da pessoa, do quilombola. No momento de desespero, todo mundo sem dinheiro, a Renova chega e fala: ‘vou te dar 250mil.’ Quê que cê vai fazer? Aí ela [pessoa quilombola] vendeu a terra dela. [...] Só que a gente tem quilombolas que tão extremamente vulneráveis, principalmente financeiramente, e tão vendendo as suas terras. A Renova compra essas terras pro atingido, o atingido entra dentro do território e descaracteriza o nosso território. [...] Por exemplo, num certo espaço, teve um atingido que chegou e ele cortou um pedaço de terra muito grande e que era um espaço extremamente importante pra gente, descaracterizou o nosso território. Teve um outro que a gente não pode passar mais pra acessar o rio porque ele comprou também parte desse território. Então você vê que, apesar de tá sendo criado tudo estratosférico do jeito que eles tão fazendo, ainda assim, alguns atingidos eles optam por estar mais perto daquilo que eles tinham antes que, no caso, é o nosso território. [...] E aí, o problema não é o atingido porque esse não é nem um problema do atingido, nem nosso. O problema é da Renova! [...] Então, por exemplo, essas pessoas, elas chegaram e fizeram um muro dentro da comunidade. [...] Você chega pra dentro do território onde só tem cerca, no máxima uma de bambu e aí você constrói um muro. Eu tô falando de pessoas, especialmente os mais velhos, que se sentiram extremamente ofendidos. Você tá dentro do meu território e tá com medo de mim? Então criou um reboição dentro das comunidades[...] porque agora a gente passa e a gente tem muro dentro das comunidades, coisa que a gente nunca teve, sabe? A gente tem pessoas externas dentro das comunidades. [...] Então não tô falando que a Renova chegou e obrigou as pessoas. Não, ela não obrigou, entendeu? Mas, por exemplo, ela sabia da nossa existência, ela sabia que era um território quilombola e ela falou assim: ‘ah, cê quer comprar aqui? Pode comprar!’” (M-P1, informação verbal).

Além de todas essas questões, com o passar de todo o tempo entre o deslocamento compulsório, e a possibilidade de mudança das famílias, a quebra dos vínculos entre as pessoas atingidas é um fator preocupante. “[...] Lá pro reassentamento, a maioria tá indo brigado. Um meteu a língua no outro, um filho conseguiu, outro não conseguiu [...] Aliás, isso foi proposital, né? [...] Pra gente não tá unido e cobrar mais. Separado eles tirava direito” (M-P3, 2024, informação verbal). Há de se considerar, neste caso, as condições efetivas para construção de identificação e pertencimento nesses novos territórios, sejam eles coletivos ou particulares.

“Tem muita coisa [que precisa ser feita]! Uai, eles têm que devolver os modos de vida, que eles não cumpriram até hoje. Na hora que eles devolver o modo de vida, aí que todo mundo fica tranquilo, não enfeza com o outro [...], não fica olho grande que um conseguiu mais do que o outro, que aí

¹⁵ Território ancestral de apoio material às práticas culturais de um povo tradicional utilizado, por exemplo, para extração em pequena escala de lenha, sementes, ervas e raízes subsidiárias de sua tradição.

cada um vai buscar sua sobrevivência, né?” (M-P3, 2024, informação verbal).

Aliás, criar condições efetivas para sobrevivência nesses novos locais é tão essencial quanto construir novas habitações. Nesse sentido, como se comportam os reassentamentos com relação às questões socioculturais? O que vem sendo pensado para promover a reestruturação socioeconômica desses territórios?

4.1.3.3 Dos equipamentos públicos e condições socioeconômicas

É impossível tratar da reestruturação socioeconômica dos territórios atingidos sem considerar seu modo de vida anterior. No geral, territórios com características rurais tem, nas atividades de cultivo e criação animal, as bases para suas relações sociais, econômicas, produtivas e sustentáveis. É claro que este breve arcabouço de atividades não sumariza as práticas dos territórios observados. No entanto, é no entorno delas que a vida cotidiana acontecia. Nesse sentido, os problemas colocados em tela no item anterior chamaram atenção para a **inviabilização da reprodução dos quintais produtivos, roças e áreas para criação animal** das reconstruções. Além da falta de espaço e condições adequadas do solo, os atingidos e atingidas também não tem autonomia para pensar a infraestrutura interna dos lotes que darão suporte às suas atividades cotidianas.

“Você tem a possibilidade de aceitar que a Renova execute as suas benfeitorias ou você pegar pecúnia por elas. Mas, tem um problema. A Renova considera benfeitoria tudo e qualquer coisa que não seja a casa. Então árvore, horta, galinheiro, chiqueiro, tudo! E as vezes a pessoa gosta de plantar, mas queria construir o galinheiro ou vice-versa. Não! Ou você aceita tudo ou você não aceita nada. Mas o problema também é que é tudo muito cheio de norma. Por exemplo, pra plantar: primeiro que tinha gente que tinha muita plantação, muita! Aí tem a norma: 'ah não, porque aqui tem que ter esse raio dessa árvore, até essa árvore. Não vai caber colocar aqui'. Então quando a pessoa jogava, por norma, a quantidade de árvore que cabe no terreno, quase sempre não cabe tudo. [...] Então se eu aceitei que a Renova construísse as minhas benfeitorias, mas não dá pra colocar 10 árvores e um paiol, como ela vai me recompensar? A gente não sabe ainda, não sabe e nem é falado. Eles só falam que vai ter uma compensação mas não falam quanto, nem como. Se vai ser um terreno, se vai ser dinheiro... a pessoa não sabe” (M-A1, 2024, informação verbal).

Apesar da extensa lista onde constam 22 programas destinados à reestruturação socioeconômica da região atingida (Fundação Renova, 2024), na prática, a viabilidade da manutenção das atividades produtivas internas aos terrenos, sejam eles nas origens ou nos reassentamentos, vem deixando lacunas em sua execução.

“Tem um tal de PER [Programa de Reestruturação Econômica] que eles fala que é, por exemplo, é tipo um plano diretor horta. Então, se ocê tem um lote, onde que cê vai plantar isso, onde que cê vai plantar aquilo. ‘Ah, agora não cabe isso aqui mais porque ocê usou o terreno todo pra construir ou então cê cimentou.’ Então, assim, a desculpa deles é indenizar, mas a indenização é muito baixa, muito ruim, cê não faz nada com ela. Praticamente, se cê for fazer um almoço fim de semana e acabou. Então, não justifica você receber a pecúnia. Quem pediu o PER pra ser implantado, tem muito tempo que tá esperando. O galinheiro parece uma igreja, de tão grande. E, assim, no formato de uma capela. O chiqueiro também dá procê fazer um quarto integrando na casa. Uns trem tudo assim, surreal [...]. E quando quer que põe os negócio, põe do jeito deles, plantando do jeito deles [...] No caso do meu sogro, a casa dele é enorme. Botou tudo garrado em volta da casa, matando o estilo da casa todinho” (M-P3, 2024, informação verbal).

Para além dos problemas com a casa, em si, em razão das dificuldades relativas aos cultivos e criação animal, muitos núcleos familiares atingidos têm recebido suas casas e, ainda que tenha sido acordado um prazo para deixarem as edificações alugadas, ainda não se mudaram para o reassentamento.

“Entendo também que antes a gente não precisava de ficar clamando visita pra ir no nosso território. Agora a gente precisa de pessoas visitando, mas eles têm que fornecer uma estrutura pro visitante, que não tem. Porque, no caso, por exemplo lá não tem trabalho e lá no Paracatu tinha. Cê podia bater pasto, cê podia trabalhar com os meeiros, né? Lá, por exemplo, vamo supor que tinha 5 propriedades. Então ele podia trabalhar nas cinco propriedades, ele tinha dinheiro garantido o tempo todo. Então não tem mais [...] Bater pasto, candiar boi, candiar gado e colheita, na colheita, né? Fora do plantio, tinha a colheita. Então cê ganhava um bom dinheiro. Então se tinha uma fartura de dinheiro no bolso quando queria e não precisava nem de ser obrigado a ser fichado, nem nada não. Tinha o posto de saúde, tinha dentista, tinha tudo. A escola também era muito boa. Era uma escola grande com até iniciação de computação. Tinha creche... a creche não foi nem inaugurada, a lama que inaugurou ela. [...] E agora lá no reassentamento não tem emprego nenhum. Aí o que a gente conquistou com muita briga foi um prédio da Associação. A gente tá tentando levar a cooperativa. Eles tão querendo por o nome Horta Comunitária, mas a gente não tá aceitando não. Acho que é um lugar ondê que todo mundo tem que trabalhar e fazer escoamento da produção. [...] A gente tá tentando ver se consegue um Memorial né, pra gente levar as nossas peças que tá uma brigaiada danada a Igreja com o povo que a Igreja quer pegar tudo pra por num museu e o resto quer jogar fora. E a gente não aceita jogar nada fora. Então a gente tá pedindo um memorial também” (M-P3, 2024, informação verbal).

Tão importante quanto a memória, é que a infraestrutura no entorno das novas moradias esteja dotada de equipamentos públicos e sociais que permitam o exercício cidadão e o acesso adequado aos serviços e políticas públicas. Nesse sentido, no processo de reparação em Mariana houve “[...] a possibilidade de você ter reparação e pensar em futuras políticas públicas” (M-P1, 2024, informação verbal). No entanto, a escolha dos locais para implantação desses equipamentos, tanto os públicos, quanto os sociais, já encontrou seus desafios.

Ao elaborar o plano urbanístico de Bento Rodrigues, por exemplo, duas áreas foram apresentadas para receber a implantação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da comunidade. Essas opções, entretanto, desagradaram as pessoas atingidas pois, segundo M-P2 (2024), localizavam-se muito próximas às edificações e isso gerava, na comunidade, insegurança quanto à salubridade dos produtos cultivados em suas propriedades. Diante disso, a Fundação Renova organizou uma visita das pessoas atingidas a uma ETE pretendendo esclarecer que a implantação da estrutura naqueles locais não produziria mais danos. Apesar disso, “[...] em todas que eles visitaram, eles falaram assim: ‘gente, não é uma piscina ou uma lagoa verdinha linda. É um tanque horroroso e que tem cheiro sim! Isso vai causar impacto, não adianta essas soluções que eles colocam de cortina verde, etc’” (M-A2, 2024, informação verbal). Ainda assim, segundo eles(as), a Fundação Renova afirmou que não havia outras áreas disponíveis para uma obra daquele porte, alegação prontamente respondida pelas pessoas atingidas: “então acha uma área fora da que vocês licenciaram e licencia ela porque é para o reassentamento essa [outra] área” (M-A2, 2024, informação verbal).

O mesmo aconteceu com o cemitério. Conforme o relato das pessoas atingidas e da assessoria técnica (2024), inicialmente, a sugestão para implantação do cemitério de Bento Rodrigues foi em uma área muito nobre do plano urbanístico: central e plana. Para a Fundação Renova, “o único lugar do planeta ou o universo que tem todas as características perfeitas para receber um cemitério [...]” (M-A2, 2024, informação verbal) era a por eles indicada. Contradizendo tal afirmação, as próprias pessoas atingidas indicaram duas outras regiões passíveis de abrigar o cemitério local (M-P2), sugestão não acatada pelos(as) projetistas. Então, com a discordância das pessoas atingidas e a elaboração de denúncias ao Ministério Público e Juízo do processo, “milagrosamente, eles encontraram uma área perto do campão: ‘olha, a gente achou essa área aqui!’. E os atingidos fizeram questão de falar assim: ‘é, foi a que a gente apontou’.” (M-A2, 2024, informação verbal).

Em Paracatu, os problemas não são diferentes. Os desafios apresentados pela infraestrutura urbana, pública e social ecoam os de Bento Rodrigues. Começam nas dificuldades de relacionamento com a Fundação, passam pelos impasses relacionados aos projetos e paralisam no efetivo uso e apropriação do espaço, que deveriam ser, fundamentalmente, das próprias pessoas atingidas.

“Com muito custo que nós tamo rancando uma pracinha lá no final, em que tenha bancos, que tenha uma área de piquenique, que tenha árvores pra tampar a sombra e alguma coisa de banheiro, né, pra poder usar, né? E, assim, quem tá morando por lá, depois arruma um jeito de ganhar dinheiro

com aquilo, né? E, essa parte da cooperativa, a gente espera que ela venha. E a Igreja não abriu até hoje porque eles tão esperando uma indenização pra vim. Falou que não vai abrir a igreja. Então nós temos igreja, mas não podemos usar ela. Ela tá pronta. Tem uma escola prontinha também e não podemos usar ela que a Prefeitura não quer aceitar. Tem a quadra também, tem o campo de futebol [...]. Tem uma nascente debaixo da igreja. Então, no futuro, ela vai ser problema. O trânsito lá ficou muito perigoso. Então tem que ter algumas coisinhas pra ir e vir porque ainda não teve morte porque a mão de Deus tá em cima. Tá muito perigoso! (M-P3, 2024, informação verbal).

Como se vê, muito ainda precisa ser encaminhado para que as pessoas atingidas possam, efetivamente, se apropriar dos espaços públicos e sociais promovidos pela “reparação”. Nesse sentido, programas de retomada cultural tem buscado promover a reestruturação sociocultural da população atingida, mas o fato é que seu vínculo ainda pertence aos territórios de origem. Em Paracatu, pela proximidade entre as áreas antiga e atual, a comunidade estabeleceu “[...] uma dinâmica com a origem. Por exemplo, tem a festa de Nossa Senhora Aparecida. Ela pode ser iniciada no reassentamento e concluída lá na origem com a missa” (M-A2, 2024, informação verbal). Da mesma forma, em Bento

“[...] a origem não deixou de ser usada até hoje. Eu acho que foi no segundo ano depois do rompimento que já teve uma missa nas ruínas da Capela de São Bento. [...] Quando os Loucos pelo Bento começaram a acampar ali próximo da Capela, eles pensaram isso: ‘A, a gente pode voltar a celebrar!’. Conversaram com o pároco [...] e a Arquidiocese como proprietária das Capelas, se aliou à comunidade e as celebrações são feitas lá. E os Loucos hoje não são mais impedidos, porque antes não podia entrar não. Mas eles vão todos os finais de semana e, além de celebrar, eles dormem lá em uma casa que era aquela que a gente fazia o almoço na vistoria. Eles têm um gerador de energia elétrica, puxaram água de uma nascente e trazem pro reservatório. Mas assim, de fato, o rejeito ainda está nos lotes, ainda está lá o lago do dique S4 que ocupa 1/3 da área do subdistrito” (M-A2, 2024, informação verbal).

Apesar da estrutura minerária, outra conquista importante relacionada à não permuta dos territórios de origem foi a restauração das Igrejas e Capelas dos territórios destruídos, ações que permitirão longevidade às práticas religiosas locais e ressignificação dos antigos territórios. Com seus muitos desafios, a reparação da moradia em Mariana segue um decurso que, ora responde aos aspectos de uma moradia adequada, ora os negligencia e sumariza tanto os tipos de danos a ela vinculados, quanto às formas de reparação possíveis de se praticar. Seria essa uma reparação efetivamente integral?

4.1.4 Uma análise da reparação à moradia em Mariana

Partindo dos conceitos, a Reparação Integral da moradia adequada deveria ser capaz de restabelecer as condições existenciais das pessoas atingidas, prezando pela preservação de seus vínculos comunitários e identificação cultural. Isso só seria possível através de um processo célere, efetivamente participativo e cuja centralidade fosse, de fato, as pessoas atingidas a partir do conhecimento, da gestão e da apropriação de tudo que diz respeito ao processo. Também, para ser efetivo, o processo deveria garantir as condições necessárias para reestruturação socioeconômica dos núcleos familiares atingidos, independentemente do tipo de medida reparatória adotado. Esse impasse entre teoria e prática está frequentemente associado à compreensão resumida – e, por vezes, intencional – dos direitos, seja ela em nível conceitual ou relacionada à temporalidade da ocorrência dos danos. Neste caso, a realidade da reparação também tende, como está sendo possível observar em Mariana, a se sumarizar às práticas vinculadas aos danos emergenciais. Então, na prática, este estudo de caso demonstra que este ainda é um grande desafio. Nesse território, pode-se dizer que a questão problema central da reparação da moradia está relacionada a três aspectos em principal, dos quais derivam outras limitações.

O primeiro deles, **começa na própria violação do direito**. Segundo as recomendações internacionais, as remoções involuntárias só devem ocorrer em último caso, somente em situações estritamente necessárias, como a sujeição da área ao risco de inundação, desabamento e outras situações de efetivo interesse público. Se as pessoas atingidas de Mariana tivessem sido alertadas sobre o risco de rompimento, essa premissa teria sido cumprida, o que não foi o caso. Ainda, as orientações internacionais preconizam que todo o planejamento das remoções deve ser conduzido considerando a informação e participação das comunidades que poderão ser atingidas. Sobretudo na possibilidade de analisar a indispensabilidade do projeto e da remoção de modo a estudar alternativas viáveis com o acompanhamento de uma equipe de assessoria técnica independente. Com o devido planejamento, também é recomendado que tais processos garantam a informação prévia e constante das comunidades atingidas, a assistência na retirada, a adequabilidade das condições da remoção (data, horários, períodos, clima etc.), a garantia de moradia provisória ou de reassentamento imediato e a tutela dos bens.

Também conforme as instruções da ONU (2007, 2019a), a presença e o acompanhamento de atores externos e independentes são fundamentais para a garantia de direitos e participação da comunidade atingida. Por fim, ainda conforme o instruído, sempre

que possível deve ser priorizado o retorno das famílias atingidas ao seu local de origem após a correção da situação de risco e emergência. Neste caso, contudo, apesar de cumprir o quesito do acompanhamento técnico, o deslocamento compulsório aconteceu de forma súbita e definitiva, tornando impossível, na maioria absoluta dos casos, o retorno das pessoas atingidas para moradia nos locais de origem.

Para casos similares ao de Mariana, quando não há aviso prévio sobre a remoção, estratégias como a indenização pecuniária compensatória e os processos de reassentamento constituem as medidas mais triviais de reparação instruídas, medidas para as quais a própria ONU (2007, 2019a) já prevê diretrizes e parâmetros universais. Para os casos em que o reassentamento for tomado como medida reparatória, segundo essas diretrizes, este deverá preencher todos os critérios de uma moradia adequada (ONU, 2007, 2019a). Deve acontecer de forma justa, garantindo novas condições ambientais, estruturais, espaciais e geográficas com qualidade igual ou superior à anterior.

O local de reassentamento também deve, conforme essas instruções, localizar-se o mais próximo possível do local da remoção, longe de áreas contaminadas, de risco e/ou poluídas, provocando o mínimo de alteração possível na vida das pessoas tornadas atingidas. Além disso, os custos para o deslocamento devem estar a cargo do agente promotor da remoção. Também deve ser garantido o suporte à saúde física e mental dos(as) atingidos(as), bem como a inclusão efetivamente participativa e atenção às especificidades socioespaciais das mulheres, dos(as) negros(as) e demais grupos sociais historicamente vulnerabilizados e marginalizados.

Por sua vez, nas condições em que for acordada a indenização pecuniária como medida compensatória, estas deverão garantir o acesso à reparação de todos e todas os(as) atingidos e atingidas, independentemente da existência de documentação de titularidade da moradia/terra, condição comumente eleita como fundamental para comprovação da moradia. A remoção também deverá, nestes casos, ser compensada por terras/moradias de qualidade, valor e tamanho igual ou superior às condições anteriores já que as ações indenizatórias não poderão, jamais, substituir a real reposição da terra e da moradia violadas.

“Em qualquer outro contexto que a gente tivesse conseguido estabelecer medidas de reparação que se pautassem pela moradia como um direito amplo, não simplesmente como quatro paredes em pé, não seria a metodologia de pagar um valor à pessoa [...]. Mesmo quem vai receber um milhão e consiga ou se desfazer dessa moradia, ou construir uma moradia nova ou se realocar... ‘Olha, vou demolir aqui e construir minha moradia em outro lugar’, que é parte da mentalidade das pessoas, ela não foi reparada no seu direito de moradia, ela foi indenizada pela estrutura da

moradia. Isso tem diferença! Isso que a gente está tentando mostrar no processo, que existe uma diferença entre as duas coisas” (M-J1, 2024, informação verbal).

Apesar deste entendimento não se materializar na reparação à moradia promovida em Mariana, esta é uma das medidas reparatórias considerada concluídas neste território mesmo que ainda existam pessoas que, por considerarem o valor injusto, não receberam e optaram por judicializar o processo (M-A2, 2024). Além disso, apesar de atender a aspectos como a priorização de áreas próximas aos locais de origem e garantia de compensação pelo acréscimo de áreas nos terrenos de destino, como vimos, as condições ofertadas pela moradia nos reassentamentos/reconstruções deixam a desejar em vários dos aspectos preconizados pelas normativas internacionais. Alguns deles são a qualidade do terreno e a promoção da menor modificação possível no modo de vida das pessoas atingidas.

Complementarmente, o segundo aspecto central da problemática da reparação da moradia em Mariana está relacionado justamente à **impossibilidade de reprodução dos modos de vida** em razão da ausência de conexões socioespaciais entre as comunidades de hoje – que mais parecem condomínios fechados (M-P2, 2024) – e as comunidades de origem. O terceiro, por sua parte, guarda relação com a **deficiência no “[...] reconhecimento [e incorporação] de outros danos jurídicos relacionados ao direito à moradia** para além dos danos emergentes” (FGV, 2021, p.10) já que a ausência de reconhecimento de danos se tornou uma constante no caso Mariana ao observar, por exemplo, a situação da maior parte dos núcleos familiares da zona rural e as comunidades quilombolas.

Nos documentos judiciais e extrajudiciais, o texto contempla a moradia de forma ampla, a começar pela demarcação do princípio da não permuta dos territórios de origem, que garante, em alguma medida, a satisfação das pessoas atingidas que não perdem o acesso ao seu território. Essa premissa fundamental corrobora com o aspecto da adequação cultural que compõe o direito à moradia adequada, o que é nada menos do que a verdadeira qualificação do espaço como território a partir de critérios de identificação cultural e pertencimento (Haesbaert, 2004).

Além disso, as medidas de restituição propostas são potencialmente capazes de restabelecer as condições de moradia prévias ao rompimento, especialmente por priorizarem soluções baseadas na terra e não em critérios monetários. Aliás, devemos retomar que este grupo de medidas até então discutidas corresponde a, apenas, duas dimensões da Reparação Integral: a restituição e a reabilitação. Dentro delas, obviamente, é possível que existam ações que se enquadram em outras tipologias de medidas reparatórias como, neste caso, a mitigação

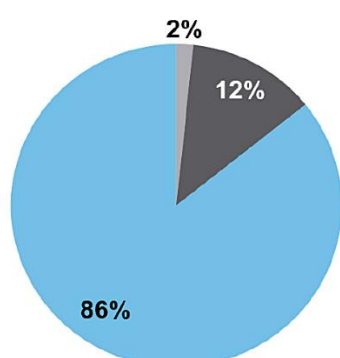
promovida pelo pagamento do auxílio financeiro emergencial e pela relocação dos núcleos familiares em moradias temporárias até que sejam dadas respostas definitivas para o problema.

Também podemos observar em Mariana medidas compensatórias como o acréscimo percentual das áreas tanto das edificações, quanto dos terrenos, nas áreas de direito nos reassentamentos/reconstruções. De certo ponto de vista também, apesar de não se resumir a ela, a indenização se faz presente na reparação do direito de morar por meio da possibilidade de recebimento de pecúnia como forma de reparação dos danos. O que não se verificou neste estudo, no entanto, foi a demarcação de medidas de não-repetição, ações que buscam garantir que outros desastres de mesma natureza venham a causar novos danos no futuro. Pelo contrário, o que a atualidade demonstra é a investida com direção à expansão da planta minerária e construção de novas estruturas de contenção de rejeitos (Carta Capital, 2022).

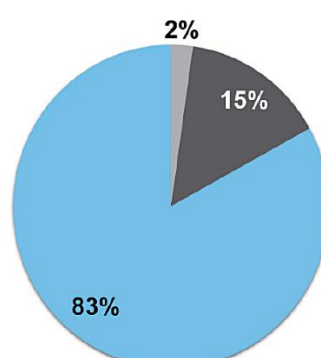
Não obstante tenham sido identificadas ações dentro de seis dos sete eixos reparatórios componentes da Reparação Integral, cada uma dessas medidas encontra seus desafios para alcançar efetividade. “[...] A gente tem tentativas de reparação, mas numa perspectiva mais contida sobre moradia” (E-J1, 2024, informação verbal), quase sempre vinculada à materialidade das edificações. Ainda nesses casos de danos à moradia processualmente reconhecidos, mesmo que as ações de reparação construídas tenham potenciais elevados, nos casos de dano físico parcial, por exemplo, não há possibilidade de escolha para as modalidades de reassentamento e a pessoa atingida passa por um processo de reconstrução na moradia/benfeitoria/terreno atingido sem ser efetivamente capaz de assumir a gestão desse processo. Também há, neste caso, uma questão relacionada às condições reais de salubridade em permanecer vivendo, plantando, consumindo e existindo no território fisicamente atingido.

Tudo isso levou Mariana a um cenário de “[...] aumento gradual da aderência às medidas reparatórias individualizadas” (FGV, 2021, p.23) ao mesmo tempo em que se observa uma redução da quantidade de núcleos familiares adeptos aos reassentamentos coletivos.

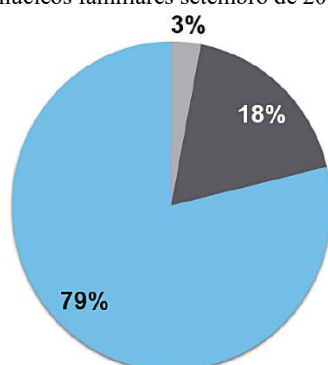
Gráfico 2. Atendimento das medidas reparatórias do direito de morar de outubro de 2018 a março de 2021
Universo de 481 núcleos familiares em outubro de 2018 Universo de 494 núcleos familiares em janeiro de 2019



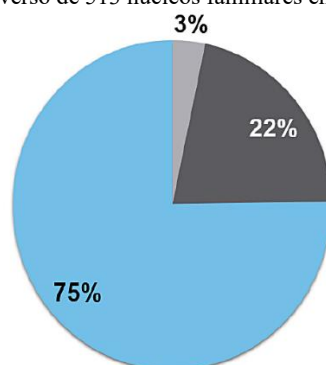
Universo de 504 núcleos familiares setembro de 2019



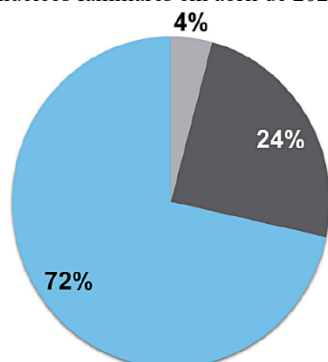
Universo de 513 núcleos familiares em fevereiro de 2020



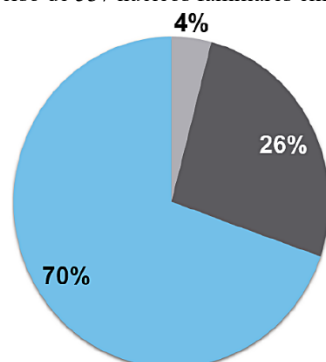
Universo de 527 núcleos familiares em abril de 2020



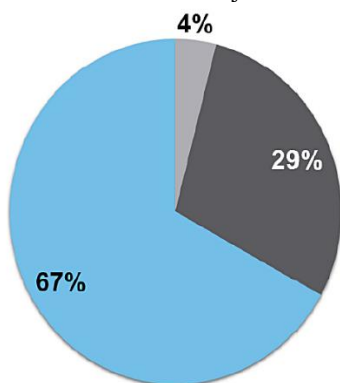
Universo de 537 núcleos familiares em novembro de 2020



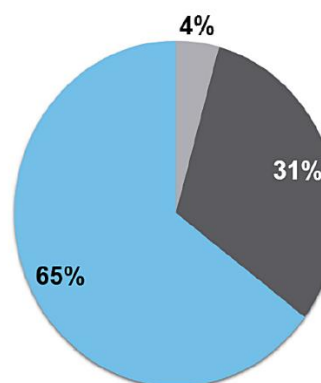
Universo de 538 núcleos familiares em janeiro de 2021



Universo de 539 núcleos familiares em março de 2021



Universo de 538 núcleos familiares em janeiro de 2021



Universo de 539 núcleos familiares em março de 2021

Fonte: FGV, 2021 (modificado pela autora)

Isso se deve, sobretudo, aos problemas narrados pelas pessoas entrevistadas nos itens anteriores, resultantes do descumprimento (Cáritas, 2022a) das diretrizes do procedimento geral de reassentamento construído pela própria Fundação Renova (2019): condições urbanas dos reassentamentos, excesso de declividade dos lotes, moradias culturalmente inadequadas, terrenos que não acolhe o modo de vida, ocorrência de danos estruturais, patologias construtivas e inumeráveis outros. Aliás, a ausência de compromisso da Fundação Renova em cumprir os acordos firmados no âmbito do processo, bem como a ineficiência das ações promovidas pela instituição levaram a Fundação a extinção por meio do Acordo de Repactuação (Brasil, 2024).

“Qual a sensação de território que [...] [se está] criando nessas pessoas, sabe? Porque, pra mim, o pertencimento é o que faz com que você queria estar nesse espaço. E o que eu tô sentindo, especialmente com a galera de Bento, é que tá todo mundo vendendo a sua casa. E aí, você recebe parcialmente o direito à moradia porque você recebe, no caso, só uma casa, cê não recebe, ao meu ver, o que a moradia contempla, sabe? E aquela casa não vai fazer muito jus àquilo que cê gosta” (M-P1, 2024, informação verbal).

Nesse percurso, ao passo em que diminui a adesão ao reassentamento coletivo, aumentam as opções por pecúnia ou ao reassentamento familiar. Sozinha, a pecúnia, como se sabe, é comprovadamente incapaz de restabelecer as condições de uma moradia adequada. O reassentamento familiar, por sua parte, embora também pretenda a recomposição do modo de vida, além de não ser capaz de restabelecer, por exemplo, os laços de vizinhança, tem causado danos a outros territórios atingidos que, sequer, estão contemplados nas ações de reparação.

Cumprir apontar que durante esses 30 meses analisados pelo recorte temporal adotado nesta Nota Técnica, nem todas as famílias aderiram ao reassentamento familiar ou à indenização quando desistiram do reassentamento coletivo, uma vez que muitas delas: (i) foram desmembradas para criarem um novo núcleo familiar, desde o rompimento da Barragem de Fundão ocorrido aos 5 de novembro de 2015, em razão dos novos nascimentos, casamentos, uniões estáveis, divórcios e óbitos; (ii) ocorreram reconhecimentos de novos núcleos familiares não identificados inicialmente, sendo estes dois fatores que, portanto, (a) contribuem com o aumento do universo³⁶ de núcleos familiares de pessoas atingidas sendo atendidas por alguma das três modalidades reparatórias dos danos à moradia; e (b) explicam por que o aumento do reassentamento familiar excede o número de desistências ao reassentamento coletivo. Logo, não são apenas as desistências pelo atendimento do reassentamento coletivo que provocam o aumento do reassentamento familiar, mas este é um dos três possíveis fatores determinantes, tendo em vista que os desmembramentos de núcleos familiares e os reconhecimentos de novas famílias atingidas também podem aumentar a quantidade de atendimentos pelo reassentamento familiar (FGV, 2021, p.28).

Para mais, apesar das modalidades de reassentamento e reconstrução ofertarem, “[...] a possibilidade de autoreassentamento assistido [...]” (Brasil, 2016, p.48), a Renova informou não haver possibilidade de autogestão das obras o que se justifica, da sua perspectiva, pela ausência de homologação do formato de operacionalização junto à ACP (Cáritas, 2022a). Todo esse cenário criou em Mariana uma condição de enfraquecimento da estrutura social das pessoas atingidas, desmotivação quanto ao processo reparatório e inviabilização do modo de vida. Como poderia a reparação em Mariana ser efetiva, sem considerar aspectos de tamanha importância para a vida das pessoas que busca reparar?

“Quando a gente fazia cartografia, na maioria dos casos, o mais importante dos relatos e dos registros que a gente fazia nem estava vinculado exatamente à habitação. Era muito mais focado nos cultivos, nas edificações acessórias de uso rural e na criação de animais. Também eles relatavam muito esses vínculos com os vizinhos e, principalmente em Paracatu, uma condição de não ter muros separando os terrenos, o que também é muito próprio da zona rural ou periurbana. Na própria habitação, a gente via diferenças em relação à casa de origem. Quando a gente projeta pra pessoas da cidade, a compartimentação interna das casas é muito diferente. Até quem mora em cidade tem um padrão que as vezes é tudo muito pasteurizado, uniformizado, de tendência. E o pessoal da área rural ou da periurbana é muito mais espontâneo e vinculado para atender às necessidades deles, não a um padrão hegemônico. Então a gente via que era muito agradável aquelas cozinhas imensas, que era onde a família se reunia, e não na sala ‘de estar’, não tinha isso. As salas eram até, muitas vezes, pequenininhas. E a questão do fogão à lenha, né? Que eles mesmos construíam ou uma pessoa da comunidade. O fogão ficava ligado o dia inteiro e funcionava muito bem, não rachava” (M-A2, 2024, informação verbal).

Também violador, o processo de reparação em Mariana responde inadequadamente ao restabelecimento das condições de vida das pessoas atingidas e não-repetição dos direitos violados. É o que expressa a súmula na qual as ações reparatórias operantes no caso foram correlacionadas à modalidade de Reparação Integral em que melhor se adequa.

Quadro 4. Síntese das ações de reparação em Mariana conforme tipologia de dano

Tipo de dano à moradia	Estratégia de Reparação
Remoção Compulsória / Danos físicos aos imóveis	Não permuta dos imóveis de origem Reassentamento Individual/Familiar Reconstrução Pecúnia
Danos morais, sociais, imateriais e à renda	Indenização Pecuniária; Programas socioculturais e socioeconômicos

Fonte: Elaboração Própria, 2024

No âmbito do processo, foram homologadas diretrizes para operacionalização das medidas reparatórias. Então, com base na Cartilha de Diretrizes de Reparação da Moradia organizado pela Assessoria Técnica (Cáritas, 2022b) a partir das definições de Acordos

Judiciais firmados em 05/10/2017, 06/02/2018, 27/03/2018, 12/07/2018 e 28/08/2018 no âmbito da ACP Principal de Mariana, construídos o quadro síntese da reparação à moradia promovida em Mariana. Para sumarização do conteúdo, a maioria das diretrizes foi resumida, mesclada ou tiveram termos como “a Samarco, a Vale e a BHP Billiton, por meio da Fundação Renova” substituídos por equivalentes como “empresas responsáveis” ou “rés”. Por fim, antes de passar ao quadro, as pendências por ele expressas foram sistematizadas com base nas discussões promovidas nos itens anteriores e, sobretudo, no relato das pessoas e instituições que concordaram em participar voluntariamente do estudo. O confronto entre as diretrizes e as pendências permitirá observar que a maior parte delas não está sendo, na prática, observada no caso Mariana.

Quadro 5. Síntese da reparação do direito à moradia adequada em Mariana

Diretrizes Gerais:

- Não haverá permuta da área de reassentamento com o patrimônio imóvel original dos atingidos;
- A destinação final das áreas atingidas será definida pelos(as) próprios(as) moradores(as) atingidos(as) em conjunto com o poder público;
- São titulares do direito de reparação à moradia todos(as) os(as) atingidos e atingidas compulsoriamente deslocados(as) ou que tiveram suas habitações fisicamente atingidas - independentemente de sua relação com o imóvel (cedido, alugado, herdado, próprio etc.) e sem prejuízo aos proprietários(as) -, aos quais será garantido o direito à moradia digna e adequada em reassentamento coletivo, em reassentamento familiar, em pecúnia ou, ainda, mediante a reconstrução da moradia atingida;
- Em todas as modalidades, deverão ser garantidas condições mínimas de habitabilidade (saneamento, acabamento, iluminação, etc), balizadas por normas, como a NBR 15575 - Edificações Habitacionais e a NBR9050 - Acessibilidade a Edificações, respeitado o modo de vida familiar e comunitário;
- Independentemente da modalidade de reparação escolhida, exceto se comprovado ser tecnicamente inviável, serão garantidas a reparação das: 1) edificações e benfeitorias atingidas; 2) aptidão agrícola e capacidade de uso da terra, 3) acesso a Fontes de captação e/ou uso de água.
- Serão garantidas moradias provisórias e pagamento de auxílio financeiro emergencial para os núcleos familiares compulsoriamente deslocados até que sejam concluídos os reassentamentos e reconstruções, inclusive em termos de reestruturação das condições econômicas e produtivas;
- A autodeclaração dos núcleos familiares atingidos quanto aos seus imóveis de origem deverá ser garantida como Fonte de informação principal e válida para elaboração ou revisão, e execução dos projetos de reassentamentos e reconstruções;
- Será garantida a isonomia entre as diretrizes dos reassentamentos coletivos, familiares e reconstruções;
- Será garantido um imóvel para cada núcleo familiar abarcando os casos de separação, novas uniões, falecimentos, nascimentos, e outros casos;
- Será garantida a participação efetiva, incluindo acesso prévio à todas as etapas e informações dos reassentamentos e reconstruções;
- Será garantido aos núcleos familiares a opção entre: [I] a gestão das obras pelas rés; [II] a autogestão comunitária; e [III] construção assistida;
- Será garantida e priorizada a contratação de mão-de-obra das comunidades atingidas;
- Serão garantidas melhorias como forma de compensação definidas pelas próprias comunidades atingidas;
- As rés comunicarão a Assessoria Técnica qualquer fase de negociação, reunião, visita ou outro tipo de tratativa com os atingidos e atingidas;
- Serão criados grupos de trabalho interdisciplinar, com convite à órgãos públicos, para tratar de maneira uniforme os reassentamentos;
- Será garantida a existência de Fontes de captação de água suficientes em quantidade e qualidade para as famílias/comunidades, e para seus diferentes usos a fim de manter os modos tradicionais de expressão e produção, observada a legislação aplicável;
- A implantação de Área de Habitação de Interesse Social deverá ser realizada em local diverso dos imóveis destinados aos reassentamentos de Bento Rodrigues e Paracatu;
- O paisagismo proposto nos reassentamentos e reconstruções deverá melhorar as condições de conforto ambiental. Além disso, todo e qualquer projeto referente à supressão vegetal deverá ser sujeito à apreciação da coletividade atingida, que participará da decisão sobre a destinação da vegetação suprimida;
- Toda informação ou documento disponibilizado deverá apresentar uma linguagem acessível aos atingidos;
- As rés deverão arcar com todas as despesas referentes à mudança (transporte de bens e outros) do imóvel onde o núcleo familiar mora até o novo imóvel (reconstruído, ou no reassentamento coletivo ou familiar);
- As rés deverão apresentar um plano de atendimento das reclamações dos núcleos familiares após a conclusão dos reassentamentos coletivos e familiares, e reconstrução, para monitoramento da satisfação e reabilitação das famílias;
- No caso de reforma em razão de danos simples, atendidos os critérios de acesso à reparação do direito à moradia, deverá ser garantido ao núcleo familiar o direito ao reassentamento familiar, sem prejuízo de se garantir a opção da família de seguir residindo em seu local original, desde que garantidas as reparações necessárias;
- As rés deverão arcar com a reparação de vícios de construção de todas as estruturas construídas pela Fundação Renova (ou suas contratadas) nos reassentamentos coletivos, familiares e nos imóveis econstruídos, e se responsabilizar por todas as manifestações patológicas que comprometam a segurança e a solidez das edificações construídas pela Fundação Renova (ou suas contratadas) nos termos da legislação e Normas Técnicas vigentes.
- As famílias que optaram pela reconstrução antes da homologação do presente acordo, deverão ter direito ao arrependimento, e poderão escolher outra modalidade de reparação, quais sejam: compra assistida ou a indenização pela perda do imóvel. O direito ao arrependimento deverá ser garantido até 18 meses após a notificação das famílias aplicáveis;
- As rés, por meio da Fundação Renova, deverão entregar uma moradia aos proprietários (atingidos e atingidas) dos lotes não edificadas que possuíam indícios concretos de início de obra no terreno, considerando as informações do processo de cadastramento;
- Na modalidade de reassentamento familiar, o núcleo familiar poderá escolher um imóvel do banco de imóveis organizado pela Fundação Renova ou indicar aquele da sua preferência, em Mariana ou em unicípio diverso em área urbana ou rural, expostos todas as reais condições e riscos do imóvel;
- Deverá ser garantido aos núcleos familiares o acesso à assistência técnica rural (ATER), pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, baseado em plano de atividade rural, tecnicamente viável e sustentável, a ser elaborado e executado por instituições ou profissionais qualificados, oferecidos pela Fundação Renova ou de escolha dos atingidos e atingidas;
- Aos sitiantes, será garantido: (a) Manutenção das relações de vizinhança; (b) Sitiantes com imóveis que tinham acesso à rua asfaltada ou iluminação pública na comunidade de Paracatu de Baixo. O critério se aplica aos imóveis autodelimitados até a data de 18 de janeiro de 2018; (c) Para os sitiantes que não se enquadram nos mencionados critérios de acesso ao reassentamento coletivo de Paracatu des Baixo e que optarem por permanecer na área de origem deverá ser viabilizado a criação ou melhoria de acesso (via de acesso) ao reassentamento coletivo de Paracatu de Baixo, além de iluminação pública e sinal telefônico, de acordo com a viabilidade técnica e os órgãos reguladores.
- O núcleo familiar atingido terá o direito de apresentar desistência espontânea do reassentamento coletivo;
- O núcleo Familiar poderá escolher imóvel de qualidade ou proporção territorial superior ao que foi originalmente atingido, mas deverá haver compensação do excedente na indenização definitiva, respeitada uma margem mínima de superioridade que não importará em compensação e a razoabilidade na escolha do imóvel, de forma que não ocorra supressão substancial da futura indenização a ser paga.
- O núcleo familiar poderá escolher imóvel de qualidade ou proporção territorial inferior ao que foi originalmente atingido, desde que garanta moradia adequada a seus familiares e, nesse caso, terá direito a uma compensação, que poderá ser constituída por um acréscimo na indenização definitiva elou outras formas de atendimentos. O quantum do acréscimo na indenização e/ou demais formas de compensação serão definidos pelas partes posteriormente e, caso não haja consenso, as partes submeterão a questão ao Poder Judiciário.

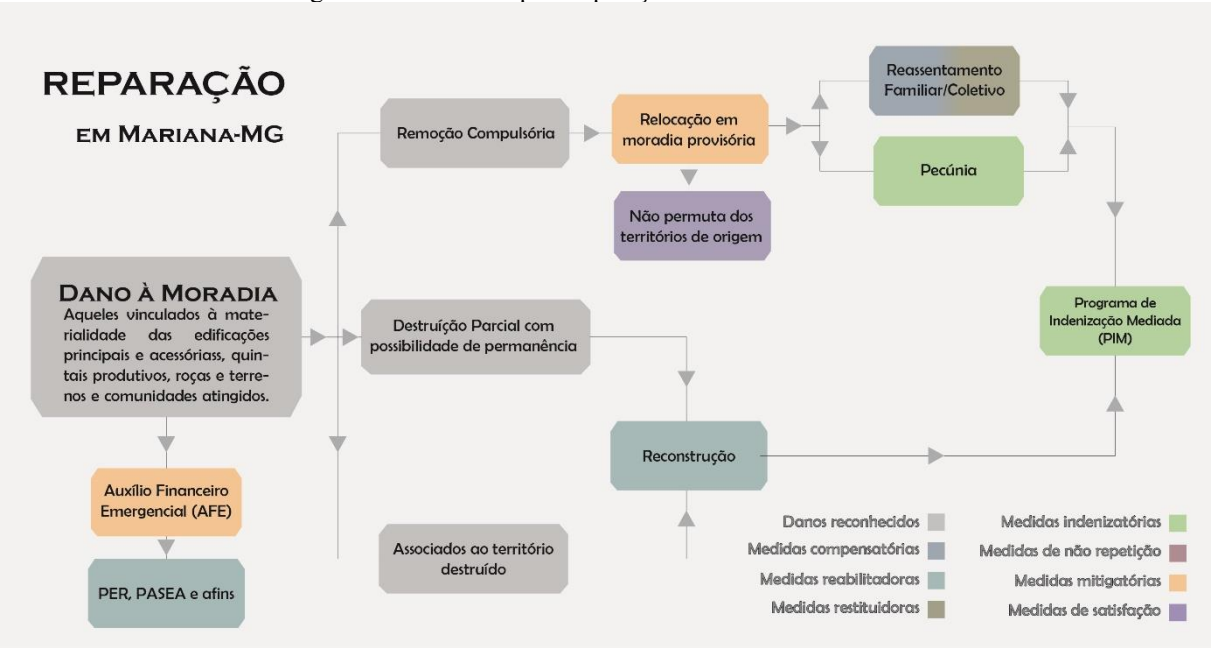
Danos à Moradia Reconhecidos	Modalidades de Reparação	Principais Diretrizes de Reparação da moradia adequada	Principais Pendências Observadas
Aqueles vinculados à materialidade das edificações principais acessórias, quintais produtivos, roças, terrenos e comunidades atingidos.	Reassentament o Coletivo Reassentament o Familiar Reconstrução	Terrenos e infraestrutura: -O(S) TERRENO(S) A SER(EM) ADQUIRIDO(S) DEVE(M) TER CAPACIDADE DE REPRODUZIR A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DAS COMUNIDADES E DE GARANTIR AS CARACTERÍSTICAS DE OCUPAÇÃO, EXCETO QUANDO INVIÁVEL TECNICAMENTE. -NOS REASSENTAMENTOS COLETIVOS E FAMILIARES, AS ÁREAS APTAS À PRODUÇÃO RURAL, SEGUNDO CULTURAS E ATIVIDADES PRODUTIVAS E MODOS DE PRODUÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR, DEVERÃO SER DE TAMANHO IGUAL OU SUPERIOR ÀS ÁREAS ORIGINAIS; -AS RÉS SE RESPONSABILIZARÃO POR TODO O PROCESSO DE AQUISIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DOS TERRENOS DOS REASSENTAMENTOS E RECONSTRUÇÕES, BEM COMO PELO PARCELAMENTO DA ÁREA, ENTREGANDO AOS NÚCLEOS FAMILIARES, SEM ÔNUS FINANCEIRO, TODOS OS REGISTROS REFERENTES AO IMÓVEL; -APÓS ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO REASSENTAMENTO, FUTUROS PARCELAMENTOS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DOS NÚCLEOS FAMILIARES PROPRIETÁRIOS; -AS FAMÍLIAS QUE POSSUÍAM MAIS DE UMA PROPRIEDADE NAS COMUNIDADES ATINGIDAS TERÃO TODAS SUAS PROPRIEDADES RESTITUÍDAS, SEJA NO MESMO LOCAL QUANDO POSSÍVEL E FOR DA VONTADE LIVRE DA FAMÍLIA, SEJA EM OUTRO LOCAL ATRAVÉS DO REASSENTAMENTO FAMILIAR OU REASSENTAMENTO COLETIVO; -SERÁ GARANTIDO, SOB CUSTEIO DAS RÉS, O DIREITO AO DESMEMBRAMENTO DOS IMÓVEIS, SE ASSIM DESEJADO PELOS NÚCLEOS FAMILIARES E RESPEITANDO AS DIRETRIZES LEGAIS; -A ÁREA TOTAL UTILIZADA PELOS NÚCLEOS FAMILIARES EM CADA IMÓVEL DEVERÁ SER RESTITUÍDA INTEGRALMENTE NO REASSENTAMENTO COLETIVO OU FAMILIAR, ASSIM, AS ÁREAS COM RESTRIÇÃO LEGAL (PRESERVAÇÃO PERMANENTE, RESGUARDO AO PATRIMÔNIO CULTURAL E HISTÓRICO, ÁREAS ESPELEOLÓGICAS, DENTRE OUTRAS) PODERÃO SER INCORPORADAS AO IMÓVEL NOVO, MAS NÃO SERÃO CONSIDERADAS COMO ÁREA DE UTILIZAÇÃO DO NÚCLEO FAMILIAR NO NOVO IMÓVEL: -SERÃO OBSERVADOS LOTES MÍNIMOS DE 250 M² PARA IMÓVEIS URBANOS E 3 HECTARES PARA IMÓVEIS RURAIS, ALÉM DE UMA TESTADA IGUAL OU SUPERIOR À ORIGINAL, GARANTIDO O MÍNIMO DE 12M; -SERÁ GARANTIDO AOS ATINGIDOS E ATINGIDAS O ACESSO AMPLO À INFORMAÇÃO RELATIVA AOS TERRENOS, INCLUINDO ANÁLISE MULTICRITÉRIOS DAS OPÇÕES PARA REPARAÇÃO; -SERÃO GARANTIDAS CONDIÇÕES IGUAIS OU SUPERIORES AOS IMÓVEIS DE ORIGEM, ESPECIALMENTE NOS SEGUINTE ASPECTOS E SEM PREJUÍZO DE OUTROS TRAZIDOS POR NORMAS TÉCNICAS VIGENTES: 1) TOPOGRAFIA E APTIDÃO AGRÍCOLA OU CAPACIDADE DE USO DA TERRA, 2) DIMENSÕES E TESTADA DO IMÓVEL, 3) RELAÇÕES DE VIZINHANÇA E COMUNITÁRIAS, E 4) ACESSO A FONTES DE CAPTAÇÃO E USO DE ÁGUA. -NÃO SENDO POSSÍVEL MANTER AS CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES DOS IMÓVEIS, O ATINGIDO PODERÁ OPTAR POR COMPENSAÇÃO EM QUALQUER DAS MODALIDADES DE REPARAÇÃO; -NÃO SENDO POSSÍVEL MANTER AS CARACTERÍSTICAS IGUAIS OU SUPERIORES DOS IMÓVEIS (URBANOS OU RURAIS) RECONSTRUÍDOS OU NOS REASSENTAMENTOS, DEVERÁ OCORRER COMPENSAÇÃO EM TAMANHO DE ÁREA, OU EM PECÚNIA, OU EM MELHORIAS NAS EDIFICAÇÕES E/OU BENFEITORIAS, À ESCOLHA DO NÚCLEO FAMILIAR, DESDE QUE DEVIDAMENTE SUPORTADOS POR LAUDOS TÉCNICOS; -QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL A MANUTENÇÃO DAS RELAÇÕES DAS VIZINHANÇAS ORIGINAIS, AS RÉS DEVERÃO COMPENSAR A COMUNIDADE ATRAVÉS DE ÁREAS PARA FINS DE USO COLETIVO QUE DEVERÃO SER DEFINIDAS PELA COMUNIDADE; -NOS CASOS DE REASSENTAMENTO FAMILIAR, SERÁ GARANTIDO AOS NÚCLEO FAMILIAR A OPÇÃO ENTRE: 1) A COMPRA DE IMÓVEL COM EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS SEM A NECESSIDADE DE REFORMAS, OU 2) A COMPRA DE IMÓVEL COM EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS COM NECESSIDADE DE REFORMAS QUE DEVERÃO SER REALIZADAS PELAS RÉS OU 3) A COMPRA DO TERRENO E POSTERIOR CONSTRUÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E BENFEITORIAS QUE DEVERÃO SER REALIZADAS PELAS RÉS OU PELO MODELO DE AUTOGESTÃO, FICANDO O ATINGIDO OU FAMÍLIA QUE ESCOLHER PELA AUTOGESTÃO INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELO RESULTADO DAS OBRAS; -NO REASSENTAMENTO FAMILIAR, SERÁ CONSIDERADO: 1) A AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DE ORIGEM NA SITUAÇÃO ANTERIOR AO ROMPIMENTO DA BARRAGEM DE FUNDÃO, A PARTIR DA AUTODECLARAÇÃO, DEVIDAMENTE VALIDADA NO PROCESSO DE CADASTRO, DO NÚCLEO FAMILIAR TITULAR DO DIREITO, 2) O PROCESSO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES PRODUTIVAS E, 3) AS DEMAIS DIRETRIZES DEFINIDAS PARA O REASSENTAMENTO; -NO CASO DOS REASSENTAMENTOS COLETIVOS, A LOCALIZAÇÃO DOS ACESSOS, SEMPRE QUE POSSÍVEL TECNICAMENTE, DEVERÁ SER SIMILAR À DA ORIGINAL, RESPEITANDO A ORGANIZAÇÃO ESPACIAL DA MALHA VIÁRIA DE ORIGEM; -NO CASO DOS REASSENTAMENTOS COLETIVOS, DEVERÃO SER GARANTIDAS ÁREAS DE LAZER E CONVÍVIO COLETIVOS, ALÉM DE UMA ESTRUTURA MÍNIMA CONDIZENTE PARA RETOMADA DOS MODOS DE VIDA A PARTIR DO DEBATE E ESCOLHA DOS ATINGIDOS E ATINGIDAS; -NOS REASSENTAMENTOS COLETIVOS, OS SERVIÇOS PÚBLICOS (ESCOLAS, POSTOS DE SAÚDE, IGREJAS E OUTROS) DEVERÃO, SEMPRE QUE POSSÍVEL TECNICAMENTE, RESPEITAR AS RELAÇÕES DE VIZINHANÇA, RESPEITANDO A LOCALIZAÇÃO DE ORIGEM; -NO REASSENTAMENTO COLETIVO A ÁREA CONSTRUÍDA DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A DE ORIGEM; -O PAISAGISMO DAS ÁREAS RESERVADAS PARA TAL E A APROVAÇÃO DOS REFERENTES PROJETOS, DEVERÁ SER DEFINIDO PELAS COMUNIDADES; -AS ESTRUTURAS VIÁRIAS DEVERÃO TER DIMENSÕES SIMILARES AS DAS ORIGINAIS, SENDO RESPEITADAS AS MÍNIMAS DETERMINADAS PELA LEGISLAÇÃO; -A ESTRUTURA VIÁRIA DEVERÁ GARANTIR O ACESSO DO REASSENTAMENTO E RECONSTRUÇÕES ÀS COMUNIDADES VIZINHAS À ORIGINAL, EXCETO SE TECNICAMENTE INVIÁVEL; -NOS CASOS DE REPARAÇÃO DAS ESTRUTURAS VIÁRIAS ATINGIDAS DAS COMUNIDADES DE PEDRAS, BORBA, PONTE DO GAMA, PARACATU DE CIMA CAMARGOS E CAMPINAS, AS RÉS DEVERÃO REALIZAR A REPARAÇÃO E MELHORIAS DAS VIAS RESPEITANDO A LOCALIZAÇÕES E AS DIMENSÕES ORIGINAIS, EXCETO SE INVIÁVEL TECNICAMENTE. O PODER PÚBLICO SE RESPONSABILIZARÁ PELA MANUTENÇÃO DAS ESTRUTURAS VIÁRIAS PÚBLICAS ENTREGUES PELA FUNDAÇÃO RENOVA; -NO REASSENTAMENTO COLETIVO, AS OBRAS DE MORADIAS, BENFEITORIAS, INFRAESTRUTURA E A CONSTRUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS (ESCOLA E POSTO DE SAÚDE) DEVERÃO ESTAR CONCLUÍDAS ANTES DA ENTREGA DAS CHAVES DO NOVO IMÓVEL AOS NÚCLEOS FAMILIARES, SEM PREJUÍZO DA CONTINUIDADE E FINALIZAÇÃO DAS DEMAIS OBRAS ACORDADAS PREVIAMENTE, SENDO A RESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO PÚBLICO DO PODER PÚBLICO;	- Violação do direito de forma abrupta e com perda de vidas/ - Impossibilidade de reprodução dos modos de vida; - Deficiência no reconhecimento e incorporação de outros danos jurídicos relacionados ao direito à moradia.

Aqueles vinculados à materialidade das edificações principais acessórias, quintais produtivos, roças, terrenos e comunidades atingidos.	Reassentament o Coletivo Reassentament o Familiar Reconstrução	-RESTANDO LOTES VAZIOS NOS REASSENTAMENTOS COLETIVOS, AO FINAL DO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS APÓS ENTREGA DAS CHAVES, A DESTINAÇÃO DAS ÁREAS SERÁ DEFINIDA PELA COMUNIDADE, SENDO QUE CABERÁ À FUNDAÇÃO RENOVA A MANUTENÇÃO E GUARDA DO TERRENO ATÉ QUE SEJA DADA A DEVIDA DESTINAÇÃO, GARANTIDAS AS DIRETRIZES DE REASSENTAMENTO. -DEVERÁ SER GARANTIDO AO ATINGIDO A POSSIBILIDADE DE VISITAR O LOTE ONDE SERÁ REASSENTADO COM AS DEVIDAS DEMARCAÇÕES DOS LOCAIS ONDE SERÁ CONSTRUÍDA CADA EDIFICAÇÃO, ANTES DE ENCAMINHAR O PROJETO INDIVIDUAL PARA APROVAÇÃO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS COMPETENTES. Edificações e benfeitorias: -SERÃO DEFINIDAS METODOLOGIAS PARTICIPATIVAS E DELIBERATIVA PARA QUE AS PESSOAS ATINGIDAS PARTICIPEM EFETIVAMENTE DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO DAS EDIFICAÇÕES PRINCIPAIS E ACESSÓRIA; -OS PROJETOS DAS EDIFICAÇÕES DEVERÃO ATENDER À CONFIGURAÇÃO ATUAL DO NÚCLEO FAMILIAR E SUAS EXPECTATIVAS, PODENDO SOFRER MODIFICAÇÕES E AUMENTO DA ÁREA CONSTRUÍDA, OBSERVADOS CRITÉRIOS RAZOÁVEIS E GERALMENTE ACEITOS E REGRAS DE AFERIÇÃO DA FORMAÇÃO DE NOVOS NÚCLEOS FAMILIARES; -SERÃO DEFINIDOS JUNTO AOS ATINGIDOS OS CRITÉRIOS DE ESCOLHA, DE TIPO E DE QUALIDADE DOS MATERIAIS CONSTRUTIVOS; -A ÁREA DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL DEVERÁ SER IGUAL OU SUPERIOR A DE ORIGEM, RESPEITANDO UMA ÁREA CONSTRUÍDA MÍNIMA DE 75M² E AS DIMENSÕES MÍNIMAS POR CÔMODO; -DEVERÁ HAVER ACRÉSCIMO DE 20% DE ÁREA CONSTRUÍDA EM TODOS OS IMÓVEIS PARA ADEQUAÇÃO AOS PADRÕES MÍNIMOS DE HABITAÇÃO E MORADIA DIGNA; -AS BENFEITORIAS DEVERÃO SER RESTITUÍDAS EM SUA INTEGRALIDADE; COMPENSADAS QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL GARANTIR AS MESMAS CONDIÇÕES; OU INDENIZADAS EM PECÚNIA À ESCOLHA DO NÚCLEO FAMILIAR, DEVENDO A COMPENSAÇÃO OU A INDENIZAÇÃO SEREM APURADAS MEDIANTE LAUDO TÉCNICO ESPECÍFICO; -O PROJETO DAS BENFEITORIAS DEVERÁ SER ELABORADO EM CONJUNTO COM O PROJETO DA EDIFICAÇÃO PRINCIPAL (MORADIA) E DOS PLANOS DE RETOMADA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, RESPEITANDO SEMPRE A PARTICIPAÇÃO E AS ESCOLHAS DOS NÚCLEOS FAMILIARES; -SERÁ DEFINIDO PELOS ATINGIDOS AS CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS CONSTRUTIVOS DAS ESTRUTURAS VIÁRIAS INTERNAS AO REASSENTAMENTO COLETIVO OU DENTRO DE SUA PROPRIEDADE PARTICULAR, RESPEITADAS AS NORMAS TÉCNICAS E A LEGISLAÇÃO VIGENTE PARA O TEMA; Equipamentos Públicos e Sociais: -Nos casos de reconstrução, deverá ser garantido o acesso aos bens públicos, desde que existentes na situação anterior ao desastre - conforme raio de atendimento de cada equipamento público - a saber: escolas, postos de saúde, correio, espaços de culto religioso, transporte, lazer e outros. -NOS CASOS DE REASSENTAMENTO FAMILIAR, DEVERÁ SER GARANTIDO, ANTES DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE, ESCLARECIMENTO SOBRE A DISPONIBILIDADE DE BENS PÚBLICOS E SERVIÇOS NO ENTORNO DO IMÓVEL A SER ADQUIRIDO; -COM RELAÇÃO ÀS COMUNIDADES QUE SE ENCONTRAM ISOLADAS OU QUE PERDERAM ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS EM RAZÃO DO ROMPIMENTO DA BARRAGEM, DEVERÁ SER GARANTIDA A CONSTRUÇÃO OU O ACESSO AOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, A ESCOLHA DA COMUNIDADE LESADA EM CONSENSO COM O PODER PÚBLICO.	- Violação do direito de forma abrupta e com perda de vidas/ - Impossibilidade de reprodução dos modos de vida; - Deficiência no reconhecimento e incorporação de outros danos jurídicos relacionados ao direito à moradia.
	Pecúnia	-AS RÉS NÃO PODERÃO OFERTAR A PECÚNIA COMO FORMA DE REPARAÇÃO (ATENDIMENTO), MAS AS FAMÍLIAS PODERÃO REQUERER ESSA OPÇÃO DE FORMA INDIVIDUALIZADA, DESDE QUE TENHAM ACESSO PRÉVIO AOS PROJETOS URBANOS E PROJETOS DOS IMÓVEIS NO CASO DE REASSENTAMENTO COLETIVO, E PROJETO DOS IMÓVEIS NO CASO DE REASSENTAMENTO FAMILIAR E RECONSTRUÇÃO, PARA QUE SEJA POSSÍVEL COMPARAR QUAL OPÇÃO ATENDE MELHOR A FAMÍLIA; -NO MOMENTO DA ESCOLHA ENTRE A RESTITUIÇÃO E A PECÚNIA PELA PERDA DA MORADIA, O NÚCLEO FAMILIAR DEVERÁ TER DIREITO, QUANDO ASSIM DESEJAR, A SER ACOMPANHADO POR SUA ASSESSORIA TÉCNICA OU POR PROFISSIONAL DE SUA CONFIANÇA; -CASO O NÚCLEO FAMILIAR OPTE PELA INDENIZAÇÃO POR PERDA DA MORADIA, DEVERÁ SER GARANTIDO O PAGAMENTO DE ATÉ 12 (DOZE) ALUGUÉIS REFERENTES À MORADIA TEMPORÁRIA A PARTIR DO DEPÓSITO DO VALOR ACORDADO.	- Inadequação da medida na promoção de uma reparação efetiva das condições de moradia; - Baixos valores empenhados na indenização pela moradia destruída.

A leitura do quadro permite-nos avaliar a efetividade da reparação à moradia em Mariana. Apesar de terem sido construídas diretrizes inclusive muito robustas e específicas de reparação,

“[...] houve essa construção que é tão técnica que não vê pessoas. Então não sei se ela [a reparação à moradia em Mariana] é um avanço propriamente. É porque não é sobre isso o reassentamento. Todas as normas de reassentamento são para combater isso, inclusive. Porque senão era mais fácil colocar as pessoas em outros territórios, não teria lógica a reconstrução de cidades” (M-J1, 2024, informação verbal).

Figura 22. Caminhos para reparação à moradia em Mariana



Fonte: Elaboração Própria, 2024

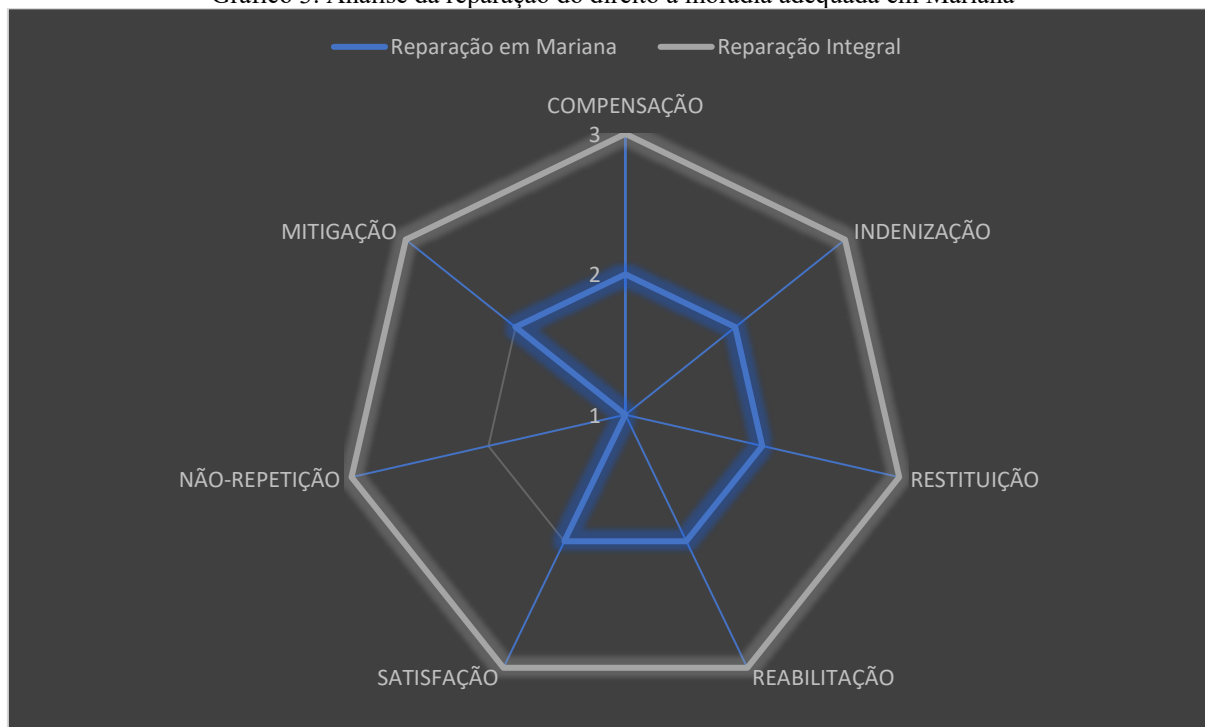
Entre as medidas identificadas, todas que existem possuem pendências significativas indicadas pelos relatos dos(as) entrevistados(as), com exceção das medidas de não repetição, que sequer foram identificadas.

Quadro 6. Legenda do Gráfico 1

Tipologia reparatória da Diretriz	Status Identificado
Indenizatória	2- Existente com pendências
Compensatória	2- Existente com pendências
Mitigatória	2- Existente com pendências
Reabilitadora	2- Existente com pendências
Restituidora	2- Existente com pendências
Satisfatória	1- Inexistente

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Gráfico 3. Análise da reparação do direito à moradia adequada em Mariana



Fonte: Elaboração Própria, 2024

Portanto e por fim, avaliamos “[...] que andamento foi muito frágil no sentido mais amplo de moradia e mesmo na construção do reassentamento” (E-J1, 2024, informação verbal). Nesta análise, confirmamos a perspectiva da Instituição de Justiça, uma vez que as pendências reparatórias demonstraram que ainda existe um longo caminho a percorrer para se alcançar uma reparação justa, integral e efetiva neste território.

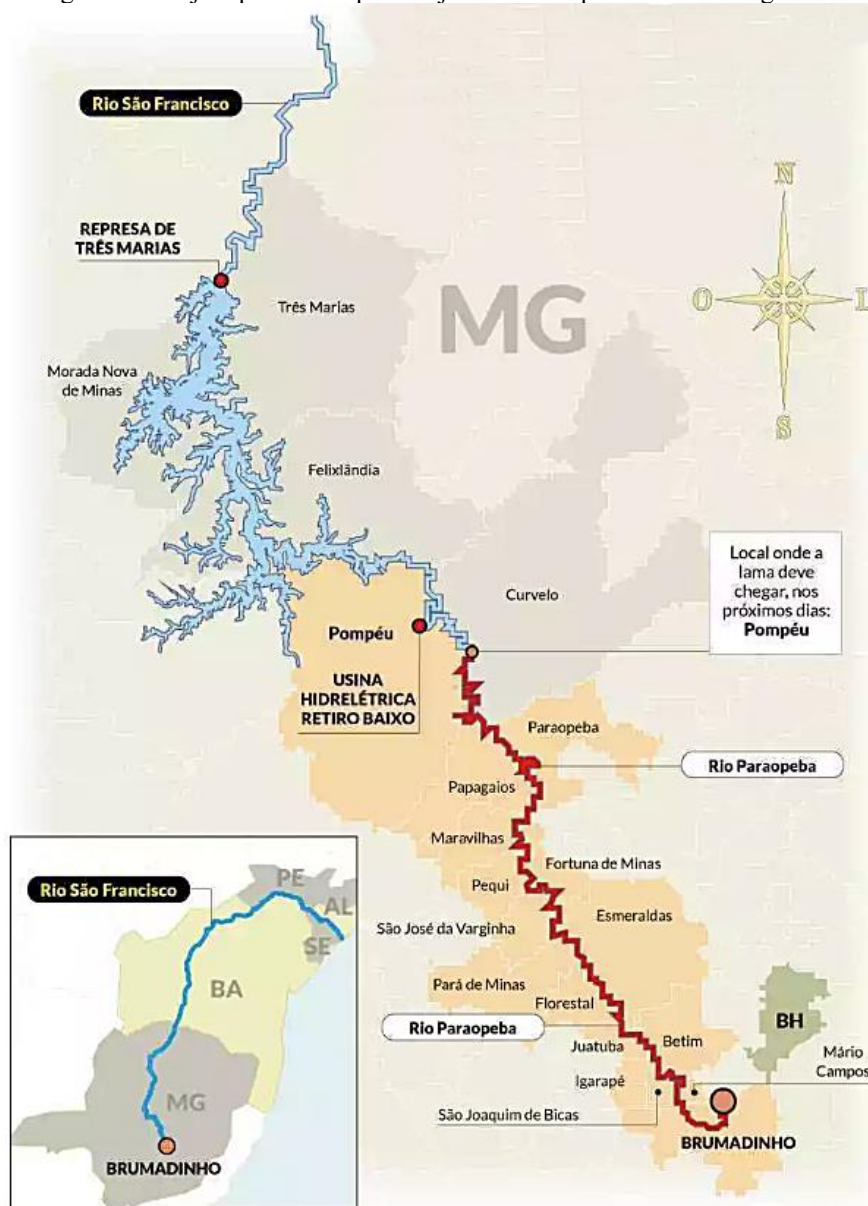
4.2 O caso Esmeraldas

Um segundo dilúvio atingiu o povo de Minas Gerais. O inominável voltou a ocorrer, arrastando histórias, terra e gente. Muitos foram os que indagaram sobre o que não aprendemos com o rompimento da barragem de Fundão. Afinal, não aprendemos com os erros na barragem de Fundão? Melhor, quem não aprendeu? Além de interrogar sobre o sujeito que cometeu os erros, devemos perguntar: o que há de estrutural na mineração brasileira que repete o rompimento de barragens? Do que é feita a linha trágica que une Fundão à Barragem I? (Trocate e Coelho, 2020, p.95).

Assim como Fundão, o rompimento no Complexo Minerário Paraopeba II – Mina do Córrego do Feijão, da Vale Mineração S.A. –, ocorrido em 25 de janeiro de 2019 em Brumadinho-MG, acendeu um alerta quanto aos riscos que enredam o modelo predatório de mineração no Brasil. Considerado um dos maiores desastres socioambientais de nossa história, a ruptura da barragem B1 é contemporânea ao caso Mariana do ponto de vista do

ciclo de produção, acumulação e recessão da economia mineral brasileira, tendo ocorrido apenas três anos e dois meses após seu antecessor.

Figura 23. Trajeto percorrido pelos rejeitos do rompimento da barragem B1



Fonte: Jornal estado de Minas Gerais, 2019

“Em 2018, quando eu me formei na faculdade, eu resolvi vir pra cá com meus meninos e ajudar meu pai a investir na fazenda e ter uma vida mais tranquila com as crianças [...]. Poucos meses depois que eu tinha mudado pra cá aconteceu o rompimento. Eu não consegui nem 6 meses de paz. [...] Antes do rompimento acontecer de fato, a gente tava com essa estrutura toda pronta da horta, já tinha plantado tudo, sabe? E tava tudo iniciando pro que a gente queria e aí veio tudo isso, ocasionou essa incerteza, insegurança naqueles clientes que a gente tava começando pelo fato do rio, pelo fato da água, pelo fato do solo. E aí mudou tudo, mudou tudo” (E-P2, 2024, informação verbal).

Para operacionalizar o processo reparatório que pretende construir os caminhos para reparar os danos sofridos pela população atingida, a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social (CIMOS) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) iniciou, em fevereiro de 2019, um processo de identificação e mapeamento em toda a calha do Paraopeba. De acordo com as particularidades de cada parte da bacia, a CIMOS dividiu o território atingido em cinco regiões, nas quais estão distribuídos municípios atingidos. Em paralelo, iniciou um processo organizativo que incentivou a criação de Comissões de Atingidos e Atingidas em cada localidade ao longo da calha do rio.

Figura 24. Regiões da Bacia do Paraopeba



Fonte: NACAB, 2023a

Conforme a organização proposta pela CIMOS, a região 01 (cor vermelha), também conhecida como Zona Quente, inclui apenas o município de Brumadinho, primeiro local atingido pelo desastre. A região 02 (cor marrom) inclui os municípios de Betim, Mário Campos, Matheus Leme, Juatuba, Igarapé e São Joaquim de Bicas, surpreendidos pela

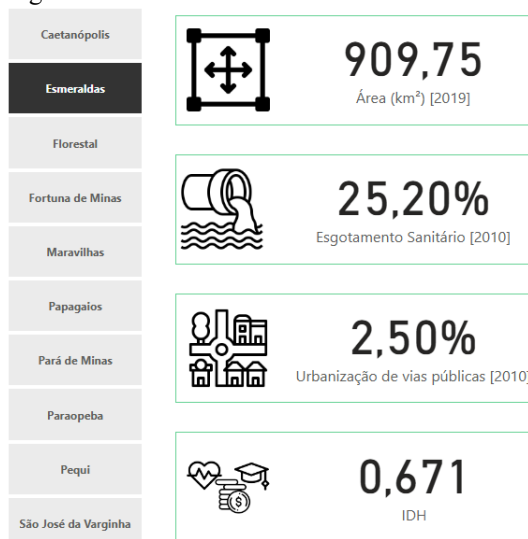
chegada da lama logo após Brumadinho. Juntas, as regiões 01 e 02 concentraram a maior parte das mortes e os danos instantaneamente identificáveis, como a invasão da lama nos territórios e a maior concentração de perdas humanas e animais. A região 03 (cor azul), por sua vez, reúne 10 municípios: Esmeraldas, Florestal, Pará de Minas, São José da Varginha, Pequi, Fortuna de Minas, Maravilhas, Caetanópolis, Papagaios e Paraopeba. À meia altura na calha do Paraopeba, esta região também possui muitos danos identificados, como a restrição do acesso à água, danos ao modo de vida e à renda das pessoas atingidas. Por fim, mais 10 municípios foram atingidos na calha, sendo eles: Pompéu e Curvelo, na região 04 (cor lilás); e Martinho Campos, Abaeté, Felixlândia, Paineiras, Biquinhas, Morada Nova de Minas, Três Marias e São Gonçalo do Abaeté, na região 05 (cor verde). Mais distantes do local do rompimento, nas regiões 04 e 05 prevalecem os danos à renda, ao lazer e à saúde física e mental.

Assim como o desastre do Rio Doce é, em muitos discursos, quase resumido a Mariana, também há no Paraopeba uma tendência geral de redução da percepção de danos às regiões 01 e 02. Então, para além das razões metodológicas já comunicadas envolvidas na eleição de Esmeraldas como estudo de caso, olhar para este território é também um exercício de superação das lógicas que enredam a existência de territórios mais ou menos atingidos ou de territórios atingidos de forma mais ou menos direta. Cada qual com sua especificidade, todos os municípios das calhas foram atingidos, trazendo complexificações diversificadas à continuidade da vida e demandando, conforme suas especificidades, estratégias particulares de acompanhamento no processo judicial.

Assim também o é em Esmeraldas que, para além das dificuldades pré-existentes no território, passou a enfrentar questões a mais em seu cotidiano. Entre os municípios de seu agrupamento regional, é um dos mais vulneráveis em termos socioeconômicos, possuindo o segundo pior IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de toda região 3 e sendo um dos municípios mais “atrasados” da região metropolitana.

“Uma característica que eu acho que é bom registrar: Esmeraldas [...] é quase três vezes o tamanho de Belo Horizonte. Uma das últimas cidades tão próximas de Belo Horizonte que ainda não se desenvolveram da forma com que outros fizeram: Nova Lima, Lagoa Santa... Então ainda, a gente já vem falando isso há muito tempo, o *boom* de Esmeraldas ainda ia acontecer, esse progresso. E o progresso ele vem, pelas nossas mãos ou contra nós. [...] Tomara que não perca tanto as características que tem. Senão a gente vira uma Nova Lima, uma outra cidade, e não é isso que a gente quer” (E-P5, 2024, informação verbal).

Figura 25. Painel socioeconômico de Esmeraldas



Fonte: NACAB, 2022

Apesar dos baixos indicadores e da ausência sintomática do poder público, Esmeraldas também tem atrativos valiosos para sua população, que destacam qualidades como o sossego, a natureza e os vínculos familiares e comunitários.

"O sossego, com toda a certeza foi o que mais me atraiu por ser mãe. Antes de ser mãe com certeza eu jamais pensaria em mudar pra cá. Mas, com as crianças, a gente vê a violência e tudo por todo canto, foi o que mais me atraiu de vir pra cá além de vir fazer companhia pro meu pai também, que vivia sozinho aqui. E aqui não é um local tão isolado, a cidade tá logo próxima, o centro. A gente tem acesso a Betim e Esmeraldas muito fácil. Sem contar o companheirismo da região. Tem muita gente de família mesmo, né? Da mesma família que moram aqui. Então é uma galera bastante unida apesar das brigas de família que acontecem também. Mas a gente vê a união do local, acho que isso dá um aconchego mesmo, é acolhedor" (E-P2, 2024, informação verbal).

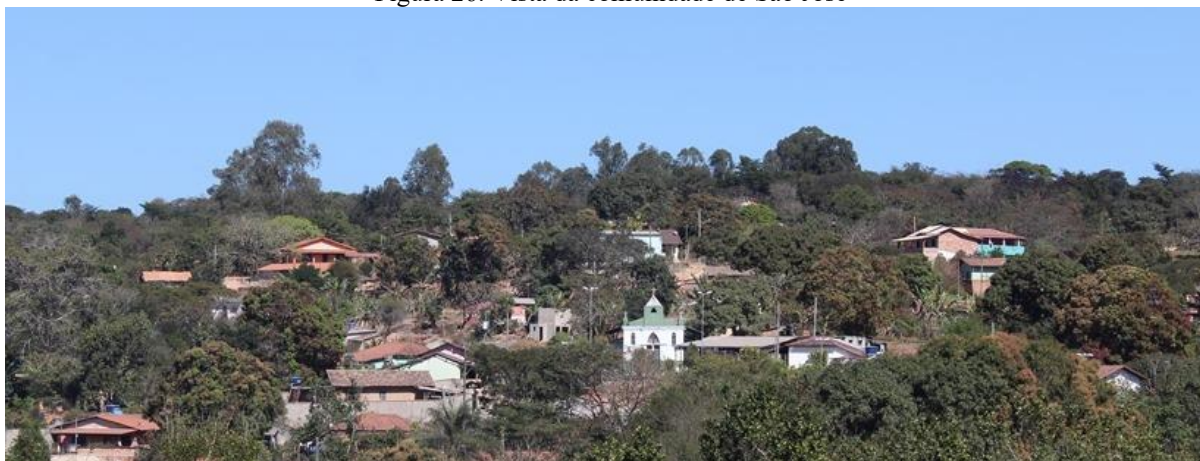
"[...] eu tenho uma tia que ela fala com meu tio: oh, o dia que cê tá aqui, cê sara dos seus problemas de saúde, cê não toma remédio!". Então morar lá é muito bom, a única questão é realmente as questões de infraestrutura. Mas é muito bom, o povo é acolhedor. Então você tem amizades de verdade, a natureza é abundante, então é difícil você ter lá ansiedades e outras questões que você tem as vezes num aspecto urbano" (E-P5, 2024, informação verbal).

Tradicionalmente ocupado por grandes fazendas, Esmeraldas vem enfrentando, nas últimas décadas, um intenso processo de desmembramento e loteamento de sua porção rural. No entanto, esse parcelamento não vem sendo acompanhado pela oferta adequada de serviços e políticas públicas. Por esse motivo, a região atingida do município é marcada pela presença massiva de chacreamentos e condomínios circundantes às comunidades mais antigas. Deste

modo, territórios que já contavam com uma infraestrutura inadequada tiveram suas dificuldades somadas ao adensamento territorial impulsionados pela especulação imobiliária promovida pelos novos empreendimentos.

Nesse enredo, e compartilhando muitas semelhanças e diferenças entre si, 15 comunidades participam do processo de reparação em Esmeraldas. No geral estas são comunidades rurais, dotadas de pouca ou nenhuma infraestrutura pública e com muitas dificuldades no acesso aos serviços básicos de distribuição, como ao saneamento, energia elétrica, titulação imobiliária e afins.

Figura 26. Vista da comunidade de São José



Fonte: Arraial de São José, 2024

Algumas delas possuem ocupação territorial mais nativa (como Bambus, Cachoeirinha e Riacho). “Aquela decisão do sonho de vida acho que tá muito na gente. Essa questão de parece que voltar, né? Os nossos ascendentes tiveram na terra e a gente quer viver a mesma experiência deles, né?” (E-P5, 2024, informação verbal). Outras, por sua vez, são caracterizadas pela predominância de sítios, fazendas e casas de veraneio (como Padre João, Vista Alegre e Fazenda da Ponte).

“Meu pai comprou aqui em 2009, setembro de 2009. [...] ele comprou aqui exatamente por ter uma lagoa no local, né? E por ter essa proximidade com o rio. Porque meu pai [...] é muito próximo com a pescaria, sempre foi. Então assim, mesmo trabalhando na cidade grande [...], ele sempre tirou esse tempo pra pesca. Então quando ele resolveu comprar aqui, foi exatamente por essa proximidade com o rio, porque ele poderia pescar quando ele quisesse, né” (E-P2, 2024, informação verbal).

Outras, ainda, possuem uma ocupação mais adensada, com predominância de lotes e chácaras distribuídas entre moradores(as) nativos e sitiantes da região metropolitana (como

Taquaras e São José). O que todas elas têm em comum é a forte relação com o Rio Paraopeba, que possui uma extensa quilometragem de calha apenas dentro do município de Esmeraldas.

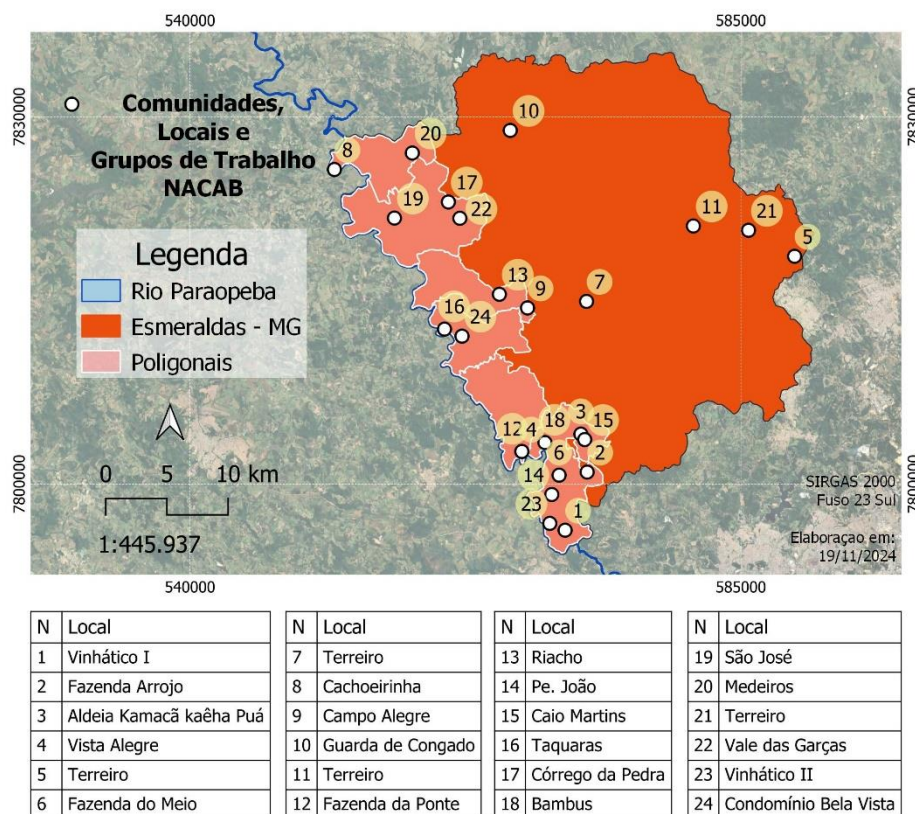
“Uma [...] amiga nossa falou: ‘ah, vocês vão querer comprar um terreno? Tem um amigo nosso vendendo!’, um amigo em comum. Ele nos ofereceu essa chácara, nós fomos lá nesse chacreamento [...]. Depois acabamos comprando até mais. Quase que 20mil metros lá, depois vendemos e hoje estamos lá com esse terreno valendo 6mil metros” (E-P4, 2024, informação verbal).

Além das comunidades ribeirinhas e circunvizinhas, a população atingida de Esmeraldas é também composta por Povos e Comunidades Tradicionais, Indígenas e de Religião de Matriz Africana. Nestes casos, com exceção dos povos originários – territorializados(as) na comunidade de Caio Martins, próximo à Padre João e Bambus –, os demais grupos tradicionais encontram-se dispersos no território municipal, especialmente os terreiros de Umbanda e Candomblé. Sua identificação enquanto coletivos atingidos chama atenção para uma das diretrizes gestacionais mais débeis do Caso Paraopeba: **a vinculação das medidas reparatórias a buffers territoriais pragmáticos** (como veremos mais adiante) que não necessariamente respondem às dinâmicas do território atingido. Nesse enredo, a falta de convergência entre a real extensão dos danos e os critérios de acesso ao processo de reparação passou a gerar inquietação nos grupos e comunidades que identificavam que haviam sofrido danos, mas, até então, não participavam do processo.

“Quando as pessoas descobrem que elas têm direito, é um processo muito doloroso porque, apesar de sermos todos sujeitos de direito, poucos de nós tem acesso a direitos. Então, as vezes, você descobrir que você tem um direito que você nunca acessou, é muito triste. E você descobrir que você tem um direito que ninguém vai te dar, é muito doloroso, muito doloroso, é uma dor muito grande perceber isso. E, a partir daí, quando o povo percebeu que era isso, de que não existiu um espaço de expectativa de que a gente desse a eles seus direitos, eles conseguiram pautar as assessorias” (E-J1, 2024, informação verbal).

Pautando o processo, o coletivo de pessoas atingidas de Esmeraldas aumentou. Para além das comunidades ribeirinhas (Cachoeirinha, São José/Vereda, Riacho, Taquaras, Padre João, Bambus, Vinháticos, Vista Alegre e Fazenda da Ponte), reconhecidas enquanto atingidas desde o início, passaram a participar do processo comunidades circunvizinhas (Medeiros, Córrego de Pedras, Vale das Garças, Campo Alegre, Boa Vista e Caio Martins) e coletivos tradicionais (Aldeia Kamakã Kaê Há Puá, Burutis, Casa de Caridade Vovó Camélia, Condomínio Bela Vista, Terreiro da Mãe Indoloyá, Terreiro do Pai Ronaldo, Terreiro Sanzala Kazembe Kia Mavanju e Guarda De Congado N.S da Imaculada Conceição De Urucuia).

Figura 27. Grupos e Comunidades atingidos de Esmeraldas



Fonte: NACAB, 2024¹⁶

Subvertendo a lógica linear do processo reparatório, os Povos e Comunidades Tradicionais e de Religião de Matriz Africana que se reconhecem enquanto atingidos em Esmeraldas chamam atenção para a descontinuidade física do território atingido. Os povos de terreiro, por exemplo, muitas vezes questionados por suas localizações apartadas do Rio Paraopeba, realizavam muitos de seus rituais religiosos às margens do rio. Antes do rompimento, além do rio ser o local de saudação e adoração a alguns Orixás, este era também o lugar onde se encontravam ervas e raízes específicas utilizadas nos ritos e benzimentos. Da mesma maneira, a Guarda de Congado Nossa Senhora da Imaculada Conceição de Urucua realizava muitas trocas religiosas nas comunidades ribeirinhas, podendo estes serem caracterizados como seus territórios de uso. Portanto, a experiência desses grupos demonstra de muitas maneiras que, nem sempre – ou quase nunca – a ocorrência de danos vai se ater a um recorte territorial teoricamente lógico, evidenciando a necessidade de compreensão das dinâmicas territoriais para efetiva definição de critérios de acesso ao processo de reparação.

¹⁶ Documento disponibilizado pela assessoria em formato digital.

Seguindo o mesmo raciocínio, e ao contrário do que se possa imaginar de um território que está localizado a esta distância da barragem que colapsou, os danos vivenciados em todas as localidades atingidas no município de Esmeraldas são inumeráveis e evidenciam a complexificação do cotidiano das pessoas tornadas atingidas.

“Não obstante ter havido perdas do mínimo necessário, que já não era digno nos locais, não houve qualquer iniciativa por parte, nem do poder público [...], não tem iniciativa. Você precisa que se brigue, e aí esse distanciamento que o poder público tem do povo, que nem deveria existir, faz com que eles nem saibam do que a gente está falando. [...] Por que se fossem próximos, eles diriam: 'gente do céu, peraí, então a lavoura do senhor tal lá deve ter ficado prejudicada. Deixa eu ir lá ver', 'Ah, mas não tem condição de ver!', 'Então deixa eu gerar aqui uma medida que atenda imediatamente'. Então isso não foi feito. Não obstante, o próprio infrator, o próprio responsável pela tragédia, que foi a Vale, né? Foi um custo e ainda tá sendo um custo” (E-P5, 2024, informação verbal).

Dentre os danos vivenciados nesse território, os principais guardam relação com a desvalorização imobiliária, o adoecimento físico e mental, a perda de usos do Rio, postos de trabalho (especialmente informais) e áreas produtivas, bem como o aumento das despesas.

“No momento estou com vários problemas de saúde, já há algum tempo venho tendo problemas como pedra nos rins, gordura no fígado e refluxo. Então não estou tendo cabeça para correr atrás dos danos causados pela Vale, já fiz vários exames e ainda tenho outros pra fazer. Isso está mexendo muito com o meu emocional. [...] Todos estes problemas de saúde apareceram após o crime da Vale, inclusive com a água imprópria para consumo que não foram tomadas nenhuma providência a nosso favor” (E-P1, 2024, informação verbal).

Além disso, a ocorrência de danos estruturais nos imóveis tem sido denunciada de forma exponencial (E-A1, 2024), muitas vezes associadas às próprias ações de reparação construídas no processo (conforme veremos mais adiante).

“O caminhão de água da Vale, passando para levar água para as fazendas, causou esse dano e nem parou pra ver o estrago que fez. O caminhão passou, nós escutamos um estrondo aqui, inclusive ele quebrou o padrão de luz da vizinha ali. Rachou o padrão dela no meio, saiu arrastando a fiação, foi embora e não parou pra ver. Fez um estrondo que a gente achou que estava pegando fogo! Como sempre, os caminhões da Vale passam e o estrago fica! E fica por isso mesmo, só destruição que eles estão deixando aqui na comunidade e ninguém toma providência nenhuma de nada, não tem consequência de nada. Assim como a minha casa está toda trincada aqui e ficou por isso mesmo! Chega a tremer aqui o meu terreno, entendeu? Por causa do peso das máquinas. Se levar pra Vale, a Vale justifica que as casas aqui é que não tem estrutura. Aqui não é pra ter estrutura mesmo não! Isso aqui não é local de trânsito de máquinas pesadas não. Se você ver a quantidade de rachadura que tem na minha casa... O engenheiro [da prefeitura] falou comigo que eu tinha que escorar porque a varanda já tava pra descer mesmo. A condição que eu tive foi de escorar, colocar dois pilares entre uma base e outra da minha varanda porque ia cair e a Defesa

Civil deixou bem claro que tinha que ser feito. Escorar de um lado e outro pra que aquela parte do telhado que tá se soltando da parede não acabar de cair. Aí eu já tive que arrumar um pessoal aqui pra vir escorar meu telhado, dois lados do telhado pra não cair. E a Defesa Civil viu que as madeiras afastou, que tá pra cair e, você sabe, né? [...] Ele quis dizer que era estrutura. Aí eu falei pra ele 'ah, o telhado então é estrutura? A piscina que começou a rachar é estrutura? O terreiro também precisa de estrutura pra passar?' E as máquinas estão paradas na minha rua, em frente à minha casa, mas não estão fazendo benefício nenhum pra nós aqui da nossa comunidade não. É só na lateral onde que vai pra fazenda é que tão arrumando, é o único lugar que é arrumado e que tem privilégio é a estrada que vai pra fazenda. Aí eu quero saber se quem pediu a obra vai se responsabilizar porque eu não vou esperar minha casa cair pra eu tomar providência não. [...] Alguém tem que se responsabilizar pelos danos que causa na minha casa” (E-P1, 2024, informação verbal).

Corroborando com os relatos, E-P3 (2024) relatou que sente seu imóvel e seus móveis vibrarem durante a passagem dos caminhões, gerando uma sensação de insegurança e preocupação dentro de sua própria moradia. Por todas essas questões que emergiram no território, “mesmo que a pessoa queira vender, a desvalorização do imóvel também impede que a pessoa consiga um valor que seja bom o suficiente para fazer com que ela queira, de fato, deixar o seu local, sua casa” (E-A1, 2024, informação verbal). “E, se não vender, [...] fica aquele imóvel lá abandonado, só piorando porque, se ficar lá debaixo, corre o risco de cair sobre as pessoas” (E-P5, 2024, informação verbal).

Figura 28. Imóveis à venda/troca nas comunidades atingidas de Esmeraldas



Fonte: Acervo Pessoal, 2024 (Fotografias de Márcio Martins, modificadas pela autora)

“Falar do dano de desvalorização do imóvel é o mínimo do mínimo! É o que, de fato, todo mundo já esperava que ia acontecer porque um local que tá próximo ao rio, que tem o rio como lazer, e esse rio hoje não podendo ser mais utilizado pra nada, a gente vê uma perda significativa no próprio lazer. Mas vai além disso! Com a barragem, com o rompimento, com esse crime a gente vê a quantidade do tráfego de caminhões, por exemplo, nas nossas estradas. Isso pode ocasionar danos estruturais mesmo, que a gente já viu casos acontecendo de casas ficarem com danos estruturais por conta dessa

quantidade de carros pesados passando pelas estradas. A gente tem a tranquilidade que acabou e isso tudo vem pra mim numa desvalorização da qualidade de vida mesmo que a gente tinha. Cê pega aquela tranquilidade que eu falo que a gente tinha antes, hoje não existe mais. São pessoas estranhas o tempo todo na comunidade. O tráfego aumentou demais! Não só dos carros pesados, mas das outras empresas, inclusive da própria criminosa [...] que fica aqui o tempo inteiro" (E-P2, 2024, informação verbal).

Outra grande questão que surgiu no território foi o comportamento atípico das cheias pós rompimento, a forma mais evidente de violação do direito à moradia no município.

"Então, a gente fica a 300m do rio, mas a gente não faz a divisa com o rio porque tem uma fazenda que fica a frente, sabe? E ela que faz essa divisa. Porém aqui também é muito alto então as cheias não chegam nem nessa fazenda que fica na beira do rio por ser muito alto em relação à margem do rio. Pelo menos isso, mas ainda tem as incertezas, né? Em relação ao solo, em relação ao lençol freático... e sem contar que os animais que viviam no rio, hoje tão vivendo aqui na minha fazenda e aos redores. Então acaba que o que poderia ter de contaminante neles pode vir [...] a gente não sabe de nada, né? São só especulações, mas que a gente vê a fauna toda mudando de lugar, tentando encontrar ambientes próximos, águas próximas. Por exemplo, a gente tem aqui a lontra que vem pra lagoa nossa e nunca teve antes. Com certeza ela poderia viver no rio, acredito eu. E a diferença enorme de uma lagoa pra um rio, imagina? É enorme, alimentação... E aí a gente vê tudo, tudo muda ao redor. [...] Aí vem a questão das cheias que a gente não esperava, quando aconteceu em 2020, [...] a gente achou que ia ser uma água que sobe como subia antes. Mas quando aquilo desceu foi desesperador ver a quantidade de lama, coisa que nunca vinha, né? E casas, de fato, foram destruídas mesmo com a cheia, coisa que não acontecia antes. Eu não moro aqui há tanto tempo, mas meu pai, por exemplo, já chegou a pegar uma cheia tão grande quanto aquela e as casas não ficaram destruídas dessa forma, sabe? De você ver telhado saindo, coisas de outros cantos vindo parar aqui. Não sei, parece que a água tá mais pesada, tá mais forte. [...] O dano da casa, da estrutura, do imóvel, ele vai além do dano da parede, sabe? Apesar de que ele acontece. Ele passa pelos nossos próprios danos psicológicos também e reais, sabe? Parece que tudo é interligado, como uma corrente que tem seus elos e isso tudo forma o dano de fato! [...] Foi terrível porque, de um lado, você tinha um lago que tava completamente alagado, não tinha passagem, você só conseguia passar de barco de fato, só de barco; e, do outro lado, aqui em casa, como eu te falei, não inunda, né? Aí eu tive acesso às estradas que não estavam inundadas. Porém a estrada desse lado era quase praticamente impossível passar também porque a estrada tava terrível mesmo. Até a gente com 4x4 aqui tava tendo dificuldade em passar, tava perigoso mesmo. Então a gente ficou literalmente ilhado! [...] Ouvindo as outras pessoas, pessoas que moram aqui a vida inteira, elas ficaram completamente assustadas porque nunca tinham visto algo daquela forma. E não era por conta de chuvas mesmo, era o próprio alagamento, a própria cheia mesmo, que foi devastadora como nunca tinha sido antes" (E-P2, 2024, informação verbal).

Como destacado por E-P2, ribeirinhas que são, as comunidades atingidas têm certa familiaridade com o processo de cheias do Paraopeba. No entanto, conforme identificaram, após o rompimento as enchentes têm acontecido de forma mais intensa, acompanhadas de danos diversificados que diferenciam daqueles causados por uma inundações "comum" já que

vieram acompanhadas de um sedimento brilhante que dificultou o escoamento normal da cheia, mantendo as comunidades inundadas por muitos dias, causando o assoreamento intensificado das margens do Paraopeba e o comprometimento estrutural dos imóveis sujeitos à inundação.

“Desde o rompimento, intensificado após as enchentes, principalmente as pessoas que moram às margens do Paraopeba, perderam as áreas de plantio, perderam animais e o próprio lazer. Essas enchentes também deixaram as comunidades ilhadas, sem energia, com dificuldade de acesso à escola. As crianças, por exemplo, que precisam se deslocar da comunidade para acesso à escola passaram um tempo sem conseguir sair por estarem ilhados. Depois a própria destruição da estrada, porque a água invadiu a estrada também. Até poder transitar pela estrada ainda demorou um tempo. Hoje ainda há uma problemática no sentido que, no momento que aconteceu a enchente e que esse material saiu do rio e foi depositado nas propriedades, ainda há um receio em se utilizar essas áreas, tanto para plantar quanto para criar animais pelo risco de alguma contaminação. A própria assessoria não recomenda que se faça o uso dessas áreas onde foi depositado o material pela falta de certeza porque falta estudo sobre isso. E a questão da água, né? Porque muitas pessoas tem em suas propriedades poços e cisternas e, com a enchente, eles foram inundados. Então não se tem segurança se essa água é possível de ser utilizada ou se ela está contaminada ou não. A Vale até faz análises de água em alguns locais específicos, mas há uma dificuldade muito grande das pessoas acessarem porque é difícil a Vale disponibilizar o laudo. Então isso gera muita incerteza em todas as comunidades” (E-A1, 2024, informação verbal).

A assessoria identificou uma área atingida de 10.720,82 hectares ao longo de toda Região 3, um valor 64,8% maior do que o levantado pela empresa terceirizada da Vale (NACAB, 2021a). Ao todo, dentro dessa área foram identificadas 343 moradias atingidas, das quais 200 estão localizadas em Esmeraldas. No município, os danos associados às enchentes atípicas predominam em Taquaras, Padre João, Bambus e Vinháticos. Nessas comunidades, muitas moradias foram completa/parcialmente destruídas pelas cheias pós rompimento, tiveram suas Fontes de abastecimento de água prejudicadas – já que majoritariamente proveniente de poços e cisternas – e grande parte das vias públicas ficaram intransitáveis.

“Eu já recebi ligações de pessoas pra outras pautas [...]: ‘e aí, doutora, por favor, você sabe alguma coisa da casa da [...] [fulana]?’ ou ‘você soube do que aconteceu na casa da [...] [fulana]?’ [...]. Ela é vista como uma pessoa deslocada por causa da Vale na Bacia [...]. As pessoas do território podem não saber quem é [...] [fulana] ou não lembrar exatamente que é Taquaras ou que é a R3, mas eles sabem que é ‘a moça lá da casa’” (E-J1, 2024, informação verbal).

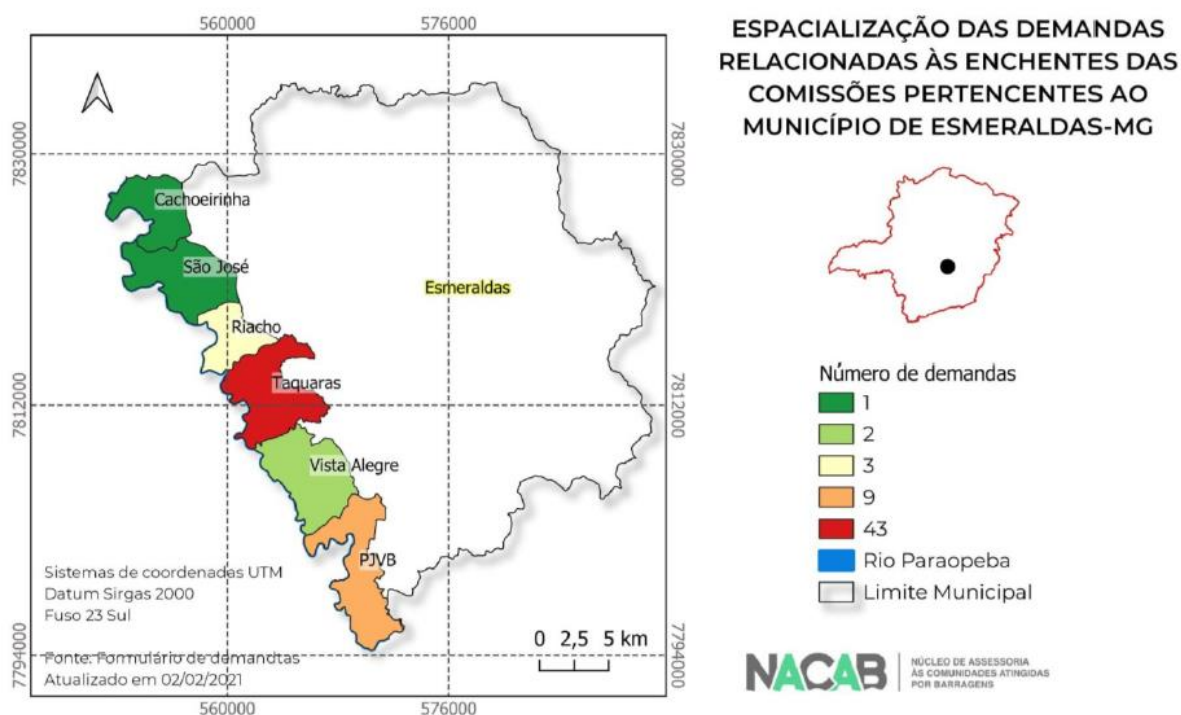
A insegurança estrutural na R3 é conhecida em todo o território atingido. Resultante dela, muitas vezes as pessoas atingidas desses territórios enfrentam situações de isolamento

temporário, interrupção do acesso a água/alimentos cultivados e, em alguns casos, remoção involuntária.

“Elas [as pessoas atingidas] não querem uma saída, uma retirada dessas famílias permanente do território por causa dos vínculos [...]. Porque elas moram nessas comunidades desde que elas nasceram, porque as redes de apoio em relação aos filhos ou as Fontes de renda [estão ali]. Uma coisa é você ser a manicure ou a cuidadora de criança, a fazedora de marmita dentro da sua comunidade que você tá a ‘X’ tempo. Quando você sai, como que você vai gerar essa renda se não conhece ninguém e ninguém confia em você? Já tem uma manicure, já tem uma cuidadora de criança, já tem uma mulher que faz marmita... Então esses laços, esses são muito fortes” (E-J1, 2024, informação verbal).

Com isso, mais que o dano físico às moradias, emergiram também os danos associados às condições de acesso ao morar. “A pessoa que usava uma captação própria, ela deixa de ter uma Fonte de acesso à água, isso fere a habitabilidade” (E-J1, 2024, informação verbal). Da mesma maneira, sofrem complexificações o deslocamento, o acesso aos edifícios e serviços públicos, a dinâmica da fauna/flora, o acesso à água/alimentação, o convívio comunitário e afins.

Figura 29. Espacialização das demandas relacionadas às cheias atípicas em Esmeraldas



Fonte: NACAB, 2021a

“Existe essa produção enquanto perícia, mas as assessorias técnicas conseguiram fazer recortes. Então a gente tem documentos muito densos tecnicamente, mas muito próximos dos territórios. Então Taquaras, em Esmeraldas, que é uma comunidade que tem uma questão de trinca muito

intensa, tem uma série de documentos de falam sobre isso, de teses, de planos” (E-J1, 2024, informação verbal).

Nessa realidade, as queixas relativas às enchentes geralmente são contrapostas com alegações de ocupação irregular do território e a caracterização das enchentes como um evento natural que, portanto, desresponsabiliza a Vale dos danos a ela associados. O que não está sendo levado em consideração nessas alegações é que a ocupação ribeirinha é tradicional na cultura brasileira, não trazendo ao mérito critérios de legalidade ou ilegalidade dessas ocupações. Além do mais, os estudos realizados pela ATI (2021) indicam a alteração das características físicas e químicas da água e do sedimento do rio Paraopeba pós desastre, o que significa que a dinâmica à jusante do rompimento foi alterada e pode potencialmente causar danos em consequência disso.

“A primeira enchente pós rompimento da barragem foi em 2020. Foi uma enchente não tão intensa quanto a segunda que ocorreu em 2022. Essa sim, foi muito intensa, a maior vista a cerca de 50 anos a partir dos relatos das pessoas dessas comunidades. Eles relatavam que a última grande enchente foi há cerca de 50 anos, mas foi a água, de fato que invadiu as casas. A água e aquilo que ela trazia do rio. Já nessa enchente de 2022, além de ser intensa no volume, ela também trouxe o material que a gente entende que é rejeito que foi ficou depositado e demorou muito a sair das casas. Tem lugar que até hoje, nós estamos em 2024, é possível identificar esse material depositado, ele acaba ficando muito duro e difícil de retirar” (E-A1, 2024, informação verbal).

“Um pedreiro sabe entender o que está acontecendo naquele solo. E a gente não qualifica isso juridicamente da mesma forma que um laudo de alguém que nunca entrou na casa. Mas, tanto o sobrepeso - porque os rejeitos ficam depositados na borda e isso faz o solo reacomodar um pouco -; as enchentes, com os rejeitos, pressionam os interiores das casas de outras formas. Mas também existe um grande fluxo de maquinário pesado. Então patrôas, tratores, caminhões-pipa, caminhões transportando alimentação animal, material de construção, as necessidades de reconstrução levam ônibus e ônibus de trabalhadores onde antes passavam um ou dois carros por dia. E aí a gente começa com as trincas, que tem sido uma grande e tumultuada discussão [...]. E é muito difícil resolver porque isso o direito consegue te dar os conceitos, mas, fora daquele momento inicial, ele traz um enfrentamento entre os mecanismos processuais, na minha opinião, não têm sido efetivos em prol das comunidades. E existem muitas discussões sobre o que são os danos futuros, se tem fatores concorrentes porque, realmente, pode ser que não sejam apenas esses incrementos dos processos de reparação ou a acomodação do solo que trouxe isso. Inclusive, porque a maioria dessas comunidades está cercada por outras mineradoras. Existem construções de estradas legais e ilegais em várias partes do território ... Então, muitas vezes, os argumentos das empresas é que são elementos multifatoriais. E eles até podem ser, mas ainda existe um lastro de responsabilidade dessas empresas, mas a gente tem tido dificuldade de enfrentar isso juridicamente de forma efetiva” (E-J1, 2024, informação verbal).

Figura 30. Inundação atípica da comunidade de Taquaras



Fonte: NACAB, 2021b

“As comunidades [...] acionaram a assessoria reportando danos nas casas, como trincas e rachaduras. Isso ocorreu principalmente após o início da execução das ações de reparação da Vale no território. Os estudos da ATI indicaram que as possíveis origens destes danos seriam o aumento do trânsito de maquinário e veículos pesados nas comunidades rurais e, especialmente, a partir das enchentes que ocorreram pós rompimento. [...] Principalmente na comunidade de Taquaras e Padre João. As pessoas tiveram que deixar a casa por um tempo, mas, como não houve nenhuma reparação ou forma de reverter essa situação, nem mesmo a destinação para outro lugar para essas pessoas terem onde morar, elas acabaram voltando.” (E-A1, 2024, informação verbal)

“A situação em Taquaras é bem ruim [...]! A gente tem fotos da casa dela cedendo, das paredes caindo. O lugar do fogão à lenha bem rebaixado já, cedendo! [...] Enquanto atitude ela, ela busca diversos órgãos. Ela manda e-mail até pro Papa, [...] até a Defensoria ela já procurou [...]. Nesse exato momento, eu sei que ela teve que voltar pra casa dela porque o proprietário da casa que ela alugava na própria comunidade pediu a casa de volta e ela teve que voltar pra casa mesmo com tudo caindo e com risco real e iminente de desabamento.” (E-A2, 2024, informação verbal)

Após muita cobrança das lideranças, a assinatura de um Termo de Compromisso e Cooperação entre as Instituições de Justiça, Estado de Minas Gerais e a mineradora encarregou a Vale de providenciar a limpeza das vias públicas atingidas pelas enchentes, bem como a retirada do material depositado no interior dos imóveis atingidos. Então, cumprindo as obrigações elencadas pelo termo, a limpeza foi iniciada em agosto de 2022 na comunidade de Taquaras, cerca de oito meses após a segunda cheia atípica do Paraopeba. Apesar das obras, as pessoas atingidas questionaram o período de sua execução que, seco, gerou muita poeira e, em consequência dela, o aumento de problemas respiratórios na comunidade (NACAB,

2022). Além disso, a ATI pontuou que as áreas indicadas para limpeza eram insuficientes, já que as cheias atingiram também outros territórios no município.

“A Vale não fez aqui em Padre João não! A gente tinha até conseguido um pedido pra Vale fazer isso aqui em Esmeraldas, mas não saiu de Taquaras. Não chegou nem a terminar Taquaras. Então não foi mais pra nenhuma comunidade e não se falou mais sobre isso também. [...] Foi um pedido das IJ's [Instituições de Justiça], mas não foi de fato cumprido. Como sempre, né? Eles enrolam demais e aí temos tanta coisa pra correr atrás que também acaba deixando algumas coisas passarem. As próprias pessoas tiveram que darem o seu jeito, vamos dizer assim. Entrar naquela lama toda e limpar da forma que conseguisse. A gente tem por exemplo um pescador artesanal aqui da nossa região que a casa dele tá no chão até hoje, coitado. Não conseguiu nada, né? E ele tá morando ali, se eu não me engano, num cômodo que ele levantou só e limpou. O resto tá tudo no chão” (E-P2, 2024, informação verbal).

Na busca pela solução dos problemas associados ao rompimento, as pessoas atingidas de Esmeraldas estão sujeitas ao delineado pelo processo judicial em curso na Bacia do Paraopeba, o qual prevê definições distintas de acordo com a natureza de cada dano. É o que veremos com maior profundidade nos itens posteriores.

4.2.1 Das definições do processo para reparação à moradia

Logo após o desastre, as Instituições de Justiça estaduais (Ministério Público de Minas Gerais – MPMG e Defensoria Pública de Minas Gerais – DPMG), cumprindo seu dever de promover o acesso à justiça, ajuizaram, em comunhão com a Procuradoria Geral do Estado, Ações Cíveis Públicas (ACP's) contra a Vale Mineração S.A. (ACP nº 5026408-67.2019.8.13.0024, ACP nº 50444954-73.2019.8.13.0024 e ACP nº 5087481-40.2019.8.13.0024). Os processos tramitam em conjunto perante a 2ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de Belo Horizonte conforme decurso natural de uma ação judicial e serão tratados neste estudo como, resumidamente, como processo judicial e sinônimos.

“Quando começou o caso do Paraopeba, toda nossa dinâmica era a disputa judicial. Então a gente investiu muito mais no processo judicial do que a gente investiu no caso do Rio Doce. A instrução dos processos é incomparável. A gente entendeu que a metodologia, ela tinha que ser popular [...], que as pessoas de fato sejam as condutoras do processo. Que elas tenham as Instituições de Justiça como aliadas, mas elas sejam as condutoras do processo” (E-J1, 2024, informação verbal).

Neste percurso, os autores do processo – Estado de Minas Gerais e Instituições de Justiça – apresentaram petição inicial em face da ré – Vale Mineração S.A. – na chamada fase postulatória. Além disso, requerida anteriormente aos pedidos principais das ações e em

caráter de urgência, a Tutela Antecipada Antecedente nº 5010709-36.2019.8.13.0024 reclamou a execução de ações e medidas improrrogáveis, cuja reparação pudesse ser irreversível caso vinculadas ao progresso ordinário do processo judicial. Produto dela, mais tarde foram determinadas **medidas emergenciais**¹⁷ – cuja obrigação de fazer são da Vale S.A – destinadas à mitigação dos danos causados pelo rompimento. Foram elas: o **pagamento do auxílio emergencial mensal** (a pessoas atingidas residentes a até 1 km da calha do Rio) e, seguindo critérios específicos para cada item, o **fornecimento de água** (para poços instalados a até 100m da calha do rio), **de silo** (para área de pastagem implantada a até 100m do rio) e **outros insumos destinados à produção animal e vegetal** na região perturbada pelo desastre.

“Algumas pessoas recebem água potável e mineral, mas nem todas conseguiram ainda e é uma luta constante tentar conseguir essa água. As áreas de plantio também, muitas pessoas ainda não conseguiram voltar a plantar. E com relação aos animais, muitas pessoas reclamam que, como não tem áreas de plantio e pastagem, não tem o alimento para dar ao animal. Aqueles que conseguem ainda ter animais, são aqueles que conseguem obter alimentação animal da Vale, mas não são todos. Alguns conseguiram e outros não.” (E-A1, 2024, informação verbal)

Mais tarde no processo judicial, para o caso dos imóveis atingidos pelas enchentes pós rompimento, foram definidas mais algumas medidas mitigadoras emergenciais e não indenizatórias, tais como a ampliação do fornecimento de água potável/mineral com seus respectivos equipamentos (se o poço/estrutura de dessedentação animal tiver sido submerso pela enchente), o fornecimento de insumos para criação animal e vegetal (proporcional à área de cultivo/pastagem atingida pela enchente) e o **cercamento da parcela do território atingido** pela enchente (para desincentivar o uso).

Por sua vez, as ações interpostas peticionaram a reparação dos danos socioeconômicos (ACP nº 5026408-67.2019.8.13.0024) e dos danos socioambientais (ACP nº 50444954-73.2019.8.13.0024 e ACP nº 5087481-40.2019.8.13.0024). Em conformidade com o Princípio Jurídico do Contraditório e Ampla Defesa (TJDFT, 2024), a ré teve direito de elaborar e apresentar sua defesa inicial. Assim, em maio e junho de 2019, a Vale apresentou contestação às petições relativas aos danos socioambientais (TJMG, 2019a) e aos danos socioeconômicos (TJMG, 2019b) questionando, dentre outras questões, “[...] a multiplicidade de medidas judiciais” (TJMG, 2019a, p.02) e os prejuízos financeiros trazidos pelo bloqueio bilionário de bens aos quais ficou sujeita após a instauração do processo.

¹⁷ Há no território atingido muita frustração com as medidas emergenciais, cujos critérios são considerados excludentes pelas pessoas atingidas.

A iniciativa empresarial não passou despercebida pelas Instituições de Justiça que apresentaram, em 18 de junho de 2019, impugnação às contestações juntadas pela ré delineando providências “[...] para salvaguardar indenizações que abarcam danos por perdas materiais, emocionais, urbanísticas e sociais dos atingidos” (TJMG, 2019c, p.02). A bem da verdade, na fase ordinária o juízo analisou as versões e organizou o processo com base nas alegações preliminares das partes, decidindo, naquele momento, pela condenação da ré (TJMG, 2019d).

Julgada quanto à procedência, as ações seguiram para instrução, fase dedicada à produção de diferentes modalidades de provas e à inspeção judicial com fins ao estabelecimento da verdade processual. Para tanto, determinou-se a contratação de equipes de Assessoria Técnica Independente ao longo da Bacia para apoiar as pessoas e comunidades atingidas na diminuição da assimetria de poder entre elas e o grupo minerador – a chamada paridade de armas –, bem como para identificação e comprovação dos danos causados pelo rompimento, além da garantia de sua participação efetiva e qualificada no processo.

Assim, ao passo em que as comissões de atingidos e atingidas foram sendo constituídas, as Instituições de Justiça lançaram os editais de chamamento público para que as entidades interessadas se candidatassem à prestação do serviço de assessoria técnica independente em cada uma das cinco regiões. Territórios atingidos que são, cada uma das cinco regiões da Bacia do Paraopeba escolheu, por meio de Audiências Públicas, a instituição que executaria a prestação de assessoria técnica independente (TJMG, 2020a). A Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) foi escolhida como ATI nas regiões 01 e 02. O Núcleo da Assessoria às Comunidades Atingidas por Barragens (NACAB) na região 03. E o Instituto Guaicuy nas regiões 04 e 05.

“A partir dessa dinâmica e entendendo que o processo tinha que ser, dentro das possibilidades que a gente tinha, [...] popular, [priorizamos a garantia do][...] fortalecimento das assessorias técnicas, que não estão na prioridade a contratação no Rio Doce, se preferiu contratar os experts primeiro. Lá [no Paraopeba] não, as assessorias foram prioritárias. Não apenas pela questão da construção multidisciplinar, mas pela questão da presença, capilaridade e permanência no território. Os técnicos moram lá. É diferente do pesquisador que está fora e vai lá. Os técnicos ficam” (E-J1, 2024, informação verbal).

As Instituições de Justiça ponderaram, entretanto, a falta de alinhamento entre autores e ré sobre o escopo do trabalho que deveria ser desenvolvido por essas instituições. Logo, elencaram na manifestação juntada aos autos premissas para atuação das assessorias sob sua perspectiva, como a busca pela paridade de armas, a autonomia e independência técnica em

relação à ré, a garantia da participação, e o tratamento técnico adequado às demandas dos atingidos (TJMG, 2020a).

Após período de debate a respeito do escopo de trabalho das ATI's, foi firmado o Termo de Compromisso (TJMG, 2020b) com as instituições escolhidas pelas pessoas atingidas fazendo-se importante sublinhar que, apesar disso, as ATI's não têm poder decisório no processo de reparação, ocupando inicialmente um lugar de prestação de assessoria técnica às pessoas atingidas e, simultaneamente, assistência técnica às Instituições de Justiça. A esta altura, também importa lembrar que, como produto da luta histórica travada pelas pessoas atingidas por barragens, o trabalho de movimentos sociais (como o MAB) e entidades técnicas independentes das empresas rés é tão essencial que se consolidou, dois anos depois, como a Lei Estadual nº 23.795 de 15 de janeiro de 2021 (PEAB) assegurando prerrogativas como o direito à ATI. Como tal, Aedas, Nacab e Instituto Guaicuy iniciaram a prestação de serviço custeada por valores do processo judicial.

Na intenção de haver alinhamento no trabalho dessas instituições, foi determinada a criação de uma Coordenação Metodológica e Finalística (CAMF) do processo, exercida inicialmente pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas) e, desde junho de 2022, pelo Instituto Lataci. Seu objetivo é monitorar e acompanhar a execução dos Planos de Trabalho das Assessorias Técnica, atuando na promoção do alinhamento metodológico e financeiro entre as entidades (Lataci, 2022).

Um mês após a escolha das ATI's e CAMF, apresentadas e ponderadas as alegações das partes, o juízo tornou-se capaz de definir as sentenças judiciais do processo. Após tramitar em julgado, a Vale foi condenada por decisão do juiz Elton Pupo Nogueira a reparar todos os danos causados pelo rompimento ainda que a identificação, sistematização e comprovação do nexo de causalidade desses danos ainda estivesse (esteja) em andamento. Com o trabalho das assessorias técnicas, pouco a pouco a população atingida foi mobilizada e inteirada sobre o processo de reparação. Iniciaram-se processos diagnósticos para reconhecimento das áreas atingidas e levantamento de dados socioeconômicos locais¹⁸ com fins a definição das melhores estratégias de trabalho em cada território.

Como vimos, as instituições que prestam ATI na Bacia também atuaram como assistentes técnicos das Instituições de Justiça. Como tal, executavam a produção de provas técnicas que objetivavam, sobretudo, a comprovação do nexo de causalidade entre os danos identificados no território atingido e o rompimento da barragem. Perante o juízo, então, se

¹⁸ Vide NACAB, 2022.

estabeleceu uma relação triangular assim como em Mariana: De um lado, as pessoas atingidas subsidiadas por suas respectivas ATI's e substituídas, no processo, pelas Instituições de Justiça (que também contam com o apoio técnico da CAMF e de uma auditoria socioambiental); de outro, a Vale Mineração S.A. e seus prestadores de serviço (contratados para realização de estudos que buscam refutar as hipóteses levantadas pela parte autora).

Figura 31. Estrutura do Processo Judicial no Paraopeba



Fonte: Elaboração Própria, 2023

Os autos do processo judicial também delinearam a atuação de outras instituições. O “Projeto de Avaliação de Necessidades Pós-Desastre do colapso da Barragem da Mina Córrego do Feijão”, por exemplo, popularmente conhecido como Projeto Brumadinho, foi aprovado em audiência, figurando um acordo de colaboração técnica entre o Comitê Técnico Científico da Universidade Federal de Minas Gerais (CTC-UFMG) e o juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte. Na prática, o trabalho do CTC-UFMG contribui para pesquisa científica ao mesmo tempo em que cumpre o papel de perícia judicial, constituindo um parâmetro técnico balizador para os apontamentos da parte autora e da empresa ré. Ainda, para lidar com a auditoria do processo, a empresa *ErnstYoung* foi designada pelo juízo para observar a realização das atividades previstas pelas ATI's. Paralelamente, a empresa AECOM foi contratada pelo MPMG para atuar como fiscal das ações de recuperação socioambiental promovidas pela ré e suas terceirizadas. Por fim, o

Ministério Público Federal, a Defensoria Pública da União e a Advocacia Geral da União são “terceiros interessados” no processo, chamados *Amicus Curiae*, fornecendo subsídios técnicos para apoio às decisões do juízo.

Sendo assim, os primeiros anos de atuação das ATI’s (2019/2020) foram dedicados ao reconhecimento das pessoas atingidas, bem como à identificação e comprovação dos danos no território. Para tanto, a equipe do NACAB, por exemplo, responsável pelo território onde está inserido Esmeraldas, conduziu, além do ininterrupto processo de mobilização social e promoção da participação informada, uma diversificada gama de estudos e perícias atentas à identificação das pessoas atingidas e grupos sociais específicos (como povos e comunidades tradicionais, de religião de matriz africana, povos originários e outros), bem como a comprovação ou refutação do nexo de causalidade entre os danos identificados e o rompimento da barragem (pesquisas sobre a qualidade da água, do solo, dos peixes do Paraopeba, os danos às cadeias produtivas, os danos socioeconômicos, etc). O extenso arcabouço de informações levantado pela equipe na região 3 foi sistematizado e organizado conforme categorias de danos, compondo importante passo da fase instrutória do processo judicial.

Acontece que, ao mesmo tempo em que este trabalho vinha sendo desenvolvido, cada qual à sua maneira por cada equipe de assessoria técnica, novas realidades foram impostas, antecipando etapas processuais **sem o devido respeito à centralidade do sofrimento das vítimas**. A esta altura do processo judicial, um relevante acontecimento marcava o conflito em curso na Bacia do Rio Doce, reverberando na realidade do Paraopeba. A chamada “Repactuação no Rio Doce” correu em sigilo judicial e reclamou – ironicamente sem a participação das pessoas atingidas – a efetividade no processo de reparação, conduzindo a reajustes no acordo firmado naquele contexto. Embora muito se denuncie sobre o **uso político dos processos reparatórios** e a pressão do governo do Estado pela apropriação dos recursos provenientes dos acordos “de reparação” (E-A1, 2024), não cabe, aqui, voltar a detalhes sobre a negociação no Rio Doce. O fato para o qual chamamos atenção neste caso é a influência que tais tratativas exercem umas sobre as outras.

Em primeiro lugar, pelo fato de as instituições envolvidas serem, em grande parte, as mesmas: Instituições de Justiça do Estado e da União e mineradora Vale. Segundo, pela mudança conjectural interna a essas instituições em razão da, à época (2019-2020), recente virada eleitoral. O fato é que, confirmando rumores que emergiram no território ainda em 2019, as mesmas instituições que moveram as ACP’s contra a Vale firmaram, no âmbito do

processo judicial do Paraopeba, Acordo Judicial com a ré em fevereiro de 2021 (TJMG, 2021b), traçando estratégias para reparação de parte dos pedidos processuais.

Apesar da manifestação das pessoas atingidas – impedidas de participar das negociações – e da apresentação da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 790 (ADPF – NACAB, 2023b) questionando a regularidade das tratativas do Acordo, ele foi homologado e segue, até hoje, ditando a reparação dos danos coletivos e difusos. De ré a compromissária, entre obrigações de pagar e fazer, a Vale alcançou, por meio do Acordo, a possibilidade de quitação dos danos coletivos e difusos. Por sua vez, aqueles de natureza individual (particulares de um indivíduo) e individual homogênea (de titularidade definida de vários indivíduos com relação à mesma origem) seguem sendo conduzidos dentro do processo coletivo (ou individualmente nos casos em que a pessoa atingida move ação individual contra a Vale ou entra em acordo com a empresa por meio de Termo de Compromisso¹⁹).

4.2.2 Da reparação individual e familiar

“O que deixa triste mesmo é ver a quantidade de pessoas que já se foram, que chegaram a falecer, sem ter visto nenhuma reparação, de fato, acontecendo” (E-P2, 2024, informação verbal). De fato, o processo judicial ainda não traz muitas definições sobre a condução da reparação dos danos individuais e individuais homogêneos, o que quer dizer que danos como os estruturais observados no início das discussões sobre Esmeraldas seguem sem encaminhamento efetivo, sendo as próprias pessoas atingidas obrigadas a lidar com os problemas enfrentados em razão das cheias ou do trânsito de veículos pesados.

“Os caminhões que transportam silo, Celiane, eles levantam 5 vezes mais poeira do que um caminhão convencional normal por causa do tamanho deles. Ainda tem os caminhões de tamanho normal que transportam água. O fluxo de veículos pesados na área desde 2019, que começaram a atender, triplicou. Então o impacto é esse, entendeu? O problema da poeira é sério e está afetando [também] a nossa geração de energia! O problema mais sério que nós temos hoje é a poeira que afeta a limpeza das casas e a geração de energia. Nós estamos falando de caminhão com 600, 900 sacos de silo. O de água dá 10 toneladas, os outros dá mais. É veículo pesado que danifica muito a estrada e provoca essa perturbação toda de poeira [...] E virou uma rotina pra quem tá, como se diz, no trajeto deles, a perturbação. Estes danos [estruturais e nas benfeitorias] ocorreram durante aproximadamente 40 dias de obras nas estradas que usam essa passagem. Centenas de veículos, entre caminhões de silo, água, terra, 02 rolos compactadores, patrol, ônibus, retroscavadeira e diversos outros veículos. Foram 04 barras quebradas de uma só vez [no mata-burro]. Obras e fluxo intenso de veículos pesados de responsabilidade da Vale. Fiz ocorrências junto à Vale, os danos dessa

¹⁹ Firmado entre a Vale e a DPMG como opção para os(as) que não desejam participar da ação coletiva, prevendo normas e diretrizes para acordos individuais (TJMG, 2019e).

perturbação não são computados. Já me disseram que a Vale não faz esse tipo de correção. O engenheiro [da Vale] teve a coragem de falar que o material que usam não faz poeira, só o desgaste do uso da estrada que provoca. Só que 50% do tráfego é por conta dos veículos da Vale ou por causa do desastre em si" (E-P4, 2024, informação verbal).

As obras a que se refere E-P4 são realizadas pela Vale/terceirizadas no território atingido. A respeito delas, E-P2 destacou que, incumbidas ao abastecimento emergencial do território atingido, as empresas “vem entregar água porque são obrigadas e arrumam a estrada que é pra poder ter estrada pra entregar água. Porque isso, elas não tão pensando no bem-estar nosso, estão pensando em ter que cumprir o que foi determinado a elas” (2024, informação verbal).

Realmente são caminhões grandes ali naquelas ruas, eles chegam até a esbarrar as suas laterais [nas cercas], quem dirá o peso deles. Então teve casas lá de vizinhos nossos trincadas do alicerce até o teto. Poeira, muita poeira. Porque as ruas não são preparadas, né? O piso das ruas sofreu erosões, rebaixamentos. Porque os caminhões são realmente pesados. Então você passa ali um caminhão de leite, uma vez por dia. Você passa um caminhão levando material de construção... Daqui a pouquinho você tem caminhões de 23 toneladas, caminhões imensos, passando pra levar coisas cotidianamente e de forma mais intensiva. Então haja casas!! [...] Então nem a prefeitura, nem o governo do estado, nem a união e, muito menos, os responsáveis pela tragédia dão qualquer auxílio. Então nós temos casas trincadas, [...] A questão do morar no lugar piorou significativamente porque veio piorando aquilo que já estava ruim e [...] destruindo as casas. [...] E aí, quem haverá de construir novamente essas casas? Na nossa rua, por exemplo, [...] que por sinal é uma das principais que liga o povoado às fazendas e tal, ela é estreita, ela não passa dois carros. [...] É só cê olhar as laterais dos veículos, todo assim riscado porque vai passando e vai encostando nas coisas" (E-P5, 2024, informação verbal).

Além da limpeza das vias e terrenos, diante da demanda pela ocorrência de danos físicos aos imóveis, foram elaborados dois Pareceres Técnicos relativos aos danos estruturais identificados nas comunidades de Taquaras, Padre João, Bambus e Vinháticos. Complementarmente, incluindo casos levados ao conhecimento da ATI pós elaboração dos pareceres, foram construídas uma série de sistematizações indicando a gravidade da situação, a urgência no tratamento desses danos e sua espacialização no território. Além disso, para lidar com os danos físicos associados à moradia em seu território, ATI e pessoas atingidas tem buscado o suporte do poder público através da Defesa Civil Municipal, acionando-a para verificação da segurança estrutural dos imóveis atingidos. Apesar dessas iniciativas, os poucos casos visitados pela Defesa Civil apenas foram notificados quanto à insegurança estrutural, sem a tomada de providências mais expressivas (E-A1, 2024), como uma possível condução dos núcleos familiares aos programas de moradia social do município ou do governo federal.

“A Defesa Civil de Esmeraldas é bem precária, se não me engano são 02 ou 03 pessoas que compõem essa equipe da DC. Essa equipe só foi ao local após muita insistência da assessoria. Primeiramente houve atividade da própria assessoria. Quem chegou primeiro foi a ATI e conseguiu visualizar a partir de seu trabalho e da mobilização das pessoas atingidas com a situação e a necessidade de acionar a DC. Então houve primeiramente um acionamento via ofício e depois houve uma intensificação do trabalho da ATI junto ao poder públicos, junto à Secretaria de Obras e ao Próprio Prefeito. Após este momento, a DC foi em casas apenas e seu papel foi, simplesmente ir, avaliar e dizer que a pessoa deveria sair da moradia sem dar nenhum outro respaldo, por exemplo, um aluguel social. O único papel que ela entendeu foi dizer que a residência não tinha condições de moradia e não tomou mais nenhuma atitude nesse sentido” (E-A1, 2024, informação verbal).

Nessa situação, as próprias pessoas atingidas é que têm sido obrigadas a lidar com os danos às suas moradias, desencadeando uma série de novos danos advindos do próprio processo de “reparação”. Por outro lado, diante dos documentos encaminhados, os compromitentes definiram duas medidas relevantes. A primeira guarda relação com a **inclusão, no âmbito do Plano de Reparação Socioambiental do Acordo, de Avaliação dos Impactos Cumulativos (AIC)** ocorridos na bacia do Rio Paraopeba. Com espaço para manifestação das partes envolvidas de forma mais ou menos direta, esta medida tem grande possibilidade de efetivamente incluir e dar tratamento aos danos associados, por exemplo, às enchentes e do impacto ambiental a elas associado. Somada a ela, a segunda medida consistiu na notificação da Fundação Estadual de Meio Ambiente à Vale, estabelecendo ações que deverão ser cumpridas pela compromissária e suas terceirizadas no território atingido, como

[...] a **priorização de rotas com o menor número de habitações, o umedecimento das vias conforme frequência de passagem dos caminhões e a apresentação de relatórios quinzenais** sobre as rotas percorridas pelos caminhões-pipa com a frequência da umectação das vias e as evidências que esta atividade está sendo realizada de maneira correta (NACAB, 2023b, s/p, grifo nosso).

Apesar dessas definições, nada foi deliberado sobre um nível de reparação mais próximo do demandado pela atual situação das pessoas atingidas, cujos imóveis estão, muitas vezes, sem condições estruturais e sanitárias de utilização. A expectativa das pessoas atingidas é que, futuramente, quando definidos os caminhos para reparação individual dos danos, esses prejuízos sejam compensados.

Aliás, em se tratando de reparação em nível individual, estranhamente o processo do Paraopeba ainda não tem previsões de cadastramento das pessoas atingidas ou da execução de nenhum tipo de levantamento mais categórico e particular de perdas e danos como foi feito em Mariana. Nesse cenário, o trajeto para garantia das indenizações pecuniárias, por exemplo,

ainda é uma incógnita apesar de já terem sido construídas matrizes de danos preliminares específicas para cada um dos agrupamentos regionais da bacia e também pela perícia do juízo do caso Paraopeba.

“A gente tem três referências – vou falar três, mas talvez tenha mais –, três referências: Uma que é o Termo de Referência firmado entre a Defensoria e a Vale, que faz uma lista de danos, mas que são muito poucos, não abrangem todos os danos decorridos do rompimento ou a partir do rompimento; tem uma lista de danos da perícia, mas que carece de complementação, que carece de novos estudos. Inclusive, o juiz determina que a perícia realize novos estudos de modo que aprofunde no levantamento de danos; E tem os danos que as ATI's levantaram, que são os mais complexos. As Instituições de Justiça já se pronunciaram nos autos colocando todos os danos levantados pelas ATI's, que são 45 categorias, se não me engano, levantada, mas mais de 160 danos na Bacia inteira. Essa lista foi integralmente inserida nos autos pelas Instituições de Justiça. Agora é isso, é um processo judicial. O que que o juiz vai decidir, que que ele vai acolher, se ele vai acolher parte desses danos levantados pelas ATIs, se ele vai ficar com os danos só da perícia dele – que dialoga muito com os das ATI's, mas tem faltas, existem lacunas nos danos levantados pela perícia que a gente já identificou. [...] O que eu acho que vai acabar acontecendo é um acordo, acho que vai ser feito também um acordo pros danos individuais porque senão esse processo vai demorar anos e anos e anos e anos. [...] A Vale fechou posição e bateu o pé que bastava o que tinha sido feito lá no termo com a Defensoria, que aquilo tava ótimo e dava conta da realidade. A perícia e as Instituições de Justiça falaram: 'não, isso não dá conta. Isso é muito baixo.' Se eu não me engano, não 21 danos só, sabe? [...] Por exemplo, desvalorização dos imóveis, não tá lá, várias coisas não estão lá” (E-A2, 2024, informação verbal).

Diferente da experiência anterior, na maior parte das regiões do Paraopeba a construção das matrizes não partiu de um cadastro socioeconômico – o que, aliás, sequer está definido se vai existir ou não para além das regiões 1 e 2. A matriz de danos da R3, por exemplo, foi organizada, a partir das atividades coletivas realizadas junto às pessoas atingidas, em três eixos: [I] Danos materiais: produção, trabalho e renda; [II] Danos materiais: bens móveis e imóveis da moradia; e [III] Danos imateriais. No entanto, como o processo do Paraopeba buscou reformular e reestruturar os insucessos no caso Rio Doce, não há como prever se, neste caso, haverá ou não um cadastro e, havendo, com base em que matriz de danos as indenizações serão calculadas.

“A gente trabalhou com as 21 tipologias apresentadas no subprojeto 3 da UFMG, e a gente pegou alguns documentos – eu acho que produto C, posso estar errada –, construído pelas assessorias técnicas [...]. A gente pegou danos que foram identificados pelas assessorias técnicas em diálogos com os territórios, [...] fez uma subsunção do que cabe nas tipologias, mais o que cabe na PNAB e o que cabe na PEAB, que é mais ampla do que as tipologias que foram trabalhadas no estudo da UFMG até porque é posterior. [...] Essa nossa petição traz o nosso entendimento de quais são os danos, as categorias de danos que foram vivenciados. A Vale teve prazo [...] para apresentar e agora a gente está na fase de aguardar um pedido de

complementação judicial ou nosso pedido foi que, se o juiz entendesse que ele não precisava que a gente apresentasse mais elementos, pra ele marcar uma audiência judicial pra gente conseguir avançar” (E-J1, 2024, informação verbal).

Em 24 de outubro de 2024, os desembargadores do processo votaram de forma favorável à liquidação coletiva dos danos individuais e individuais homogêneos e à inversão do ônus da prova (TJMG, 2024). Em outras palavras, isso implica, respectivamente, no estabelecimento de uma base comum para reconhecimento dos danos e cálculo das indenizações – caminho que corrobora com o exercício de síntese narrado pela instituição de justiça; e na desobrigação das pessoas atingidas provarem os danos que sofreram e sim, caso discorde, da ré provar o contrário. Em paralelo,

“Há uma discussão no processo sobre os danos supervenientes, esses que apareceram um pouco após o rompimento da barragem. Então a enchente, por exemplo, é uma dessas discussões, assim como o próprio maquinário que pode ter causado rachaduras nas casas. Essas discussões ainda não foram, de fato, enfrentadas. A ideia é que nessa fase de liquidação sejam enfrentadas essas questões. Tanto a construção da matriz em si, que vai ser parâmetro para reparação dos danos individuais, como esses danos supervenientes, como a Vale vai ser responsabilizada e como ela vai reparar. Então eu visualizo que [a reparação da moradia em um nível individual] pode entrar nessas duas linhas específicas: tanto na matriz, como quanto um dano superveniente” (E-A1, 2024, informação verbal).

Assim, apesar de ainda pouco factível para as pessoas atingidas, a deliberação indica que a reparação individual vem tomando forma no caso Paraopeba e, quem sabe em um futuro próximo, possa apresentar caminhos para reparar os danos individuais associados à moradia neste território.

"Qualquer decisão teria que ser construída com as pessoas atingidas: quais são as necessidades, o que elas entendem como satisfatório em termos de reparação ou que, de alguma forma, lhe dão o sentimento de que justiça foi feita. Acho que são questões também subjetivas, não só materiais, que precisa ser construído junto com elas. Por exemplo, eu escuto algumas lideranças dessa comunidade que eu citei, de Taquaras, falando em reassentamento. Mas a gente sabe como que os reassentamentos acontecem nos outros locais. O NACAB tem uma atuação em Conceição do Mato Dentro e assim, um desastre, um desastre os reassentamentos da Anglo. Até contaminação de Urânio já foi achado na água desse reassentamento, um negócio surreal. É desastrosa a política de moradia pra esses crimes e pra atingimentos dessa magnitude nesse contexto de conflito socioambiental. Não se tem nada a respeito ou, se tem, não é suficiente porque o que existe de prática hoje é mais violador até talvez que o próprio atingimento em alguns graus. Obviamente eu não tô falando da pessoa lá de Brumadinho, etc. Mas no caso lá de Conceição do Mato Dentro, a pessoa é retirada porque tem o risco de rompimento da barragem, e colocada num reassentamento sem a menor condição. Ela construiu a vida dela inteira ali, as casas estão inseridas naqueles grandes quintais produtivos. Então tem vaca, tem galinha, tem horta e ali é a moradia da pessoa e da família e foi

do avô e foi do bisavô. Enfim, todas essas questões que, se não for construído com as pessoas, entendendo o quê que é justo, o quê que é satisfatório e o quê que as pessoas minimamente se sentiriam reparadas, não dá pra pensar” (E-A2, 2024, informação verbal).

4.2.3 Do Acordo como estratégia de reparação coletiva

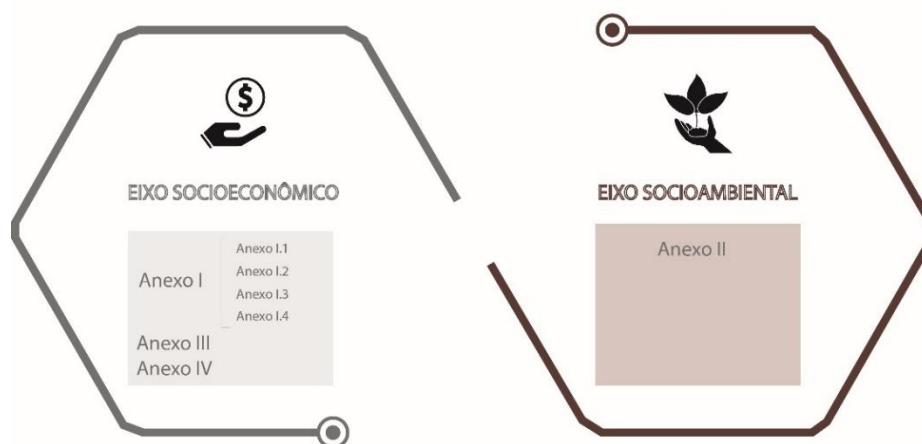
As possibilidades de reparação coletiva construídas na Bacia do Paraopeba são orientadas pelo Acordo Judicial firmado em fevereiro de 2021, conforme mencionamos nos itens anteriores. No curso processual, o Acordo pode ser compreendido como interno às fases de liquidação e execução, nas quais são definidos os valores e cumpridas as sentenças reparatórias, respectivamente. Na prática, é como se ele apresentasse as soluções para as alegações de natureza coletiva e difusa, restando, para deliberação exclusiva do processo judicial, os danos individuais homogêneos.



Fonte: Elaboração Própria, 2023

Sua vigência estimada é de 10 anos ou até o esgotamento das ações que são seu objeto (TJMG, 2021b). Seu corpo foi estruturado em dois eixos principais, correspondendo aos pedidos das ações judiciais, sendo eles o de Reparação Socioeconômica e o de Reparação Socioambiental. Cada um foi estruturado em anexos respectivos, cujas previsões orçamentárias e premissas operativas estão previstas no corpo do texto do instrumento.

Figura 33. Estruturação do Acordo
ACORDO JUDICIAL



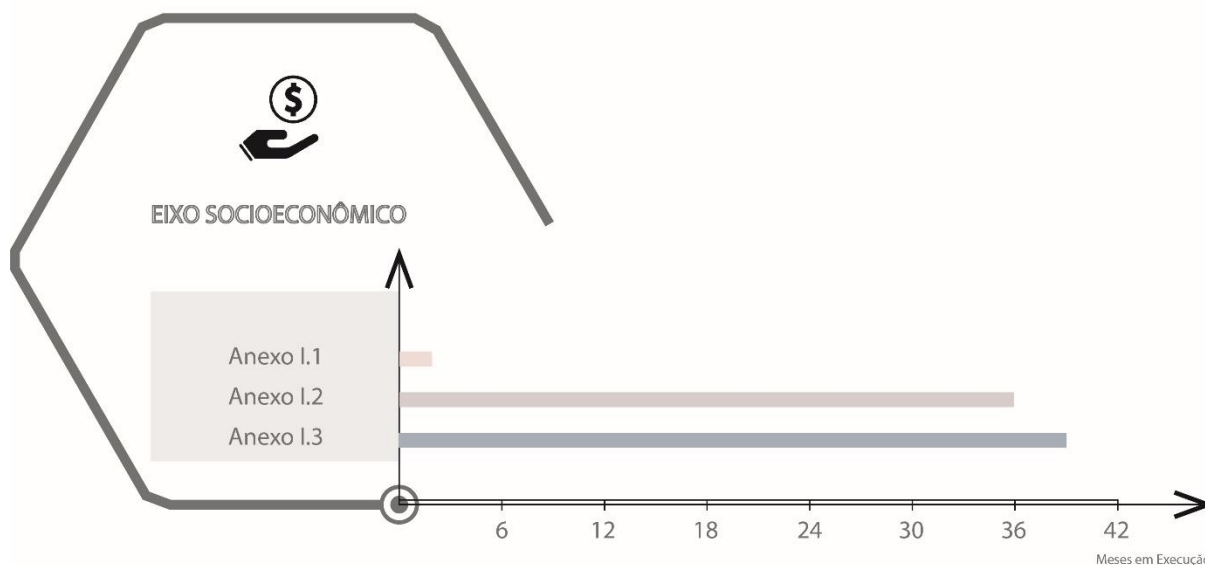
Fonte: Elaboração Própria, 2023

4.2.3.1 Anexo I: Programa de Reparação Socioeconômica

Autoexplicativo, o eixo de reparação socioeconômica (Anexos I, III e IV) pretende estabelecer medidas e diretrizes não exaustivas para reparação dos danos socioeconômicos causados pelo rompimento. Os Anexos III (Programa de Mobilidade) e IV (Programa de Fortalecimento do Serviço Público) são dedicados exclusivamente à reparação do Estado de Minas Gerais e não serão objeto específico deste estudo. Já o Anexo I, destinado às pessoas e municípios atingidos, será o foco de nossa análise. Foi estruturado em quatro sub anexos, sendo eles: I.1 – Projetos de Demandas das Comunidades Atingidas; I.2 – Programa de Transferência de Renda; I.3 – Projetos para a Bacia do Paraopeba; e I.4 – Projetos para Brumadinho. Em conjunto, da perspectiva dos proponentes, as ações orientadas pelo conjunto de anexos deste eixo serão capazes de promover a reparação socioeconômica na Bacia do Paraopeba.

É importante ter em mente que sua cronologia de execução não corresponde, exatamente, ao ordenamento com que foram estruturados no Acordo. Os anexos I.3 e I.4, por exemplo, foram pioneiros em ter sua execução iniciada. Então, os atingidos e atingidas de toda a Bacia passaram a se dedicar, logo após iniciado o período de vigência do instrumento e com o apoio de suas respectivas equipes de assessoria técnica independente, à compreensão do texto e à forma de operacionalização de cada um dos anexos. Por ordem similar ao início das atividades, veremos com maior profundidade cada sub anexo do Anexo I (com exceção do 1.4, que é específico para o município de Brumadinho, não se aplicando, portanto, ao estudo de caso aqui observado).

Figura 34. Evolução da execução do Anexo I
ACORDO JUDICIAL



Fonte: Elaboração Própria, 2023

A. Anexo I.3 Projetos para a Bacia do Paraopeba

Aas definições do anexo I.3 são direcionadas para o fortalecimento das políticas públicas municipais dos 25 municípios da calha. Conforme o que foi definido no Acordo, o anexo teria três portas de entrada para proposição de projetos: [I] Via órgãos públicos previstos no texto; [II] Via Prefeituras dos municípios atingidos; [III] Via pessoas/localidades atingidas. Na prática, estabelece uma forma de reparar os municípios ao longo da calha, jurisdições consideradas atingidos pelo rompimento.

Para viabilizar a participação no processo e buscando alinhar as necessidades das pessoas atingidas com as propostas que seriam apresentadas pelo município de Esmeraldas, o NACAB impulsionou dois movimentos simultâneos: a aproximação com a prefeitura do território para elucidação do Acordo; e a promoção das mesmas discussões com as pessoas atingidas para pensar projetos de políticas públicas que melhor atendessem as demandas locais. Após um período intenso de discussões e elaboração de propostas de projetos, o compilado foi encaminhado aos comprometentes e ao Comitê Pró-Brumadinho – responsável por promover a articulação entre os diversos órgãos de Estado e o processo de reparação no Paraopeba no âmbito do Acordo Judicial. Somente no município de Esmeraldas, foram enviadas mais de 400 propostas para o Anexo I.3 (E-A1, 2024). No geral, elas estiveram majoritariamente relacionadas à melhoria das condições de acesso à saúde, mobilidade urbana/rural, reestruturação econômica e cultural do território.

Um dos projetos que tiveram mais adesão na comunidade de São José, por exemplo, foi a proposta de melhoria das condições viárias da MG-060, rodovia estadual que conecta a comunidade, de um lado, ao centro de Esmeraldas e Belo Horizonte e, de outro, ao município de São José da Varginha e comunidades vizinhas. Desde o início dos trabalhos da assessoria técnica, uma das maiores queixas desta comunidade sempre foi a promoção de medidas para melhoria das péssimas condições de trafegabilidade da rodovia. Nos tempos secos, marcada por um leito carroçável muito irregular e pela baixa visibilidade causada pelo excesso de poeira e, nos tempos chuvosos, pelos grandes pontos lamacentos que impediam o ir e vir no território.

“Eu trabalhava na Prefeitura de Belo Horizonte [...], algo em torno de 90 km de lá aproximadamente. Eu ia todo dia e voltava, mas eu não tinha certeza que eu poderia conseguir, a qualquer tempo ou na manhã seguinte, sair lá de casa porque a rodovia, por exemplo, em períodos de chuva, ficava intransitável a MG-060. Somado a isso, buracos, poeira... Quantas vezes que eu tive que atrasar porque o carro deu problema, né? E que não era problema meu, que eu dava manutenção no carro, saía no horário correto, mas a rodovia oferecia um risco e aí, somado a isso, essa questão da falta de articulação da região metropolitana, com ruas estreitas [...], falta de pavimentação adequada, você não pode colocar o seu carro nem na velocidade que a via tá prevista porque você vai correr riscos. Então essa questão da falta de articulação da infraestrutura da região metropolitana, somada à falta de condições de pavimentação de ruas dentro do município, atrapalha a gente muito a morar e trabalhar em outro lugar. [...] Dentro do município nós temos 13 saídas. Nós temos fronteira com 13 municípios, é raro isso ter no país e lá tem [...]. Ali [em Esmeraldas] é como se fosse um Estado, são 3 vezes a capital, acho que é o segundo maior de Minas [...]. Quando você pega a 040, olha pra você ver, a região da 040, você não precisa ir lá na 040, vamos chamar de região da 040: Andiroba, Tijuco, Melo Viana, Comunidade da Volta, Santa Cecília, São Francisco, São Pedro... Eu conheço pessoas que falam pra mim assim: 'São José? Onde fica?' Então as pessoas não conhecem a cidade onde moram por que? Não tem ônibus pra levar as pessoas, não tem via pra transitar, não tem ligação. E dentro do Plano Diretor da cidade existe previsão de pavimentação, porque já existem as avenidas, essas vias que fazem a articulação, fazem essa ligação. Então assim, as pessoas muitas vezes não conhecem a sede, não conhecem o centro do município. Como fazer com que um município desse se desenvolva sendo que seu povo não conhece a sua cidade, né? É complicado! E aí, de novo, como lá não tem muitas oportunidades [...] as pessoas precisam buscar essa oportunidade fora: tratamento de saúde, trabalho e, principalmente, a cultura, o lazer. As pessoas precisam buscar isso fora e elas não conseguem fazê-lo por falta de articulação da malha viária, da infraestrutura de transporte e de trânsito da cidade" (E-P5, 2024, informação verbal).

Além desse, muitos relatos contam de inúmeras emergências médicas frustradas pelos limites de deslocamento impostos especificamente pela 060; ocorrências policiais não atendidas; perda de cursos de formação e postos de trabalho pela ausência repetida nos dias

em que a via estava intransitável; além dos danos causados aos veículos que precisavam percorrer os aparentemente curtos 25,9km que separam a comunidade da sede municipal.

Figura 35. Trecho intransitável da MG-060



Fonte: Todos pelo Asfaltamento, 2023

A demanda pela pavimentação e sinalização da rodovia é tão antiga que existe na região, há mais de 40 anos, o “Todos pelo Asfaltamento da MG-060”, movimento auto-organizado cuja luta histórica reivindica a garantia do direito de ir e vir nos municípios servidos pela rodovia. Diante da demanda, as pessoas atingidas de Esmeraldas viram no I.3 uma possibilidade de garantia das obras que esperavam há tantos anos. Sendo assim, com o apoio da ATI, o projeto foi escrito e encaminhado ao fluxo ordinário do anexo.

Recebidas, selecionadas e agrupadas por afinidade pelos comprometentes e Comitê Pró-Brumadinho, iniciou-se uma fase de priorização das propostas em novembro de 2021. As pessoas atingidas prontamente manifestaram seu interesse em participar da votação ainda que o **espaço ofertado tenha sido, meramente, consultivo**. Para tanto, toda pessoa que possuísse seu título de eleitor vinculado à Zona Eleitoral de um dos municípios atingidos estava habilitada para participar da votação. Contudo, em total **desacordo com a realidade da maioria do território ribeirinho**²⁰, o processo exigiu acesso à internet, bom letramento virtual e habilitação da conta cidadã .Gov. Apesar do desafio que impôs, a adesão à Consulta

²⁰ Vide NACAB, 2022.

Popular foi considerável. As pessoas atingidas experimentaram, pela primeira vez com relação ao Acordo, um tipo – ainda que limitado – de participação em suas definições.

Figura 36. Chamado do movimento para priorização da proposta



Fonte: Todos pelo Asfaltamento, 2021

Contudo, pouco tempo foi necessário para que este sentimento fosse substituído pela frustração²¹ já que, no fim, do total de projetos eleitos em toda a calha (locais, regionais e/ou específicos para Povos e Comunidades Tradicionais e de Matriz Africana²²), quase **nenhum correspondeu ao que foi elaborado pelas pessoas atingidas**, mas sim às propostas enviadas pelos municípios ou pelo próprio Estado de Minas Gerais ou pelas Prefeituras (incluindo a pavimentação da rodovia). fato que fortalece as denúncias de **interesses políticos no processo reparatório**. A inclusão do projeto da rodovia nesse formato foi justificada pela sua natureza regional, ou seja, cuja execução beneficiará mais de um município, tendo sua execução vinculada ao Estado via Departamento de Estrada de Rodagens (DER) com participação financeira dos municípios beneficiados pelas obras rodoviárias.

“Como que foi a história da nossa luta lá: nós conseguimos até a licitação daquela rodovia, pro asfaltamento. Dois mil e dez a gente começou mais a botar o pé. Em 2013 a gente conseguiu a licitação e vimos lutando lá pra conseguir aquele asfaltamento da rodovia MG-060 entre Esmeraldas e São José da Varginha. E como é que se deu? Se deu destinando recurso de iniciativa privada, um recurso da reparação [que veio em consequência de

²¹ Informação verbal obtida durante trabalho de campo em Esmeraldas.

um dano], mas oriundo de um particular, que é a Vale, para essa obra que é uma obra pública” (E-P5, 2024, informação verbal).

Figura 37. Pavimentação da MG-060 no território de Esmeraldas



Fonte: Acervo Pessoal, 2024 (Fotografia de Márcio Martins)

Para a Instituição de Justiça, apesar da frustração das pessoas atingidas ser, em muitos casos, compreensível, nem sempre é possível atender às expectativas do território.

“Quando a gente está trabalhando num processo amplo, tem dois jeitos de você trabalhar. Você pode falar pra pessoa o que você quer e, em muitas medidas, isso é injusto porque pra eu virar pra uma comunidade periférica, rural, tradicional e falar ‘o que você quer da saúde?’, não é, necessariamente, algo que eu vou conseguir dar. Por exemplo, todo mundo gostaria de ter, pelo menos, um espaço de média complexidade no seu território. Não só um postinho de saúde, mas um lugar que tenha médicos de algumas especialidades, que estejam presentes numa certa frequência, que consigam fazer alguns exames – ainda que exames mais simples, exame de sangue, etc -, todo mundo quer isso. [...] Não vou dizer só normativamente, tá? Tecnicamente, se você pegar a normativa do SUS, você não coloca esses centros de média complexidade em qualquer lugar. Tem uma dinâmica de número de habitantes, a gente tem que pensar nos acessos. Então simplesmente virar pra uma pessoa e falar ‘o que você quer?’ não é justo, e não é reparação, e não é educativo, e não é nada. Só gera frustração. Então existem momentos em que você precisa colocar as opções da pessoa. ‘Você tem 5 opções, quais são as suas prioridades? [...] e a gente tem tanto dinheiro’. ‘Essa daqui talvez fique mais cara, tem como

formular aquilo. E a gente tentou fazer isso com os anexos 1.3 e 1.4, que são Fortalecimento do serviço público, especialmente com a consulta pra povos e comunidades tradicionais, que teve uma metodologia até mais profunda do que são as prioridades e o desenho dos projetos tá sendo feito do zero. Então aí a gente tem uma dinâmica com base no que é possível [...] A lei de diretrizes e bases da educação, por exemplo, onde a gente vai colocar uma escola, uma creche, tudo tem metodologia. Existem momentos em que não é possível você dar opção pras pessoas porque [...] primeiro que você não tem esses parâmetros estreitos, tendo a possibilidade de ser mais inventivo; segundo que você desenhar pra pessoa é irresponsáveis” (E-J1, 2024, informação verbal).

De fato, são ponderadas as colocações de E-J1. No entanto, o processo de consulta popular também apresentou outros desafios já que, enquanto o território ribeirinho discutiu e se inseriu nos anexos desde seu limiar executivo, só em julho de 2022 foi viabilizada a proposição e priorização de propostas específicas para os Povos e Comunidades Tradicionais (nos quais se incluem os Povos Originários) e Tradicionais de Religião de Matriz Africana. Historicamente excluídos dos processos sociais, estes grupos foram também **invisibilizados** por um longo período no decurso do processo de reparação do Paraopeba.

Das 115 iniciativas em execução [em toda a bacia]: 48 estão sendo executadas pela Vale (obrigação de fazer da Vale); 59 estão sendo executadas pelas prefeituras municipais (obrigação de pagar da Vale); 4 são híbridas, isto é, são constituídas de obrigações de fazer e de pagar da Vale ao mesmo tempo; e 4 são obras rodoviárias, com execução via Departamento de Estradas de Rodagens (DER) (CPB, 2024, s/p).

No âmbito do anexo I.3, do total de projetos aprovados, 115 decorrem do processo de Consulta Popular em toda a bacia, dos quais dez são parte do chamado Pacote de Respostas Rápidas (CPB, 2024). Produto do diagnóstico elaborado pelos órgãos de Estado atuantes no processo, estes elencam demandas urgentes de prestação de serviços públicos ao longo da calha. Em teoria, dentre os projetos propostos pelo Estado, buscou-se identificar aqueles que deveriam ser implementados de forma mais ágil para garantir uma resposta rápida aos efeitos do rompimento. Apesar do caráter imediatista, o pacote vem sendo executado quase com a mesma cronologia dos projetos de fluxo ordinário. Segundo o CPB, nove projetos do pacote estão em execução (2024).

O orçamento total previsto para as ações inseridas no anexo I.3 é de R\$2,5 bilhões, dos quais 15% correspondem ao Pacote de Respostas Rápidas, sendo a Vale responsabilizada, em um primeiro momento, por detalhar e executar os projetos priorizados segundo o fluxo ordinário definido pelo Acordo. Mais tarde no processo, algumas prefeituras passaram a sinalizar ao Comitê que conseguiam executar as obras com orçamento bem menor do que o apresentado pela Vale. “Após detalhamento de algumas iniciativas pela Vale, identificou-se, a

partir da análise do parecer de auditoria da FGV, a inviabilidade técnica e/ou financeira de execução pela Vale de algumas iniciativas socioeconômicas dos Anexos I.3 e I.4” (CPB, 2024, s/p). Além disso, como os projetos são destinados ao fortalecimento de políticas públicas, muitos deles preveem a contratação e gestão de pessoas no âmbito municipal. Diante disso, algumas obrigações de fazer da mineradora foram convertidas em obrigações de pagar, transferindo ou compartilhando a responsabilidade pela execução das obras com os municípios. Em Esmeraldas isso ocorreu com alguns projetos de fortalecimento de atenção primária à saúde e serviços socioassistenciais (CPB, 2024).

Ademais, no âmbito dos projetos socioeconômicos passíveis de acesso no município de Esmeraldas, a possibilidade de construção de casas populares na bacia do Paraopeba também foi um projeto priorizado no âmbito da consulta popular. A viabilização das obras, segundo o definido pelo Acordo, seria por meio de repasses financeiros aos municípios que aderissem ao programa. Curiosamente, afogado em demandas por moradia associadas, pelas pessoas atingidas e assessoria técnica, ao rompimento em Brumadinho, o município de Esmeraldas não aderiu ao programa, gerando frustração e descrença das pessoas no processo reparatório.

Por fim, no momento contemporâneo ao desenvolvimento deste estudo, a ATI e pessoas atingidas estão monitorando o andamento da execução dos projetos junto às Prefeituras e ao Comitê Pró-Brumadinho. Como sintoma deste processo, em todo o território atingido é comum ouvir frases como “A Vale está executando a obra X” quando, na verdade, ela tem obrigação de fazê-lo ou de pagar por ela, não o fazendo por espontaneidade. Diante disso, as pessoas atingidas seguem enfrentando a **batalha diária do discurso** que, se descontextualizado, corre o risco de anular sua mobilização pela reparação, além de fortalecer a ré no território violado por ela própria e, talvez principalmente, fora dele.

B. Anexo I.2 Programa de Transferência de Renda (PTR)

Mais esperado entre todos os anexos, o popularmente chamado PTR pode ser compreendido como similar ao auxílio financeiro implementado em Mariana, tendo a finalidade de prover renda mínima ao território cujas condições socioeconômicas foram inviabilizadas pelo rompimento (como a pesca, comércio, turismo, atividades agrossilvopastoris, prestação de serviços etc.).

“Lembra do PTR, né? PTR agora que tá saindo pra algumas pessoas, Um ano pra cá, dois anos, não sei. Então assim, aquilo que tirou da pessoa, que

já era mínimo pra ela, talvez o muito esforço seria suprido com auxílio ali da transferência de renda. Nem isso, pra muitas pessoas, ainda não chegou” (E-P5, 2024, informação verbal).

Dentre os pedidos processuais, os autores peticionaram que a Vale arcasse com os custos de um pagamento de caráter emergencial para mitigação dos danos à renda das pessoas atingidas, subsidiando-as nas demandas financeiras do cotidiano. A decisão judicial favorável ao pedido obrigou a Vale a gestar e arcar com os gastos do então chamado pagamento emergencial. Não existem no território da Bacia informações nítidas sobre a formulação dos critérios para elegibilidade ao pagamento emergencial, mas, quando em vigor, **restringiu o acesso às pessoas cujas propriedades estavam inseridas a até 1km de distância da calha do Paraopeba**, como se os danos causados pelo desastre cessassem ali.

Excludente e infundado, o critério de 1km causou **cisão nas localidades ribeirinhas**, provocando conflitos comunitários e causando uma primeira impressão que perdurou por muito tempo de que somente os elegíveis para o pagamento emergencial eram efetivamente pessoas atingidas. Entretanto, especialmente a partir do trabalho da equipe de assessoria técnica e da conscientização técnico-política por ela realizada, emergiu a compreensão de que os danos causados pelo rompimento ultrapassavam a barreira imaginária imposta pelo 1km.

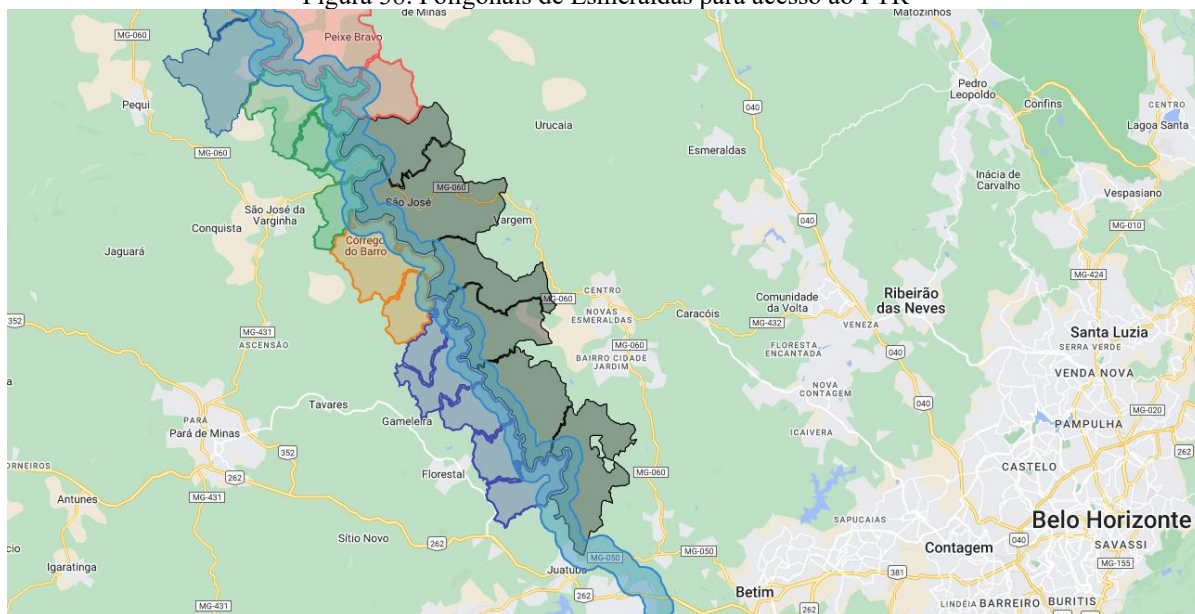
Cada vez mais, as pessoas de Esmeraldas e toda Bacia amadureceram em denunciar que, assim como os danos do rompimento não se restringiam ao município de Brumadinho, também não se restringiriam ao teto de 1km. Logo, as localidades ribeirinhas como um todo deveriam acessar os direitos e medidas estabelecidos no processo como ações de reparação/mitigação. Assim, após mais um longo processo de luta e mobilização popular, as Instituições de Justiça iniciaram a **reformulação de critérios de elegibilidade**, sendo estes elaborados junto às pessoas atingidas a partir de março de 2021 com o apoio das assessorias.

“Então a gente tem, por exemplo, com todas as falhas e acertos, o Programa de Transferência de Renda [...] e que quem definiu os valores foram as pessoas. Aquela proposta não veio da gente. Veio de um ofício dialogado entre o Parque da Cachoeira e o Córrego do Feijão. [...] O fato de ter valores para crianças e adolescentes, foi construído por eles, era proposta deles. É claro que a gente dialogou, falou sobre como tinha sido em outros processos, mas veio deles” (E-J1, 2024. Informação verbal).

Então, o PTR surgiu em substituição ao auxílio emergencial. Diferente de seu antecessor que era administrado e controlado pela Vale, ele seria regido pelas próprias Instituições de Justiça com o auxílio de uma entidade gestora. As novas condições seguiriam critérios territoriais que não repartiriam as comunidades, inserindo-as como um todo a partir de poligonais construídas tecnicamente pelas ATI's (FGV, 2024) em conjunto com as pessoas

atingidas e aprovadas pelas Instituições de Justiça. Além disso, mais recentemente foi assegurado o acesso dos Povos e Comunidades Tradicionais e de Religião de Matriz Africana ao PTR, seguindo fluxos específicos de comprovação da tradicionalidade. Também ficou estabelecido um teto para recebimento do benefício, sendo vedado o acesso de indivíduos cuja renda familiar exceda 10 salários-mínimos, em conformidade com o caráter assistencialista do pagamento.

Figura 38. Poligonais de Esmeraldas para acesso ao PTR



Fonte: FGV, 2024

A notícia de aprovação das poligonais de Esmeraldas (cor cinza) gerou expectativa. Por meio delas, se promoveu, ao contrário do pagamento emergencial, a inclusão das comunidades ribeirinhas em sua integralidade. Por sua vez, como os demais anexos deste eixo, o PTR possui um teto orçamentário. O valor de R\$4,4 bilhões tem **previsão de duração aproximada de quatro anos** considerando o contingente de pessoas atingidas aptas aos “novos” critérios. Tendo iniciado efetivamente em novembro de 2021 sob gestão da Fundação Getúlio Vargas, a estimativa é que o programa dure até, pelo menos, novembro de 2025. Para isso, está previsto o encerramento gradual do programa para que não haja um rompimento abrupto nas condições de renda das pessoas que acessam o pagamento.

Por outro lado, o PTR também carrega problemas. A começar pelo **tempo** que foi necessário para o programa, de fato, engrenar. As primeiras ações de campo da FGV foram desafiadoras e, deve-se dizer, o apoio das ATI's foi fundamental. Diante da diversificada realidade ao longo da calha e mesmo dentro do território do município, a FGV precisou se adaptar em cada localidade, lidando com **desafios** como a ausência de acesso à internet para

operação do sistema, a falta de uma base de dados oficiais sólida sobre os locais atingidos e, especialmente, a **hipervulnerabilidade documental** que marca a maior parte do território esmeraldense. Há de se considerar, obviamente, os desafios enfrentados por cada gestão pública diante da extensão territorial dos municípios atingidos, bem como a desatualização dos repasses federais e estaduais em razão da não realização da pesquisa censitária de 2020. Entretanto, as comunidades atingidas de Esmeraldas são regiões onde, historicamente, o poder público parece ainda não ter chegado ou opera muito timidamente.

“A gente observa o seguinte: [...] as pessoas conseguem, a duras penas, construir um lugar, adquirir um terreno. Construir, muitas vezes, com mão de carrinho mesmo no final de semana, então a casa das pessoas não é nenhum problema. Entretanto, aquilo que é de competência coletiva, aquilo que compete ao poder público fazer [...] essa parte é que, de fato, é desprezada pelo poder público” (E-P5, 2024, informação verbal).

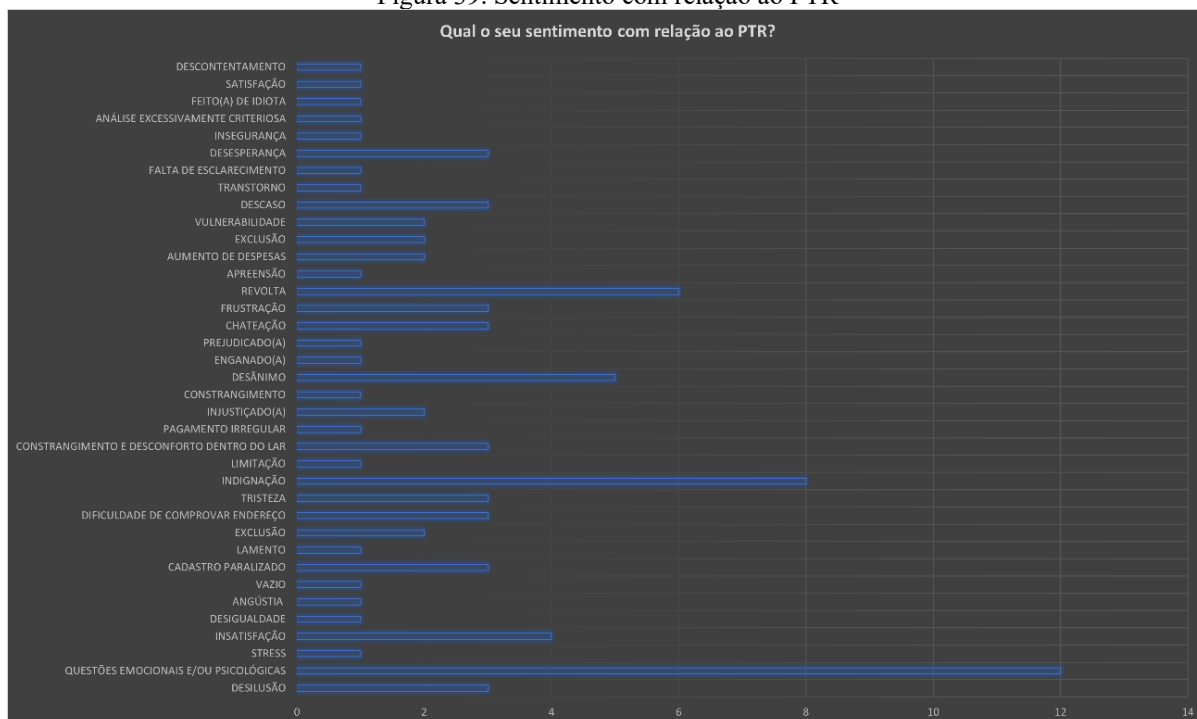
Por essa razão, são também escassos os meios de comprovação documental para as alegações processuais, como as exigidas para acesso ao PTR. A primeira e mais importante prova a ser apresentada pela pessoa atingida que requer inclusão no programa é a comprovação da vinculação com o território quando do rompimento – janeiro de 2019. Diante disso, uma quantidade considerável de pessoas e núcleos familiares ainda vem enfrentando **difficuldade em comprovar sua existência formal no território** já que muitos não acessam, por exemplo, companhias de fornecimento de água, luz ou, tampouco, possuem documentação de titularidade do seu imóvel. Em outros casos, ainda, a necessidade de comprovação documental dos vínculos familiares é o que exclui a população atingida do acesso ao programa.

Somado a isso, nos primeiros meses de atuação, a FGV adotou **condições excessivamente rigorosas** de comprovação documental. Apesar de relacionar em seu Manual de Critérios de Acesso ao PTR uma diversidade de documentos comprobatórios, grande parte deles **não correspondem à realidade do território atingido**. Acionadas pelas pessoas atingidas e ATI's, as Instituições de Justiça buscam a todo tempo definir flexibilizações como, por exemplo, a validade de documentos como o prontuário médico dos postos de saúde, cadastro nos Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e afins. Para os casos mais vulneráveis, onde não se acham possibilidades de comprovação por nenhum outro meio, a equipe de assessoria é acionada para pensar soluções e, se for o caso, elaborar defesas técnicas em prol de seus(as) assessorados(as).

Ainda, segundo as pessoas atingidas, o **andamento da situação cadastral é insatisfatório**. Muitos denunciam a **paralisação de seu cadastro**, o decurso de **um ano ou**

mais sem atualizações cadastrais e atrasos no processo em razão de **erros grotescos** como fotografias mal tiradas pelos próprios atendentes da FGV e ou solicitação de reapresentação de documentos já apresentados. Aqui novamente, o exemplo da comunidade de São José demonstra essas dificuldades. Sensibilizados com a situação de seus conterrâneos, a Comissão de Pessoas Atingidas da comunidade mobilizou sua equipe de assessoria técnica para organizar um levantamento da situação cadastral das pessoas da comunidade.

Figura 39. Sentimento com relação ao PTR



Fonte: Comissão de pessoas atingidas de São José, 2023

Ao todo, 51 núcleos familiares foram entrevistados pela comissão em junho e julho de 2023. Na oportunidade, a equipe da ATI de acompanhamento focal a São José auxiliou a comissão na sistematização, planilhamento e elaboração de produtos dos dados levantados, como o gráfico a seguir. Coeso, o levantamento foi encaminhado para os órgãos competentes, incluindo a própria FGV e as Instituições de Justiça. Desde então, a comunidade tem recebido retornos positivos com relação aos impasses denunciados, assim como casos semelhantes em outras comunidades de Esmeraldas tem se apoiado no precedente para garantia de seus direitos mitigatórios. Com todas as dificuldades, aos poucos o acesso ao PTR tem se tornado mais democrático, cumprindo com a finalidade de possibilitar às pessoas atingidas as condições socioeconômicas básicas para que possam participar do processo de reparação munidos do aporte material necessário para seguir adiante.

C. Anexo I.1 Projetos de Demandas das Comunidades

Proclamado como o anexo “das pessoas atingidas por excelência”, o I.1 foi o **último a ter sua execução iniciada** apesar de previsto no Acordo um prazo de 120 dias para seu início pós assinatura da minuta. O anexo tem previsão orçamentária de R\$3bilhões de reais, dos quais 15% são específicos para Povos e Comunidades Tradicionais e de Religião de Matriz Africana: R\$2bilhões para projetos de demandas das comunidades locais e R\$1bilhão para crédito e microcrédito a serem concedidos aos atingidos(as) dos 26 municípios da calha. Na teoria, tem como finalidade a recuperação e diversificação socioeconômica do território atingido, seja pela concessão de crédito – para que as pessoas possam estartar seus próprios negócios –, seja pelo financiamento de projetos.

“Eu acho que as vezes a gente tem mais facilidade de imaginar o crédito e o microcrédito porque é uma dinâmica que, pra gente, é mais fácil. Vai pegar um dinheiro, construir, fortalecer uma cooperativa. Até a economia solidária pra gente é mais fácil de entender. Mas projetos comunitários, o que são projetos comunitários se não for pra fortalecer um pequeno negócio?” (E-J1, 2024, informação verbal).

Para atenção às demandas das comunidades, foram elencadas algumas linhas de projeto: Agropecuária Sustentável; Assistência Social e Direitos; Atendimento Psicossocial; Educação; Emprego, Renda e Empreendedorismo; Fortalecimento de Comunidades Indígenas e Quilombolas; Infraestrutura para Desenvolvimento; Patrimônio Cultural; Saúde; Segurança e Prevenção à Criminalidade; Turismo e Cultura.

“O nome dele [Anexo 1.1] foi um nome muito cuidadosamente discutido e colocado, é Projeto de Demandas das Comunidades Atingidas. E ele foi cuidadosamente colocado porque ele passa por uma construção de que a reparação tem um eixo comunitário. Então são comunidades atingidas, não são pessoas, não são famílias. A gente não está enxergando o micro, a gente tá enxergando o macro. Então a gente quer dar a oportunidade pra que todas as comunidades consigam ter acessos a valores para a reparação, valores que não estão previamente desenhados, valores que elas vão ajudar a gerir. Então isso tem uma outra perspectiva também” (E-J1, 2024, informação verbal).

Como no I.2, o anexo I.1 previu a contratação de uma entidade gestora que deverá contar com o apoio das pessoas atingidas para gestão do recurso, estando a cargo da ré a obrigação de pagar pelo custeio do anexo - montante de **caráter indenizatório**. Em outras palavras, isso quer dizer que o recuso despendido na operacionalização do anexo **integra a reparação coletiva**, sendo suas ações consideradas reparadoras e não mitigatórias como as do

Anexo I.2 – configuração que viabiliza que a ré se ancore no discurso da quitação da reparação dos danos coletivos.

Os primeiros passos com direção à operacionalização do anexo I.1 foram dados em 2022, quando as Instituições de Justiça lançaram o edital de chamamento público para contratação da entidade gestora (MPF, MPMG, DPMG, 2022a). Conforme consta no edital, a previsão é de que cerca de 50 mil pessoas sejam atendidas em Brumadinho e mais 55 mil nos demais municípios da Bacia.

Atentas ao cumprimento das ações do Acordo, as pessoas atingidas encaminharam às IJ's suas contribuições quanto ao processo de implementação do anexo por meio de suas organizações regionais (MPF, MPMG, DPMG, 2022b). Dois dias após a publicação do edital, as IJ's publicaram o Comunicado nº 02, de 11 de outubro de 2022 (MPF, MPMG, DPMG, 2022c), que definiu condições para consolidação da contratação da entidade gestora, como a delimitação de um período de experiência de 02 anos (nos quais deverá executar a aplicação de R\$ 300 milhões) e a indispensabilidade da construção de uma proposta definitiva junto às pessoas atingidas para assinatura do Termo de Referência e Contratação.

Após um período de retificações ao edital e esclarecimentos de dúvidas e respostas às impugnações, o Comunicado nº07 de 30 de janeiro de 2023 (MPF, MPMG, DPMG, 2023d) relacionou as instituições candidatas ao edital. Deste processo de seleção, a entidade escolhida como gestora dos recursos do Anexo I.1 foi a Cáritas Brasileira Regional Minas Gerais e seus parceiros. Em maio de 2023, as IJ's peticionaram a homologação do resultado (TJMG, 2023), ação que se concretizou em agosto do mesmo ano.

Ocorre que o início das atividades da entidade gestora só se concretizou, de fato, quando da assinatura do Termo de Referência que rege as ações da instituição no que tange à gestão e aplicação dos recursos do Anexo I.1. No entanto, devido à existência de impasses entre a Cáritas e as Instituições de Justiça, a assinatura deste documento só aconteceu no primeiro trimestre de 2024, iniciando um período de 90 dias para elaboração do Plano de Trabalho de forma participativa.

Então, desde o fim do terceiro trimestre de 2023, as pessoas atingidas estiveram mobilizadas para participação na construção do plano de trabalho da entidade gestora. O NACAB promoveu encontros preparatórios com os coletivos atingidos, de modo a instruí-los(as) sobre o anexo, seu escopo, andamento e próximos passos. Por meio da organização regional, ao longo do segundo trimestre de 2024, as pessoas atingidas de Esmeraldas participaram massivamente dos espaços de discussão para construção do Plano de Trabalho

da Entidade Gestora, que consolidou o debatido com as cinco regiões em uma proposta definitiva aprovada pelas Instituições de Justiça em 22 de outubro de 2024.

“O anexo 1.1 [...] não é um cardápio, ele é um mundo de possibilidades. Ele é a pessoa do território entender o que é mais valioso para aquela comunidade. E o mais valioso, eu acho que a questão do pertencimento e do morar, ela tá muito relacionada com valor mesmo. [...] Então eu tenho a expectativa de que se trabalhe muito com isso e vou dar um exemplo: Pros povos e comunidades tradicionais, a temática principal foi água. Foi água pra poder ficar. Então: perfuração de poço artesiano para termos acesso à água. Os terreiros: ter água pra conseguir fazer os rituais. São coisas de quem vai ficar, de quem tá construindo permanência. [...] Então eu acho que a identidade e o pertencimento, que são vinculadas à essa questão do morar, do estar, do ficar com certeza são um ponto central” (E-J1, 2024, informação verbal).

Por, teoricamente, apresentar possibilidades reais de reestruturação socioeconômica e, consequentemente, das condições de moradia e permanência no território, este é um dos anexos que mais tem animado as pessoas atingidas (E-A1, 2024). Há muita expectativa sobre sua execução e as estruturas organizadas de Esmeraldas têm realizado monitoramento atento das atualizações sobre a execução do anexo.

“Não é atoa que tá escrito daquele jeitinho no acordo, porque foi o único jeito que a gente conseguiu. Se a gente escrevesse mais, a gente ia estragar. Mas eles têm a responsabilidade de construir conjuntamente a despeito de todos os conflitos e de mostrar que eles sabem gerir esse dinheiro, esse processo. É claro que tem todos os instrumentos pra que eles não sejam criminalizados, reféns desse dinheiro. É pra ser algo bom. Mas eles vão ser os inventores desse mecanismo. Por isso que ele é participativo não só naquela dinâmica do ‘fala que eu te escuto’, isso não é participação, mas nem só numa participação sugestiva. Em muitos momentos, eles têm uma construção deliberativa, de poder. Então, numa resposta muito longa eu acho que é isso, eu acho que é algo tão amplo, tão bonito e não feito antes, que é muito difícil dizer se vai ser isso ou se não vai. [...] Eu tenho uma expectativa real de que daqui a dez anos a gente veja esse território e a gente consiga entender, a partir desse estudo de caso, como as pessoas conseguiram construir uma reparação própria e que permitiu potencializar tudo que eles tinham de bom” (E-J1, 2024, informação verbal).

Essa expectativa é compartilhada pelas pessoas atingidas, que vêm no I.1 e no Anexo II possibilidades reais de reestruturação das condições de vida anteriores ao rompimento.

“A gente espera que o juiz dê alguma decisão referente a isso porque, de fato, ainda não sei de algo que realmente dê essa reparação, essa luz [no fim do túnel] tá bem fraquinha pra mim ainda, eu não consigo enxergá-la. [...] Agora a gente tem o Anexo 1.1 que dá, de certa forma, algum tipo de reparação se for, de fato, construído como a gente têm lutado e construído, junto com os outros atingidos da Bacia, as diretrizes e as regras pra que ele funcione. Acredito que vai ser um grande empurrão pra reparação de moradia mesmo, pra gente poder ter uma outra perspectiva de

economia, uma outra perspectiva de vida porque eu acho que é isso que a gente perdeu! Essa perspectiva de não saber como é que vai ser o amanhã. Várias pessoas que são tão apegadas em suas terras, em plantar, em colher o que comem, hoje não podem mais fazer isso porque o solo tá contaminado, a água tá contaminada. Essas pessoas perderam mesmo a perspectiva de vida, de não saber o que fazer mais. De adoecer, né? Psicologicamente por não ter mais o que fazer com aquele pedaço de terra que ela tanto lutou pra conseguir e tanto lutou pra conquistar" (E-P2, 2024, informação verbal).

As potências do I.1 poderão ser ainda mais ampliadas se concretizada sua premissa de operacionalização de uma estrutura de governança exclusivamente composta pelas pessoas atingidas. Até as cenas dos próximos capítulos, as pessoas atingidas de Esmeraldas permanecem empenhadas em organizar sua participação em escalas locais, regionais e inter-regionais para incidir de forma coesa e estruturada não apenas na execução do I.1, mas no processo de reparação como um todo.

4.2.3.2 Programa de Reparação Socioambiental

Quanto à reparação socioambiental (Anexo II do documento), o Acordo atribui à Vale a responsabilidade por restaurar integralmente o meio ambiente consciente de que, apesar de ser impossível retorná-lo ao seu estado original, é imprescindível que suas condições sejam qualitativamente superiores à instaurada pelo rompimento. O texto também define que a ré deve arcar com os custos dessas ações, observando critérios e padrões de qualidade previstos no próprio Acordo e nas normas técnicas vigentes. Os projetos deste eixo devem ser apresentados aos órgãos competentes do Estado para acompanhamento, aprovação técnica e instrução, tendo sua aprovação final como competência restrita do Ministério Público de Minas Gerais. Diferente do primeiro eixo, a reparação socioambiental não possui teto de gastos e sim um piso (R\$ 5 milhões), devendo ser conduzida com excelência até que a recuperação do meio ambiente seja alcançada dentro do possível. Conforme define a cláusula 8.9.1,

Outros estudos relativos aos riscos à saúde humana ou riscos ecológicos de correntes dos danos socioambientais e eventuais contaminações geradas pelo rompimento também terão caráter vinculativo e as ações de reparação por eles recomendadas não estarão contempladas pelos valores pactuados no presente Acordo (TJMG, 2021b, p.18).

Apesar da ausência de teto de gastos, da realização de estudos complementares para identificação de danos supervenientes, o Plano de Recuperação Socioambiental tem como alvo apenas o município de Brumadinho. Essa posição só reforça uma ideia contrária à noção

de Bacia atingida, causando **segregação entre as pessoas atingidas** e, novamente, favorecendo a ré que, amparada pelo próprio Acordo, se furta de reparar os danos socioambientais causados ao longo de todo o caminho da lama ao mesmo tempo em que **enfraquece a luta dos atingidos e atingidas** por meio da **condução discrepante da reparação no território**.

“O anexo 2 é denúncia! Não tem outra coisa, é denúncia. A coisa não funciona, não anda, não tem informação, ninguém sabe em que pé que está. A Região 3, onde eu atuo, nem sequer é reconhecido que existe rejeito no solo daquela região. São questões muito complexas, a reparação e a forma como ela vem sendo conduzida, vão ficar muitas injustiças apesar de alguns avanços” (E-A2, 2024, informação verbal).

Ainda, vale observar que o Plano de Recuperação Socioambiental é praticamente **ilegível**. Com mais de 10.000 páginas, causa uma percepção de efetividade simplesmente por existir quando, na verdade, nada mais é que um **instrumento que as pessoas atingidas não construíram, não conhecem e, considerando as demandas da vida da classe trabalhadora, não conhecerão** (E-P4, E-P5, 2024, informação verbal). Seria este tamanho inacreditável uma estratégia para que a reparação socioambiental não seja discutida, avaliada e ponderada? Analisemos no item posterior.

4.2.4 Uma análise da reparação à moradia em Esmeraldas

Não é incomum que os processos judiciais se utilizem de uma complexidade da linguagem jurídica como forma de torná-los inacessíveis não somente para quem os lê, mas talvez principalmente no que guarda relação com a concretização de direitos. Por óbvio, isso acontece muitas vezes porque não são os próprios sujeitos furtados de seus direitos quem os conduz. Há de se reconhecer, contudo, que no caso Paraopeba, essas estratégias foram, em alguma medida, utilizadas em favor das pessoas atingidas para a inclusão de teses e alargamentos conceituais com menor enfrentamento logo nas fases iniciais do processo.

Nesse sentido, a experiência acumulada das Instituições de Justiça – cuja atuação se estende a outros processos de reparação da mesma natureza – produziu uma petição inicial que inclui as tipologias de dano de forma tão ampla quanto possível, especialmente no que diz respeito à moradia (E-J1, 2024). É possível identificar, desde a gestação do processo, o entendimento mais alargado do morar, traduzido de forma não expressamente colocada e, talvez por isso, passível de inclusão nas estratégias reparatórias construídas ao longo do processo.

Nesse enredo, apesar de conter poucas previsões explicitamente vinculadas à reparação da moradia, é possível relacionar algumas previsões do processo às dimensões de uma moradia adequada, mas essa associação só se faz possível quando se mira a moradia das perspectivas mais atuais. Entre as pessoas entrevistadas, somente E-J1, E-A2 e E-P2 conseguiram identificar conexões entre a reparação pretendida pelos instrumentos que regem a reparação e a moradia. Dessa perspectiva estratégica, e diferente de outros territórios, a relação dos temas trabalhados pelo Acordo, por exemplo, vinculam-se aos atributos qualificadores do morar, consolidando novas perspectivas jurisprudenciais para os processos reparatórios.

“No processo do Paraopeba, eu acho que a gente avançou um pouco mais nessa discussão conceitual mais ampla. No entendimento de que a reparação no território passa pelo processo de poder permanecer no território. A indenização pela construção é um elemento importante, mas ele não pode ser dissociado de construções de renda, de construções de acesso a serviços, seja assistência social, saúde, educação... Então eu acho que a gente conseguiu avançar um pouco mais do que no Rio Doce, sabe? Mas porque a gente foi lateralmente. A gente não usou, necessariamente, o argumento de que tudo isso tava atrelado à moradia. A gente usou um conceito que, pro judiciário e eu acho que pro poder público também, muitas vezes, é mais fácil de entender que é reativação econômica, cadeias produtivas. As cadeias produtivas nada mais são do que aqueles vínculos criados no território, que tornam ele sustentável e, ao tornar ele sustentável, impede a migração para as cidades, controla a violência - não que não vá ter violência, mas, de certa forma, há um certo controle da violência, uma pacificação a partir dos vínculos familiares. Então eu acho que, lateralmente, a gente conseguiu avançar mais. E a gente tem tentado [...], além de construir a reparação, como conseguir produzir dados que mostrem que essa gestão integrada, participativa e mais ampla, que parte das construções com o território também estão vinculadas à moradia” (E-J1, 2024, informação verbal).

O esforço conceitual inicial permanece relevante durante toda condução do processo. Por essa razão, a ampliação jurídica nas etapas judiciais iniciais se constitui como, talvez, um dos fatores mais relevantes do caso Paraopeba. Deve-se acrescentar que as fases postulatórias, nestes casos de conflito minerário, se dão no momento de maior comoção social e, portanto, se constituem como uma janela de maior disponibilidade das rés em aceitar os parâmetros propostos pela parte autora. “[...] A gente não tem paralelo na América Latina ou no mundo numa reparação ambiental ou algo disso” (E-J1, 2024, informação verbal).

De fato, há no Acordo um conjunto de ações que tangenciam a questão da moradia quando pretendem fortalecer o território. A viabilização de uma obra de reivindicação histórica como é a pavimentação da MG-060, por exemplo, apesar de todas as ressalvas processuais, simboliza uma grande vitória do movimento organizativo de uma população

factualmente negligenciada. Todos os projetos reivindicados via I.3 e I.1, aliás, podem ser encarados sob essa perspectiva, assim como também a implantação de um programa de transferência de renda que, pelo menos teoricamente, reconhece a diversidade e extensão territorial dos danos associados ao desastre. Há de se considerar, contudo, que existem questões não ponderadas nessa ótica, já que a negligência do processo com relação aos danos ambientais é um fator que, por si só, desqualifica o território atingido como apto para consolidar as “construções de permanência” defendida por E-J1.

“Vamos supor: se você tem lá sua casa com danos estruturais, a terra coberta de rejeito, a água contaminada, como que você vai pensar em um projeto de Anexo 1.1 em um contexto desse? Como é que você vai pensar numa reativação econômica nesse contexto? Tá certo que não é a realidade da maioria das pessoas da Região 3, mas existe um grupo que tá nesse contexto. E quais são as respostas pra isso? Como é que vai ser feito? O que vai ser feito sobre isso?” (E-A2, 2024, informação verbal).

Sem o restabelecimento de condições ambientais salubres na região atingida, é terminantemente impossível reparar a moradia, por mais que essa reparação se atente à aspectos de pertencimento e reestruturação econômica. Nesse sentido, a ausência das respostas que deveriam ser trazidas pelo Anexo II – ou a presença ilegível de informações – concorre com a reparação pretendida pelo Anexo I, já que não há viabilidade em construir projetos de vida em um território sujeito à contaminação. Além do mais, ainda que o Acordo tenha potencial para efetivamente promover uma recomposição ampliada dos aspectos da moradia, sua construção não foi tão integrada (E-P3, E-P5, 2024) como a gestão de alguns de seus anexos pretende ser, já que foi construído sem a participação das pessoas atingidas.

Nós, pessoas da Bacia do Paraopeba, atingidas pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão [...] das cinco regiões atingidas, [...] vêm a público manifestar a sua atual **discordância da aprovação de um acordo discutido e elaborado sem a devida participação informada - conforme conceituado no processo judicial - das pessoas e comunidades atingidas** (Comissões e comunidades de atingidos da Bacia do Paraopeba, Movimento dos Atingidos por Barragens, 2020, p.02 – grifo no original).

Ausência de participação: por si só, conforme defendem os(as) principais interessados na reparação, este deveria ser motivo suficiente para impugnação do “Acordo de Reparação” celebrado no âmbito do processo judicial. O formato de sua gestação segue na direção contrária da garantia da participação popular e, deve-se dizer, com a **irônica conivência das Instituições de Justiça**. Para além disso, algumas de suas previsões inserem as pessoas atingidas nas tratativas reparatórias sob **moldes meramente consultivos** que,

embora **apartados de uma condição real de governança**, ornaram o Acordo com um **verniz social** que tem convencido a opinião pública de uma condução justa do processo reparatório.

Fruto da confluência entre o **interesse da Vale em restabelecer sua imagem no mercado**, do desinteresse das Instituições de Justiça em judicializar o processo e da **conveniência de sua celebração para um governo de Estado** – na pessoa do atual governador Romeu Zema – **interessado na reeleição**, o Acordo foi proposto inicialmente como “Acordo Global de Reparação”.

Como tal, pretendeu demarcar a quitação da reparação, cenário ideal para as partes envolvidas, à exceção das pessoas atingidas. Mesmo tendo seu **direito à participação efetiva retirado**, a organização e mobilização dos atingidos demonstraram sua vigilância com relação ao Acordo, garantindo, como uma das principais vitórias relativas a este processo, **condição de não-quitação ao documento**. A partir disso, o Acordo passou a elencar no quarto capítulo cláusulas que definem quais categorias de dano instruídas pelo direito brasileiro estariam ou não contempladas em seu escopo, assegurando que os danos individuais e individuais homogêneos não são objeto do instrumento.

Então, outro ponto de atenção relacionado ao Acordo é a **inadequabilidade de considerá-lo um instrumento de Reparação Integral** já que, ferido o direito fundamental à participação das pessoas atingidas em sua desenvolvimento e estando ele **restrito a categorias específicas de danos**, por si só, o documento não é capaz de abarcar o todo que se considera Reparação Integral. Portanto, e de maneira oposta ao comumente praticado, não se deve cair no erro de evocar a Reparação Integral como alcançada pelo Acordo Judicial. Menos ainda, por óbvio, de reduzir a reparação na Bacia do Paraopeba às ações e medidas estabelecidas em seu âmbito.

Pelo contrário, pelo modelo de sua gestação e especialmente por seu objeto, ele não é suficiente para instruir todo o processo reparatório. À época de sua lavratura, muito se justificou sobre a necessidade de construção do documento, apontando a falta de arcabouço normativo como um dos principais motores para a iniciativa. Não obstante, necessário ou não para a realidade do Paraopeba, o **modus operandi excludente e violador** do Acordo foi uma escolha de seus signatários, tornando **a própria ré sua maior beneficiária**, já que rapidamente foi capaz de repor o que se “perdeu” com o rompimento após a celebração do termo, restabelecendo, em alguma medida, sua imagem institucional diante do globo (Folha de São Paulo, 2023) e recuperando sua credibilidade econômica.

Bom ou ruim, e apesar das inúmeras denúncias relacionadas às violações intrínsecas ao seu **processo sigiloso de negociação e escritura**, o documento segue, desde sua chancela em fevereiro de 2019, instruindo a reparação dos danos coletivos e difusos na bacia e, deve-se dizer, com muitas falhas, mas algum êxito dentro de uma estrutura pré-dimensionada por terceiros. Para mais, já sabemos que os danos individuais e individuais homogêneos permanecem sendo julgados à parte dele, embora as possibilidades de garantia de uma reparação individual justa também estejam sendo desafiadoras pela ausência de definições. Então, olhando para o processo de uma forma mais ampliada, ao mesmo tempo em que houve uma opção conceitual inicial muito acertada, há em sua estrutura uma raiz problemática. Em primeiro lugar, porque existe uma **assimetria de capacidades processuais** entre as próprias vítimas. Entidade de governo que é, **o Estado de Minas Gerais tem maiores condições que os povos e pessoas atingidas de participar ativa e efetivamente do processo de reparação**. O próprio Acordo é a materialização disso, já que o Estado mineiro não só pôde participar de sua concepção – estando, inclusive, entre o grupo de comprometentes –, como deliberou/delibera sobre sua execução – por meio do Comitê Pró-Brumadinho.

Questionar essa posição não invalida, de nenhuma maneira, a condição do Estado enquanto território atingido, nem mesmo alguns pontos positivos que há de se reconhecer nas ações que têm sido implementadas no território por meio dele. Pelo contrário, refletir sobre tais questões demarca importantes considerações sobre a **assimetria de poder e voz que o Estado assume perante os demais atingidos e atingidas**. Também não se pode deixar de considerar as questões políticas que enredam tais negociações, viabilizando ações estatais que, intencionalmente ou não, **promovem o governo do Estado** – figurado pelo atual governador – enquanto os **principais interessados na reparação ainda a vislumbram num horizonte utópico**, como as que sofrem com as questões estruturais em Esmeraldas. Não seria pertinente, portanto, questionar a quem, de fato, o processo tem favorecido?

O mesmo se pode dizer de um município desinteressado em oferecer soluções às demandas de seu território ao não aderir ao projeto de casas populares dia Anexo I.3 ou ao atuar de forma negligente ao não encaminhar, aos programas habitacionais do município/governo federal, as famílias em situação de vulnerabilidade estrutural identificadas por meio do trabalho da assessoria técnica, como as de E-P3 e E-P2. Apesar de não ser responsável por estes danos, o município tem o dever de salvaguardar seus munícipes. Pelo menos até que seja dado encaminhamento efetivo às demandas por moradia ocasionadas pelo

rompimento no porvir. Nesse sentido, pensando nas situações ainda sem encaminhamento processual (como indenização e reestruturação física/compensação dos imóveis atingidos por danos estruturais), o processo encontra-se num momento estratégico: a fase de liquidação dos danos individuais.

Acho que a liquidação é um espaço de disputa muito interessante de pensar isso. Talvez, juridicamente, mais forte do que o Anexo 1.1 porque ele é judicial, ele é uma discussão judicial de enfrentamento com a Vale. [...] Então esse processo já trouxe conceituações jurídicas importantes, até a questão do uso das assessorias técnicas como assistentes técnicos traz outro patamar pros documentos também, algo que a gente não tem no Rio Doce [...]” (E-J1, 2024, informação verbal).

Se bem conduzida, assim como fez o processo judicial com relação à ampliação conceitual da moradia, esta nova etapa tem potencial para demarcar importantes precedentes no que tange a reparação de danos em uma dimensão mais individual. Até então, poderíamos sintetizar a reparação da moradia deste caso conforme o quadro a seguir.

Quadro 7. Síntese da reparação do direito à moradia adequada em Esmeraldas

Danos Reconhecidos	Modalidades de Reparação	Diretrizes de Reparação	Pendências
Aqueles vinculados à passagem da lama no dia do desastre e à obstrução das vias pelas cheias atípicas	Medidas Emergenciais e mitigatórias	- Pagamento de auxílio emergencial; - Fornecimento de água (para poços instalados a até 100m da calha do rio), de silo (para área de pastagem implantada a até 100m do rio) e outros insumos destinados a produção animal e vegetal na região perturbada pelo desastre; - Ampliação do fornecimento de água potável/mineral com seus respectivos equipamentos (se o poço/estrutura de dessedentação animal tiver sido submerso pela enchente); - Fornecimento de insumos para criação animal e vegetal (proporcional à área de cultivo/pastagem atingida pela enchente) - Cercamento da parcela do território atingido pelas enchentes (para desincentivar o uso); - Responsabilização da ré pela priorização de rotas com menor número de habitações, pela umectação periódica das vias pelas quais circulam os veículos à serviço da reparação.	- Critérios restritivos e que desconsideram as dinâmicas de danos no território;
	Anexo I (Subanexos I.1, I.2, I.3) e Anexo II do Acordo Judicial	- Reformulação dos critérios de elegibilidade para o Programa de Transferência de Renda (PTR) por meio de poligonais; - Realização de projetos para o fortalecimento de políticas públicas; - Realização de projetos de demandas das comunidades; - Inclusão, no âmbito do Plano de Reparação Sociambiental do Acordo, de Avaliação dos Impactos Cumulativos (AIC) para especial atenção aos danos supervenientes.	- Ausência de participação popular; - Promoção de espaços de falsa participação conforme os parâmetros de Souza, 2003; - Uso político do processo reparatório; - Inadequação das exigências comprobatórias, em desacordo com a realidade territorial; - Ausência de informações sobre a reparação socioambiental.
	Termo de Compromisso e Cooperação	- Remoção do rejeito das áreas públicas e privadas atingidas pelas enchentes atípicas.	- Ação inacabada.

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Apesar de, em nível de bacia, o Paraopeba contar com um processo judicial conceitualmente mais ampliado que o do Rio Doce, na prática da reparação que chegou ao território de Esmeraldas, identificamos apenas ações mitigatórias (medidas emergenciais, PTR), compensadoras/reabilitadoras (anexos I.1 e I.3), restituidoras (reconstrução/construção de benfeitorias atingidas) e satisfatórias (possibilidade de controle social do I.1). Como no caso anterior, ainda há um longo caminho a percorrer se o desejo é, efetivamente, alcançar a Reparação Integral.

Figura 40. Caminhos da reparação à moradia em Esmeraldas



Fonte; Elaboração Própria, 2024

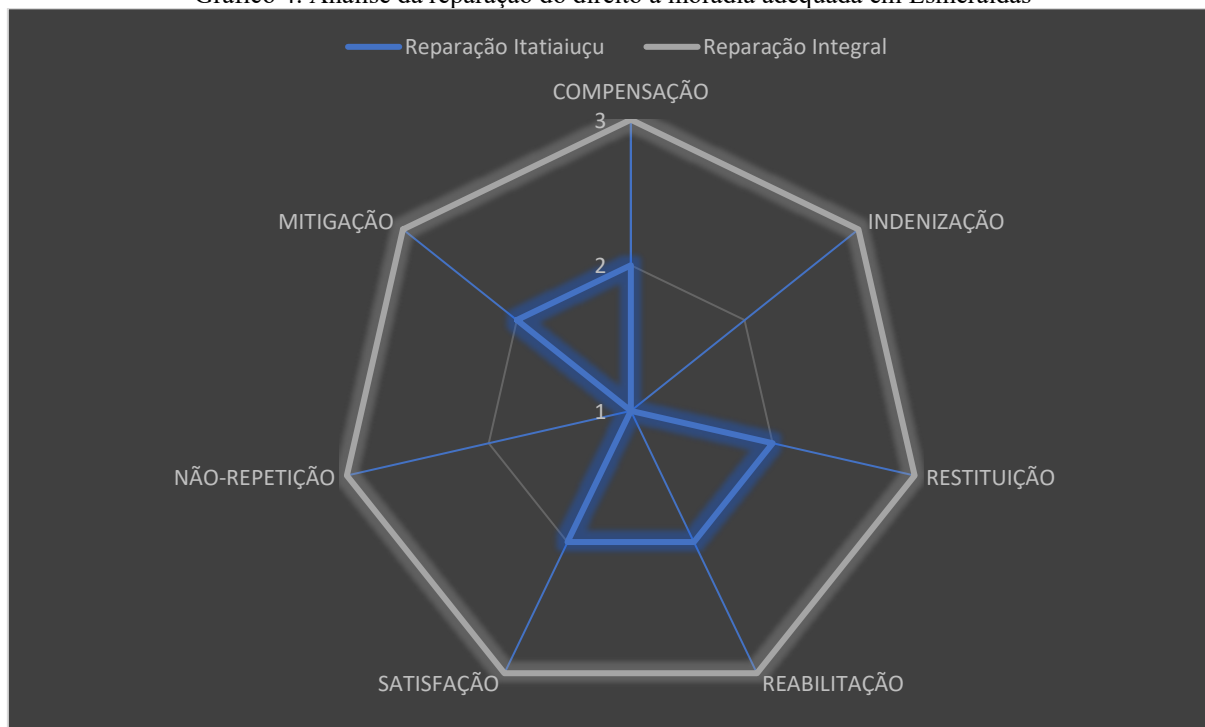
Entre as medidas identificadas, todas possuem pendências significativas de acordo com o relato dos(as) entrevistados(as), com exceção das medidas indenizatórias e de não repetição, que sequer foram identificadas.

Quadro 8. Legenda do Gráfico 2

Tipologia reparatória	Status Identificado
Indenizatória	1- Inexistente
Compensatória	2- Existente com pendências
Mitigatória	2- Existente com pendências
Reabilitadora	2- Existente com pendências
Restituidora	2- Existente com pendências
Satisfatória	1- Inexistente

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Gráfico 4. Análise da reparação do direito à moradia adequada em Esmeraldas



Fonte: Elaboração Própria, 2024

Até então, a reparação do direito à moradia tem se mostrado desafiadora e incompleta. Seguiremos, então, para análise do caso Itatiaiuçu correspondendo, também, a ordem cronológica de efervescência de cada um dos conflitos, o que já nos permite sublinhar como, inspirados nos casos anteriores, os processos reparatórios tendem a “repaginar” estratégias na busca por formatos mais assertivos.

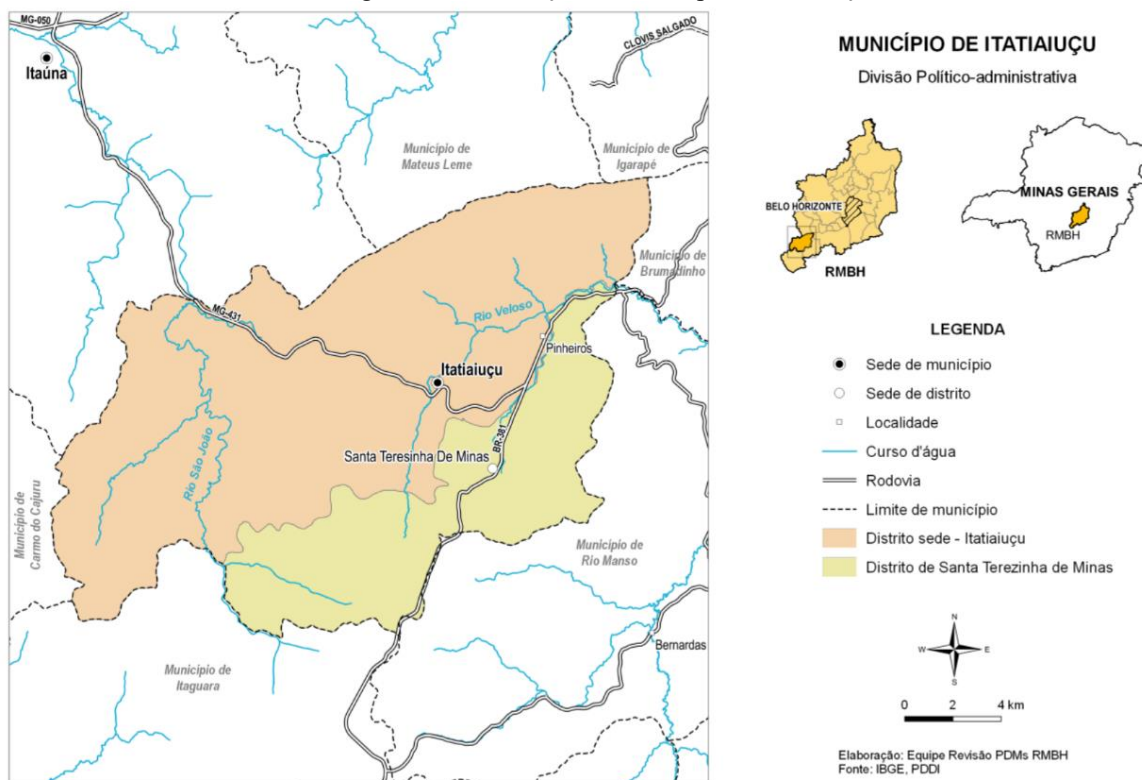
4.3 O caso Itatiaiuçu

“Eu vejo que é um problema gravíssimo dentre inúmeros que existem, inúmeros direitos que são violados nesses processos de externalização, vamos falar assim, dos prejuízos da mineração. Um deles é a moradia porque, primeiro, acho que dizer da insegurança que gera nas comunidades de estarem próximas dessas estruturas das barragens. Muitas sem terem a condição de sair porque você começa a ter uma desvalorização dessas áreas, então as pessoas não conseguem vender esses imóveis para comprar em outros lugares. Então a gente tem isso, só pra falar, porque as vezes a gente foca muito em territórios que [...] tem rompimento” (I-J1, 2024, informação verbal).

Município da região metropolitana de Belo Horizonte (RMBH), Itatiaiuçu é um grande produtor de hortifrutigranjeiros e também possui em seu território e adjacências grandes áreas de mineração, como as da ArcelorMittal do Brasil, Minerita, Usiminas e Ferrous. Apesar de

menos afamado entre os aqui abordados – talvez por não ter havida, neste território, rompimento da barragem –, o caso Itatiaiuçu pode ser compreendido como um marco na luta pela reparação em contextos de conflito causados pela mineração predatória.

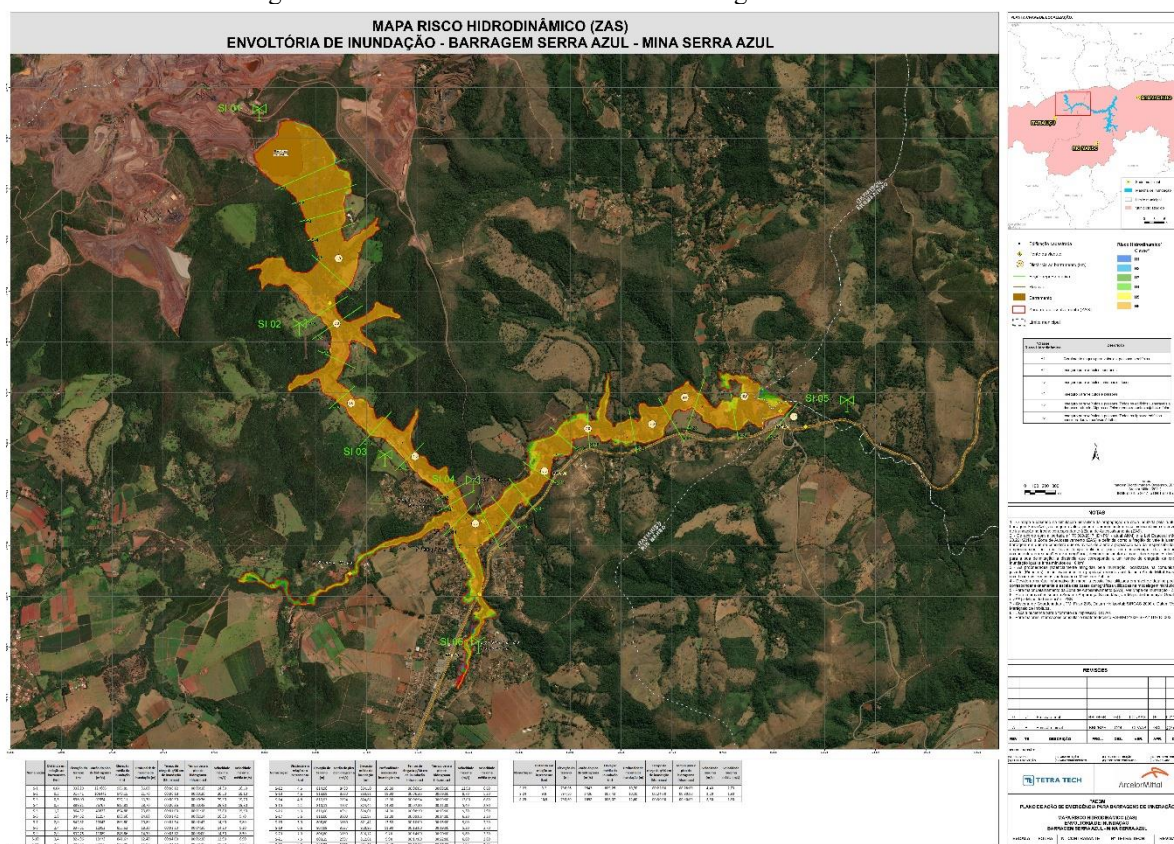
Figura 41. Localização do município de Itatiaiuçu



Fonte: Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte, 2024

Na madrugada de 08 de fevereiro em 2019, a ArcelorMittal acionou o chamado Plano de Ação e Emergência para Barragens de Mineração-PAEBM (ArcelorMittal, 2024), sinalizando o aumento do nível de risco da estrutura de barragem do Complexo Minerário de Serra Azul. Com o acionamento da sirene, iniciou-se a evacuação da área considerada como ZAS, resultando no deslocamento compulsório de dezenas de núcleos familiares e alteração do modo de vida das comunidades de Pinheiros, Vieiras e Lagoa das Flores.

Figura 42. Zona de Autossalvamento da barragem de Serra Azul



Fonte: ArcelorMittal, 2024

Marcadas pela informalidade no trabalho e titulação imobiliária (I-A2, 2024), as comunidades atingidas de Itatiaiuçu possuem proximidades e dessemelhanças entre si. Localizado às margens da rodovia Fernão Dias, o bairro Pinheiros, por exemplo, é majoritariamente composto por pessoas nativas do município e possui características de uso e ocupação do solo bem próximas das mais urbanas: arruamento pavimentado, dotado de infraestrutura urbana, organização territorial em lotes/quarteirões e presença de equipamentos públicos de referência regional.

“Ah, eu fui criado lá, né? [...] Eu fui criado lá na região lá. Aí, quer dizer, eu voltei pra lá, quer dizer, iniciei minha carreira trabalhando e tal fora, mas voltei pra lá em 2004 de novo devido a perda o meu pai, né? Aí minha mãe com criança pequena lá, não quis sair de lá. Como se diz, raiz demais, né? Aí ela falou se, caso eu quisesse construir meu barraco lá e fosse pra lá, eu podia escolher lá um canto lá. Aí, com esse negócio, eu voltei pra lá de novo” (I-P2, 2024, informação verbal).

Figura 43. Vista do bairro Pinheiros



Fonte: Google Street View, 2024

Bem próximo dali, Lagoa das Flores é considerado um chacreamento, local onde se acham terrenos um pouco maiores, com maior área livre, abastecimento hídrico particular e uma população pendular. Por suas características territoriais, possui predominância de propriedades de veraneio quase completamente vinculadas a famílias da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) que atraídas pelo sossego do interior aos finais de semana.

“Deve ter praticamente uns 12 anos que eu comprei lá [...] Nós tamo praticamente morando lá, né? Nós tão ficando mais é lá. [...] E nós gosta, né? Até pra gente trabalhar, fazer as coisas, tudo é melhor lá, cê entendeu? Que é um lugar assim tranquilo, é um lugar que as casas não é aquela coisa assim muito pertinho pra gente ficar ouvindo barulho e bagunça dos outros, entendeu? Eu gosto de lá por causa disso! [...] Uma das coisas que eu mais admiro lá é a paisagem e o silêncio. Essas duas coisas: a paisagem e o silêncio. Por que? Porque eu já moro numa localidade [...] que é muito movimentada, é uma localidade que a gente tem muito barulho de carro, muita fumaça, muita poluição. E lá é um lugar sossegado, tranquilo. A gente não vê nada disso, entendeu? A gente tinha as plantação da gente, tinha um córrego lá que as água era limpinha e a gente gostava de pescar no córrego. Tinha os amigos que ia lá e a gente fazia um churrasquinho, a gente comemorava alguma coisa lá” (I-P2, 2024, informação verbal).

Figura 44. Vista do Chacreamento Lagoa das Flores



Fonte: Google Street View, 2022 (Fotografia de Renato Gomes)

O povoado de Vieiras, por sua vez, é o mais rural dos territórios atingidos do município. Grande parte de sua população é nativa e outra grande parcela é composta por sitiantes, pessoas a RMBH que distribuem seu tempo de moradia entre o sítio e suas cidades de origem ou alugam suas propriedades para temporada/eventos. Em Vieiras encontram-se os maiores terrenos, muitos ocupados por diversos núcleos de uma mesma família, mas todos com vastas áreas livres, cultivos, criação animal e vista para a natureza da Serra Azul.

"Eu vim de uma família tradicional. Já vai fazer mais de 200 anos, né? Se for contar pelos avós, pelos pais...Se a gente for contar, tem mais de 200 anos que a gente tá num lugar só que é Vieiras. Então fui nascido e criado lá. É onde eu criei meus filhos também [...]. Eu acho que a qualidade de Vieiras é o ar puro, é uma qualidade muito boa. É perto da cidade, né? Da zona urbana. É uma zona tradicional rural onde ainda tem muita coisa preservada, como a mata atlântica, os pássaros, lobo guará. Então tem muita parte tradicional lá que ainda é cultivada da antiguidade. Isso é que me fez gostar daquele lugar, gostar de morar lá. E é onde também a gente criou no território um vínculo [...] de organizações comunitárias" (I-P4, 2024, informação verbal).

Figura 45. Vista do povoado de Vieiras



Fonte: Acervo Pessoal, 2020

Em 08 de fevereiro, as comunidades foram surpreendidas com o risco de rompimento da barragem do Complexo de Serra Azul. Com o disparo das sirenes, as pessoas atingidas cuja ZAS sobrepunha suas moradias foram

“[...] retiradas durante a madrugada de casa. Então você já começa por aí. Soa-se um alarme, chega a polícia, chega funcionários da empresa e mandam essas pessoas saírem das suas casas do jeito que estava. Então a violação já começa aí [...], essas pessoas foram proibidas de ficar no seu imóvel. Nós temos casos de família que se recusaram sair da propriedade e foram retiradas por força policial. [...] Essas famílias são retiradas de suas casas, levadas pra um hotel, levadas com a roupa do corpo, permanecem neste hotel durante todo este período, né? Tão proibidas de acessarem a sua casa, perdem o direito de ir e vir, perdem os seus laços comunitários, seus laços familiares, sua rede de apoio. E Itatiaiuçu, por ser uma comunidade muito pequenininha, essas famílias elas tinham ali praticamente o tio na rua de baixo, o avô que morava mais embaixo, a mãe que morava no mesmo terreno e, de uma hora pra outra, essas famílias se veem ali destituídas. Muitas foram para o centro de Itatiaiuçu onde tinha uma maior quantidade de imóveis, né, pra serem locados. Eles foram realocados em uma moradia provisória e, automaticamente, começa-se uma vida provisória também” (I-A2, 2024, informação verbal).

Iniciada com uma notícia difícil de se escutar, essa vida provisória tem se estendido até, pelo menos, o ano de 2024, 05 anos após o desassossego inicial causado pela “lama invisível”.

“O ruim foi a notícia que eu tive que a barragem tava lá pra se romper. Eu tava trabalhando a noite, vi aquele tumulto lá em Pinheiros, né? Eu passei de caminhão na BR, vi aquele tumulto, não sabia de nada. Aí a gente começa a procurar informação de uma pessoa, de outra... E a situação era essa. A gente preocupado com todo mundo lá! Minha família, que era eu, minha mãe, minha irmã, os sobrinho, meus filho, esposa... tudo dormindo! Ligo pra minha esposa e falei: ‘Oh, dá um jeito de sair fora daí. Diz que a barragem lá tá em risco de se romper.’ Aí saiu todo mundo de casa e foi lá pro pico do morro lá. E lá amanheceram o dia lá com esse negócio aí que a onda ia estourar. E eu trabalhando [...]. Quer dizer, foi um transtorno danado. Ninguém tava acreditando na situação, mas né? Fazer o que né? Tava acontecendo. Aí eu mesmo não queria sair de lá. Aí eu falei ‘Não, leva a minha família pra lá que eu vou ficar por aqui mesmo. Aí, quer dizer, me forçaram a barra pra mim ter que sair. Depois, pensando bem, eu taria pagando pra ver, né? Aí acabei saindo. E com esse negócio que era 6 meses, 6 meses já lá vai pra 6 anos e eu ainda tô na casa que a Arcelor alugou pra mim” (I-P3, 2024, informação verbal).

Nessa vida provisória, nem tudo pôde ser mais como antes, desde o cotidiano interno aos terrenos e edificações, até o relacionamento com a vizinhança e as demais dinâmicas locais.

“O que mais machucou na gente, é que a gente morava lá tudo num quintal só, né? Era um terreno só. A minha irmã tinha o dela separado, eu tinha o meu, mas a gente via minha mãe todo dia. Aí, minha mãe já ficou foi em Pinheiros, eu no Santa Teresinha. Aí tem o trabalho, aquele negócio todo, a gente custou a acostumar com aquele negócio, né? [...] Meu filho morava em Igarapé aí, quer dizer, aonde a gente morava, era contato com o pessoal de Vieiras. Meu filho vinha e voltava de carona. Tinha dono de sítio que perguntava ele. ‘Oh, tô indo pra lá na sexta-feira. Cê quer ir comigo?’ Cê entendeu? E, com esse negócio aí, houve muito transtorno porque meu filho passou a vim aqui foi de mês em mês. [Devido à] distância, não tinha carro próprio, dependendo de ônibus... É trabalho, criança, aí dificultou muito. Quando eu vim de lá pra cá, eu ainda truce um pouco de galinha, esses negócio que a gente tinha lá. Aí a Arcelor fez um galinheiro ali, mas, quando foi a primeira chuva que deu... Não, sem condição. Era melhor eu vender elas porque chovia, molhava o trato e virava aquela bagunça, né? O galinheiro era muito pequenininho. Aí eu falei: ‘não, é melhor acabar!’ A horta, por exemplo, que era coisa que a gente tinha muito lá, o lugar que eu tenho pra plantar aqui, é muita sombra, muita árvore. Aí, devido muita sombra, não dá nada. Aí, quer dizer, coisas que a gente tinha lá e que a gente mesmo produzia, era um ovo, era uma alface, era uma couve, enfim, essas coisas aí de roça, né? Isso aí pra mim acabou” (I-P3, 2024, informação verbal).

Após o acionamento, foram realizados pelo menos três estudos hipotéticos de rompimento da barragem, resultando em três diferentes zonas de autossalvamento. “Em Itatiaiuçu a gente tem ZAS-1, ZAS-2 e ZAS-3” (I-A2, 2024, informação verbal), realidade

que envolve as comunidades atingidas em um contexto de insegurança causado pela inexistência da possível área fisicamente atingida caso haja rompimento. Também por isso, e diferente do que se possa imaginar, os danos sofridos neste território são tão intensos como nos casos anteriores, mesmo não tendo havido rompimento. “Você vive ali, você dorme e acorda sem saber se aquilo ali vai acontecer. Então você sofre por algo que pode vir a acontecer” (M-A2, 2024, informação verbal). Deste modo, além do deslocamento compulsório, o dano à saúde física e mental é um dos mais latentes no caso Itatiaiuçu.

Para mais, o acionamento ocorreu menos de quinze dias após o rompimento da barragem em Brumadinho, período de intenso alarde e comoção social relacionada aos desastres de mineração. Como seus antecessores, o conflito em tela é datado da segunda década deste milênio, período ápice do ciclo de *boom* e pós *boom* das *commodities* minerais que conhecemos no início dos estudos de caso. Temporalmente localizado, o caso Itatiaiuçu também encontrou sua alvorada no momento de desaceleração econômica do setor minerador, fato este que corrobora com constatações que conjecturam e interrelacionam o aumento do número de desastres/conflitos e os períodos de recessão econômica (Davies e Martin, 2009).

Como já mencionado na introdução, a latência dos desastres em Mariana e Brumadinho provocaram importantes alterações normativas, especialmente no que se refere à segurança de barragens. Com o enrijecimento dos parâmetros²³, estruturas antes consideradas estáveis ou em níveis preliminares de emergência passaram ao nível posterior quando inspecionadas. Foi o que ocorreu com a barragem da Mina de Serra Azul, que atingiu o Nível de Emergência 2 (NE2) em fevereiro de 2019 e, a partir de fevereiro de 2022, o Nível de Emergência 3 (NE3), nível mais elevado na escala ANM e que indica risco iminente.

A mudança do nível de emergência da barragem ocorreu após uma inspeção e auditoria minuciosas, que foram realizadas depois dos [...]desastres] acontecidos no setor de mineração no Brasil. Empregando uma metodologia mais conservadora, a auditoria independente responsável pela declaração de estabilidade adotou para a barragem um Fator de Segurança (*Factor of Safety* ou *FoS*) mais restritivo (ArcelorMittal, 2024, s/p).

Provavelmente também em consequência do alarde ainda pungente, o processo de reparação neste território foi quase imediatamente iniciado. Por essa razão trazemos Itatiaiuçu como um marco para os processos de reparação, já que chama à evidência o reconhecimento

²³ Conforme os parâmetros estabelecidos pela Lei 14.066, de 30 de setembro de 2020 (Brasil, 2020) - que altera a Lei 12.334 de 20 de setembro de 2010 (Brasil, 2010) estabelecendo a Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – e pela Resolução nº 95 de 2022 (ANM, 2002), uma estrutura é considerada em nível 2 de emergência (NE2) quando as anomalias identificadas no nível de Emergência 1 (NE1) forem classificadas como “não controladas” com base nos parâmetros normativos para os fatores de segurança e categorias de risco.

de outros danos para além dos emergenciais mais catastróficos. A começar pela submissão ao risco iminente e da abrupta remoção dos núcleos familiares da ZAS, este estudo de caso notabiliza de forma mais acentuada o dano à saúde física e mental, ao comércio lesado de sua clientela, a perda de postos de trabalho, a submissão dos imóveis à depreciação e debilitação por falta de uso, o dano moral e a modificação das relações socioespaciais no território atingido. Em outras palavras, neste caso, os danos emergenciais estão vinculados muito mais aos fatores imateriais e não apenas reduzidos à destruição física dos imóveis como nos conflitos anteriores. Nesse sentido, a moradia em contextos de reparação encontra, em Itatiaiuçu, uma porta para o alargamento das compreensões do conceito na prática. Mas será que a reparação promovida neste território tem correspondido à essa dilatação? É o que investigaremos nos itens posteriores.

4.3.1 Das definições do processo para reparação à moradia

“O Ministério Público entende que nosso papel nessa reparação individual é de criar esses parâmetros, de negociar os parâmetros, como foi feito em Itatiaiuçu. Mas o resultado dessa negociação vai envolver empresa e parte, se não concordarem, o judiciário” (I-J1, 2024, informação verbal).

Neste território, diferente dos anteriores e diante da disponibilidade das partes pela construção de consensos, o processo é construído num formato “extrajudicial”. Ainda há um juízo do caso, no entanto, o diálogo entre as partes e a participação das pessoas atingidas deslocam dos trâmites judiciais as ações de reparação.

Poucos dias após o acionamento do PAEBM da barragem do Complexo Minerário de Serra Azul, foi assinado um Termo de Acordo Preliminar entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público Estadual (parte autora), assim chamados compromitentes, a Comissão de Atingidos (anuente) e a ArcelorMittal (compromissária). O termo teve por objetivo a pactuação de **medidas emergenciais** necessárias ao início do processo reparatório.

Figura 46. Estruturação do processo de reparação em Itatiaiuçu



Fonte: Elaboração Própria, 2024

“Esse modelo das pessoas atingidas, por exemplo, estarem participando das discussões já estava colocado e o que a gente reputa é um processo super avançado de construção, desde [a negociação] extrajudicial. Então uma construção que [...] permite uma liberdade maior de diálogo entre as partes [...]: a empresa à mesa, as pessoas atingidas à mesa e o Ministério Público achando as possíveis saídas. E mais, as pessoas apoiadas por assessoria técnica também. Esse que é o diferencial porque, logo no início, meses depois já teve a constituição da assessoria técnica. Então as pessoas passaram a se apropriar muito da compreensão sobre os danos, a se apropriar muito sobre medidas que poderiam ser tomadas” (I-J1, 2024, informação verbal).

À primeira vista, o firmamento de um acordo com a Arcelor mão foi visto com bons olhos por parte das pessoas atingidas porque “[...] não tem ordem judicial, não tem um juiz que assinou aquilo. [...] Então, quer dizer, não é lei, entendeu? É um acordo! [...] Se a pessoa falar que não vai cumprir, não cumpre. Não tem uma punição também” (I-P4, 2024, informação verbal). Logo, para que esse modelo de participação se tornasse factível, num processo capitaneado pelo Ministério Público Federal na pessoa do Dr. Lauro Coelho Júnior, a Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Social (CIMOS) do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) iniciou o fomento à auto-organização das pessoas atingidas por meio da constituição da Comissão de Atingidos(as) de Itatiaiuçu. Organizados(as) e signatários(as) do TAP, as pessoas atingidas escolheram, três meses após o acionamento, a Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social (AEDAS) como sua equipe de assessoria técnica independente.

Além da ATI, dentre as principais definições do documento preliminar, está a demarcação do entendimento jurídico do “ser atingido” no caso Itatiaiuçu, garantindo o direito de reparação a “[...] todo indivíduo que demonstre sofrer consequências negativas do acionamento do PAEBM” (MPF, 2019, p.08), independente da propriedade (incluindo o direito de posseiros, arrendatários e locatários) e da fixação da residência (incluindo o direito dos sitiantes e afins). Inicialmente, apesar do alargamento, o reconhecimento do dano esteve restrito à ZAS. Aos que se enquadravam nessa definição, se garantiu que Arcelor arcaria com os custos de um **pagamento mensal emergencial** à cada unidade familiar desalojada/impossibilitada de utilizar seu imóvel ou que, comprovadamente, sofreu perda de renda em razão da inviabilização da prestação de serviço nos imóveis desocupados. Além disso, a empresa também ficou encarregada de pagar “[...] aos moradores evacuados o equivalente a 0,3% do valor da área afetada pela macha por mês de impedimento de uso até a data de assinatura do Termo de Acordo Complementar” (ArcelorMittal, 2024, s/p).

O documento preliminar também definiu que, 15 dias após iniciado o prazo de sua vigência, à título de **antecipação de indenização por danos morais**, a mineradora efetuasse

o pagamento de R\$5.000,00 a cada núcleo familiar fora da ZAS e R\$30.000,00 para os núcleos familiares deslocados. Assim como o pagamento emergencial, ficou definido que este montante e todos os demais valores associados ao TAP **não possuiriam caráter indenizatório**, constituindo-se de medidas mitigatórias imprescindíveis ao momento emergencial e provisório. Nesse sentido, outra definição importante do acordo inicial foi a garantia do **custeio, pela ArcelorMittal, dos gastos com transporte despendidos em razão do deslocamento** para acessar trabalho e/ou instituições de ensino. A mineradora também ficou responsável por garantir e **custear a mudança dos núcleos familiares** que assim desejassem do hotel para moradias com características semelhantes às de origem, além de promover a segurança e garantir boas condições sanitárias dos imóveis desocupados, bem como **manter as criações animais** em condições adequadas para cada espécie.

Como medida preliminar de não-repetição, o TAP também definiu que a compromissária mantivesse a **contratação de uma empresa independente para auditoria técnica** para fiscalização e acompanhamento dos estudos, ações e correções relacionadas à barragem de rejeitos “[...] com lançamento diário das informações atreladas às inspeções especiais do SIGBM para fiscalização da Agência Nacional de Mineração até a cessação da situação de emergência” (MPF, 2019, p.14). À título de segurança, a compromissária também ficou obrigada a contratar uma segunda equipe de auditoria independente para revisão técnica dos procedimentos definidos. Medidas outras, como a **instalação de mais sirenes, a construção de acessos alternativos fora da ZAS e a automatização dos procedimentos de segurança** também ficaram estabelecidas como condições para manutenção da segurança das comunidades esvaziadas.

“Por exemplo, a gente teve um caso emblemático de que teve um acionamento acidental da sirene no processo, a Arcelor teve que pagar uma multa e esse valor da multa foi dividido entre todas as famílias [...]. Teve uma atingida que ela [a Arcelor] negou esse valor da multa porque ela era surda, ou seja, ‘ela não escutou a sirene’ [...]. Esse foi um caso emblemático, a gente levou para audiência pública e a Arcelor tentou se retratar: ‘que isso, não é bem assim...’” (I-A1, 2024, informação verbal).

Com o decorrer e o amadurecimento do processo, a compreensão sobre o “ser atingido” mudou. O passar do tempo e a conscientização político-social fomentada pelo trabalho da assessoria técnica evidenciaram que também existiam danos para além da zona de autossalvamento. Assim, olhando mais atentamente para os períodos pré e pós acionamento, as pessoas atingidas passaram a identificar o nexo de causalidade entre queixas como o comércio/prestador(a) de serviço lesado de sua clientela, a ruptura de vínculos sociais, o dano

moral pelo contexto de insegurança, o adoecimento físico e mental e o risco de rompimento da barragem, passando a demandar respostas do processo por meio da organização e mobilização popular.

“Então teve uma construção e um amadurecimento das pessoas de que mais pessoas que estavam ali naquelas proximidades também foram atingidas em alguma medida e faziam jus a essa prestação [mensal e à reparação, como um todo]. Inclusive, de forma muito interessante e, pra mim, muito inovadora, que mostra como que esse processo foi capaz de construir um senso comunitário. [...] Já tendo fixado um valor para a prestação mensal, já tinha fixado, as pessoas concordaram em aumentar o número de beneficiários. Ou seja, dividindo com mais pessoas um valor que já estava definido e tendo a ver com uma questão espacial” (IJ-1, 2024, informação verbal).

No caso da moradia, especificamente, essa ampliação de olhar corresponde ao que defende as compreensões mais atuais do morar. Sob esta ótica, para além das pessoas compulsoriamente deslocadas, também é possível observar danos à moradia fora da ZAS, permitindo-nos organizar as diferentes formas de dano à moradia no caso Itatiaiuçu em três categorias fundamentais: “Nós temos as pessoas dentro da ZAS, nós temos as pessoas fora da ZAS e nós temos as pessoas que, além de serem atingidas e estarem fora da ZAS, ainda sofreram com a construção da estrutura de contenção à jusante” (I-A1, 2024, informação verbal). Nestes casos, os danos à moradia imediatamente identificados são aqueles vinculados às pessoas atingidas compulsoriamente deslocadas. No entanto, impactadas em seu direito de ir e vir, lesadas em suas condições de trabalho e manutenção dos vínculos socioculturais, sujeitas ao desassossego, adoecimento e depreciação dos imóveis, as pessoas “fora da ZAS” também tiveram seu direito à moradia violado e passaram a se identificar enquanto pessoas atingidas.

Além desses fatores, uma série de Termos de Acordo de Ajustamento de Conduta foram assinados no decorrer do processo, estabelecendo condições corretivas para atuação da empresa diante da situação do risco. Dentre outras definições, de acordo com as premissas da legislação federal, a Arcelor comprometeu-se com o descomissionamento da estrutura de barragem em risco. Para tanto, a estratégia traçada para viabilizar a intervenção segura no barramento foi a construção de uma Estrutura de Contenção à Jusante (ECJ) da barragem obra que, segundo as pessoas atingidas e a assessoria técnica, tem resultado no surgimento de mais danos associados à moradia no território.

“Pra construir isso, que é um monumento, uma coisa enorme, foi desmatado muitas coisas e o transporte dentro das comunidades, a movimentação, o trânsito dentro das comunidades aumento muito com

caminhões muito pesados. E, nessa construção, eles precisam perfurar muito profundo pra colocar uns tubos metálicos enormes. Esses tubos vão ser como se fosse um muro e eles vão encher os tubos com concreto pra ser mais forte porque, caso haja rompimento, supostamente, essa estrutura ela vai barrar um pouco, tirar um pouco como se fosse a velocidade da lama que viria e isso impactaria em menos danos. Então a gente teve várias casas que tiveram problema de rachadura e rachaduras muito grandes. [...] As pessoas começaram a reclamar muito desses problemas e a gente começou as visitas em algumas casas, algumas moradias, e notificamos o Ministério Público [...] [que] mandou um perito do próprio Ministério Público para ver como estava essas casas e fazer um laudo. No laudo foi provado que foi esse trânsito enorme de caminhões na comunidade. Ou seja, caminhões da ArcelorMittal porque ela tava construindo a ECJ e passando mais na comunidade” (I-A1, 2024, informação verbal).

I-P2 é uma das pessoas atingidas que têm precisado lidar com a ocorrência de danos estruturais em seus imóveis. Segundo informou (2024), esses danos ocorrem ora em razão da própria atividade de mineração na Serra – que se utiliza de explosivos rotineiramente – e ora em função da construção da estrutura “de reparação”. Discordando as alegações das pessoas atingidas, a empresa também apresentou sua perspectiva com relação aos fatos.

“A gente entregou todos os estudos ao Ministério Público e isso foi discutido profundamente. Foram feitos vários testes também relacionados à ruídos e vibrações em vários pontos das comunidades [...]. Mas o fato é que as vibrações só se dissipam a 80 metros de distância e não existe trânsito de veículos pesado dentro dessas comunidades da empresa ArcelorMittal. Você sabe que tem outras mineradoras no território, né? Mas não tem veículo pesado dentro da comunidade, entende? [...] [Os imóveis] são todos muito distantes, mais de quilômetros! [...] Não está associado! [...] Foram estudos inclusive feitos duas vezes o de vibração, sabe? De ruído foram feitos vários testes também. [...] Então foram feitos estudos e a gente compartilhou eles com a comunidade. [...] Então assim, sobre esse processo das trincas, a partir de todos esses estudos, foi possível perceber que não existe correlação e não tem trânsito de equipamento pesado da ArcelorMittal dentro das comunidades. [Essa obra] tem uma via que passa pela MG. Qualquer material que chega, chega via MG e tem uma estrada que desce até a ECJ, não passa dentro da comunidade. [...] Tanto que as vias de Lagoa das Flores, por exemplo, não têm como você passar um caminhão pesado lá. O único transporte que passa dentro dessa comunidade da ArcelorMittal é o carro de apoio. [...] O estudo de ruído é principalmente ligado às detonações. Da mesma forma, [...] é também imperceptível e não gera nenhum dano. O processo de detonação é muito distante” (I-M1, 2024, informação verbal).

Apesar das alegações da empresa, I-P2 depôs que já precisou, inclusive, reconstruir parte de sua edificação em função das vibrações.

"[...] é dique eu acho que chama o nome assim. Eles tão construindo a obra, mas a obra que eles tão construindo tá danificando a maioria das casas lá no chacreamento nosso, a parte de cima lá. Tá trincendo as casas tudo! Por enquanto a minha não trincou ainda. Porque como o meu barracão lá era mais simplesinho, eles tava batendo um bate-estaca lá pra colocar os tubulões e aquilo tremia lá dentro de casa. Minha casinha rachou toda! E eu

tive que desmanchar as paredes todas que tava rachada, fazer tubulão, eu fiz 9 tubulão ou 12 se não me engano, tudo pra poder fazer os pilar, cintamento e mesmo assim... Tem casa lá igual essa minha que eu fiz agora que tá tudo trincada pela obra da ArcelorMittal. [...] Explosões eles faz lá é diariamanete uai! Eles extrai o minério lá, eles explode a pedra lá e faz isso direito. [...] [Hoje] o que tá causando a vibração é os bate-estacas, né? [...] Eu mexo com obra também, sabe? Mas eu nunca tive a oportunidade de chegar lá perto da obra do dique pra mim ver como é que tá sendo feito a obra, tá entendendo? Mas creio eu que eles tão fazendo tubulão lá de até mais de 30 metros de profundidade, entendeu? Porque o bate-estaca é assim: [...] antigamente eles ia furando o buraco, batia aquele trem pesado lá, ia furando e puxando a lama pra fora, entendeu? Agora o bate-estaca agora já é o seguinte: é umas estaca de concreto que tem ferro numa ponta e ferro na outra, cê entendeu? Aí a máquina vem batendo aquele trem pro chão. Vai batendo e aquele trem vai entrando. Quando aquele trem entra todo pra dentro, eles põe outra daquela e vai batendo, entendeu? Hoje é trabalhado desse jeito. Por isso que acaba os negócio tudo! [...] Cada batida daquela treme a terra todinha. [...] Minha casinha rachou tudo, eu tive que fazer tudo de novo, uai. [...] Tinha lugar em cima das porta assim, onde a gente entra nas porta, que rachou que cê via do outro lado assim. A casa quase caindo na cabeça da gente. Eu tive que demolir tudo e fabricar de novo. [...] Sobre negócio de rachamento, tem é muito, minha fia. [...] O piso grosso meu lá da minha varanda, que eu fiz uma varanda boa lá com piso grosso assim no chão, já se vê alguma trinca nesse piso grosso, entendeu? Porque o tremor do bate estaca, ele treme é a terra. Na hora que eles bate lá, treme é a terra. Então o que tá em cima vai trincar, não tem como ficar" (I-P2, 2024, informação verbal).

Somado a isso, as atividades de estudo e monitoramento da barragem obrigadas pelo TAP e pela normativa vigente indicaram sucessivas alterações no traçado da ZAS. Uma primeira alteração, ocorrida em julho de 2019, resultou na retirada de mais 19 núcleos familiares da região então considerada como de risco. A partir de abril de 2020, uma nova alteração na zona hipotética de risco em caso de rompimento provocou a retirada e/ou restrição de uso a mais 21 famílias residentes nos limites da primeira mancha. A esta altura, três traçados diferentes para a área de autossalvamento deixaram as comunidades em constante alerta, sujeita a uma diversidade gradual de anos e, em função disso, imersa em um contexto de crescente mobilização pela reparação.

Diante das novas circunstâncias, complementarmente ao Acordo Preliminar, os mesmos signatários do primeiro termo firmaram, em junho de 2021, o Primeiro Termo de Acordo Complementar (TAC-1) do processo (MPF, 2021). Até sua celebração, o TAP foi prorrogado após os primeiros 12 meses de assinatura, tendo sua vigência encerrada quando da chancela do novo termo, cujo corpo objetivou estruturar e orientar ações continuadas de reparação e definir os subsídios técnicos e de pessoal necessários para sua concretização. Segundo o próprio documento, sua lavratura considera

[...] o compromisso das partes na busca por uma Reparação Integral e efetiva, com a finalidade de reparar os danos causados às pessoas atingidas pelo acionamento do plano de emergência, podendo compreender medidas de mitigação, restituição, reabilitação, reativação, indenização, compensação, não repetição, satisfação e melhoria da vida (MPF, 2021, p.07).

Arrazoadamente, algumas medidas mitigatórias e assistenciais do TAP foram continuadas, tais como o pagamento da prestação mensal e a manutenção da prestação do serviço da assessoria técnica que, desde a contratação, desempenhou ações de identificação das pessoas atingidas do território, fortalecimento da auto-organização popular, levantamento das suas perdas e danos das pessoas atingidas e construção da matriz de danos do território. Inclusive, a ATI também organizou discussões a respeito da expectativa das pessoas com relação a reparação dos danos identificados. Ao refletir sobre a reparação ao direito à moradia, por exemplo, a possibilidade de esta ocorrer “[...] por meio de reassentamento coletivo foi rechaçada majoritariamente pela comunidade, conforme relatório apresentado pela Assessoria Técnica Independente da AEDAS em procedimento administrativo” (MPF, 2021, p.07).

Diante disso, os principais objetivos do TAC-1 foram definir diretrizes e critérios para a reparação do direito à moradia, dos danos materiais (incluindo-se danos à renda) com enfoque específico aos danos de natureza individual e individual homogênea sistematizados no diagnóstico socioeconômico (cadastro) de cada núcleo familiar e suas respectivas correspondências nos termos de parâmetro coletivo organizados pela matriz.

“Em Itatiaiuçu, então, teve essa sensibilidade muito provocada, eu acho, pelas pessoas apoiadas pela assessoria técnica, que é: ‘olha, tem que ter uma previsão específica da reparação da moradia! Porque o quê que o processo faz normalmente? ‘Ah não, então eu te indenizo [...] por uma série de danos que eu meio que já defino quais são (e é meio que pegar ou largar), incluo a compra do imóvel (então a manutenção desse imóvel e o que é que vai virar esse imóvel, se vai virar um vazio urbano ... isso é uma questão que normalmente não é dada atenção) e as pessoas recebem um valor que, não necessariamente, elas conseguem comprar um outro imóvel. As vezes elas ficam em aluguéis, aluguéis normalmente custeados pelas próprias empresas, mas não tem uma garantia de que esse valor vai ser suficiente para realmente comprar um imóvel. Então acho que assim, diante dessa coletânea de problemas identificados, acho que Itatiaiuçu trouxe um amadurecimento nesse ponto. Que é a possibilidade de as pessoas terem uma garantia de que elas vão ter uma moradia durante esse período, que envolve esse tempo de deslocamento compulsório, seja através de uma aquisição de um reassentamento, de um apoio na aquisição de outro imóvel ou seja na indenização. Então o grande diferencial é: sem perder os imóveis que elas possuem entendendo que isso é uma compensação pelo tempo que elas deixaram de estar nesse imóvel. As empresas mantêm os imóveis, mas os imóveis vão ser devolvidos. Isso não aconteceu em nenhum caso que eu conheça” (I-J1, 2024, informação verbal).

Duas diretrizes importantes do processo em Itatiaiuçu podem ser extraídas dessa contribuição da Instituição de Justiça. Em primeiro lugar, está a premissa estabelecida pelo TAC-1 da **não-permuta dos imóveis de origem**, reforçando o compromisso assumido pela mineradora por meio do acordo em promover a segurança e manutenção dessas residências ao longo do decorrer do processo.

“Tem a manutenção civil, que são pequenos reparos, certo? As vezes até reparos que são mais consistentes. Constitui também em limpeza interna e externa, poda e capina, controle de zoonoses e manutenção de piscina. [...] A gente tem um programa que a gente chama de ‘Visita aos imóveis de origem’. Então elas [as pessoas atingidas] nos comunicam, a gente organiza a visita e a pessoa vai ao imóvel. Mas isso tem que ser uma vontade dela, é por demanda” (I-M1, 2024, informação verbal).

Além da promoção da segurança e prevenção da debilitação, o objetivo dessas manutenções é viabilizar a **devolução dos imóveis aos núcleos familiares após cessado o risco de ruptura**, cuja previsão de descaracterização da barragem é 2032. “A gente já tem em andamento [...] estudos relacionados ao processo de reforma das residências, ou reconstrução, pra que esteja pronto dentro do prazo porque isso é uma obrigação, correto?”, indicou I-M1 (2024, informação verbal). A premissa foi, inclusive, destacada pelo(a) representante da empresa ArcelorMittal:

“Qual que é o diferencial desse processo de Itatiaiuçu em relação a essa qualidade de morar, mas também pensando em uma devolução do território após o processo de descaracterização da barragem? É que a empresa não adquiriu os imóveis em ZAS. A empresa assumiu a responsabilidade tanto da manutenção, dos cuidados, quanto da devolução desse imóvel reformado e reconstruído depois da descaracterização” (I-M1, 2024, informação verbal).

A segunda informação relevante trazida pela Instituição de Justiça (I-J1, 2024) é que o TAC-1 arquitetou, por meio da matriz de danos, os caminhos para o **cálculo das indenizações individuais como forma de reparação de danos gerais**, dentre os quais está incluída – mas não sumariada – a reparação da moradia. Para este caso específico, os caminhos consensuados pelo termo foram distintos a depender da dimensão de moradia atingida e, anterior a isso, qual o entendimento sobre moradia orientou a compreensão do dano. Então, em Itatiaiuçu, o acesso às modalidades de reparação está totalmente vinculado ao recorte territorial da ZAS indicando, pela ótica do processo, o tipo de dano possivelmente sofrido e, consequentemente, o tipo de reparação possível para cada grupo de atingidos(as).

Para as pessoas compulsoriamente deslocadas, por exemplo, uma premissa fundamental da matriz de danos foi de que, considerando os fatores socioculturais, étnicos e

rentários da população atingida, **independentemente da titulação da propriedade, estaria assegurado o direito à reparação na modalidade escolhida pelo núcleo familiar.** Em outras palavras, caseiros(as) locatários(as), arrendatários(as) e afins tiveram seu direito à reparação da moradia garantido sem prejuízo aos proprietários. “Então foi um grande avanço sabe [...]? Quando a gente consegue perceber que esse título não foi algo predominante na negociação dessa reparação” (I-A2, 2024, informação verbal).

Para este público, a matriz também previu, com base na legislação do município e no levantamento de campo realizado no âmbito do cadastro, parâmetros mínimos para tamanho das novas propriedades – sendo 300m² para imóveis urbanos e 30.000m² (3Ha) para imóveis rurais –, das novas edificações, da valoração dos imóveis atingidos e do valor de referência para o metro quadrado de acordo com o padrão de acabamento.

“[...] Nós nos baseamos ali por indicações do plano que tem do município, o que que era os parâmetros mínimos, o que que era reconhecido para se ter uma legalidade e, a partir disso, que foi se construindo essas propostas, sabe? De garantir o mínimo com dignidade pra esses atingidos, independente do que eles tinham anteriormente” (I-A2, 2024, informação verbal).

Quadro 9. Regras para reparação do direito à moradia em Itatiaiuçu

Situação 1: Totalmente em ZAS e/ou parcialmente em ZAS com uso totalmente inviabilizado			
RELAÇÃO DO NF COM O TERRENO	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA DO LOTE	REGRA
PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR COM POSSE AD USUCAPIONEM	URBANO	ÁREA INTEGRAL	ÁREA MÍNIMA de 500m ²
	RURAL	ÁREA INTEGRAL	ÁREA MÍNIMA de 30.000m ²
Situação 2a: Terreno parcialmente em ZAS, com uso parcialmente inviabilizado (Cláusula 27, §3º, TAC)			
RELAÇÃO DO NF COM O TERRENO	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA DO LOTE	REGRA
PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR COM POSSE AD USUCAPIONEM	URBANO	ÁREA IMPACTADA	ÁREA MÍNIMA de 500m ²
	RURAL	ÁREA IMPACTADA	ÁREA MÍNIMA de 30.000m ²
Situação 2b: Terreno parcialmente em ZAS, com uso parcialmente inviabilizado - ESCOLHA DE VENDA DO IMÓVEL (Cláusula 28, §2º, TAC)			
RELAÇÃO DO NF COM O TERRENO	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA DO LOTE	REGRA
PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR COM POSSE AD USUCAPIONEM	URBANO	ÁREA INTEGRAL	ÁREA MÍNIMA de 500m ²
	RURAL	ÁREA INTEGRAL	ÁREA MÍNIMA de 30.000m ²
Situação 3: Restituição do direito à moradia de não proprietários			
RELAÇÃO DO NF COM O TERRENO	CLASSIFICAÇÃO DO IMÓVEL	ÁREA DO LOTE	REGRA
NÃO PROPRIETÁRIOS	URBANO	N/A	ÁREA PADRÃO de 500m ²
	RURAL	N/A	ÁREA PADRÃO de 30.000m ²

REGRAS GERAIS PARA DEFINIÇÃO DA ÁREA DA MORADIA

RELAÇÃO DO NF COM A MORADIA	ÁREA MÍNIMA DA MORADIA (m ²)	REGRA
PROPRIETÁRIO	80	ÁREA REAL DA MORADIA ou ÁREA MÍNIMA + 10m ² a cada 2 moradores acima de 6 integrantes. Será adotado o maior valor entre eles
NÃO PROPRIETÁRIO	80	ÁREA MÍNIMA + 10m ² a cada 2 moradores acima de 6 integrantes

Fonte: MPF, 2020

Embora nesse instrumento apenas os danos patrimoniais (mobília, cultivos, acabamento, etc) tenham sido expressamente vinculados à moradia, os danos morais e extrapatrimoniais sofridos pelas pessoas atingidas fora/parcialmente da ZAS também incluem, como já sabemos, aspectos fundamentais na conformação de uma moradia adequada. Uma das dificuldades que passou a ser enfrentada em Vieiras, por exemplo, é que o principal acesso ao povoado é considerado inserido na ZAS. Nesse sentido, logo no início do processo,

uma guarita de **controle de fluxo** foi implantada na entrada da comunidade, tornando o ir e vir amedrontador e desafiador.

“A gente tem um caso de um atingido que o terreno dele era parcialmente dentro da ZAS. Só que, pra ele acessar a casa dele, ele tinha que passar dentro da ZAS. Então ele já não morava na casa dele e a ArcelorMittal: ‘não, você pode acessar sua casa!’, ‘Como? De helicóptero?’ Porque, pra chegar na casa dele, ele passava numa área de autossalvamento. Então, se acontecesse alguma coisa, ele não sairia da casa dele, ele estaria na casa dele, mas ilhado, a lama poderia estar em volta da casa dele inteira porque era ZAS. E a ArcelorMittal negava a todo momento que não, que ele poderia acessar a casa dele. Só que ele não poderia, era mentira, ele não tem um helicóptero, ele não voa, então ele não poderia acessar. Então, além dele ter perdido o direito à moradia quando ele saiu, ainda foi repetidamente perdendo esse direito. [...] Depois de muita briga, a Arcelor aceitou que ele não poderia acessar a casa dele, isso a 3 semanas atrás. [...] E foram, sistematicamente, negações e negações, sofrimento e ele não podendo acessar a casa dele até a Arcelor ver que era inviável construir um outro acesso, aí ela resolveu aceitar nos 45 minutos do segundo tempo. Então sistematicamente ele foi perdendo o direito à moradia” (I-A1, 2024, informação verbal).

Como neste caso, os principais pontos de circulação nos limites da zona de autossalvamento em cada uma das comunidades passou a possuir uma guarita instalada.

“Pra mim, ali todo mundo tá na área de risco porque a gente transita lá, atravessa pontes, entendeu? Então área de risco ali não tem como falar que a gente não tá na área de risco por que? Tudo que você precisa, ir na mercearia porque precisa de um sal, cê precisa de um arroz, cê precisa de um feijão... cê tem que descer [...], atravessar duas pontes pra chegar até a mercearia. Então tudo é área de risco! A gente faz caminhada no Pinheiro [...] Então tudo é área de risco. Eu considero que a gente também tá dentro da área de risco. Só que, pra eles [a empresa], eles não consideraram a gente [como ZAS], nem tirou a gente” (I-P2, 2024, informação verbal).

Nas comunidades esvaziadas, teoricamente, as guaritas são responsáveis também por promover a proteção dos imóveis, exercendo controle sobre quem entra e sai na área considerada de risco sob as vestes da segurança local. Por certo, se o território fica esvaziado, outras dinâmicas da cidade tendem a ocupá-lo, sejam elas nocivas ou não: “[...] eu tive janela quebrada, pessoas que entraram lá, fiação da casa roubou tudo, [...] cortou parede, taiadera pra tirar cabo mais grossos lá de cobre” (I-P3, 2024, informação verbal). Também, em se tratando do controle do deslocamento, esta barreira pode gerar outras questões no território.

"Então, quando a gente veio pra cá - já vai fazer 10 anos que a gente está aqui -, [...] a gente tava muito bem, tranquilo. Aí veio esse negócio dessa mineração, dessa barragem. E eu vou te falar, isso tirou a gente um pouquinho fora do eixo porque, né? Onde que cê ia? Voltar pra trás? [...] Nós tinha o costume de pescar, né? No córrego. A gente não pôde mais. A caminhada que era feita pro lado dali, também não podia mais. Teve muitas coisas que foi cortado. Pra você entrar dentro do seu bairro, você tinha que

se identificar como você era morador. E tinha dia que aquilo lá [a guarita] estava fechado e eles queria que a gente desse volta lá em Igarapé pra entrar por aquela entrada de baixo, sabe? Da BR. Eles queria que a gente fosse lá em Igarapé pra fazer aquilo dali. E, muitas vezes, igual teve uma vez que eu tava com meu filho passando mal e eles queria que a gente fizesse esse trajeto todo lá e nós falamos com eles: 'Não, a gente não vai fazer! A criança tá passando mal, abre aí pra gente passar! Precisamos chegar em casa rápido!' [...] Igual também, vindo pra cá, eu larguei tudo pra mim vim pra cá. Eu vim no sonho do [fulano][...] Então eu já vim com aquele medo de chegar aqui e não adaptar. [...] Acabou que eu vim e adaptei. Eu nem gosto mais de ir pra lá, eu fico 2, 3 dias e já tô aqui de volta. Aí, quando eu vi que isso poderia acabar e que eu teria que, talvez, trocar de lugar, eu entrei em pânico. Pra onde que eu vou agora? Voltar pra trás ele não vai querer voltar. Será que eu vou ainda pra mais longe da minha família? [...] Depois disso, a gente perdeu foi muito amigo, né? Porque teve muitas pessoas que foram tiradas daqui e ainda não voltaram em questão disso! E a desvalorização também aqui, acabou que não teve muita valorização aqui. E acabou que as pessoas acabou vendendo seus imóveis a preço de banana, bem mais barato do que no mercado e lotearam. Estão loteando, então a nossa tranquilidade vai acabar, tem isso também" (I-P1, 2024, informação verbal).

Apesar desses desafios enfrentados por todas as pessoas presentes no território, independentemente se dentro ou fora da ZAS, o único formato de reparação construído, via TAP-1, para os núcleos familiares considerados totalmente fora da ZAS foi a **indenização pecuniária**. Para as propriedades consideradas como parcialmente inseridas na ZAS, por sua vez, foram construídas algumas previsões específicas apoiadas no fato da mineradora ter promovido o **cercamento da área de risco dentro dessas propriedades**, privando os núcleos familiares da plena utilização do terreno, mas permitindo que a família permanecesse ali. “Então é prestada essa opção que essas famílias possam permanecer no seu imóvel desde que elas estejam em segurança” (I-A2, 2024, informação verbal).

"Quando tá parcial na ZAS, a mineradora cercou o terreno pela metade. [...] Então o terreno não vale pra plantio pra você, porque você não tem como ficar lá. [...] Eu acho que a grande perca nossa foi isso junto com o Ministério Público. Como é que você vai viabilizar um terreno pela metade? Terreno pra ser viabilizado tem que ser por inteiro. Principalmente quando pega a sede, quando pega o lugar de moradia, o lugar do seu lazer, o lugar docê ficar” (I-P4, 2024, informação verbal).

I-P3 (2023) também reagiu com estranheza à possibilidade dos imóveis parcialmente ZAS poderem ser vendidos para a mineração.

“Uai, eu achei muito estranho, né? Que que acontece: o da minha irmã, comprou. Então, quer dizer, o pedaço que eles comprou da minha mãe, vai ser deles lá. E eu vou ter que ficar misturado no meio daquele trem lá se for o caso da gente querer voltar pra lá, né? Aí eu falei: ‘ah, por que que não compraria tudo então? Que aí, igual ali pra cima de casa lá onde eu tô te falando, o outro sítio lá que foi do [...] [fulano], eles comprou. O outro lá que é do [...] [ciclano], eles compraram. Então eu falei, se for pensar bem,

cê vai voltar pra um lugar deserto, entendeu? Uai, cê tá doido! E outra, já tem terreno lá que foi coisa comprada antes desse negócio de acionamento, por exemplo, que já é da Arcelor, né? Um terreno muito grande. Aí a gente não sabe qual o interesse deles. Que eles joga e eles enxergam longe, né? Devido o minério. Minha irmã, no caso, não volta mais não porque ela vendeu, né? Que que aconteceu? Minha casa tá totalmente dentro da ZAS, 100%. A minha mãe tá parcial, a minha irmã também ficou parcial. A minha mãe tá parcial, mas a saída dela tá 100%, entendeu? Aí como que cê mora num lugar sem saída?” (I-P3, 2024. Informação verbal).

Pela pertinência das colocações trazidas pelas pessoas do território, ficou determinado no TAC-1 que essa transação de venda só poderia acontecer se assim desejado pelo núcleo familiar e desde que o terreno fosse ofertado pela família para a mineradora (nunca o contrário). Se assim pactuado, por opção do núcleo familiar, estaria garantida a possibilidade de, além de acessar a indenização e/ou a Compra Assistida, vender o imóvel de origem à ArcelorMittal. Isto porque

“[...] um acionamento não pode ser considerado uma moeda de troca das mineradoras pra conseguir se apropriar desse território. Então uma grande luta nossa foi que essas famílias tivessem o direito de uma moradia, de um reassentamento, mas que a empresa causadora do dano, causadora do crime, ela não se apropriasse. Então a esses proprietários [...] [foi] garantido que eles continuassem com a sua propriedade considerando, né, que essa barragem ela tem uma data prevista de 2032 para o descomissionamento. Essas famílias possam retornar para o seu imóvel, né? E continuar nessa comunidade, né? Mas também dando o direito, para aqueles que queiram, de vender o seu imóvel” (I-A2, 2024, informação verbal).

Concordando com essa perspectiva, I-J1 (2024, informação verbal) sublinhou que, “praticamente, o que se diz indenização acaba sendo mais aquisição dos imóveis por aquelas empresas. Eventualmente com interesse minerário ou não”. Diante das aquisições, muitas pessoas se queixam do isolamento: “Nós ficamos cercados! Se a ArcelorMittal um dia resolver botar uma porteira grande lá embaixo e fechar o círculo lá embaixo, ela pode fechar porque é dela a parte de baixo” (I-P2, 2024, informação verbal). Até então, a destinação dos imóveis adquiridos tem, segundo I-M1, tendo destinações sociais ou relacionadas ao processo de reparação.

“Algumas casas estão sendo utilizadas para projetos sociais da empresa. Por exemplo, a gente tem uma casa aqui que foi reformada para atender um projeto social de cerâmica. Ela foi adquirida e as próprias pessoas utilizam, as pessoas atingidas do território. [...] Artesanato, né? Prato, copo... Foi um curso que o pessoal fez todo estruturado [...], tem toda uma metodologia de construção de identidade. A maioria [de alunos] é mulher. É uma ação à parte [da empresa]. É um dos projetos, a gente tem construído outros também. Então, a princípio, as casas [que foram adquiridas] que estão sendo utilizadas, são utilizadas para projetos sociais. Também tem o escritório que a AEDAS está utilizando, foi adquirido pela ArcelorMittal, [...] e hoje está cedido para a AEDAS” (I-M1, 2024, informação verbal).

De fato, por ser uma área considerada de risco, um imóvel nessas condições só poderia ser vendido para a causadora do dano, sem causar prejuízos a terceiros. Por outro lado, embora seja um encaminhamento razoável, a possibilidade de venda de imóveis para a mineração tem afligido algumas pessoas do território, especialmente aquelas que tem intenção de retornar aos seus imóveis após o descomissionamento ou de permanecer em suas moradias fora da ZAS findado o processo de reparação.

“[...] Fica em poder da mineração, que é o que ela quer, né? Pra destruir a comunidade e aí aquilo lá vai ser dela e ela vai fazer o uso depois de 2032. Então ela vai comprar, ficar na calada com aquilo e depois de 2032 a gente não sabe o que vai ser fincado ali, de que forma vai ser direcionada aquela área. Então pra nós, que vamos ficar lá, já é mais uma preocupação” (I-P4, 2024, informação verbal).

Ainda, comuns aos territórios de mineração, a queixa pela desvalorização imobiliária e a ocorrência de danos estruturais também se faz presente em Itatiaiuçu dentro e fora da ZAS. Estas pautas ainda não encontraram direcionamento dentro do processo e seguem sem definição das possibilidades de reparação aos atingidos e atingidas que os vivenciam. Então, em suma, a reparação da moradia em Itatiaiuçu se organiza conforme a seguinte sistematização.

Quadro 10. Síntese das ações de reparação em Itatiaiuçu conforme tipologia de dano

Tipo de dano à moradia		Possibilidade de Reparação
Remoção Compulsória/ Cercamento		-Devolução do imóvel de origem após descomissionamento da barragem ou venda para ArcelorMittal se parcialmente na ZAS;
		-Indenização Pecuniária;
		-Compra Assistida de novo imóvel.
Dano Moral		-Indenização Pecuniária.
Dano Estrutural		Sem definição.
Desvalorização Imobiliária		

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Quanto aos aspectos mais coletivos de dano – incluindo aqueles que conformam uma moradia adequada –, sua reparação está delineada por um segundo Termo de Acordo Preliminar (TAP) ao segundo Termo de Acordo Complementar (TAC-2), documento assinado em junho de 2023 entre os mesmos signatários dos demais acordos mais o município de Itatiaiuçu. O texto visou, em aspectos gerais, a reparação dos danos de natureza coletiva e difusa causados pelo acionamento. Complementarmente, em junho de 2024 foi assinado um aditivo ao TAP-2, prorrogando suas definições enquanto a minuta do TAC-2 não é finalizada.

“A gente segue na discussão da reparação coletiva na construção do TAC2. No ano passado a gente fechou um valor, foi em maio de 2023, a gente

fechou um valor de 300 milhões de dinheiro novo que a gente fala porque, contando com o que já foi gasto com a construção da ECJ e de coisas de segurança pra barragem já foram gastos mais de 100 milhões. De dinheiro novo a gente tem 300 milhões, dos quais 85 vai para prestação mensal, uma ajuda pra movimentar a economia local das famílias por 36 meses e 225 vai para as reparações coletivas. Essas reparações foram construídas junto com as comunidades através de reuniões ampliadas por temas específicos: saúde, educação, segurança, meio ambiente e infraestrutura” (I-A1, 2024, informação verbal).

Com a premissa de utilizar diversas modalidades de reparação, as partes convencionaram a construção de um Plano de Reparação Integral para os danos coletivos e difusos. “A gente iniciou com mais de 100 medidas e, com o tempo, a gente foi discutindo e negociando e hoje a gente chegou a ter 65 medidas que entram dentro desses 225 milhões” (I-A1, 2024, informação verbal). Aqui novamente, apesar de não necessariamente terem sido associadas à moradia, as medidas propostas pelas pessoas atingidas em muito dialogam com os aspectos de uma moradia adequada, como veremos mais adiante. A seguir, conheceremos com maior profundidade as modalidades de reparação individuais e coletivas construídas no caso Itatiaiuçu, tornando possível analisá-las sob o prisma da Reparação Integral.

4.3.2 Da reparação individual e familiar

4.3.2.1 Das indenizações pecuniárias

Em primeiro lugar, é importante considerar que uma mesma pessoa atingida pode ter sido sujeitada a mais de uma forma de violação do seu direito de morar. Sendo assim, em Itatiaiuçu, a indenização pôde ter sido acessada pelos núcleos familiares dentro e fora da ZAS desde que sujeita a um processo de negociação particular com a empresa. Como em Mariana, este processo contou com o apoio de um complexo levantamento e sistematização de danos realizados pelos atingidos e atingidas com o apoio da assessoria técnica.

O chamado Caderno de Danos consta no TAC-1 como o primeiro documento a ser observado nas negociações individuais. Diante disso, em regra, com base no princípio da centralidade das vítimas (Brasil, 2023) e na inversão do ônus da prova, a equipe de assessoria técnica defendeu a autodeclaração como Fonte válida de informações. Deste modo, toda pessoa que manifestou sentir-se atingida por ter sofrido danos em razão do acionamento do PAEBM teve o direito de se cadastrar. Além disso, neste caso, o cadastro foi realizado tendo como referência o núcleo familiar, noção que pretende superar a noção tradicionalmente atribuída às famílias considerando os vínculos mais próximos como a entidade familiar da

pessoa atingida. Dessa perspectiva, uma mesma família pode ser composta diversificados núcleos familiares.

“No final de 2019, mais ou menos, a gente iniciou o cadastro das famílias atingidas. [...] No primeiro cadastro, a gente cadastrou cerca de... mais de 500 famílias porque, no total, a gente teve, de núcleo familiar que participou das negociações individuais, mais de 1000 [...], não chegava a 1100, se eu não me engano. Então, no primeiro cadastro a gente teve, mais ou menos, 500 e poucas famílias. [...] No ano passado, 2023, depois de muita luta das pessoas atingidas - porque muita gente não entrou nesse primeiro cadastro. Se sente atingida mas não foi contemplada nesse primeiro cadastro porque, assim que assinou o primeiro TAC em junho de 2021, foi fechado, não podia mais ninguém entrar, o cadastro já tinha sido encerrado. Então, depois de muita luta, porque tinha mais de 450 famílias se sentindo atingida e que não foi contemplada nesse primeiro cadastro, foi aprovado o cadastro da lista de espera, que a gente chamava. No total foram 474 famílias, algo assim. Foi feito um cadastro um pouco mais reduzido em comparação ao primeiro porque o tempo era menor também que a gente tinha. Então foi mais suscinto, mas cada família também tinha seu caderno de danos e também era usada a mesma matriz de danos. E, logo que foi feito esse cadastro, iniciou já as negociações individuais porque ela já estava acontecendo com o [grupo] do primeiro cadastro” (I-A1, 2024, informação verbal).

No total, “[...] 1.145 famílias atingidas pela barragem da ArcelorMittal em Itatiaiuçu [participaram do processo de cadastramento], compreendendo um total de 4.032 pessoas.” (AEDAS, 204, s/p). Neste território, o cadastro compôs-se de três etapas, sendo elas: [I] Aplicação de formulário; [II] Levantamento de campo; e [III] Delimitação do Terreno. Organizada em quatro eixos (bens materiais, atividades econômicas, uso de bens coletivos e danos imateriais e danos morais), a etapa 1 constituiu-se da aplicação de um formulário com cada pessoa do núcleo familiar. Em seguida, o levantamento de campo buscou garantir, para a família da ZAS, vistoria técnica nos terrenos e edificações da ZAS por profissionais das áreas de arquitetura e ciências agrárias acompanhados terceirizada da ArcelorMittal. “Toda logística dos levantamentos de campo em áreas das ZAS, foram compartilhadas com a Defesa Civil [...] [incluindo] o acompanhamento da situação real da barragem [...] no momento das visitas [...]” (AEDAS, 2019, p.06). Apesar disso, ATI e pessoas atingidas acusam muitos problemas com relação ao levantamento de campo uma vez que muitos itens (como os de cultivo) logicamente não se faziam mais presentes *in loco*. “Então foi um processo que demandou uma grande força aí da equipe de campo da AEDAS” (I-A2, 2024, informação verbal).

Por fim, a etapa três consistiu no geoprocessamento dos dados dos terrenos, identificando geograficamente sua localização, limites, acessos, tamanho e recursos.

“Foi contratada uma consultoria pra poder pensar no cadastro. Então foram feitas diversas perguntas e, como não teve rompimento, a gente podia fazer

visitas nas casas. Então principalmente as pessoas que estavam na ZAS, a nossa equipe visitou as casas, fez a medição, fez o reconhecimento do que tinha na casa, sempre acompanhado por alguém da Arcelor e da família. [...] Então todas as famílias da ZAS passaram por esse processo de visita e acompanhamento dentro do terreno da pessoa. E [no formulário] foram feitas perguntas: quantas árvores, quais árvores, se tinha animais, tamanho do terreno, tamanho da casa, o que tinha na casa, piscina, todas as benfeitorias, foram pensados todos esses detalhes e a gente foi comprovando isso nas visitas de quem estava na ZAS. [...] Se você respondia ‘Está na ZAS? Sim’, isso ia abrindo novas perguntas pra você detalhar tudo que tinha dentro do seu terreno e quem estava fora da ZAS já não abria essas abas [...]. Então focava mais na questão da saúde, danos morais, danos à renda, danos ao lazer, foram divididos dessa forma [...] A gente conversou com família por família, presencialmente ou, às vezes, virtual, dependendo da situação da família. Na pandemia a gente teve que fazer algumas coisas virtualmente. Teve a tomada de termo também. Os menores de 18 anos não necessariamente tinham que responder o cadastro, os pais poderiam responder. Menores de 10 anos também os pais respondiam por eles. E foi estipulado um valor fixo para menores de 10 anos que era um valor de 10mil reais por danos morais. Então alguns valores já tinham sido estipulados no TAC e veio pra matriz. Claro, depois a gente teve que fazer algumas outras visitas porque foi aparecendo casas que entraram na ZAS e que antes não estavam por causa da mudança de mancha. Então tivemos que incluir essas pessoas no cadastro. [...] E a partir desse cadastro que se criava o caderno de danos pra cada família, que tinha todas as informações respondidas, fotos. Quando teve essa visita de acompanhamento da equipe pra conhecer a casa, então tem as fotos, tem as plantas, tem todas essas informações lá” (I-A1, 2024, informação verbal).

Paralelamente à aplicação do cadastro, a ATI promoveu reuniões em grupos de base, assembleias gerais e outros espaços participativos para construir, junto às pessoas atingidas, os critérios de prioridade que norteariam o processo de negociações (se por idade, tipo de dano etc.). O cadastro foi considerado concluído pela ATI em junho de 2024 e, depois dele, a ATI

“[...] iniciou a contratação da equipe que ia acompanhar as indenizações individuais que consistia, a maioria, em uma equipe de advogados e advogadas, e também uma equipe de produção de provas, contadores, economistas pra poder ajudar na questão da produção de provas, principalmente na questão da perda de renda. Em outubro de 2021, iniciou as negociações individuais. [...] e terminou agora no final de maio [de 2024]. Iníciozinho agora de junho a gente fechou todas as indenizações individuais, todas as famílias já tinham sido encaminhadas e já estavam no processo de receber as últimas propostas, aceitar ou não a proposta e, no total, a gente teve, dessas 1000 e pouquinhos famílias, 927 acordos fechados” (I-A1, 2024, informação verbal).

Além do caderno de danos, as negociações tiveram como base de cálculo para as indenizações da matriz de danos anexada ao TAC-1 (MPF, 2020). O documento previu, com minúcia, a valoração de cada objeto, cultivo e atividade produtiva declarada no cadastro, além de construir previsões específicas para alguns temas centrais, como os critérios para reparação

da moradia vistos no item anterior. De posse desses instrumentos e com o apoio da assessoria técnica, cada núcleo familiar sentou-se à mesa de negociações junto a empresa mineradora.

Apesar do procedimento de indenizações ter sido considerado concluído no segundo semestre de 2024, pouquíssimo tempo após o encerramento do cadastro da lista de espera, “das 1.145 famílias que buscaram acesso à justiça por meio do sistema indenizatório do TAC 1, foram 936 (81,75%) as que assinaram acordo com a ArcelorMittal e 209 (18,25%) as que não assinaram” (AEDAS, 2024, s/p). Nesse processo, houveram dissensos críticos com relação aos valores aferidos pela assessoria técnica e os propostos pela mineradora, resultando em **negociações insatisfatórias** para as pessoas atingidas ou não alcançando acordo e avançando para a esfera judicial. Segundo dados da ATI (2024), do valor pleiteado pelas 936 famílias que entraram de consenso com a ArcelorMittal, apenas 42% foi aceito pela empresa, indicando a ausência de reconhecimento de alguns danos identificados no cadastro das pessoas atingidas ou a discordância do valor corresponde ao dano conforme discriminado na Matriz de Danos anexa ao TAC-1.

“Geralmente a gente fazia seis reuniões pra cada núcleo familiar, a primeira reunião só AEDAS e núcleo familiar pra conhecer proposta, pra discutir. Depois apresentava pra Arcelor, aí a Arcelor vinha com uma contraproposta ou não e foi esse o processo. [...] A gente também começou a discutir sobre prescrição porque a Arcelor falou que prescrevia e a gente acredita que não porque é um problema ambiental e problemas ambientais não prescrevem. [...] No início de junho de 2024, supostamente, era a prescrição. Então tem muitas famílias que não se sentiram contempladas nas indenizações individuais e puderam entrar na justiça, solicitam todas as informações pra AEDAS, caderno de danos, matriz, todas as informações como prova para a reparação. Quem se sentiu não contemplado ou que a reparação não foi justa entrou na justiça e essa parte das negociações individuais a gente encerrou” (I-A1, 2024, informação verbal).

Conforme destacou I-A1 (2024), diante das negativas, nenhum núcleo familiar recebeu o primeiro valor pleiteado à ArcelorMittal. Neste quesito, ferramentas de um processo judicial como a inversão do ônus da prova poderiam ter garantido um processo de negociação menos doloso uma vez que não estaria à cargo das pessoas atingidas provar os danos que sofreram e sim da empresa provar que as pessoas não sofreram os danos indicados. “É um risco de insucesso muito grande porque você conseguir provar que você teve uma série de danos. É muito difícil uma pessoa conseguir fazer isso” (I-J1, 2024, informação verbal).

Nesse sentido, dos apontamentos de dano à renda, por exemplo, apenas 26,27% foram efetivamente reconhecidos e indenizados (AEDAS, 2024). Além das questões afetas à saúde, cujas constatações das pessoas atingidas foram, quase sempre, questionadas pela mineradora. “[...] Minha esposa começou a dar depressão e aí eu arrumei laudo. O médico deu um laudo

muito bem feito. A ArcelorMittal não aceitou o laudo. E o quadro dela de saúde foi ficando mais debilitado, mais complicado” (I-P2, 2024, informação verbal).

“Chegava numa parte da negociação individual, na terceira reunião mais ou menos, a gente tinha que provar todos os danos que o atingido relatava no caderno de danos. Questão de saúde, questão de renda. Então a gente tinha que apresentar que realmente teve a perda da saúde, a perda de renda das famílias. E a Arcelor, principalmente na questão de perda de renda, negava muito. Então muitos atingidos assinaram acordo sem ser reconhecida a perda de renda. [...] As pessoas não têm comprovante, elas vendiam de casa em casa, elas não têm recibo, elas não têm nada disso. Então foi mais difícil provar ou então, quando a gente conseguia provar, ela negava muitas coisas. A questão da saúde também a gente teve vários problemas porque a Arcelor mesma falou, numa das audiências públicas que a gente participou, que ela contratou uma equipe médica, quase uma clínica inteira, pra poder questionar todas as provas que levava em questão de saúde, das mudanças. Depois dessa audiência pública e de muita pressão também, [...] a gente conseguiu um acompanhamento maior também da prefeitura pra emitir os laudos médicos [...] pra poder apresentar como prova, mas a Arcelor sempre negando tudo nessa questão” (I-A1, 2024, informação verbal).

O não reconhecimento dos danos à saúde é uma negação da realidade, já que seu agravamento pode ser constatado por uma infinidade de indicadores, tais como:

“O adoecimento em Itatiaiuçu é um dos grandes pontos, [tanto] que a saúde e assistência foi o primeiro eixo solicitado pelo procurador, devido aos grandes casos. E o município também foi impactado porque foi ele quem teve que prestar saúde ali pros seus munícipes. Então você pensa que em Itatiaiuçu tinha um CRAS de porte 1, que garante 2 técnicos de nível superior: um assistente social e um psicólogo. Isso fala nas legislações. Hoje eles estão com 5 técnicos pra dar conta da demanda. Então, quer dizer, você vê que esse município também é atingido” (I-A2, 2024, informação verbal).

Similarmente, a desvalorização imobiliária não foi reconhecida em nenhuma das alegações, seja dentro ou fora da zona de autossalvamento. Nesta temática, além de considerar insuficientes os laudos de desvalorização imobiliária emitidos por uma terceirizada da ATI, a valoração das propriedades para fins indenizatórios pela restrição do uso também foi tida como impertinente.

“Achei ridícula a valorização da ArcelorMittal. Se eu fosse ser indenizado, eles iam me pagar 320mil reais pela minha terra toda, pelo estrago [...]. Então eu tive que optar por vender os imóveis porque a valorização é melhorzinha. Mesmo assim [...] meu imóvel, ele tinha um acabamento muito fino. [...] E você vê notícia de pessoas que receberam valores muito maior, [...] eles colocaram preço de acabamento muito baixo, o próprio preço do imóvel muito barato, entendeu? [...] Eles fizeram uma valorização englobando áreas de diferentes valorizações, entendeu? Então isso aí foi muito desigual. Inclusive, no início, eu pensei que poderia ser objeto de uma ação judicial a gente cobrar essa diferença. Mas não, a partir do momento que você assina o acordo, já fica mais difícil. Então houve um monte de prejuízos, no meu caso, por exemplo, que eu fui muito

injustiçado. Meu terreno é perto da BR, tem 3 águas, mas eles não dão valor nenhum, entendeu? Todo telado, todo organizado [...] isso aí foi uma coisa que eu achei muito errado" (I-P5, 2024, informação verbal).

Para mais, os recursos emergenciais de caráter não-indenizatório pagos no início do processo via definições do TAP-1 foi indevidamente descontado em alguns processos de indenização individual.

“Depois, quando a gente foi receber a negociação, a advogada da Arcelor falou que os R\$5.000,00 era descontado. Aí eu virei pra advogada da ArcelorMittal e falei assim: 'mas engraçado... por que que as outras pessoas que fizeram a negociação nos começo não foi descontado esse R\$5.000,00 e agora, pra gente que tá ficando mais pros finais da negociação, tá descontando esses R\$5.000,00?' Aí ela falou: 'a Arcelor não descontou dos outros porque não quis. Mas ela pode descontar!' Assim que ela me falou, a advogada. Aí eu deixei pra lá! [...] Muita gente não queria receber a negociação porque tava errado [...] aí todo mundo recebeu aquela bagatela que a Arcelor deu do jeito dela” (I-P2, 2024, informação verbal).

Em outros temas, a indenização ficou mais próxima do pleiteado pelas famílias, A materialidade da moradia compõe este hall, alcançando 75,38% de aceite no caso das edificações e benfeitorias esvaziadas, 73,63% no caso do impedimento de acesso aos imóveis da ZAS e 81,48% no lucro cessante pela perda de lavouras (AEDAS, 2024). Os danos imateriais, por sua vez, especialmente os danos morais, estão entre os menos reconhecidos no processo de negociação o que significa, na prática, que os núcleos familiares fora da ZAS tiveram pouco ou nenhum de seus danos efetivamente indenizados.

Apesar da postura disponível da empresa em outros aspectos do processo de reparação, as negociações para as indenizações individuais ficaram muito abaixo das expectativas das pessoas atingidas, que acusam que não houve espaço efetivo para negociação já que o processo ocorreu conforme disponibilidade da própria empresa em reconhecer ou não os danos sistematizados (I-P1, 2024). Nesse cenário, os núcleos familiares fora da ZAS reclamam sua insatisfação com relação à reparação individual, especialmente no que se refere ao direito de morar, cujos danos associados à essa parcela do território atingido estão vinculados muito mais aos danos imateriais (menos reconhecidos na negociação) ou materiais relacionados à renda informal. “Nós conseguimos uma reparação de danos morais [...]. Agora desvalorização do imóvel, não. Porque o [...] [fulano] pegava muito serviço assim, de limpar lote e tal e isso aí acabou, ninguém tá procurando mais. Perda de renda também ele não ganhou [...]” (I-P1, 2024, informação verbal).

Figura 47. Balanço das negociações para indenização pecuniária em Itatiaiuçu

COMPARATIVO POR TIPOS DE DANOS MORAIS			
TIPO	VALOR PRETENDIDO PELAS FAMÍLIAS ATINGIDAS	VALOR RECONHECIDO	%
Adoecimento ou agravamento de doença física ou mental	R\$ 31.612.500,00	R\$ 9.945.000,00	31,46%
Adoecimento ou agravamento de doença quando esta decorre de lesão corporal grave	R\$ 675.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Lesão corporal leve	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Sofrimento psíquico, interrupção de projetos de vida e perda de chances	R\$ 34.520.000,00	R\$ 25.180.000,00	72,94%
Relações com amigos e vizinhança	R\$ 4.045.000,00	R\$ 3.072.500,00	75,96%
Relações familiares	R\$ 4.126.250,00	R\$ 3.047.500,00	73,86%
Lazer	R\$ 3.326.000,00	R\$ 1.830.000,00	55,02%
Deslocamento compulsório ou impedimento de acesso de morador	R\$ 4.777.500,00	R\$ 3.517.500,00	73,63%
Impedimento de acesso de proprietário ou possuidor	R\$ 6.083.500,00	R\$ 3.634.000,00	59,74%
Condições de vida provisória	R\$ 1.550.000,00	R\$ 1.015.000,00	65,48%
Morte, perecimento ou desaparecimento de animais	R\$ 146.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 10,27%
Submissão a castração de animais	R\$ 7.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Interrupção da atividade econômica ou perda de renda	R\$ 13.905.000,00	R\$ 2.400.000,00	17,26%
Acesso e circulação	R\$ 15.340.000,00	R\$ 9.095.000,00	59,29%
Dano moral ocasionado pelo acionamento acidental de sirenes ocorrido em 8 de março de 2021	2.162.500,00	1.565.000,00	72,37%

Fonte: AEDAS, 2024

"Eles podem questionar o seu dano à renda, entendeu? Então, eles questionando seu dano à renda, eles mandam as propostas procê zerada, como você não tem direito. E aí você fala: 'uai, mas por quê que não tem?' Cê prova uma vez, não tem direito. Cê prova duas vez, não tem direito. Prova três, não tem direito, Prova quatro, não tem direito. Então eles deixa pra última negociação, como quem diz 'cê é obrigado a pegar porque nós não temos mais [proposta]. Leva pra justiça'. Então cê é obrigado a pegar o valor que eles acham viável e sem justificativa, porque eles não justifica porque que eles tá dando naquele lugar zero, tendeu? [...] Só manda zero e pronto, cabou! [...] Desconsidera tudo [do cadastro]. Fala que o valor é muito absurdo, muito alto, que aquilo ali não é viável. Mas não coloca em folha, escrito. Só fala de boca, né? Escrito não fala. [...] Mas tem muita gente que não recebeu nada, que foi negado de tudo. Principalmente sitiante, quem tem os terrenos grandes; comerciantes, que tem um valor mais alto; eles não aceitaram e mandaram levar pra justiça. E aí tem muita gente na justiça porque [...] 90% das pessoas foi prejudicada com o acordo" (I-P4, 2024, informação verbal).

Para mais, quanto aos relatos de danos estruturais como o de IP-2 (2024), estes ainda não possuem encaminhamento efetivo uma vez que, segundo IJ-1 e I-M1 (2024), ainda

requerem estudos mais aprofundados para comprovação do nexo de causalidade com a construção da ECJ. Se confirmada a relação de causa e consequência, delineamentos específicos para esta tratativa devem ser construídos no futuro.

“O que a gente faz quando a gente tem esses relatos, é repassar já que tem um procedimento existente que está com os colegas, mas é super importante que isso seja visto porque são outros danos que podem gerar outras medidas de reparação. Que precisem gerar, né? Porque as comunidades não podem sofrer esse prejuízo por conta dessas obras do descomissionamento” (IJ-1, 2024, informação verbal).

É importante ter em mente, neste caso, que não é incomum a ocorrência de danos estruturais nos territórios imergidos em um contexto minerador. Vide os casos de Mariana e Esmeraldas que acabamos de observar. Nesse sentido, ainda não há precedentes sobre um tratamento efetivo dessas violações em processos reparatórios dessa natureza, conduzindo o debate a um vasto mundo de possíveis origens do problema e, inclusive, responsabilizando as próprias pessoas atingidas pela ausência de “estrutura adequada” em suas edificações.

“[...] vários moradores dessas outras localidades, que não foram retirados, Retiro Colonial em principal, que faz parte ali da comunidade de Pinheiros, eles trouxeram ao conhecimento da ATI, a ocorrência de rachaduras nos imóveis devido às explosões e devido ao excesso de trânsito de caminhões. Infelizmente, nós não conseguimos comprovar isso. Houve-se uma denúncia, que foi notificado às Instituições de Justiça, foram colocados alguns aparelhos, mas esses aparelhos só foram colocados pela ArcelorMittal pra medir o barulho ali da explosão e tal, o som. Só que tem outras mineradoras, né? E infelizmente a ATI não tem como deliberar ou encaminhar demandas dessas outras mineradoras. Então foi encaminhado isso para o Ministério Público e foi encaminhado um perito do Ministério Público pra verificar essas rachaduras nessas casas. Mas, infelizmente, eles sempre colocam, devolvem... fazem a devolutiva desse dano e faz, mais uma vez, essa revitimação dos atingidos, né? Foram colocados ali pela mineradora a situação que esses imóveis não tem uma estrutura ali nos seus imóveis que poderia permitir não ter isso. Então eles colocam a vulnerabilidade das construções como principal forma pra essas casas apresentarem essas rachaduras. O que é algo muito cruel! Porque nós estamos dentro do território, a AEDAS, desde 2019, quando chegou dentro do território, estamos dentro da comunidade atingida. E nós percebemos, no momento das explosões, a casa tremendo, o escritório sentindo. Então a gente sabe que isso é uma realidade. Inclusive o escritório que nós tínhamos alugado em Lagoa das Flores, ele já havia apresentado várias trincas e cedido ali uma parte do terreno. Mas, infelizmente, isso aí a gente não consegue comprovar. [...] Esse perito apontou que seria necessário [mais estudos], que não consegue chegar ali numa determinação, num laudo conclusivo, mas ele coloca que é importante uma preocupação ali das mineradoras de garantir isso para as famílias, né? Mas, infelizmente, ainda não foi algo que foi efetivada a reparação desses imóveis. [...] Essa questão dessas rachaduras ainda não houve uma avaliação oficial do Ministério Público apesar de todas as tratativas, inclusive ofícios e todas as notificações. É algo ali que ainda permanece sem um encaminhamento concreto, infelizmente. Porque nós visitamos essas casas. Todas as casas foram visitadas, todas foram levadas ao conhecimento das Instituições de

Justiça, inclusive [...] foram encaminhados também pra gestão municipal. Foram solicitadas vistorias da Defesa Civil enquanto órgão responsável, para verificação, até mesmo pra ver a segurança desses imóveis pra permanência desses atingidos nesses imóveis. Mas, infelizmente, apesar de todo esse movimento, nós não conseguimos ainda ter algo conclusivo sobre essa situação” (I-A2, 2024, informação verbal).

Além da preocupação com a segurança estrutural das edificações, também há insegurança com a possibilidade de uma nova alteração na ZAS em razão da construção da estrutura: “Agora que eles vão começar a fazer os estudos pra ver o comportamento da lama com a construção da ECJ, ou seja, essa ZAS pode mudar de novo” (I-A1, 2024, informação verbal). Neste caso, diante do novo cenário, as ações de reparação aos núcleos incluídos nesta possível nova ZAS deverão ser revistas.

Por hora, da mesma forma que os danos estruturais, a desvalorização imobiliária é também um dano à moradia que permanece sem reparação apesar de ser “[...] nítida! Pensa: Você tem um imóvel, aí vem a barragem, você não consegue vender e você vive no risco e não consegue sair dali com o mesmo valor e comprar outro imóvel” (I-J1, 2024, informação verbal). Nesse sentido, pretendendo atestar a desvalorização dos imóveis na região, um estudo contratado pela assessoria técnica produziu uma série de laudos que retrataram a situação de mercado local pré e pós acionamento do PAEBM. Apesar disso, a ArcelorMittal considerou os laudos expedidos como insuficientes para comprovação do dano. “Essa demanda foi levada pro Ministério Público, mais uma vez houve uma perícia do Ministério Público Federal, e também esse perito concluiu que aquele documento não era suficiente para aquilo que a gente angariava” (I-A2, 2024, informação verbal).

Encerrando as possibilidades de reparação individual/familiar à moradia, para o caso dos núcleos familiares compulsoriamente deslocados, a critério das pessoas atingidas, o montante da indenização relativo aos danos associados à moradia poderia ser destinado ao procedimento orientado de Compra Assistida de um novo Imóvel, procedimento que ainda está em operação.

Para atuar nesta frente restituidora, a empresa Diagonal foi contratada pela ArcelorMittal como responsável por assistir os processos de compra de imóveis dos atingidos e atingidas que escolheram essa opção na etapa de negociação. No âmbito da reparação da moradia, esta é a modalidade que alcançou maior nível de satisfação entre as pessoas atingidas (I-P4, 2024) já que permite e facilita que elas retornem à casa própria e encerrem, se assim desejarem, o status provisório inaugurado no dia do acionamento.

4.3.2.2 Da compra assistida de imóveis

“Todas as famílias que foram deslocadas e precisaram mudar por algum motivo, que escolheram mudar por algum motivo, elas podem optar pela Compra Assistida” (I-M1, 2024, informação verbal). Ao acordar os valores do bloco de indenizações, incluindo da indenização à moradia, aos núcleos familiares atingidos titulares deste direito eram dadas duas opções: [I] Receber a indenização relativa à moradia em pecúnia; ou [II] Destinar a parcela da indenização relativa à moradia ao programa de Compra Assistida custeado pela ArcelorMittal. “Então, quer dizer, o processo de compra assistida era uma opção pro atingido. Você poderia virar e falar: ‘não quero aderir a isso, já tenho outro imóvel, já tá tudo resolvido e eu quero ele’” (I-A2, 2024, informação verbal). De uma forma ou de outra, nenhum dos caminhos retira da família a propriedade do imóvel de origem - a menos que ela opte por vender para a empresa se enquadrar nos critérios que permitem essa transação.

Por óbvio, no primeiro caso a pessoa atingida tem liberdade para usufruto do valor da indenização da forma que melhor lhe convier, incluindo a compra de um novo imóvel se este for o seu desejo. Na segunda opção, da indenização total, **“o que é destinado pra moradia fica retido e, este valor, se eu optar pela Compra Assistida, [...] é utilizado”** (I-A2, 2024, informação verbal) na compra do novo imóvel.

“[...] O processo da compra assistida é muito robusto porque, além dessa análise do imóvel em si, da parte documental e física, tem uma análise do território onde a pessoa vai morar para ver se atende à todas as expectativas que ela colocou no início da entrevista” (I-M1, 2024, informação verbal).

Além disso, **toda a parte burocrática e contratual da aquisição do imóvel fica à cargo da Diagonal**, empresa contratada pela Arcelor para capitanear a assistência na compra dos imóveis. Iniciada em 2022, o que torna a Compra Assistida ainda mais interessante é que o núcleo familiar não tem nenhum gasto adicional caso a tenha como opção., bastava sinalizar formalmente o interesse pela adesão ao programa e, feito isso,

“[...] a Compra Assistida pegava aquele valor destinado à moradia e teria que buscar ali no território, a partir de uma anamnese com o atingido pra saber qual é o modo de vida, o que ele esperava, quais eram os municípios para além de Itatiaiuçu que ele gostaria de ter uma nova moradia e, a partir daquilo ali, eles têm que apresentar três imóveis para a família. E a família também tem o direito de apresentar um imóvel que ela já conseguiu, que ela procurou, que ela tem desejo ali de comprar” (I-A2, 2024, informação verbal).

Sendo assim, o ponto de partida é um **levantamento prévio de imóveis disponíveis** para venda em Itatiaiuçu e região, mas, conforme destacou I-A2, o núcleo familiar que aderiu

à Compra Assistida teve a opção de apresentar um imóvel de seu interesse, desde que dentro do recorte regional²⁴ definido pelo TAC-1, ou demandar que a Diagonal promovesse uma busca ativa de imóveis que atendessem aos seus modos de vida. Ao final desse processo de busca, se “[...] não [tiver sido][...] encontrado imóvel dentro dos parâmetros daquela família – porque é igual ou melhor, né? –, ainda [...] [tinha] um acréscimo de 15% do valor da indenização pra compra de imóvel” (I-M1, 2024, informação verbal).

“Vamos supor, se meu dano à moradia foi avaliado ali em 200mil, pra garantir esse direito da minha moradia, ele tinha um ‘up’ ali até de 20% sobre o valor desse imóvel e, para além disso, tinha um valor de 30mil reais para garantir ali pequenos reparos: uma pintura, uma acessibilidade – considerando esse público de idosos ou um morador com algum tipo de deficiência. Então era garantido um valor de 30mil para essas questões desses pequenos reparos. E também o registo de imóvel sem nenhum custo adicional para o atingido. [...] Então essa Compra Assistida foi muito importante no sentido de garantir que essas pessoas tivessem uma empresa pra garantir a segurança tanto estrutural desses imóveis, como a garantia também da legalidade jurídica desse imóvel” (I-A2, 2024, informação verbal, grifo nosso).

Para este processo, **os parâmetros construídos para indenização à moradia** constantes na matriz de danos também foram utilizados como base para escolha dos imóveis de destino ou venda dos imóveis de origem.

“[...] Foi estruturada toda uma base de valor mínimo para as pessoas que foram deslocadas pra elas conseguirem, exatamente, comprar um imóvel novo [se elas assim desejarem]. Então todas as famílias que ficaram desalojadas possuem uma indenização suficiente pra comprar um novo imóvel [...] onde a família quiser” (I-M1, 2024, informação verbal).

Logo, a matriz de danos também foi a referência valorativa para as compras assistidas de imóveis tendo, neste caso, embasamento no padrão de acabamento, sendo que **todas as edificações foram valoradas a partir do parâmetro médio** “[...] independente daquele padrão [anterior]. Somente aqueles que eram de padrão alto foram valorados com padrão alto. Mas aqueles que eram abaixo do médio foram valorados por esse padrão médio” (I-A2, 2024. Informação verbal). Não obstante, apesar dessa tentativa de garantir uma condição de moradia

²⁴ “Caso o atingido opte pela compra assistida, os municípios contemplados pelo acordo seriam na Região do Colar Metropolitano de Belo Horizonte (Barão de Cocais, Belo Vale, Bom Jesus do Amparo, Bonfim, Fortuna de Minas, Funilândia, Inhaúma, Itabirito, Itaúna, Moeda, Pará de Minas, Prudente de Moraes, Santa Bárbara, São Gonçalo do Rio Abaixo, São José da Varginha e Sete Lagoas), Região Metropolitana de Belo Horizonte (Baldim, Belo Horizonte, Betim, Brumadinho, Caeté, Capim Branco, Confins, Contagem, Esmeraldas, Florestal, Ibirité, Igarapé, Itaguara, Itatiaiuçu, Jaboticatubas, Juatuba, Lagoa Santa, Mário Campos, Mateus Leme, Matozinhos, Nova Lima, Nova União, Pedro Leopoldo, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Manso, Sabará, Santa Luzia, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, Sarzedo, Taquaraçu de Minas e Vespasiano), bem como os municípios de Divinópolis, Carmo do Cajuru, Cláudio e Carmópolis de Minas.” (ArcelorMittal, 2024, s/p)

igual ou superior à anterior, muitas pessoas encontraram dificuldades em firmar acordo com a Arcelor por discordância dos valores associados ao morar.

“Tem muita gente aqui que ainda não receberam nada. Seus imóveis tão parados [...]. Meu amigo, o sítio dele lá debaixo tá parado, ainda tá fechado e eles não entram em acordo com ele de jeito nenhum na Compra Assistida, que tem a Compra Assistida, né? De vez em quando a gente encontra com ele e ele tá nervoso, tá chateado demais com isso porque é coisa que ele conseguiu com o suor dele. Agora, por causa de um erro da Arcelor, ele tá sofrendo esse tempo todo sem a reparação dele devida. Tem gente aqui que tá com uma situação bem ruim ainda nessa questão. [...] As pessoas que mais conseguiram foram as pessoas igual nós [fora da ZAS], que tá muito mais fácil pra eles porque eles tão pagando uma indenização e pronto. Agora, as pessoas que tinha as casas na área lá, tá sendo mais difícil pra eles chegar num acordo” (I-P1, 2024, informação verbal).

Outras queixas sobre o processo de escolha dos imóveis estão relacionadas à demora nos trâmites imobiliários, o que leva as pessoas atingidas a uma situação de insegurança e temor pela não-efetivação da transação.

“É igual eu te falei antes aí, eu tô em processo ainda, né? Mas naquela ansiedade, muita demora pra isso desembolar. Desde janeiro essa documentação pra desenrolar. Aí, quer dizer, na mesma hora que cê pensa que: ‘ah, vai acontecer esse mês.’ O mês passou, não aconteceu nada. Eu posso ter aquela notícia do proprietário falar assim: ‘oh, eu não vou te vender’ aonde eu quero, entendeu? Pra mim, já vai gerar outro transtorno. [...] Aí, quer dizer, eu optei pela compra assistida também, né? É aqui em Santa Teresinha. Aí, que que acontece, tá esperando liberar a documentação lá. Diz que a documentação já chegou no cartório de Itaúna, de imóveis. Tá esperando liberação lá porque aí é a Diagonal, né? Que é a empresa da Compra Assistida, aí já vai gerar recibo de compra e venda, já pode fazer o item 1 lá que tem que ser feito, né? Pra mudança. Mas cê já pode mexer lá, entendeu? Só que esses papéis tá desde janeiro. Aí, você sabe muito bem disso, se o dinheiro tivesse na minha mão, era uma coisa. Pelo menos tá rendendo juros. Mas tá na mão da Arcelor e eu que tô perdendo, entendeu? Aí, por exemplo, os proprietário lá, que lá são três irmão, aí eles falar assim: ‘ah, não vamo vender mais não porque demorou muito e, pelo valor, não vai dar pra mim te vender mais.’ Aí complicou pro meu lado” (I-P3, 2024, informação verbal).

Superados os impasses, escolhido o imóvel e verificadas todas as questões de segurança estrutural e jurídica da posse, os núcleos familiares da ZAS tinham **um prazo de 6 meses para deixar as residências alugadas** pela mineradora e, para os parcialmente na ZAS em que a família pôde permanecer em seu imóvel, o prazo foi de **3 meses para desocupação**. Para os casos em que, ainda, a família “[...] não opta pela compra assistida, ela tem até 06 meses para sair do local temporário” (I-M1, 2024, informação verbal). Nesse contexto, “muitas famílias saíram de Itatiaiuçu e muitas pessoas ficaram nesse processo de compra assistida” (I-A1, 2024, informação verbal), processo de mudança em que todos os custos

associados ficaram à cargo da mineradora, incluindo os reparos dos imóveis alugados como moradias temporárias para devolução aos seus locadores(as). **Transcorridos os períodos acordados em processo, os valores de aluguel que eventualmente tenham sido pagos em razão do não cumprimento dos prazos passaram a ter caráter indenizatório.** Segundo IM-1 (2024), representante da ArcelorMittal, todas as famílias que foram deslocadas já estão em outros imóveis.

“A regra é o seguinte: Contratou uma empresa que avalia a [nova] casa com todos os técnicos, né? Então ela compra aquela casa, vê todas as documentações, a documentação tem que tá tudo em dia. Assim que ela checa que a documentação tá tudo em dia, que a casa tem uma boa estrutura, tem um bom projeto estrutural, ela dá toda essa garantia [...] e aí a pessoa tendo essa garantia e o imóvel sendo todos registrado, assim que tiver tudo ok, as partes burocráticas, aí a empresa que a gente conseguiu que a mineração disponibilizasse, ela entrega essa casa para o atingido. E aí ela passa no cartório e coloca tudo no nome do atingido. Assim que ela coloca no nome do atingido e ele tem a moradia, ele tem uns meses para sair daquela do aluguel. Aí é onde que a casa pode ter algum reparo [...] Se caso ele não conseguir um técnico pra reparar aquela casa e fazer essas coisas, ele pode pedir mais 1 ou 2 meses” (I-P4, 2024, informação verbal).

Após a mudança, a equipe de Relacionamento com Comunidades da ArcelorMittal promove programas de acompanhamento aos núcleos familiares deslocados. É um processo que ocorre para além da compra assistida, incluindo para os núcleos familiares fora da ZAS. “[...] Como boa prática, a gente entendeu um período de até 2 anos de acompanhamento sistemático. E aí é individualizado, é por núcleo familiar” (I-M1, 2024, informação verbal). Basicamente, este acompanhamento pós mudança consiste na promoção de visitas aos núcleos familiares deslocados por parte de uma equipe psicossocial. A partir delas e com base nas demandas apresentadas pelas pessoas atingidas, é estruturado o plano de acompanhamento familiar individualizado.

A medida restituidora deverá ser finalizada até o prazo de vigência do TAC-1. Com todas as suas questões, comparada à indenização, a Compra Assistida foi a medida que mais se aproximou da satisfação das pessoas atingidas. “[...] Todo mundo que comprou, não reclamou. Eles já deu depoimento que ficou muito satisfeito com a compra” (I-P4, 2024, informação verbal). Complementarmente a essas ações, a garantia de devolução dos imóveis assim que cessado o risco conforme os parâmetros da ANM são as ações que, até o momento, pretendem reparar o dano à moradia no caso Itatiaiuçu.

Apesar da possibilidade de adquirir um novo imóvel próprio, a perspectiva de retorno ao local de origem é ainda latente, acompanhada de certa insegurança sobre a efetiva possibilidade de retorno e retomada da vida conforme ela era antes do conflito. “[...] A vida

não para, não dá pra viver em pause mais dez anos até a barragem descaracterizar pra voltar pra casa. Vai ser a mesma coisa? Não vai ser a mesma coisa, nunca vai ser a mesma coisa” (I-A1, 2024, informação verbal).

“É mas, segundo o que eu sei, diz que vai acontecer em 2032. Agora, tipo assim, a gente não sabe. Vai saber em 2032 se a gente vai tá vivo ou não. O tempo da, quer dizer, nós tá em 2024, né? Ao monte de ano que tem ainda. Aí a gente não sabe [...] se eles vão fazer isso, se vai fazer aquilo. Quer dizer, falado foi, mas e a incerteza que a gente fica? [...] Eu não sei, né” (I-P3, 2024. Informação verbal).

Mais que a simples ação de retornar fisicamente, a expectativa dessas pessoas é, de fato, retomar a vida tal como era antes do conflito, o que só confirma que, além do terreno e da edificação, reparar integralmente a moradia envolve, também, a adoção de medidas complementares relacionadas à infraestrutura local, acesso aos serviços e políticas públicas, acesso ao trabalho, reestruturação econômica e ao pertencimento, de modo geral. Será que o processo de Itatiaiuçu se atentou à essas questões?

4.3.3 Do TAC-2 como estratégia reparação coletiva

“Eu não sei se, dentro do conceito da moradia, inclui uma visão da própria função social do espaço, essa questão do lazer, do centro comunitário, se isso, em alguma medida, compreende esse conceito do morar como um lugar de viver bem. Eu entendo que as medidas trazem essa possibilidade de melhorar, até para além do que existia à época, as condições dessas comunidades em relação à serviços públicos, em relação aos espaços de lazer e convivência, de formação, não sei se tem essa relação. Então não tem uma medida específica sendo prevista porque se entende que ela foi objeto de um acordo anterior que é o individual, porque aí realmente é um caso individual. A gente estava como homogêneo porque entende que tem esse fato que tem uma origem comum que é a elevação do nível de emergência. Mas ela é, essencialmente, quando uma pessoa vai negociar com a empresa, individual. [...] Mas agora, nesse momento, a gente está falando sobre medidas que trazem essa possibilidade de melhoria das condições de vida pra toda comunidade. Nesse ponto, impactando a moradia, mas sem uma medida específica aqui dentro do procedimento” (I-J1, 2024, informação verbal).

Segundo a mineradora, todas famílias indenizadas – ou seja, por ela reconhecidas como pessoas atingidas – passam por um acompanhamento pós-reparatório para identificação de possíveis novas demandas em razão do rompimento.

“Então o que a gente precisa entender no acompanhamento? Se aqueles danos que a família sofreu ela está conseguindo, para além da indenização, ser atendida. Então, vamos supor, [...] ‘A gente não estava conseguindo ser atendido no posto de saúde de Pinheiros’. Então quando, durante os acompanhamentos, a gente percebia isso, a gente buscava uma alternativa junto à família, um apoio. Não é caso, estou dando um exemplo, porque aqui não teve essa sobrecarga. Mas tiveram outras questões relacionadas à

cultura, a tradições, e a empresa depois que estruturou a gerência de relacionamento com comunidades passou a construir atividades relacionadas a isso pra que a gente, antes mesmo da reparação coletiva, conseguisse atender essas demandas” (I-M1, 2024, informação verbal).

De fato, sendo a moradia tão complexa e multifacetada como é, indenizar em pecúnia e restituir o imóvel, por si só, não seriam medidas suficientes para abranger sua completude. Nesse sentido, o Termo Complementar de número 2 se fez necessário justamente por seu teor de dar encaminhamento à reparação dos danos coletivos, os quais abrangem aspectos socioespaciais e do bem viver. Nesse contexto, desde a assinatura do TAP-2 em 2023, os agentes do processo de reparação em Itatiaiuçu estão imersos nos debates de negociação do TAC-2.

Para tanto, a assessoria técnica tem promovido diversificados espaços de participação junto às pessoas atingidas e em diferentes escalas territoriais para definição de prioridades e traçado de estratégias para a reparação coletiva. Tudo isso, a partir da extração, do cadastro dos núcleos familiares, dos principais danos coletivos vivenciados no território, tais como a restrição do acesso à equipamentos públicos, a sobrecarga da rede municipal de saúde e os danos às atividades socioculturais locais.

“Durante esse processo de construção das medidas do TAC-2, nós dividimos em alguns blocos. Então [...], a partir daqueles danos todos que foram levantados ali durante o processo de construção do caderno [de danos], nós fomos pensando em grandes eixos pra se pensar na reparação coletiva dos danos. Então você tinha ali um primeiro eixo de Saúde e Assistência Social, o segundo que era tipo Cidadania – mas era Esporte, Lazer, Cultura e Educação –, Trabalho e Renda – muito voltado ali pra se pensar uma diversificação econômica naquele território – e de Infraestrutura. E dentro dessa infraestrutura apareceu sim muita coisa voltada para moradia. Então quando a gente falava isso, explicava o que que era esse eixo, conversava e perguntava o que que eles pensavam sobre aquilo ali, surgiram muitas propostas boas” (I-A2, 2024, informação verbal).

Para além disso, buscou-se estimular a reflexão sobre medidas reparatórias de caráter compensador, ou seja, que não necessariamente precisariam ter os danos como ponto de partida, mas que estimulassem a retomada da vida e dinamismo do território atingido. O conteúdo dessas discussões foi sistematizado pela ATI como parte do Plano de Reparação Integral das pessoas atingidas de Itatiaiuçu. Organizada em grandes blocos temáticos, a planilha de sistematização das medidas de reparação coletiva ainda está em construção no período contemporâneo ao estudo.

No documento, há duas propostas especificamente associadas à moradia: 1. Fomento à Moradia Digna, que consiste na destinação de valores pecuniários, aos núcleos familiares

atingidos cadastrados e não alcançados pelas demais medidas de reparação em que, pelo menos, uma pessoa do núcleo tenha se autodeclarado negra ou parda.; e 2. Construção de Pessoa Jurídica para elaboração diagnóstica fundiária regional, proposta que busca superar as insuficiências apontadas pelo processo no que tange à comprovação da desvalorização imobiliária em razão do acionamento do PAEBM.

“Apareceu em todos os grupos, quando nós íamos discutir essa parte de infraestrutura, a questão da desvalorização de imóveis. Eles trazem uma grande angústia de não ter isso reconhecido. Então uma das propostas do TAC-2 é novamente a gente solicitar um novo estudo sobre isso. É uma medida que a empresa mineradora já manifestou uma grande resistência, inclusive é a única que eles têm resistência em concordar nesse processo de negociação. Então é um desejo das comunidades que seja feito um novo estudo, uma nova pesquisa mesmo pra identificar e, a partir disso, essas famílias poderem buscar uma indenização sobre isso também no judiciário, né? Hoje a ATI não pode representar em causa própria essas pessoas. Mas que dê subsídio pra elas buscarem essa reparação deste dano. Então é uma medida do TAC-2 e que está na mesa de negociação” (I-A2, 2024, informação verbal).

Não obstante, apesar da moradia estar precisamente associada à apenas essas duas propostas, uma vista atenciosa ao documento, ainda indisponível publicamente, permite identificar que, interseccionadas, as áreas temáticas às quais pertencem as propostas em elaboração nada mais são que correspondentes aos aspectos gerais de uma moradia adequada. Como a planilha que sistematiza as propostas de Reparação Integral não está finalizada, seu conteúdo não foi disponibilizado na íntegra. Então, elaboramos abaixo uma síntese do levantado no âmbito da pesquisa durante o processo de entrevistas.

Quadro 11. Propostas de Reparação Coletiva construídas no âmbito do TAC-2

Área Temática Central	Proposta
Saneamento e Meio Ambiente	- Implantação de Sistema de abastecimento de água em Lagoa das Flores; - Arborização das comunidades atingidas; - Elaboração de estudo dos cursos d'água e diagnóstico ambiental; - Implantação de galpão para coleta seletiva; - Implantação de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário (voltado para Lagoa das Flores cujo abastecimento hoje é irregular); - Fomento à implementação de sistemas de geração de energia fotovoltaica;
Trabalho, Renda e Segurança Alimentar	- Criação de Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural; - Fomento aos Quintais Produtivos Agroecológicos; - Fomento à alimentação animal alternativa; - Implantação de hortas comunitárias; - Produção de Produtos Orgânicos; - Espaços Físicos para Agroindústrias; - Criação de fundo para crédito e diversificação produtiva; - Criação de programa de capacitação de microempreendedores individuais (MEI), empresários individuais (EI), micro e pequenas empresas (ME) de comércio e serviços; - Criação de incubadora de empreendimentos Econômicos Solidários; - Criação de programa de fomento ao primeiro emprego para jovens

	menores aprendizes;
Educação	- Implantação de unidade do SENAI; - Criação de programa de escrita literária com atingidos(as); - Fomento à projeto de educação musical; Jornal Ambulante; - Cursos técnicos pré-vestibular e ENEM para jovens da região atingida; - Criação de programa de Inclusão Digital; - Implementação de Programa de bolsas de línguas; - Instalação de laboratórios escolares; - Implementação de Escola Família Agrícola;
Cultura e Comunicação	- Implantação de Feira Livre Popular; - Implementação de Centro Comunitário das Pessoas Atingidas de Itatiaiuçu; - Fortalecimento de ensino da arte; - Criação de cursos de comunicação; - Equipar espaço da comunicação no Centro Comunitário em Pinheiros; - Criação de programa de acesso/ melhoria em serviços de comunicação; - Criação de rádio comunitária; - Construção de 04 praças públicas em Vieiras, Retiro Colonial, Corta Rio e Capoeira de Dentro; - Implantação de espaço brincante infantil; - Criação de plano de comunicação e marketing positivo do município; - Fomento ao calendário de celebrações e festividades; - Edificação de monumento; - Ampliação das redes de internet e telefonia móvel nas comunidades;
Saúde e Assistência Social	- Implantação de Ambulatório Multiprofissional de Atenção Especializada em Saúde Mental; - Contratação de Profissionais para Práticas Integrativas e Complementares de Saúde (PICS); - Formação e Campanhas Educativas em Saúde Integral do Povo Negro, Gênero e Orientação Sexual, PCT's, PIC's, prevenção de violência e promoção de saúde; - Implantação de Centro de Referência Especializada de Assistência Social (CREAS) de Pequeno Porte; - Implantação de Centro de Referência de Assistência Social Porte 1; - Fomento ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nos Centros de Referência de Assistência Social de Itatiaiuçu; - Implantação de redes de farmácia satélite;
Esporte e Lazer	- Criação de programa de aulas de ginástica para pessoas idosas em Lagoa das Flores e Vieiras; - Criação der programa de aulas de dança, teatro e artes marciais em Pinheiros; - Implantação de piscina semiolímpica em Pinheiros;
Transporte e Mobilidade	- Realização de diagnóstico, projetos conceituais e obras de infraestrutura e mobilidade urbana; - Custeio de Transporte para acesso às atividades esportivas e culturais do Centro Comunitário e equipamentos públicos;

FonteE: Elaboração Própria²⁵, 2024

“As medidas foram construídas pela comunidade em apoio da assessoria técnica. Então não tem nenhuma medida proposta pela empresa. Todo esse processo de reparação coletiva foi pensado pela própria comunidade. [...] As coisas que foram negociadas têm a ver com o valor total, o valor global da reparação coletiva e a forma de implementação. Então, se existem ou

²⁵ A partir das vistas ao documento de sistematização durante as entrevistas com representantes da ATI e da ArcelorMittal.

não medidas que abrangem essa situação de moradia, foi uma escolha da própria comunidade. O que tem, [...] porque tem até esse eixo [...], é uma medida de estudo de desvalorização imobiliária. [...] Difícil entender como isso será incorporado uma vez que as famílias já foram indenizadas” (I-M1, 2024, informação verbal).

Apesar de M1 não correlacionar à maioria das propostas com a moradia, é interessante observar como, conscientemente ou não, os aspectos qualificadores de uma moradia adequada se fazem presentes nas propostas construídas. Em muitas medidas, pensar soluções em termos de política pública – o que é totalmente plausível sendo o município também atingido – alcança o morar em dimensões para além do terreno e da edificação. Nestes casos, é fundamental que a municipalidade esteja incluída, desde a elaboração, até a efetiva operação e gestão das futuras políticas públicas. Nestes casos, as propostas também incluem contrapartidas do município.

“Então, vamos supor, construção do CRAS foi negociada com o município a construção do equipamento. Então o município entra na contrapartida da doação do terreno e do RH. A farmácia satélite, né, as farmácias-satélite vão ser construídas pela mineradora, vai ser equipada também pela mineradora e um RH é considerada pela mineração por um período de 10 anos. Havia um projeto de uma construção de um pronto socorro, uma policlínica em Itatiaiuçu. Só que Itatiaiuçu conseguiu um convênio com o Estado. Então, nesse caso, pros atingidos, era algo que era muito importante pra eles que eles falaram: ‘não, mas a gente quer ter algo que a gente contribuiu na construção dessa policlínica!’ Então vai ser colocado como indenização à essa área, a doação de um aparelho de tomografia. Então a equipagem, o aparelho, porque essa sala requer toda uma estrutura dela ali. Vai ser garantido também todos os profissionais por um período de 10 anos. Então sempre numa construção de vir alguma contrapartida do município e a empresa também entrar ali com uma parte da indenização. Eles [o município] não participação da Assembleia em si. A Assembleia é um espaço dos atingidos. O que é feito são reuniões com o município, são apresentadas as propostas junto à gestão e, a partir disso, é feita a negociação. E, quando as reuniões, na mesa de negociação, envolvem medidas que cabe ao município, ele também participa da mesa de negociação. Então ele tem voz ativa ali nesse processo de construção. [...] As medidas vêm dos atingidos a partir das percepções deles. Se isso vai envolver o município, o serviço público, aí chamamos esse município” (I-A2, 2024, informação verbal).

Similarmente, a conectividade é um problema compartilhado pelas comunidades atingidas do município. Sem assim, muitas propostas surgiram no sentido de garantir o acesso às redes wi-fi gratuitas nestes territórios, bem como a ampliação da cobertura da rede de telefonia móvel, propostas que vão demandar a participação do município, minimamente, para cessão de áreas para instalação de antenas e atividades correlatas.

"É um serviço hoje que a gente pode ter orgulho do que conquistamos porque não era assim. [...] Hoje a gente está tendo muita qualidade de vida em termos dos poderes públicos porque a gente consegue demandar de

igual pra igual. Conversa de cara a cara, de olho a olho. Poder opinar nas coisas que a gente precisa, poder colocar alguns direitos pra ser cumprido. Isso foi uma conquista nossa, mas, em termo de poder público, precisa criar mais? Precisa! Precisa ter algumas coisas a mais? Precisa! Mas acho que já avançamos bastante e tem umas boas conquistas lá" (I-P4, 2024, informação verbal).

Em outros casos, por sua vez, as pessoas atingidas fazem questão de assumir a gestão dos projetos. Por exemplo no caso das demandas por geração de energia de forma autônoma, que visam a diminuição dos gastos com energia elétrica uma vez que “[...] as famílias sempre falam: ‘meu custo aumentou relacionado à luz e água!’” (I-M1, 2024, informação verbal). Nesse contexto, a comunidade de Lagoa das Flores tem uma condição muito específica já que é abastecida por um poço particular e este poço se encontra dentro do ZAS. Então uma possível ruptura poder desabastecer o local, situação que está “coloca[ndo] em risco ali esses trabalhadores que cuidam do funcionamento desse poço que bombeia água ali para todo o chacreamento. Se não me engano, são 200 moradias, 200 famílias ali” (I-A2, 2024, informação verbal). Diante deste dano em potencial, uma das propostas apresentadas pela comunidade foi a construção de um novo poço fora da área de risco, permanecendo autônomos em seu fornecimento de água sem depender da concessionária que abastece o município.

Se concretizadas, essas medidas têm potencial para qualificar, em muitas temáticas, o território atingido de Itatiaiuçu e suas adjacências. Contudo, ainda que exista a possibilidade de retorno pós descomissionamento, é relevante lembrar que parte considerável das pessoas atingidas compulsoriamente deslocadas têm buscado restabelecer suas condições de moradia fora do território atingido. Então, a menos que elas optem por retornar após 2032, as medidas de reparação coletiva em construção não as alcançarão, tornando sua reparação à moradia débil e parcial.

4.3.4 Uma análise da reparação à moradia em Itatiaiuçu

“Então [...] eu fiquei feliz, por um lado. Por outro, eu fiquei infeliz porque eu sai de um lugar que eu tô há 23 anos, mas é vida que segue” (I-P5, 2024, informação verbal).

Ao olhar para o processo de reparação em Itatiaiuçu, podemos observar dois diferenciais deste caso com relação aos demais analisados: a viabilização da **participação popular nos processos de negociação** desde a gestação processual e a célere **garantia de acompanhamento técnico especializado**. Nesse enredo, tanto a **estruturação participativa fomentada pelo MPF**, quanto a **maturação crescente das pessoas atingidas do território**,

foram fatores determinantes para a condução dos rumos da reparação dos danos em Itatiaiuçu. “É um processo maduro, sabe? Muito maduro mesmo de discussão. E a empresa também foi incorporando essa forma de dialogar dentro da sua forma de trabalhar. Então todo mundo meio que se reposicionou ali para que desse certo esse diálogo dessa forma” (I-J1, 2024, informação verbal). De fato, e também diferente dos demais estudos de caso aqui avaliados, deve-se reconhecer que a ArcelorMittal foi a única das empresas mineradoras estudadas processualmente disponível na condução da reparação, postura similar à abertura para o diálogo acadêmico no âmbito da realização deste estudo.

“[...] Todo o processo do TAC1 e do TAC2 foi feito [...] [com participação, apresentando as temáticas] em todos os grupos de base e também foi votada em assembleia antes de ser apresentada ali às mesas de negociações. Então foi uma construção mesmo ali com o povo de discutir valores do pé de laranja ou da hortalica que eles tinham ali e todo o processo foi feito dessa forma” (I-A2, 2024, informação verbal).

Essa combinação de fatores conduz o processo em Itatiaiuçu a um patamar diferenciado não somente com relação aos outros estudos de caso aqui avaliados, mas também a outros conflitos em curso no território de Minas Gerais. Isso, não somente pela “celeridade” no encaminhamento das demandas apresentadas (cinco anos após o início do conflito, as pessoas atingidas “já” estão indenizadas e pensando na reparação coletiva), mas também pela amplitude objetiva das propostas reparatórias debatidas.

Em se tratando da reparação de comunidades, por mais que haja, em quase 100% dos casos, um processo coletivo em curso, a tendência de individualização impera, conduzindo “[...] os danos individuais [a um trâmite particular] [...] da empresa com as pessoas” (I-J1, 2024, informação verbal). Isso ocorre principalmente pela demora dos processos coletivos, especialmente os de cunho judicial, em construir parâmetros comuns que viabilizarão encaminhamento às demandas individuais e individuais homogêneas. Nestes casos – além do risco central de excluir a maior parte das pessoas atingidas das possibilidades de reparação em esfera individual por fatores principalmente financeiros demandados pelas ações judiciais –, também há muitos relatos de assédio jurídico nos territórios em conflito para ajuizamento de ações individuais que nunca chegam a lugar algum.

“A gente tem aquela mesma sistemática de grandes escritórios de advocacia, de advogados que acabam fazendo um trabalho meio de, como vou dizer... [...] advogados que tem uma postura as vezes pouco comprometida. O relato que eu tenho das pessoas é essa. Vai lá, colhe aquele monte de ação para entrar com ação e depois não dá notícia por quê? Porque virou meio que um comércio mesmo, não é?” (I-J1, 2024, informação verbal).

Além de tudo, como já destacou I-J1 (2024), o trato individual em uma ação contra grandes empresas normalmente tem um resultado desfavorável para as pessoas atingidas. Apesar disso, este é um caminho buscado com frequência pelas pessoas atingidas que têm condições de arcar com as demandas financeiras de uma ação, iniciativa que, conscientemente ou não, geralmente exclui a parte autora de qualquer ação de reparação individual construída no âmbito do processo coletivo.

Por ter sido iniciado pelas discussões de natureza individual, por mais que tenha havido muitas questões relativas ao processo indenizatório (AEDAS, 2024), o início da reestruturação econômica das pessoas atingidas é possivelmente um dos fatores que alimenta a disposição do território para a construção das propostas coletivas. De fato, pode ser desanimador enfrentar anos de luta para efetivação de ações comunitárias, enquanto a complexa situação de renda instaurada pelos conflitos segue obscurecendo o cotidiano.

Por óbvio, olhar para as experiências anteriores e **extrair diligências de insucesso** contribuiu para o traçado de caminhos mais estratégicos em Itatiaiuçu. Somado a isso, a natureza extrajudicial do processo reparatório ancorada em uma estruturação participativa foram fatores determinantes para escolhas mais assertivas neste território.

“Muitas das vezes, a mineradora coloca que a participação dos atingidos tende a procrastinar, né, o processo. A gente prova aqui em Itatiaiuçu que isso é ao contrário, né? Que, no momento que você legitima, né, aquela pessoa que sofreu o dano, de como quer a sua reparação, esse processo ele tende de ser mais célere. [...] Então eu acredito que Itatiaiuçu sobressaia nisso aí também, sabe? Pra mostrar que é possível sim trazer o atingido no centro aí da reparação” (I-A2, 2024, informação verbal).

É claro que tudo isso não eximiu o estudo de caso em tela de ter problemas. Vimos, por exemplo, que o balanço das indenizações individuais foi mais desfavorável do que favorável para as pessoas atingidas. “Ah, eles não reconheceram meu dano à renda, mas eu resolvi assinar porque já não aguentava mais esperar tanto” (I-P4, 2024, informação verbal). Então, **indenizados(as) pelo cansaço**, o procedimento violador das negociações individuais **desconstruiu grande parte do trabalho de levantamento, sistematização e valoração dos danos construída em Itatiaiuçu**, reduzindo a medida indenizatória a um frio sistema de negociação regulado pelo juízo da ArcelorMittal.

“Tem aquelas pessoas mais afastadas que não saíram de casa, mas foram lesadas também. Só o tanto de exigência da Arcelor em relação a prova dava, tem pessoas que falou: ‘não, pó largar pra lá, não me dá nada não. Como que eu vou ter uma prova de uma coisa que aconteceu em 2019?’” (I-P3, 2024, informação verbal).

Apesar do cadastro e da matriz de danos – que foi “[...] elaborada pela AEDAS e consensuada com a Arcelor durante o processo de elaboração do TAC1, mediado pelos MP’s Federal e Estadual” (I-M1, 2024, informação verbal) –, no fim, os valores de indenização e o **reconhecimento de dano ficaram sujeitos ao crivo da mineradora**, o que excluiu grande parcela das pessoas autodeclaradas atingidas. Se por força judicial, teoricamente seria possível eleger o caderno de danos e a matriz como regra dogmática para o procedimento indenizatório. Por outro lado, como processo exclusivamente judicial, provavelmente o território ainda nem teria iniciado os debates relativos à reparação individual, como acontece em Esmeraldas.

À medida que surgiam esse tipo de dissensos na execução do acordo, a intervenção da Instituição de Justiça foi de buscar demarcar algumas interpretações. “Então o ponto de atribuição do Ministério Público seria: ‘estamos interpretando essa cláusula dessa forma’. E a gente fez então algumas disposições” (I-J1, 2024, informação verbal). Foi o que ocorreu, por exemplo, nas discussões que buscavam caracterizar os imóveis para fins de indenização.

“[...] se o imóvel era acima do módulo rural local, ele era necessariamente rural; [...] se ele tinha, por exemplo, infraestrutura urbana, não necessariamente ele é urbano. [...] Porque a Arcelor falava: ‘então ele é urbano!’ Não, não só. Ele precisa ter isso e mais alguma coisa. Por exemplo, tinha aquela questão de horta para consumo próprio, então a gente falou que tinha que comercializar para caracterizar como uma produção rural. Enfim, a gente foi tentando ter esses avanços. Muitos casos, praticamente quase todos, foram solucionados e negociados. A gente teve ali no final, cerca de 10, 12 casos, não vou me lembrar bem, que teve muitas reuniões em torno desses casos tentando achar uma solução e eu sei que alguns acabaram negociando” (I-J1, 2024, informação verbal).

Na prática, judicial ou extrajudicial, sempre haverá questões e limites a serem superados, sendo sempre importante observar e priorizar aquilo que é demandado como prioridade das vítimas. Nesse sentido, a indenização individual talvez seja, em muitos casos, a prioridade zero, como foi em Itatiaiuçu. Obviamente, estando a moradia na centralidade dos danos provocados por conflitos socioambientais, é impossível dissociá-la dos debates relativos à renda e à reestruturação econômica.

Contudo, da mesma maneira, é igualmente impossível falar em moradia – ou, neste caso, em reparação da moradia – sem falar de territorialidade, infraestrutura, políticas públicas e qualidade de vida. Nessas temáticas, Itatiaiuçu também tem características boas e ruins. Ao passo que, por exemplo, a possibilidade de venda dos imóveis parcialmente ZAS é um critério de justiça às pessoas atingidas limitadas dentro de seu próprio lugar de vida, também é um caminho para **ruptura do tecido social das comunidades atingidas**. Isso, aliás, somada a

descontinuação socioespacial causada pelo esvaziamento da área considerada de risco, que também resulta numa série de desafios como a insegurança, o rompimento de vínculos e a limitação do usufruto da comunidade em sua integralidade.

“A minha [casa] lá, quer dizer, segundo eles, tá 100% dentro da ZAS, então eu não posso vender. Minha mãe também não pode e, minha irmã, como ela tava parcial e a entrada dela tava parcial também, ela pôde vender. Se ela não vende também, eu acho que ela não conseguiria comprar uma casa também não. Olhando esse lado aí, eles propôs pra ela se ela queria voltar, mas como que eu vou voltar pra lá sem minha mãe, meu irmão? Eles tudo longe de mim e eu vou morar lá? Aí ela não quis voltar, aí ela opinou em vender. Minha mãe tá morando sozinha em Itatiaiuçu. A da minha irmã ela pegou no mesmo bairro da minha mãe lá, mas tem assim, vamo por aí 4km de distância mais ou menos. Eu, por exemplo, talvez eu passava a semana toda sem ir na casa da minha mãe, mas eu via ela todo dia, entendeu? Lá de casa mesmo eu via o movimento dela na casa dela” (I-P3, 2024, informação verbal).

Enquanto essa relocação das famílias da ZAS é uma obrigação da mineradora em nome da segurança das pessoas atingidas, é também uma ação que promove uma especulação imobiliária muito grande na região. O que soa contraditório nesta situação é que, enquanto os imóveis da região, independentemente se dentro ou fora da ZAS imergem em um contexto nítido e não reconhecido de desvalorização, o entorno sofre com **novas patologias urbanas de consequências inumeráveis**. Dentre elas, o fato de que os(as) demais moradores(as) do território não têm conseguido alugar imóveis. Pelo contrário, há um constante movimento “[...] no território pelos proprietários solicitarem os imóveis pra alugar para a mineradora. [...] Eu acho que isso aí é motivo de mais lutas em outros territórios, né? Conseguir comprovar e conseguir garantir essa desvalorização de imóveis” (I-A2, 2024, informação verbal).

Por outro lado, os moldes de construção do programa de Compra Assistida dos Imóveis foram bastante interessantes. Conceitualmente equivalente ao reassentamento familiar de Mariana, a garantia da segurança jurídica da posse dos novos imóveis revela uma faceta que indica o amadurecimento dos processos reparatórios dessa natureza. Sendo o título da propriedade tão importante em nossa estrutura social para garantia de direitos, então que o processo reparatório garanta a **titulação como condição categórica** como em Itatiaiuçu. Além disso, as propostas em construção no âmbito do TAC-2 também têm muito potencial para reparar a moradia de forma holística e, quem sabe, superar as lacunas deixadas pelas ações reparatórias conduzidas no âmbito do TAC-1. Em suma, vemos em Itatiaiuçu uma noção mais alargada do morar refletida no sistema jurídico orientado pelos termos de acordo lavrados.

Quadro 12. Síntese da reparação do direito à moradia em Itatiaiuçu

Diretrizes Gerais: A compromissária: - Arcará com os custos de um pagamento mensal emergencial à cada unidade familiar desalojada/impossibilitada de utilizar seu imóvel ou que, comprovadamente, tenha sofrido perda de renda; - Custeará todos os novos gastos com transporte despendidos em razão do deslocamento para acessar trabalho e instituições de ensino; - Custeará todos os gastos com mudança despendidos em razão do deslocamento, seja para as moradias temporárias, seja para as edificações de destino; - Ficará responsável pela manutenção das condições adequadas de saúde e bem estar das criações animais deslocadas em razão do acionamento; - Manter a contratação de uma empresa independente para auditoria técnica para fiscalização e acompanhamento dos estudos, ações e correções relacionadas à barragem de rejeitos, a partir dos quais providenciará a instalação de mais sirenes, a construção de acessos alternativos fora da ZAS e a automatização dos procedimentos de segurança; - As obrigações de pagar determinadas nos termos de acordo preliminares não poderão ser consideradas como de natureza indenizatória; - Não haverá permuta dos imóveis de origem, os quais devem ser mantidos em segurança material e estrutural até o descomissionamento da barragem e autorização da ANM para o retorno, quando deverão ser reformados pela compromissária e devolvidos aos proprietários na forma como estavam antes do deslocamento; - Independentemente da titulação da propriedade, está assegurado o direito à reparação na modalidade escolhida pelo núcleo familiar desde que este atenda aos critérios estabelecidos no âmbito dos acordos do processo; - Os parâmetros mínimos a serem observados para reparação da moradia são: a. 300m² para terrenos urbanos e 30.000m ² (3Ha) para terrenos rurais; b. 80m² mais 10m² para cada 02 moradores(as) acima de 06 integrantes para edificações ou a área real da moradia (adotando o maior valor entre elas); - Para indenização dos danos sofridos pelos imóveis parcial ou integralmente dentro da ZAS, o valor total deve ser calculado com base na área do imóvel atingido a ser reparado, dos valores iniciais negociados e acordados de R\$160,00/m² (para imóveis urbanos dentro da ZAS) e R\$ 9,4/m² ou R\$ 94.000,00/ha (para imóveis rurais dentro da ZAS) e do fator de ajuste (Fa) conforme tamanho do terreno (“fator área”).			
Danos à Moradia Reconhecidos	Modalidades de Reparação	Diretrizes de Reparação	Pendências Observadas
Remoção compulsória Restrição do Uso Danos à renda Danos sociais e morais	Indenização Pecuniária	- A compromissária arcará com o pagamento, em caráter emergencial pós acionamento, de R\$5.000,00 a cada núcleo familiar fora da ZAS e R\$30.000,00 para os núcleos familiares compulsoriamente deslocados; - O Caderno e a Matriz de Danos são os primeiros documentos a serem observados no processo indenizatório; - A indenização de edificações obedecerá a valoração de acordo com o padrão construtivo (CUB/MG - Janeiro 2021) acordado entre as partes, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a título de benefício de despesas indiretas – BDI (R\$ 2.382,64/m² para imóveis padrão médio ou baixo e R\$ 2.892,72/m² para imóveis padrão alto; - Para fins de se evitar o pagamento em duplicidade, será indenizado aquele que foi responsável por sua realização, nos termos da Cláusula 27, §1º do TAC-1; - A indenização pela privação do uso será equivalente a 0,3% do valor estipulado para o terreno, para edificações e para as benfeitorias, e será calculado considerando exclusivamente a extensão das áreas afetadas dentro dos limites da ZAS, multiplicado pelo período de meses compreendido desde a data de desocupação preventiva até o TAC-1; - Nas hipóteses de imóveis alugados, arrendados ou cedidos nos quais haja coabitação com o proprietário ou divisão de uso, a proporcionalidade do impacto deverá ser apurada, de modo que não haja duplicidade de pagamento; - Nas hipóteses de mera detenção, os valores a título de privação de uso não serão devidos ao detentor, posto que pagos exclusivamente aos proprietários. - Ao acordar os valores do bloco de indenizações, incluindo da indenização à moradia, aos núcleos familiares atingidos titulares deste direito serão ofertadas duas opções: [I] Receber a indenização relativa à moradia em pecúnia; ou [II] Destinar a parcela da indenização relativa à moradia ao programa de Compra Assistida custeado pela ArcelorMittal.	- Ausência de reconhecimento dos danos à renda informal, danos estruturais e alguns danos imateriais; - Inobservância ou desconsideração do caderno e da matriz de danos no procedimento de negociação para indenizações; - Generalização dos critérios de valoração, desconsiderando as atribuições particulares de cada propriedade; - Indenizações muito distanciadas do requerido pelos núcleos familiares com base no caderno de Danos e na Matriz;
	Compra Assistida	- Optando-se pela Compra Assistida, o montante da indenização destinado pra moradia fica retido para ser destinado à Compra Assistida; - Todas as demandas e custos burocráticos e contratuais dos trâmites imobiliários ficarão à cargo da terceirizada contratada pela compromissária, não havendo nenhum custo adicional para a pessoa atingida; - A empresa contratada pela compromissária deverá realizar busca ativa de imóveis disponíveis para compra nos limites geográficos estabelecidos pelo TAC-1; - Será garantido um acréscimo de até 20% do valor da indenização para garantir a compra de novo imóvel; - Os parâmetros mínimos construídos para indenização à moradia constantes na matriz de danos também deverão ser observados para escolha dos imóveis de destino; Os núcleos familiares da ZAS terão um prazo de 6 meses para deixar as residências alugadas pela compromissária após a efetivação da compra assistida e, para os parcialmente na ZAS, o prazo será de 3 meses para desocupação; - Transcorridos os períodos acordados em processo, os valores de aluguel que eventualmente tenham sido pagos em razão do não cumprimento dos prazos por parte das pessoas atingidas passarão a ter caráter indenizatório; - A medida restituidora deverá ser finalizada até o prazo de vigência do TAC-1;	- Demora nos trâmites imobiliários; - Baixa valoração dos imóveis de origem.
	Venda do Imóvel de origem	- Essa transação somente será permitida se assim desejado e ofertado pelo núcleo familiar parcialmente na ZAS. Se assim pactuado, por opção do núcleo familiar, está garantida a possibilidade de, além de acessar a indenização e/ou a Compra Assistida, vender o imóvel de origem à ArcelorMittal;	- Rompimento do Tecido Social comunitário; - Aquisição legal, conforme o sistema jurídico do processo, de propriedades por parte da mineração.
	Projetos de reparação coletiva	- Não iniciado.	

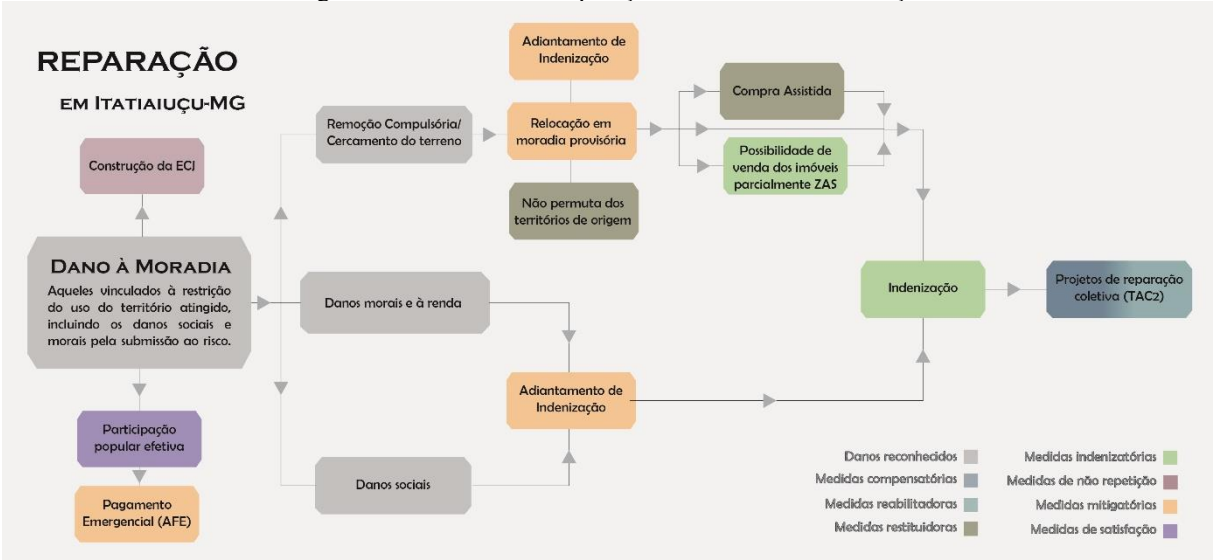
Apesar de “célere”, certamente a indenização figura em Itatiaiuçu como medida com muitas pendências significativas. Da mesma forma estão as medidas reabilitadoras, mitigatórias e de não repetição, cujas pendências estão principal e respectivamente relacionadas: 1. às inúmeras queixas das pessoas deslocadas sobre a débil manutenção e segurança promovida em seus imóveis de origem (sujeitos a furtos e debilitação); 2. às deficiências no reconhecimento dos danos à renda informal para inclusão no pagamento emergencial; e 3. aos danos estruturais ainda não reconhecidos supostamente provocados pela construção da ECJ na zona de autossalvamento. Igualmente, medidas compensadoras como a possibilidade de acréscimo percentual sobre os valores indenizatórios e a demarcação de parâmetros mínimos de indenização para garantia da possibilidade de compra de novo imóvel ainda encontram sérios limites práticos, tais como a valoração depreciativa promovida pela ArcelorMittal conforme denúncias como as de I-P5 (2024).

Por sua vez, a Compra Assistida enquanto medida restituidora e a não permuta dos imóveis de origem enquanto medida de satisfação condizem mais com a perspectiva da Reparação Integral, uma vez que não foram identificadas, nessas temáticas, pendências significativas senão a demora intrínseca aos processos de reparação. Com isso, é claro, não queremos dizer que o tempo de espera não é significativo. Pelo contrário, é e muito. Mas, se acareado ao contexto geral dos processos reparatórios, não tem comparação o tempo de resposta alcançado em Itatiaiuçu diante dos demais casos analisados.

É importante lembrar que o momento de conclusão deste estudo é contemporâneo à fase de negociação do TAC-2. Portanto, em alguma medida, é possível que as pendências identificadas na execução do TAC-1 possam ser superadas, aproximando a reparação em Itatiaiuçu ainda mais dos moldes conceituais ideais. Por outro lado, já é importante observar que temos, neste caso, uma reparação à moradia mais alargada e nos rumos de uma Reparação Integral.

“Então, de modo geral, eu acho que as pessoas estão satisfeitas, mas, ao mesmo tempo, esperavam um pouco mais. A gente não pode dizer que está sendo uma Reparação Integral porque não está sendo totalmente. Mas eu acho que é um território que avançou e que teve essa reparação individual, a gente está em processo de reparação coletiva e que as pessoas estão participando de todos os processos. Elas participaram da construção da matriz, elas participaram da construção do cadastro, elas participaram da construção dessas medidas de reparação coletiva. A comunidade decide o que quer fazer o que não quer fazer. [...] A assessoria está satisfeita porque não foi fácil o processo. A gente consegue mais do que, às vezes, outras assessorias conseguiram em outros territórios” (I-A1, 2024, informação verbal).

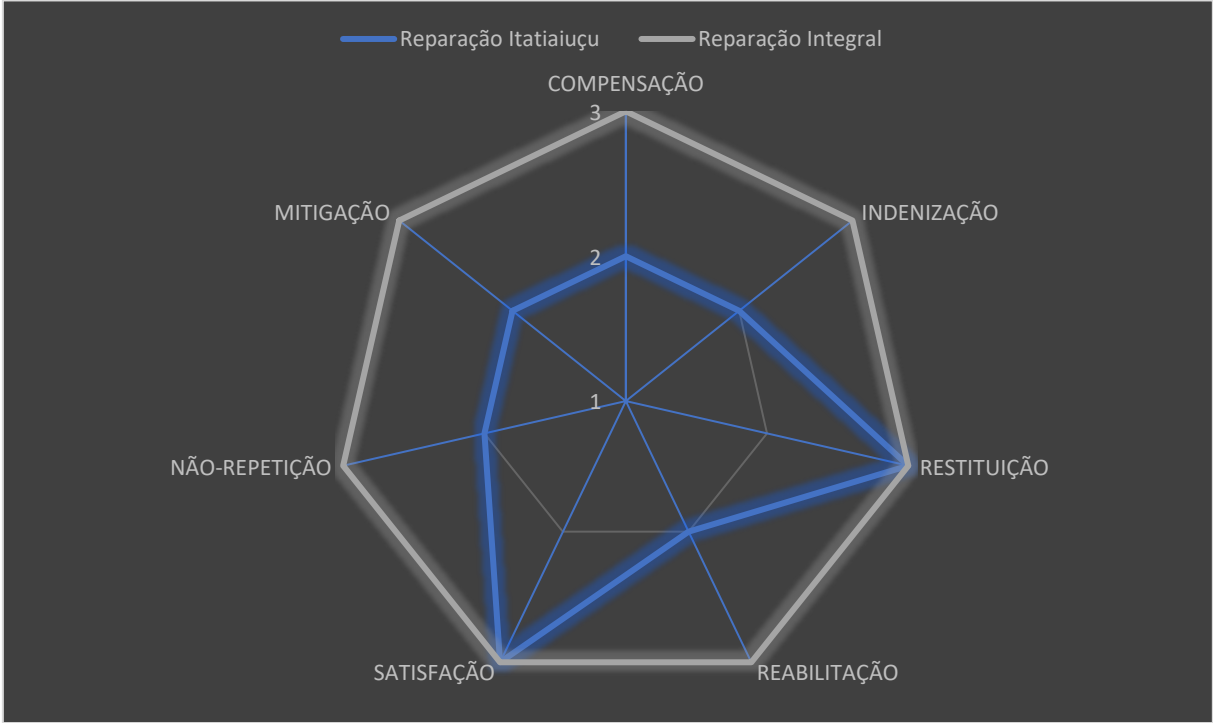
Figura 48. Caminhos da reparação à moradia em Itatiaiuçu



Fonte: Elaboração própria, 2024.

Então, entre as medidas identificadas, apenas as medidas restituidoras e de satisfação não apresentaram nenhuma pendência significativa segundo o relato dos(as) entrevistados(as). Todas as demais ainda apresentam questões importantes a serem superadas.

Gráfico 5. Análise da reparação do direito à moradia adequada em Itatiaiuçu



Fonte: Elaboração Própria, 2024

Quadro 13. Legenda do Gráfico 3

Tipologia reparatória	Status Identificado
Indenizatória	1- Inexistente
Compensatória	2- Existente com pendências
Mitigatória	2- Existente com pendências
Reabilitadora	2- Existente com pendências
Restituidora	2- Existente sem pendências
Satisfatória	1- Existente sem pendências

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Encerrando os estudos de caso aqui observados, as discussões promovidas neste capítulo nos conduzem à reflexão sobre a real possibilidade de se alcançar uma reparação efetivamente integral. Sendo ela efetiva ou não, ainda é um processo de reparação em razão da ocorrência de um dano, o que significa que a situação anterior jamais voltará a existir. Neste caso, o(a) atingido(a) pode ter tido uma reparação que “valeu a pena pra ele ou que não valeu. Mas ele foi tirado do lugar habitat dele, do lugar natural dele. E não foi só ele, né? Porque aí tirou a cultura da gente que mora lá. A convivência, né?” (I-P4, 2024, informação verbal).

Então, se, de fato, a Reparação Integral – ou algum formato próximo a ela – for factível, os exemplos estudados nos mostram que alguns caminhos são estruturantes, como a centralidade da participação popular nas deliberações do processo reparatório. Além dela, outra condição importante estará vinculada ao que aqui denominaremos como o Direito de não ser Cidade. É o que, junto à outras premissas, construiremos como capítulo final desta tese.

5. O DIREITO DE NÃO SER CIDADE: DIRETRIZES PARA MÁXIMA REPARAÇÃO POSSÍVEL DO DIREITO À MORADIA ADEQUADA

Ocupando-nos de um breve retorno às reflexões propostas pelos capítulos anteriores, observar os processos reparatórios em curso conduz à ponderação sobre quais conjecturas, contradições e potencialidades elegem a mineração enquanto um problema para considerável parcela da população (Trocate e Coelho, 2020). Nessa reflexão vemos que, parte da consolidação do capitalismo em redes globais de produção, a priorização exportadora é uma herança histórica das relações passadas e atuais do Brasil. Não obstante, a urgência apresentada pela ocorrência exponencial de conflitos socioambientais provocados por práticas como a mineração tem alertado sobre a desenfreada fome dessa “máquina do mundo” (Wisnik, 2018) com fins à produção “das mais diversas utilidades e inutilidades” (Trocate e Coelho, 2020, p.43). Produto disso são as também variadas formas de violação de direitos humanos e sociais que nunca encontram, efetivamente, a Reparação Integral.

Sob o ponto de vista do território, por exemplo, a expansão econômica da mineração necessariamente virá acompanhada da expansão territorial, sobrepondo territórios já consolidados por lógicas, quase sempre, díspares da do capital. Nesse sentido, caracterizar esses avanços como práticas de sobreposição territorial demarca com precisão o que eles de fato são: territorializações desterritorializadoras (Haesbaert, 2004). Nesse sentido, não há de se falar, no contexto de conflitos, em “núcleos familiares inseridos na zona de autossalvamento” quando, na verdade, na verdade, a própria ZAS – assim como suas complementares, como as áreas de influência direta/indireto (AID/AII) ou de segurança secundária (ZSS) – é que se impõe sobre os territórios ocupados.

"Dá uma impressão de que, hoje, qualquer coisa que se faça pra executar a mineração tornou-se grande demais para [...] [os territórios] que estão [...] [povoados]. [...] O próprio tamanho dos equipamentos, qualquer coisa que eles vão fazer é grande demais para os lugares e não há adequação. Por quê que não há adequação? É porque é mais fácil tirar as pessoas do que tirar a[s] empresa[s] da bolsa de valores" (E-P5, 2024, informação verbal).

Herança histórica que é, a consagrada sobrevalorização da mineração brasileira – e latino-americana, por assim dizer – insere o país em um contexto de “desastralização”, lógica que propõe o rompimento “[...] com a fixidez de um momento, com o congelamento de um instante, muitas vezes, identificado como a causa de um desastre” (Carneiro e Souza, 2020, p.519). Isso quer dizer, em outras palavras, que a trajetória histórica dos territórios em conflito com a mineração – ou outras práticas hegemônicas – é, em si, o próprio desastre,

tornando desconectada dos fatos sua compreensão como “[...] um acontecimento com local e data [definidos]” (Carneiro e Souza, 2023, p.509) já que ele opera, cotidianamente, antes, durante e depois de seu ponto de eclosão.

Nessa linha de raciocínio, a utilização de termos como “pessoas atingidas”, ao mesmo tempo em que promove oposição ao praticado pelas rés ao disseminar o conceito imediatista de “pessoas impactadas”, também faz referência à histórica submissão dessas pessoas e territórios ao arbítrio da mineração. Então, mais que pessoas atingidas por um rompimento ou risco de rompimento de barragem, elas são, fundamentalmente, pessoas historicamente prejudicadas pelos processos de sobreposição territorial empreendidos pela mineração e outras práticas hegemônicas.

Quando consideramos, portanto, a localização [...] [desses desastres criados] nos diferentes corpos populacionais que compõem o tecido social, percebemos que, diferentemente de um tão conhecido ditado popular¹, um raio, nesse aspecto, cai duas ou mais vezes num mesmo lugar, já que atinge majoritariamente e com mais intensidade grupos já vulnerabilizados. (Carneiro e Souza, 2023, p.508)

Não é incomum, neste caso, que, apesar dessa relação histórica sectária, haja um considerável consentimento territorial quanto à prática. Isso só demonstra como é coerente compreender esses conflitos como desastres continuados uma vez que, apesar de todo passivo socioambiental que gera, o doutrinamento territorial – que se utiliza de instrumentos como os altos salários, a disseminação da lógica da minero dependência e o subterfúgio do pagamento da CFEM – impera, inclusive, sobre a latência dos danos nos pontos altos dos conflitos.

Nesse sentido, a importante contribuição das autoras na construção de “uma nova gramática contestatória” (Carneiro, Souza, 2020, p.516) facilita o entendimento do porquê, no Brasil, as tratativas sobre desastres tendem a atribuí-los referências temporais que têm como produto a correlação quase linear entre elas e as ações “reparatórias”. A fragilidade da reparação experimentada em Mariana pode ser explicada, dessa ótica e para além das questões já discutidas no item específico, tanto pela ausência de antecedente proporcionalmente equivalente, quanto pela compreensão sumarizada do desastre como resumido ao fatídico momento do rompimento da barragem. Talvez por isso, predominam, neste território, as noções reparatórias de resposta (mitigações promovidas durante e pós rompimento) e de reconstrução (restituições e reabilitações pós rompimento). Como resultado, tem-se uma reparação mais reativa e menos atenta a um longo prazo que efetivamente dê suporte à reestruturação do modo de vida das pessoas atingidas, situação evidenciada ao analisar a reparação da moradia nesse território. “Eu acho que [a reparação em Mariana] foi tão mais

restrita que, [produto dessa noção abreviada do desastre,] quando a gente vai falar de moradia, as pessoas vão te falar de trincas ou de reassentamento” (E-J1, 2024, informação verbal). Logo,

[...] uma das estratégias das empresas mineradoras para se furtarem do seu dever de reparar tem sido o argumento da falta de relação direta entre a sua conduta e o dano sofrido, o que é fortalecido pelo entendimento de que a conduta se resume ao ponto crítico do desastre e não à acontecimentalização que o constitui (Carneiro e Souza, 2020, p.521).

Nesse enredo, esta posição empírica transformou Mariana em um grande laboratório experimental da reparação, posição que – somada a outros fatores – condena as pessoas atingidas daquele lugar a uma reparação débil, ao mesmo tempo em que fortalece, através do que não fazer, a reparação em outros territórios. Nessa direção, os estudos de caso do capítulo anterior evidenciaram que, conforme apontado já na introdução, cada situação de conflito acaba criando um sistema jurídico próprio para condução do processo reparatório. Deste modo, o caso Rio Doce (Mariana) ensinou importantes lições quanto ao que não praticar. Olhando para elas, o caso Paraopeba (Esmeraldas) ponderou e reformulou estratégias assim como, aprendendo com ambos, o caso Itatiaiuçu remodelou preceitos e, inclusive e apesar das pendências identificadas, aproximou-se melhor daquilo que caracteriza uma Reparação Integral.

À semelhança dessas experiências, outros territórios em conflito em Minas Gerais têm buscado letrar-se dos precedentes, melhorando o que funciona e abstendo-se de estratégias falidas. Vimos, por exemplo, que os processos de Mariana e Itatiaiuçu praticamente desprezaram os complexos estudos de diagnóstico socioeconômico (cadastro) e matriz de danos elaborados pelas respectivas equipes de assessoria técnica independente para o registro individual/familiar de danos e cálculo das indenizações. Talvez por isso, para além do desafio jurídico em tratar danos individuais no âmbito de processos de natureza coletiva, no Paraopeba ainda paira uma indefinição sobre o efetivo encaminhamento dos danos sofridos na esfera da individualidade (danos individuais homogêneos). Da mesma maneira, outros conflitos contemporâneos têm experimentado novas conformações processuais, retirando das assessorias o papel de elaboração dos documentos técnicos – o que, em alguma medida, resulta no estratégico e prejudicial esvaziamento do papel dessas instituições nesses contextos – e transferindo este escopo para equipes independentes vinculadas ao juízo²⁶.

²⁶ Vide, por exemplo, ACP 5000435-60.2019.8.13.0461 sobre o caso de Antônio Pereira (Ouro Preto-MG).

É claro que, ainda assim, encontram-se limites nessas novas conformações. Em um processo extrajudicial como o de Itatiaiuçu, por exemplo, a transgressão do definido pelos TAC's (documento produto de uma conciliação entre partes) não necessariamente significará descumprimento, ficando a cargo das próprias pessoas atingidas o ajuizamento de ações caso não haja acordo entre as partes. É o que ocorreu, aliás, com grande parte dos casos de indenização quando, na ausência de acordo entre o pleiteado pelos núcleos familiares a partir do cadastro e da matriz – documentos inclusive aprovados e incorporados ao TAC-1 – e a contraproposta da ArcelorMittal, um número expressivo de pessoas atingidas recorreu ao judiciário por sentirem-se lesadas no processo de negociação. Identifica-se, então, uma carência fundamental desses processos: a limitação estrutural da própria atuação das Instituições de Justiça que, substitutos processuais ou vinculadas à parte nos processos extrajudiciais, somente são habilitadas procedimentalmente a formular diretrizes de instrução para os processos – que podem ou não ser acatadas pelo juízo, nos casos judiciais, ou atendidas pela empresa, nos extrajudiciais. Então, como avançar na construção de um procedimento que permita maior incidência dessas instituições na efetivação da reparação?

Além de experimentar novas conformações, a depender das possibilidades apresentadas por cada contexto, o falseamento de conceitos na forma de parâmetros mais amplos mostrou-se uma estratégia adequada (E-J1, 2024). Com todos os limites já discutidos no caso Esmeraldas, essa postura das instituições promotoras da justiça na fase instrutória viabilizou o abarcamento de uma noção mais ampliada sobre o morar no processo, com menos enfrentamento do que se expressamente vinculado à moradia. “É tanta falsidade que ele [o Direito] começa a se tornar mais verdadeiro nos parâmetros” (E-J1, 2024, informação verbal). Nesse sentido, então, a condução prudente e ponderada das petições iniciais é, sem dúvidas, a parte mais importante dos processos, corram eles exclusivamente no âmbito judicial e/ou com o intermédio de termos de acordo.

Logo, uma certeza que se tem com relação a tais processos é que nenhuma ação pode ter como finalidade apenas ela própria. Pela natureza dos processos, a reparação dos danos coletivos tem se mostrado mais assertiva em se estabelecer como as portas de entrada para reparação da moradia em um nível mais desvinculado da materialidade dos terrenos e edificações, considerando aspectos que envolvem o entorno, os acessos e as possibilidades de construção de permanência no território. Este é, aliás, o importante papel que programas como o Anexo I.1, da bacia do Paraopeba, pretendem desempenhar se efetivo. A estratégia vinculada a ele demonstra que, apesar de cada direcionamento processual se dar em torno de

um objetivo central concretizador de um direito violado, a atenção para a demarcação estratégica de precedentes é essencial para consolidação de protocolos replicáveis que emprestem instrumentos jurídicos para outros casos em conflito de mesma natureza.

O mesmo se pode observar com o reconhecimento dos danos associados à moradia à medida que os casos se tornaram consequentes. Enquanto Mariana tendeu a considerar apenas os danos emergentes como vinculados à moradia (tais como a destruição física total ou parcial dos imóveis/localidades, a perda de áreas produtivas e o deslocamento involuntário), Esmeraldas e Itatiaiuçu experimentam uma compreensão mais alargada, considerando aspectos mais condizentes com a compreensão do processo de desastralização, como a reestruturação socioterritorial e econômica como fundamentais à restituição da moradia.

Quadro 14. Evolução no reconhecimento dos danos

Status	Mariana	Esmeraldas	Itatiaiuçu
Reconhecidos	1. Danos vinculados à renda e à materialidade da moradia 2.Deslocamento compulsório	1. Danos emergentes; 2. Danos sociais associados à moradia (acesso a serviços e equipamentos públicos); 3. Obstrução das vias e terrenos pelas cheias atípicas;	1.Deslocamento compulsório; 2. Danos vinculados à renda e à materialidade da moradia; 3. Danos emergentes; 4. Danos sociais associados à moradia (acesso a serviços e equipamentos públicos);

Fonte: Elaboração Própria, 2024

Evidentemente que, em Mariana, a reconstrução/criação de equipamentos públicos e sociais, bem como a existência de programas de reestruturação econômica, em alguma medida, pode pretender efetivamente reestruturar as condições sociais e produtivas dos territórios destruídos. No entanto, essas propostas pecam em desconsiderar sua característica modular: a recomposição das condições internas aos terrenos como primacial para reprodução do modo de vida. Como podem essas medidas genuinamente corresponder ao que se propõe se não foram capazes de se atentar ao básico? Além do mais, a inexistência/insuficiência de ações com a finalidade de otimização dos processos sociais e políticos pensadas para aqueles(as) que puderam permanecer nos territórios de origem somente confirma a premissa de uma reparação que pressupõe que, não havendo destruição física (dano emergente), não há o que se reparar no âmbito da moradia. Para mais certeza sobre isso, basta observar a resistência no reconhecimento das comunidades quilombolas que entrevistamos,

principalmente prejudicadas em seus direitos sociais/imateriais e, provavelmente em consequência disso, sem retorno do processo quanto aos danos vivenciados.

Essa limitação experimentada em Mariana pode estar associada, dentre outros fatores, ao apoucamento dos danos dos “primeiros territórios atingidos” à devastação física emergente pós desastre. Esmeraldas, por sua vez, atingido à meia altura na calha do Paraopeban sofre de forma quase contrária. Lá, o entrave processual está associado à, até então, ausência de reconhecimento dos danos físicos ocorridos em consequência do desastre, enquanto os danos sociais associados ao morar têm encontrado possibilidades efetivas de regeneração e, em alguns casos, até melhora. Enquanto o deslocamento involuntário impulsionado pelos danos estruturais causados pelas enchentes e circulação de maquinário segue sem encaminhamento, o asfaltamento da MG-060, por exemplo, mais que uma obra de pavimentação que aprimora as condições de mobilidade intra e inter municípios, também otimiza as possibilidades de escoamento da produção rural das comunidades atingidas, favorece o acesso aos serviços e políticas públicas ofertados na sede do município e em cidades circunvizinhas, além de oportunizar a atração de visitantes na região atingida em um esforço contrário à estigmatização e encorajador de novas formas de economia para o local.

Itatiaiuçu, por sua parte, mais que reconhecer os danos emergentes (associados ao apogeu dos conflitos), tem prezado tanto pela permanência efetiva das pessoas no território após a cessação do risco, quanto pela recomposição territorial nos termos dos direitos sociais por meio do TAC-2. Além disso, o processo de reparação também tem se mostrado maduro diante das novas condições apresentadas pela provisoriedade instaurada pelas remoções. Exemplo disso é a demarcação da obrigação da compromissária quanto ao custeio dos gastos extras despendidos em função do acesso à escola e trabalho a partir das moradias temporárias.

Correspondendo ao reconhecimento dos danos, a reparação construída em cada território abarca, de forma mais ou menos ampla, aquilo que se compreende como uma moradia adequada. Nesse quesito, Mariana se ateve aos formatos que se propõem a indenizar e/ou, literalmente, reconstruir a espacialidade, construindo parâmetros e diretrizes inclusive muito robustos e minuciosos que, apesar disso, estão distantes da concreta recomposição territorial das atingidas e atingidos. A começar pela própria alteração do enquadramento de ocupação territorial, transformando territórios essencialmente rurais em espaços urbanos, sujeitos a lógicas exteriores e padrões de moradia apartados dos significados que enredavam o modo de vida das pessoas atingidas.

Por outro lado, a reparação em Esmeraldas já se propôs a construir caminhos que priorizam os aspectos sociais do morar, viabilizando condições que aprimorem as características territoriais e, por isso, estimulem a permanência. O que o caso Paraopeba tem deixado a desejar, como já discutimos, é em alinhar essas estratégias com ações de reparação socioambiental, premissas imprescindíveis para que a permanência seja, efetivamente, possível. Ao mesmo tempo, Itatiaiuçu seguiu um caminho metodologicamente similar a Mariana quando buscou superar as questões individuais antes das coletivas. A diferença primordial de Itatiaiuçu para Mariana é que, no primeiro caso, as estratégias coletivas têm tendido a funcionar.

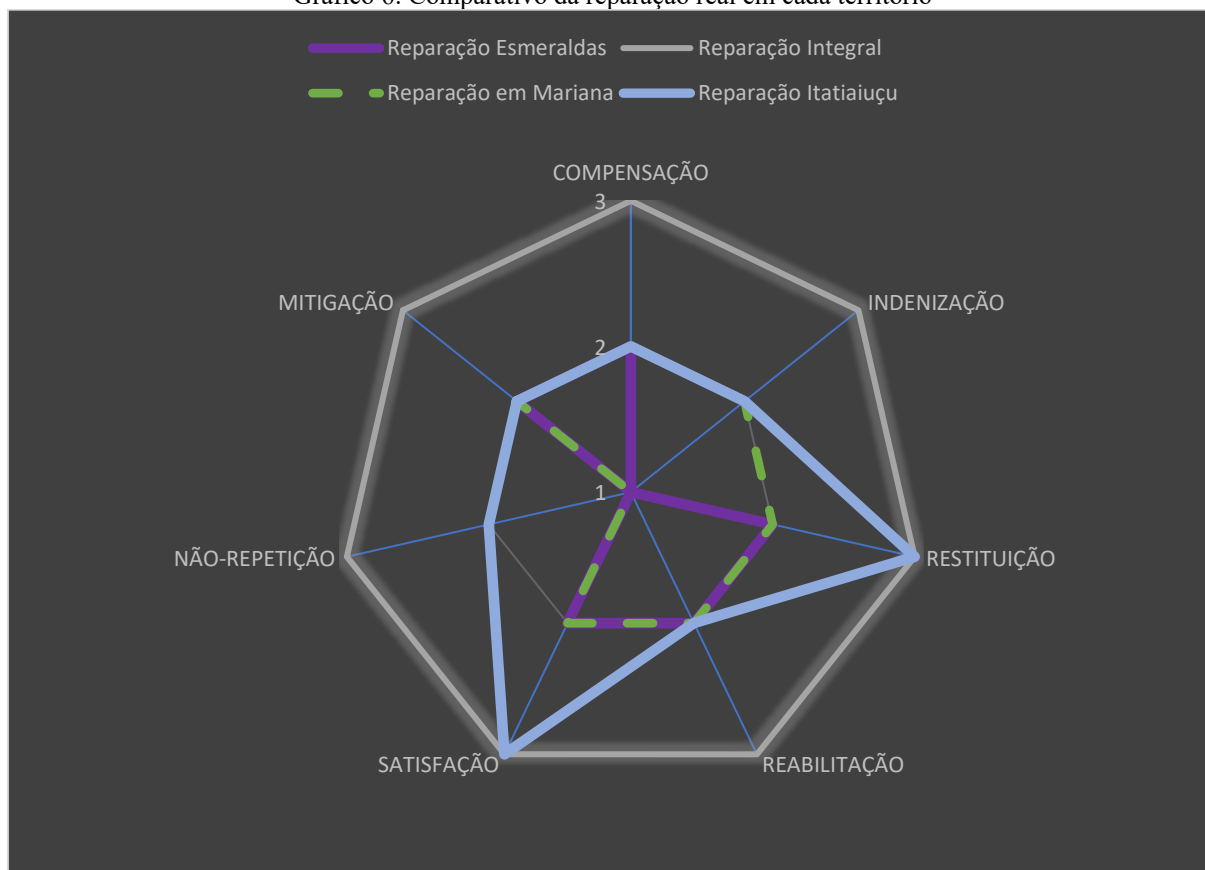
Quadro 15. Abrangência da reparação em cada território

Medida reparatória	Mariana	Esmeraldas	Itatiaiuçu
Mitigação	- Aluguel Temporário; - Auxílio Financeiro Emergencial;	- Programa de Transferência de Renda (Anexo I.2); - Fornecimento de medidas emergenciais;	- Aluguel temporário; - Custeio de despesas extras em função do deslocamento; - Pagamento emergencial;
Restituição	- Reassentamento familiar e coletivo; - Não permuta dos territórios de origem;	- Reposição/Substituição das benfeitorias atingidas destinadas ao fornecimento de água mineral, potável e insumo animal;	- Compra Assistida; - Não permuta dos territórios de origem;
Reabilitação	- Dos imóveis e benfeitorias parcialmente destruídos pela passagem da lama;	- Projetos para fortalecimento dos serviços e políticas públicas (Anexo I.3); - Limpeza das vidas obstruídas pelas enchentes atípicas.	- Reestruturação das moradias desapossadas após descaracterização
Compensação	- Acréscimo percentual de área das edificações e terrenos do reassentamento	- Projetos para fortalecimento dos serviços e políticas públicas; - Projetos de demandas das comunidades (Anexo I.1)	- Projetos de reparação coletiva previstos no âmbito do TAC-2.
Indenização	- Pagamento em pecúnia;		- Pagamento em pecúnia.
Não Repetição			- Construção da Estrutura de Contenção à Jusante (ECJ)
Satisfação	- Priorização de áreas próximas aos locais de origem para as reconstruções;	- Controle Social do Anexo I.1.	- Garantia da participação efetiva no processo reparatório.

FONTE: Elaboração Própria, 2024

Indubitavelmente, como vimos, a simples existência de ações que integram dimensões diversas da Reparação Integral, por si só, não garante uma reparação efetiva. É preciso que os procedimentos adotados para execução de cada uma das medidas construídas sejam instrumentos concretizadores dos direitos que elas pretendem reparar. Todavia, nem sempre esses objetivos são convergentes, levando a uma reparação real muito apartada do que proposto pela justa e integral. Apesar de integrarem medidas da maior parte das dimensões reparatórias, por exemplo, a reparação em Mariana e Esmeraldas ainda enfrentam questões críticas ao se propor a reparar a moradia violada, variando desde o efetivo reconhecimento do dano vinculado ao nexos causal (ponto crítico do desastre) até a restrição do acesso a determinadas medidas reparatórias de acordo com critérios de elegibilidade construídos em cada caso concreto.

Gráfico 6. Comparativo da reparação real em cada território



FONTE: Elaboração própria, 2024

Da mesma maneira, Itatiaiuçu tem trilhado importantes caminhos para efetivação de direitos, estando seu principal ensinamento vinculado ao reconhecimento da existência de danos mesmo e ainda que não tenha havido, naquele território, rompimento de barragem. A noção construída ali, apesar de se correlacionar temporalmente ao acionamento do PAEBM,

se direciona melhor à concretização da compreensão da desastralização como operação contínua nos territórios atingidos. Ao mesmo tempo, este caso demonstra de muitas maneiras a importância de um princípio sempre proclamado: a participação popular efetiva nos processos reparatórios. Não coincidentemente, o gráfico que melhor se aproximou de uma reparação concretamente integral foi justamente o do caso que, entre os investigados, mais tem se atentado à garantia da participação popular. Por isso, essa se constitui como a primeira diretriz medular construída nesta tese.

Seguindo a mesma lógica e olhando para essas experiências aqui observadas, construiremos a seguir o entendimento do que seriam as quatro diretrizes medulares para reparação da moradia em contextos de conflito socioambiental, tendo sempre como referência os aspectos de uma moradia adequada (ONU, 2019) e as demarcações conceituais amarradas ao longo dos capítulos anteriores. Tomando-as como princípios, acredita-se que qualquer território em conflito que nelas se espelhe será capaz de construir, a partir dos parâmetros culturais particulares de cada local, os procedimentos específicos para uma reparação adequada da moradia.

5.1 Disponibilidade para o diálogo autêntico

Previsto constitucionalmente, mas não garantido na prática, o exercício de direitos fundamentais como é o direito à moradia tem se constituído, como vimos, como um grande desafio. Nesse cenário, apesar de muito se falar – inclusive nos instrumentos normativos – sobre a garantia da participação popular para concretização de direitos, pouco disso realmente é praticado quando o assunto é reparar um direito violado, já que os principais sujeitos desse direito são, frequentemente, afastados das instâncias decisórias judiciais e extrajudiciais.

Contudo, subestimar a importância da participação das pessoas atingidas resulta, como em Mariana, em processos reparatórios débeis e improfícuos. Logo, sendo a conformação da moradia tão ampla quanto é, a criação de espaços de diálogo legítimo com as pessoas atingidas, com outras camadas sociais (como instâncias públicas e privadas) e territórios atingidos e não atingidos se faz essencial para que seja possível pensar em uma reparação próxima daquilo que se considera como ideal. O contrário só falseia uma reparação que, na prática, não chega e, muitas vezes, viola mais do que repara.

“E aí, dentro desse escopo, a gente tem alguns desafios. Foram construídos parâmetros de reassentamento, com uma multiplicidade abstrata de possibilidades pelas pessoas atingidas [de Mariana], pensando muito pouco nas questões temporárias, por assim dizer. Então, por exemplo, Paracatu é

muito perto da comunidade Quilombola de Santa Efigênia - acho que dá, mais ou menos, 3km em linha reta. A comunidade Quilombola de Santa Efigênia fazia os seus ritos de levantar bandeira do Congado na Igreja de Paracatu. O time de futebol era de lá. E eu comecei a perguntar: por quê? Porque eles são parentes. [...] Quem é primo, tio, de uma comunidade quilombola, possivelmente... Pode não ter se autodeclarado, pode estar no processo de entendimento, mas alguma coisa a gente vê aí. Essas pessoas [de Paracatu] estão até hoje em moradias temporárias no centro de Mariana. E os familiares que estão nas comunidades Quilombolas relatam o constrangimento de ir visitar porque eles foram colocados em bairros que, muitas vezes, são majoritariamente brancos. E eles descem e começam a andar, e eles passam por violências silenciosas. É muito difícil você tomar uma providência. Como que você contextualiza o ‘olhou feio?’” (M-J1, 2024, informação verbal).

Na história brasileira, a participação popular teve e tem fundamental importância na consolidação de direitos. As próprias leis 23.291/2019 (Mar de lama nunca mais), que instrui a Política Estadual de Segurança de Barragens, e 14.755/2023 (Brasil, 2023), que institui a Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens, tiveram sua elaboração protagonizada pela luta e mobilização popular, demonstrando o potencial que a participação dos sujeitos tem para consolidação de direitos. Aliás, em regra, a garantia dos direitos previstos na Constituição é fruto de reivindicações populares, trabalhistas e sociais. É claro que, entre a consolidação e a concretização de direitos, há um longo caminho a ser percorrido. “O Direito está a reboque da história”, como dizem os juristas. Desse lugar, produto e produtor da estrutura social democrática brasileira, o Direito permanece sendo um caminho fundamental – mas não autossuficiente – para a cimentação das conquistas sociais – apesar de também ser instrumento, em muitos casos, para obstaculizar sua concretização, como acontece no Anexo II na bacia do Paraopeba por exemplo.

Logo, se a participação popular é essencial para ordenação dos direitos, por que não seria para proposição de soluções em contextos de violação daqueles já assegurados? Quando se trata da garantia de direitos, é imponderado julgar que o Direito, em si próprio, é a resposta para tudo. Dentre os casos aqui analisados, a própria Instituição de Justiça do caso Mariana reconheceu que a participação popular foi subestimada na reparação promovida naquele território. Apesar disso, o acordo mais recentemente celebrado para instrução do conflito no Rio Doce repetiu os mesmos padrões violadores e, possivelmente, como seus antecessores, será pouco efetivo na prática, já que se furtou da coerência de ouvir os sujeitos dos direitos que pretende assegurar. Itatiaiuçu, pelo contrário, prezou pela participação efetiva desde a gestação do processo. Por óbvio, este elemento sozinho também não é responsável, em nenhum caso, pelo sucesso ou insucesso de qualquer tratativa. No entanto, há de se

reconhecer que sua garantia é um forte elemento para que as ações construídas correspondam ao necessário para o coletivo violado, de acordo com seus valores e modos de viver.

Então, como forma de contribuir para uma reparação mais justa e democrática, entende-se que a garantia da participação popular é o princípio primeiro para otimização e adequação das ações propostas reparatórias construídas, bem como para a asseguarção do controle social dos processos. Sem esse passo fundamental para a construção de uma reparação democrática é terminantemente impossível garantir a justiça e integralidade das ações reparatórias. Não obstante, em muitos casos em que o princípio é evocado, a participação efetiva é equivocada e intencionalmente transformada em formatos de falsa participação, como a construção de espaços meramente consultivos, coercitivos e manipulatórios, formatos pseudoparticipativos que têm como produto uma reparação débil e desprovida dos valores das pessoas atingidas.

É importante considerar, no entanto, que, para ser efetiva (Souza, 2003), a participação precisa ser satisfatória e, sempre que possível, garantir autonomia na gestão da reparação. Ao evocar a participação popular efetiva, faz-se referência a uma condição auto gestonária, que permita a delegação de poder aos primeiros(as) interessados(as) e parceira entre as pessoas violadas e seus parceiros e substitutos processuais. Faz-se referência a uma reparação que, efetivamente, valorize as pessoas atingidas enquanto os sujeitos que se pretende reparar e, portanto, devem ser eles(as) próprios(as) a dizer como essa reparação deve acontecer. A reparação efetivamente participativa é aquela que se abstém de literalmente substituir as pessoas atingidas no processo, que compreende o lugar e as limitações da tutela, que recusa a tomada de decisões em nome de terceiros e que renuncia à pretensão de ter todas as respostas.

Para que opere satisfatoriamente, o princípio da participação popular efetiva precisa, necessariamente, estar acompanhado da disponibilidade das partes para o diálogo. Isso inclui, inclusive, o diálogo com outras camadas da sociedade, externas ao processo reparatório. No caso desta pesquisa, como exemplo, membros de três dos grupos alvo retornaram negativamente (ou sequer retornaram) à possibilidade da participação do estudo, fato que, apesar de não se constituir como uma obrigação, obstaculiza a produção de conhecimento científico a respeito de um dos temas mais discutidos na atualidade: as consequências dos desastres socioambientais provocados pela mineração. Evidente que, também por isso, o intenso assédio empreendido contra os grupos sociais envolvidos nesses conflitos à medida que o debate foi se democratizando é um dificultador para pesquisas que pretendam a pesquisa-ação. No entanto, em se tratando especialmente das instituições envolvidas, a

estruturação de equipes disponíveis para interação com a sociedade, de modo geral, e com as pessoas atingidas, em específico, é passo fundamental para a garantia da transparência dos processos reparatórios, contribuindo, inclusive, para que todas as perspectivas sobre o tema sejam efetivamente trabalhadas pela pesquisa científica.

Nenhuma participação efetiva poderá ser construída se houver indisponibilidade das partes para os agentes internos, em especial, e externos, complementarmente. Sem participação efetiva, como vimos, não há espaço para construção de uma reparação justa, tampouco integral. Aliás, maturar as questões levantadas por este estudo nos levou a refletir sobre a real possibilidade de se alcançar a Reparação Integral, mesmo em processos efetivamente participativo, o que nos levou a elaborar a segunda diretriz medular para reparação da moradia: O princípio da Máxima Reparação Possível.

5.2 Máxima reparação possível

“Nada vai pagar. Dinheiro nenhum vai pagar tudo que passou e tudo que ainda tá por vir. Todo o desgaste, saúde mental, etc, etc. Mas é justo que você receba. E uma outra questão pra mim também é que, hoje, é muito louco falar sobre o justo porque eu já não entendo que existe uma reparação justa, tampouco integral, sabe? Porque, pra mim, esses conceitos partem de coisas bem mais profundas, sabe? Não tem condição de eu falar de uma reparação justa, no nosso caso, por exemplo, pra pessoas que estão a nove anos tentando provar que são atingidos. Dentro desses nove anos, o que nós sofremos de injustiça, não tá escrito. Então como é que eu vou falar de uma reparação justa de um processo que já começou de maneira injusta, sabe? Cadê a justiça? E o integral, cara? Como que eu vou devolver? Integral pra mim é você pegar tudo que eu tinha e me devolver. As minhas relações sociais, cê vai conseguir me devolver elas do mesmo jeito que elas estavam? Então como é que eu vou falar de integral, sabe? É louco, é complexo. Pelo menos, pra mim, não faz sentido ficar falando ‘ai, reparação justa e integral’” (M-P1, informação verbal).

Como para M-P1, ao longo da construção do presente estudo, o questionamento sobre a possibilidade real de se construir uma Reparação Justa e Integral foi uma constante. Ao mesmo tempo, hesitar sobre um conceito tão amplamente disseminado e revalidado por uma quantidade inumerável de instrumentos e organizações nacionais e, em especial, internacionais não pareceu, a princípio, ponderado. De fato, a demarcação do princípio da Reparação Integral é, inegavelmente, um marco na busca pela construção de processos reparatórios mais justos e abrangentes. Tanto, que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos tem corporificado a obrigação dos países membro em construir os caminhos para garantia de uma Reparação Justa e Integral às vítimas de violações de direitos humanos.

Nos processos de reparação em curso em Minas Gerais, a Reparação Integral também se consolidou como o princípio primeiro. Apesar disso, como evidenciado pela observação da reparação do direito à moradia, a prática dos processos reparatórios explora de forma insuficiente o pretendido pelo conceito. Abstratamente, o princípio segue sim um formato ideal, é um parâmetro eminente no qual se inspirar e pelo qual lutar. Todavia, como sublinhou M-P1 (2024), seria concretamente possível realizar a Reparação Integral? Seria realmente factível apagar do tempo e da memória uma situação de conflito como se ele nunca tivesse existido? É realmente executável essa possibilidade de devolver a vida melhor ou tal qual ela era antes do imbróglio? A realidade dos processos reparatórios analisados tem demonstrado que não.

“Tem coisas que dinheiro [e nenhuma medida reparatória] não paga! É igual quando eles falava que talvez a gente teria que sair daqui. Igual eu falava com eles: 'sonho ninguém compra!' Ninguém compra um sonho de uma pessoa. Eles não têm valor! E o que a pessoa tá passando ali naquele momento ali, cê tirar a pessoa do cantinho dela, do aconchego do lar dela, não tem dinheiro que paga isso! [...] Isso aqui foi sonhado, cada detalhe foi sonhado. Cada tijolo que foi colocado aqui [...] foi do jeito que a gente pôde fazer, mas do jeito que a gente quis! [...] Não precisa ser um lugar maravilhoso, mas um lugar que cê chega e fala assim 'é meu, é meu, eu vou ali, eu descanso... É outra coisa" (I-P1, 2024, informação verbal).

Então, em primeiro lugar deve-se esclarecer que, ao traçar o princípio da Máxima Reparação Possível, de nenhuma maneira, pretendemos fazer oposição ao princípio da Reparação Integral. O que se pretende, na verdade, é convidá-lo a aterrizar na franqueza dos fatos. É aproximá-lo da factibilidade. É robustecê-lo da práxis. Logo, instruir os processos reparatórios sob a ótica da Máxima Reparação Possível é assumir como premissa a mínima intervenção necessária, mas com a consciência de que alguma intervenção seguramente já foi provocada pelo próprio conflito. É garantir a mobilização de todo o possível em prol da reparação. É, no lugar de negar a ocorrência do dano, assumi-lo como parte da trajetória do território, buscando construir caminhos para superar e remodelar as estruturas que conjecturaram o conflito, incluindo os grupos sociais a partir de óticas históricas que demandarão formatos mais ou menos específicos de reparação.

Na reparação da moradia, em específico, assumir essa premissa resultará na ação preventiva em prol da redução de danos, na priorização de técnicas construtivas menos agressivas para intervenções no território e novas habitações, no estudo ponderado das rotas mais adequadas ao fornecimento de insumos mitigatórios, na limitação do porte e velocidade dos veículos que transitam pelo território a serviço das partes, na escolha refletida de métodos

que viabilizem a participação autêntica no processo e, em suma, na tomada de decisões mais democráticas e culturalmente adequadas para as medidas reparatórias construídas em cada caso. Na prática, isso poderia corresponder, por exemplo, no reconhecimento institucional e processual de que a diáspora territorial provocada por esses conflitos se assemelha à diáspora africana estimulada pelos avanços coloniais em muitos aspectos, o que poderia implicar no reconhecimento dos prejuízos históricos causados pela mineração em larga escala, viabilizando a construção de estratégias de reparação histórica como a criação de fundos perpétuos que objetivem cobrir as lacunas dos processos reparatórios (como os danos supervenientes).

“Eu penso que esse modelo poderia ser adotado [...] pela administração pública [...]. Você pensar: ‘quem deve o município [/federação]?’ A própria Vale. E você desenvolver uma política preventiva pra que, se houver um desastre [ou danos não reconhecidos nos processos de reparação], você tem recurso para isso. [...] Olha, eu vou lá com um engenheiro e um pessoa de obra e nós vamos lá e vamos arrumar a casa do moço, pra não cair em cima dele. Porque, realmente, você indenizar, você reparar o dano, é muito mais caro e muitas vezes não soluciona. Você mata uma pessoa lá que começa a ter problemas de saúde, diabetes e outros e outros problemas porque começou a passar tanta raiva. Primeiro pelo que aconteceu porque, de repente você tirou a pessoa [de sua casa]. Cê imagina o susto! E agora você passa anos e anos não corrigindo o dano que ela tá tendo. E aí depois vai pleitear reparação? Reparação demora mais ainda. E nem por isso. Às vezes você vai reparar aos herdeiros da pessoa, inclusive nós temos uma grande população idosa, que de repente não tá mais aqui pra receber algum recurso de reparação. [...] [Então] que haja recurso para, preventivamente, se ter um fundo para isso e, principalmente, neste caso que já tá ocorrendo, que se haja esse conserto antes da reparação [ser finalizada]. Não dá pra ser só depois que o ladrão entrou que a gente fecha a porta, tem que ser preventivo” (E-P5, 2024, informação verbal).

É importante alertar, contudo, que o conceito da máxima reparação possível não deve ser utilizado como argumento para limitar a reparação o que, aliás, é o que parece pretender o termo de repactuação do Rio Doce ao se equipar do termo “definitiva” para adjetivar a reparação naquele território. Pelo contrário, justamente reconhecendo que as medidas encaminhadas possam ser insuficientes ou, inclusive, que novos danos possam vir a surgir no futuro, ter a máxima reparação possível como diretriz medular do processo reparatório significa assumir o compromisso de executar tudo o que for possível para reverter ou abrandar os danos causados. Ter na máxima reparação possível um princípio reparatório é assumir que, se determinada ação de reparação proposta a partir da participação autêntica das pessoas atingidas for possível, ela não pode ser negligenciada e devem ser acionados o máximo de dispositivos plausíveis para fazê-la acontecer. É plenamente possível planejar conjuntamente a integração entre habitação, reativação econômica e manutenção de práticas tradicionais. É

categoricamente possível construir a flexibilização para escolha de materiais construtivos. E é terminantemente possível arquitetar em parceria um espaço público que fortaleça o tecido social, que corrobore com o exercício dos direitos sociais e que contribua para a manutenção do modo de viver.

Nesse raciocínio, sendo a moradia plural como é, prezar pela máxima reparação possível é cuidar da reparação em todos os seus aspectos. É otimizar os processos reparatórios. É desobstruir os gargalos que têm tendido a tornar a reparação da moradia tão frágil e limitada. Para a Máxima Reparação Possível à moradia, somente a participação popular efetiva será capaz de permitir o restabelecimento da identificação e pertencimento que qualificam o morar, peculiaridades só realizáveis se garantido o axioma que nomeia o presente estudo: O Direito de Não Ser Cidade.

5.3 O direito de não ser cidade

No campo teórico, refletir sobre o direito à moradia adequada conduz, quase instintivamente, à noção de que, anterior a isso, deve-se adentrar nos debates relativos ao direito à cidade. Naturalmente, a garantia do direito à moradia adequada passa pela salvaguarda e promoção de condições socioespaciais adequadas nos territórios rurais e urbanos. Da mesma maneira, o acesso qualificado à moradia adequada é essencial para garantia de acesso aos demais direitos urbanos e sociais. Então, se “o direito à moradia na cidade sem o direito à cidade não existe” (Maricato, 2020, s/p), o contrário também é verdadeiro. Nesse sentido, morar adequadamente ocupa a centralidade do exercício social e cidadão, o que eleger o direito à moradia adequada como um dos principais direitos humanos fundamentais, já que é a porta de entrada para a garantia de direitos outros.

No entanto, ao observarmos a trajetória da moradia no Brasil, veremos um habitar centrado nas lógicas capitalistas como elemento estruturante. Logo, reprodução da sociedade que é, a prática espacial humana tem reproduzido, ao longo da história, a estrutura social racializada, fragmentada e excludente enraizada em nosso país. As origens dessa estrutura remontam ao período colonial, momento histórico que conjecturou, dentre outras questões, os desafios habitacionais que, até os tempos atuais, não encontraram o efetivo enfrentamento no Brasil. Expulsos de seus territórios comuns, a marginalização espacial da população indígena e afrobrasileira até hoje agudizam o abismo socioambiental entre o(a) branco(a) e o(a) negro(a), o(a) rico(a) e o(a) pobre, o centro e a periferia.

Então, do desprezo estruturado ao processo de “desastralização” no qual está inserida a produção habitacional brasileira, derivam condições de existência órfãs de direitos sociais e humanos como as resultantes de processos de gentrificação, favelização e ressubmissão de territórios já vulnerabilizados pela trajetória histórica à ocorrência de conflitos socioambientais – como os aqui observados – e desastres climáticos “naturais”. Então, duplamente atingidos(as), esses conflitos territoriais não só determinam quem pode fazer parte da cidade (ou, simplesmente, quem pode morar dignamente) como, talvez principalmente, quais ocupações humanas podem existir a critério das forças do capital. Por óbvio, se algumas áreas da cidade habitadas por classes sociais muito específicas exalam urbanidade, cidadania e bem-estar social, “[...] os excedentes são extraídos de algum lugar ou alguém, como o controle sobre seu uso costuma permanecer na mão de poucos” (Harvey, 2014, p.30).

Na cidade, a moradia é, como também vimos, alvo histórico de violação. Não morar significa não apenas não ter uma casa como espaço físico para se abrigar e abrigar aos seus, mas estar deveras apartado de uma condição social digna e emancipadora. Conseguir emprego ou usufruir da maioria dos serviços públicos torna-se tarefa praticamente impossíveis sem endereço fixo ou formal, bem como, numa escala mais ampliada, participar da vida pública como oportunidade de promover mudanças de quadro efetivas. Empobrecida, excluída e desamparada, essa população é forçada a viver às margens da sociedade, sujeita às mais diversas e cruéis formas de violação.

O mesmo pode ser dito dos conflitos socioambientais aqui estudados, que revitimizam populações historicamente violadas em seu direito à moradia adequada quando as despossui de suas moradias, interferem em seu território e reparam essas violações de forma inadequada, incompleta e não correspondente ao modo de vida das pessoas atingidas. Então, a pergunta à qual este capítulo se propõe a responder é: como tornar as pessoas invisibilizadas no processo de ocupação territorial os verdadeiros sujeitos aos quais se referem as teorizações sobre os direitos à cidade e à moradia?

Na direção do fortalecimento de uma nova gramática contestatória incentivada por Carneiro e Souza (2023), a demarcação do Direito de Não Ser Cidade surge em cena como um contraponto às lógicas hegemônicas de produção habitacional, tanto no sentido da efetiva socialização do direito de morar adequadamente, tanto na construção de parâmetros para recompor essa moradia em contextos de violação. Defender o Direito de Não Ser Cidade, em nenhuma hipótese, pretende disputar ou construir oposição ao direito à cidade e sua mais do

que válida luta histórica. Pelo contrário, caracteriza-se, justamente, pelo direito complementar de não “sê-la” e, ainda assim, ter condições adequadas para desfrutar dos acessos, serviços, qualidade de vida e demais direitos permitidos pela cidade. Guarda relação com o direito de não ter que se submeter a lógicas urbanas para desfrutar dos direitos sociais e cidadãos, com o direito de não habitar áreas subjugadas pelas administrações públicas, espaços territoriais insalubres ou conscientemente disponibilizados ao capital.

Nos contextos de reparação, prezar pelo Direito de Não Ser Cidade é sinônimo de respeitar as lógicas de vida e ocupação territorial que fazem sentido para as pessoas atingidas. É valorizar sua posição enquanto sujeito de direito que pode e deve participar da construção da máxima reparação possível. É munir-se da despreensão do julgamento binário entre modernidade e primitividade, entre (des)envolvimento e envolvimento (SANTOS, 2023), entre o novo e o antigo. É não sujeitar um território tradicional a exigências formais e citadinas de vinculação a um endereço. É não submeter modos de vida essencialmente rurais à lógicas rodoviaristas expressas pela dureza do traçado de vias pensadas para os carros e não para as pessoas. É, sobretudo, cumprir o delineado pelo princípio da adequação cultural que conforma o direito à moradia adequada, compatibilizando a reparação com os valores, comportamentos e premissas do grupo cultural que se pretende reparar.

O Direito de Não Ser Cidade reconhece a perspectiva histórica de distribuição e ocupação dos territórios, compreende sua raiz e aquilomba as compreensões sobre o morar. No lugar de sobrevalorizar uma perspectiva urbanista e urbanizadora do espaço, o Direito de Não Ser Cidade espelha lógicas mais "quilombistas" de uso e ocupação do solo através da valorização e respeito ao território construído sem o intermédio de lógicas externas. Em última instância, o Direito de Não Ser Cidade chama o direito à moradia (e a prática reparatória a ele associada) à aterrisagem nos contextos factuais: de arquiteturas "sem arquitetos", livres de parâmetros homogeneizadores e que, por isso, refletem a identidade cultural do território. Sugere atuar, quem sabe, no campo da "arquitetura e quilombismo", tratando o território brasileiro como imerso em um contínuo processo de desastralização, tal qual ele efetivamente é.

Sob essa ótica, por exemplo, ao determinar que as edificações da reparação ofereçam condições iguais ou superiores às habitações de origem, a ACP de Mariana não sentenciou que os modos de vida das populações atingidas fossem desconsiderados. Em consonância com os critérios de uma moradia adequada (ONU, 2019), a condição igual ou superior das moradias da reparação deveria observar a garantia de condições dignas de habitabilidade, o acesso

adequado à infraestrutura e aos equipamentos sociais, além de oferecer proteção contra as variadas condições climáticas (vento, chuva, calor etc.) e de risco (incêndio, desmoronamento, inundação etc.). Isso, no entanto, é diferente de impor padrões hegemônicos de moradia associados a outros grupos culturais, já que essa aplicação fria, irrefletida e inflexível das técnicas construtivas e normas urbanísticas nem sempre corresponderá ao que seria ideal para o grupo populacional que se pretende reparar, como aconteceu em Mariana.

“Nós moramos na área rural e os territórios quilombolas, eles não têm rua, né? É tudo assim, fulano mora aqui, cê passa na cerca, cê vai na casa de outro. Então cê não tem muro, cê não tem rua, cê não tem nada. Esses dias na Câmara Técnica eu falei pra eles: ‘cês precisam conversar com a Renova que a gente não tem condição de colocar endereço.’ Que endereço que eu vou colocar? Por exemplo, no terreno do meu avô, tem a casa do meu avô, da minha mãe, do meu tio, entendeu? É todo mundo junto” (M--P1, 2024, informação verbal).

Como construir uma reparação da moradia pautada em critérios formais se o grupo que “se pretende” reparar historicamente não teve acesso às prerrogativas “legais” de acesso à moradia? O mesmo raciocínio pode ser aplicado aos rígidos padrões de comprovação documental inicialmente utilizados como parâmetros para acesso às ações mitigatórias em Esmeraldas, como o Programa de Transferência de Renda. Aliás, neste mesmo território, a negação do nexo de causalidade entre a ocorrência atípica das enchentes e o rompimento em Brumadinho muitas vezes se apoia na justificativa que a empresa não pode ser responsabilizada pela ocupação irregular do território às margens do rio (E-A1, 2024). E se esse tiver sido o único território possível para acesso à moradia pelas pessoas atingidas que enfrentam os danos associados às enchentes?

Ao se pensar a reconstrução das habitações atingidas por esse tipo de conflito, o Direito de Não Ser Cidade propõe ponderar que a lógica de organização do espaço interno/externo dos terrenos e habitações não necessariamente será, para as pessoas atingidas, a mesma lógica construtiva e ocupacional das cidades. Nesse enredo, o depoimento das pessoas atingidas de Mariana prestou vários exemplos de como a disposição dos cômodos e benfeitorias internos aos terrenos e edificações, a escolha dos materiais construtivos e a localização de determinados equipamentos públicos e sociais só farão sentido para seu modo de vida se obedecer aos fatores socioculturais que significam sua existência.

Quão violento é reparar a moradia violada de um grupo populacional com modos de vida essencialmente rurais através da construção de habitações padrão condomínio, dotadas de pouca ou nenhuma área livre apropriada ao cultivo hortifrutigranjeiro e criação animal?

Quão desrespeitoso é negligenciar as lógicas de organização do espaço historicamente sustentadas por esses núcleos familiares? Como seria possível falar em reabilitação socioeconômica em um “novo território” que não permite a manutenção das condições de vida, relacionamento e trabalho associadas às famílias atingidas? Quão problemático é sequer reconhecer a existência de danos à moradia fora das áreas destruídas ou sobrepostas pelas projeções dos desastres?

Então, na direção do enfrentamento à essas incoerências, ter como princípio medular da reparação da moradia o Direito de Não Ser Cidade é fazer da adequação cultural a premissa para que o direito à moradia restituído pelos processos reparatórios seja efetivo. É assumir uma atuação que respeita e valoriza as práticas, saberes e valores das pessoas atingidas. É adequar os parâmetros de uso e ocupação do solo à realidade da população que se pretende repar. É renunciar às lógicas e padrões hegemônicos que tendem a homogeneizar o morar, pasteurizar a vida e sombrear a autenticidade da moradia habitada e habitável, que constrói relações e também é fruto delas. É entender que o progresso não necessariamente corresponderá ao moderno, ao novo, ao atual. É, sobretudo e por fim, enredar construções efetivamente participativas como caminho pregresso para realizar a Máxima Reparação Possível.

5.4 Zona crítica de moradia: uma proposta

Finalmente, teceremos neste último item aquilo que se compreende como o alargamento das zonas entendidas como possuidoras de danos à Moradia. Observando as reflexões anteriores, será possível constatar que a diretriz “Disponibilidade Para o Diálogo” têm maior ancoragem na experiência de Itatiaiuçu, cuja estruturação fundamentalmente participativa tem se mostrado efetiva para o alcance de melhores resultados reparatórios. A diretriz “Máxima Reparação Possível”, por sua vez, foi especialmente inspirada nos desafios enfrentados por Esmeraldas, município que, apesar de trilhar importantes caminhos no que tange à concretização de uma reparação que considera uma noção ampliada do morar – que não se desvincula dos aspectos socioculturais –, tem enfrentado obstáculos resultantes também da ausência ou insuficiência de estratégias preventivas das próprias entidades públicas da federação para apoiar e mitigar os danos aos territórios enquanto caminha – lentamente – o processo reparatório. O “Direito de Não Ser Cidade”, por fim, se respalda melhor na bagagem trazida por Mariana, território que tem sido sujeitado a um formato de reparação da moradia que não condiz com os modos de viver das comunidades atingidas.

Então, por sua vez, o alargamento da compreensão do que seriam as Zonas Críticas de Moradia diz respeito ao todo observado nos três estudos de caso.

Verificou-se, de modo geral e confirmando a hipótese levantada nas fases iniciais do estudo, que os instrumentos e medidas que hoje atuam como orientadores da reparação à moradia que tem sido promovida nos territórios atingidos por conflitos causados pela mineração não são, sozinhos, suficientes para realizar a Máxima Reparação Possível. Nesse sentido, a construção dessas diretrizes tem como fundamento a contribuição para instrução de processos reparatórios mais justos e adequados às realidades das populações atingidas. Antes de partir para a definição teórica, no entanto, permitamo-nos enveredar pelos aspectos que levaram ao amadurecimento da formulação da diretriz que exprime a inequivalência entre as Zonas de Autossalvamento (ZAS) e as aqui elaboradas conceitualmente Zonas Críticas de Moradia (ZCM).

Na semana dos dias 11 a 15 de novembro de 2024, aconteceu em Ouro Preto-MG, o I Seminário Ontologias da Natureza, IV Encontro do Observatório de Protocolos Comunitários, IX Seminário dos Protocolos Autônomos e Jusdiversidade e II Curso de Extensão Awery – Tecendo o Bem Viver. Mirado de algumas óticas simplistas do morar, a temática central deste encontro pode, aparentemente, em muito se distanciar do enredo deste estudo. No entanto, a esta altura espera-se que já haja entendimento de que as discussões que envolvam conflitos históricos agudizados pela débil regularização fundiária do território brasileiro – especialmente dos territórios tradicionais – sejam, sobretudo e em síntese, debates afetos à moradia.

No espaço dedicado à Mesa Autodeterminação dos Povos e Protocolos Comunitários, o diálogo entre as reflexões construídas pela liderança indígena Milena Mura (AM) e pelo professor Doutor Carlos Marés (PUC/PR) narrou sobre o “bicho de várias cabeças” que avança sobre os territórios tradicionais desde a colonização. Ao narrar os desafios enfrentados por seu povo diante de um grande empreendimento, Mura (2024) afirmou esse “bicho de várias cabeças” opera principalmente com a anuência dos municípios, estados, União e, inclusive, organismos internacionais. Marés (2024), em complemento, ressaltou que, socialmente construído, esse bicho – que poderia ser também chamado de “máquina do mundo”, como também nomeou Drummond (1979) –, se ampara, como vimos nos capítulos de fundamentação, no capitalismo e no colonialismo para legitimar suas ações de inversão do mundo, das lógicas e das verdades. Como acreditar, como provocou Marés (2024), que “o lado direito do mundo” é aquele que retira dos territórios as gentes violadas, humilhadas e

desamparadas historicamente? Que “lado direito do mundo” é essa que desumaniza, escraviza e dizima populações inteiras a partir dos interesses do capital? Questionou ele. Não estariam as lógicas do mundo invertidas ao preconizar a substituição das “gentes territorializadas”, assentadas em suas tradições e modos de viver, por outras gentes invasoras, higienistas ou megaempreendimentos?

Nesse enredo de lógicas invertidas, passamos a refletir que aquelas que conformam a reparação da moradia atingida por conflitos socioambientais também estão sendo vistas da perspectiva invertida de mundo imposta pelo “bicho de várias cabeças”. De fato, não estaria a moradia em Mariana excessivamente focada na materialidade da destruição? Ou a reparação à moradia em Esmeraldas sendo incompleta por incorporar somente aspectos dos direitos sociais a ela associados? E Itatiaiuçu? Não está negligenciando aspectos do morar quando resume as ações de reparação mais enérgicas ao recorte territorial promovido pela ZAS?

Esse é o ponto de partida para compreender o que propõe essa última diretriz bazilar. Vale recordar, para tanto, uma reflexão já promovida no capítulo anterior ao chamar atenção para o fato de que não são os núcleos familiares atingidos que estão inseridos na ZAS, como supõe o “bicho de várias cabeças”. Em verdade, parafraseando Nego Bispo (Santos, 2022), a ZAS é que se sobrepõe ao território vivo que existe mesmo e apesar do constante processo de desastralização (Carneiro e Souza, 2023), obrigando as pessoas a incorporar um linguajar procedimental próprio da mineração. Além dessa territorialização desterritorializante (Haesbaert, 2024), ter na ZAS a referência de área onde se acham danos à moradia é retomar perspectivas superadas e resumidas do morar.

Essa lógica invertida de ter na ZAS a referência de área onde o morar foi violado resulta na contração do dano à moradia aos territórios fisicamente destruídos, aos *buffers* territoriais matematicamente calculados a partir das calhas, ao território desabitado e na noção de que reparar a moradia é, somente, construir novas edificações, excluindo os aspectos sociais e imateriais inerentes ao morar. Então, assumir a reinversão dessa lógica para “o lado direito do mundo”, desprender-nos dessa abstração civilizatória, é compreender que os danos, sejam eles de quais macro áreas forem, não se restringem aos primeiros territórios atingidos por conflitos socioambientais. Tampouco se restringem, na realidade, aos territórios das bacias atingidas se considerarmos os aspectos difusos dos danos ambientais. Similarmente, há de se superar a lógica avessa de construção de parâmetros injustificados que limitam o atingimento ao território que está a 1, 2 ou 10 quilômetros das calhas poluídas.

Nesse sentido, é sim um grande avanço a consideração de todos os municípios das bacias dos rios Doce e Paraopeba enquanto territórios atingidos. Não obstante, não é razoável classificar territórios como mais ou menos atingidos, já que existirão, nas realidades ao longo da extensão da destruição, formas diferenciadas de experimentar os danos. Basta observar Mariana e Esmeraldas, por exemplo, territórios atingidos em alturas diferentes das calhas e que experimentam, em sua particularidade, uma diversidade de danos próprios aos seus territórios, inclusive formas diversas de sentir o dano à moradia.

Então, tão importante quanto o resultado da reparação, é o processo, é a perspectiva que se assume, é a cosmovisão do mundo que se considera. Em alguma medida, ter a ZAS como parâmetro é importante por critérios de segurança, especialmente nos casos de risco de rompimento como Itatiaiuçu. No vocabulário minerário, essas chamadas Zonas de auto salvamento são, simplificarmente e como vimos, produto de estudos que projetam nos territórios a área de risco crítico em caso de rompimento, o que significa que, havendo um colapso, as pessoas sobrepostas pela ZAS precisariam “salvar-se por conta própria” em razão da ausência de tempo hábil entre a chegada do socorro e a passagem da lama – ou, ainda, como no caso de Bento Rodrigues (Mariana-MG), em função da ausência de acionamento das sirenes “de segurança”. No entanto, aplicar a lógica da ZAS à limitação dos processos de reparação da moradia é um equívoco que parte de um lugar meramente procedimental e nada aproximado das realidades dos territórios atingidos.

É sabido, por exemplo, que a ZAS é o parâmetro central para retirada das famílias dos territórios em risco em caso de rompimento, conforme orientam os Planos de Ação e Emergência para Barragens de Mineração. No entanto, como refletimos no “Direito de Não Ser Cidade”, a aplicação fria e irrefletida desse parâmetro sobre os territórios resulta, em muitos casos, em situações de isolamento comunitário, como narraram I-P4 e I-A2 (2024). Qual o sentido em remover as pessoas que habitam uma rua inteira em nome da segurança e mitigação de danos e não se construir parâmetros que observem os núcleos familiares furtados de suas relações sociais e de vizinhança? Que lógica invertida de moradia é essa que direciona as pessoas removidas para “habitações” desprovidas das condições primárias ao modo de viver dessas pessoas? Como pode o “bicho de várias cabeças” não reconhecer que a ocorrência de colapsos de estruturas de barragem nas cabeceiras das bacias pode sim influenciar nas dinâmicas dos rios pós desastres? Como pode não estar ao avesso uma condução da reparação que se priva de lidar com as condições de inabitabilidade, insegurança estrutural/alimentar e desproteção socioambiental que o próprio desastre gerou? Como

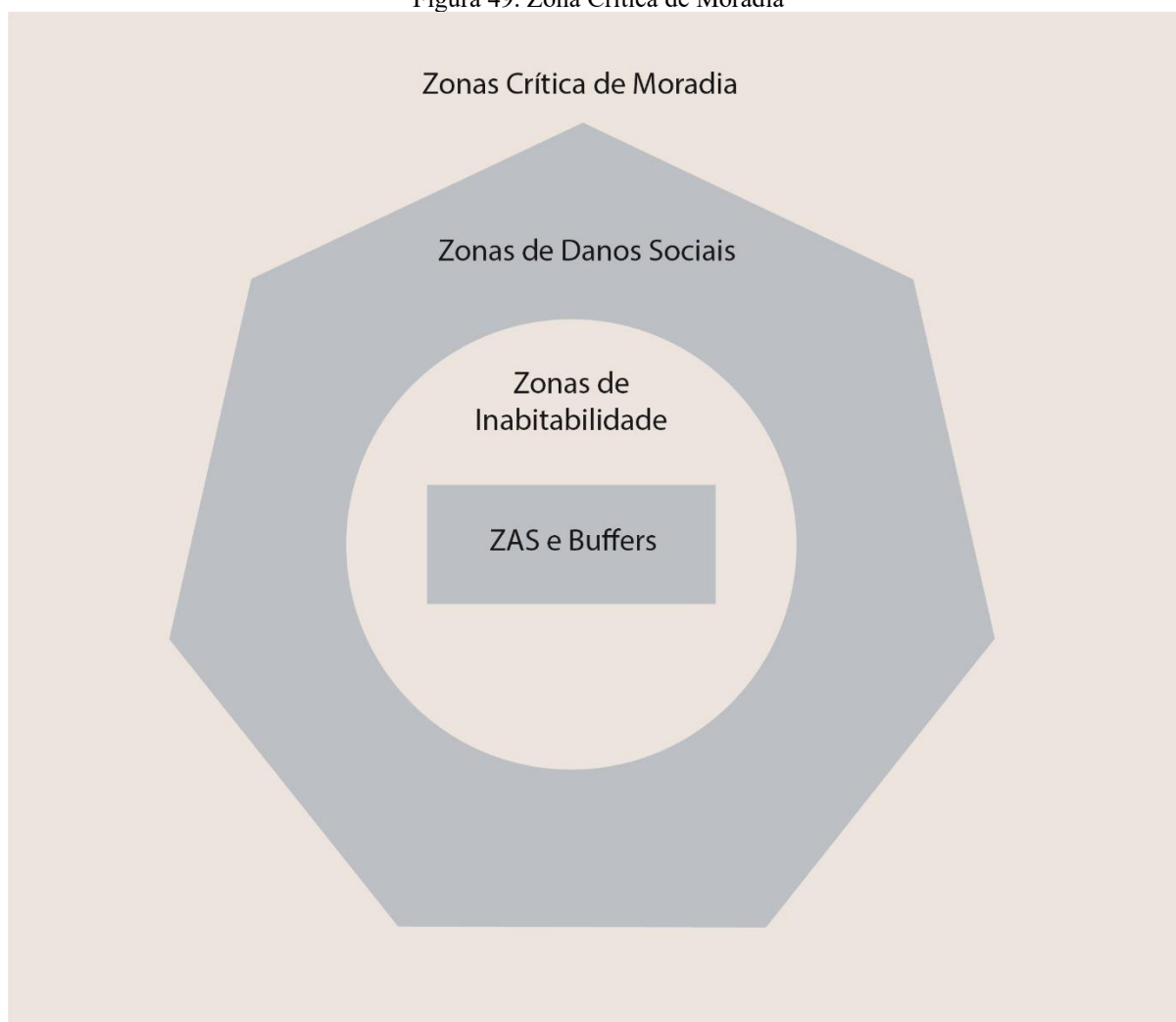
efetivamente considerar enquanto dano à moradia as novas dinâmicas que surgem nos territórios em conflito?

Até onde esta tese observou, ainda são muitos os desafios. Danos como a desvalorização imobiliária pela submissão do território ao risco/destruição ou o aumento da especulação imobiliária em função do aumento da demanda por aluguéis para acomodação dos(as) trabalhadores(as) a serviço das empresas em razão das obras de descomissionamento, por exemplo, não foram reconhecidos nos processos de negociação pela “inexistência de nexo de causalidade” com os conflitos. Portanto, a realidade da reparação da moradia demonstra, através do distanciamento da máxima reparação possível, que a abrangência da área considerada como possuidora de dano à moradia não pode estar reduzida às chamadas zonas de autossalvamento ou à linearidade das reproduções perimetrais das calhas. As comunidades do Quilombo de Santa Efigênia atingidos em Mariana e os Povos e Comunidades Tradicionais e Originários atingidos em Esmeraldas aí estão para provar isso, confrontando a lógica do “bicho de várias cabeças” por meio de suas experimentações de dano desvinculadas de parâmetros pragmáticos do capital.

Por conseguinte, para traduzir essas reflexões ao vocabulário minerário e, ao mesmo tempo, incorporar os aspectos de uma moradia adequada à gramática reparatória, falar em Zona Crítica de Moradia (ZCM's) equivale ao reconhecimento de que não existe relação de equivalência entre elas e as ZAS/*buffers* territoriais. Significa integrar uma ótica reparatória que efetivamente absorva a complexidade conceitual da moradia através do que poderíamos chamar de Zonas de Danos Sociais (ZDS's). Representa a inclusão fundada dessas áreas onde se acham, majoritariamente, os danos associados à renda e à violação dos direitos sociais e culturais, incluindo o direito às práticas religiosas, como danos à moradia em sua forma holística. Implica, por fim, no reconhecimento de que podem sim existir áreas que, para além das ZAS ou dos *buffers* territoriais, expressem versões mais agudizadas do dano à moradia, como as áreas atingidas por enchentes atípicas ou sujeitas ao isolamento comunitário, que poderemos batizar como Zonas de Inabitabilidade (ZI).

Destarte, as Zonas Críticas de Moradia incluem, em sua delimitação conceitual e geográfica, as Zonas de Autossalvamento, os *buffers* territoriais, as Zonas de Inabitabilidade e, singularmente, as Zonas de Danos Sociais. Integrá-las aos processos reparatórios é, de fato, assumir uma perspectiva de se reparar ao máximo os danos aos quais foram submetidos os territórios. É retirar os conceitos do papel e torná-los ação. É contribuir para a luta histórica de povos repetidamente furtados de condições dignas de viver, de morar e de existir.

Figura 49. Zona Crítica de Moradia



Fonte: Elaboração Própria, 2024

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar de não ser um arranjo exclusivo da atualidade, a urgência contemporânea por alinhamentos processuais em casos de reparação de conflitos socioambientais é fator que torna estudos como o presente tão necessários. A partir de estudos de caso da reparação à moradia promovida em Mariana, Esmeraldas e Itatiaiuçu, territórios atingidos por rompimentos/risco de rompimento de barragens de mineração, as reflexões aqui construídas pretenderam, essencialmente, contribuir para assecuração da reparação dos direitos fundamentais das vítimas de conflitos socioambientais dessa natureza através do enfoque ao direito à moradia adequada. Não obstante, ao mirar na moradia, este todo complexo e multifacetado, terminamos por traçar importantes parâmetros para os processos reparatórios como um todo. Este resultado não é espantoso, aliás, se partirmos da premissa da moradia adequada como direito primeiro para garantia de direitos outros.

Ao longo da construção do presente, no entanto, o questionamento sobre a possibilidade real de se construir uma Reparação Justa e Integral foi uma constante. Ao mesmo tempo, hesitar sobre um conceito tão amplamente disseminado e revalidado por uma quantidade inumerável de instrumentos e organizações nacionais e, em especial, internacionais não pareceu, a princípio, ponderado. Então, as reflexões trazidas buscaram, também, refletir sobre possíveis caminhos para se alcançar a maior reparação possível, a reparação mais aproximada do pretendido conceitualmente pelo Princípio da Reparação Integral.

A partir dos casos observados e das estratégias construídas em cada um deles, observou-se o quanto foi efetivamente possível realizar a Reparação Integral da moradia violada, levando-nos a contribuir com a formulação de quatro diretrizes balizares para garantia da máxima reparação possível aos grupos sociais atingidos: a disponibilidade para o diálogo autêntico, a máxima reparação possível, o direito de não ser cidade e as Zonas Críticas de Moradia (ZCM). A partir desses produtos, a consolidação de parâmetros mais minuciosos para instrução da reparação da moradia é intensão para pesquisas futuras, ação potencialmente capaz de contribuir com a construção do, até então, ausente marco regulatório de normatização da reparação da moradia em contextos de conflito socioambiental.

REFERÊNCIAS

- ACSELRAD, H. Mariana, novembro de 2015: a genealogia política de um desastre. In: Zhouri, Andréa (org). **Mineração, violências e resistências: um campo aberto à produção de conhecimento no Brasil**. Marabá-PA: iGuana, 2018.
- AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE. **Processo de Revisão do Plano Direito de Itatiaiuçu**. 2024. Disponível em: http://www.rmbh.org.br/arquivos_biblioteca/PDRMBH_PRD04_ITATIAIUCU_PM.pdf. Acesso em: 15 out. 2024.
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. Barragens de Mineração. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/barragens>. Acesso em: 15 de jan 2023.
- AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO. **Resolução nº 95 de 2022**.
- AGIER, M. Do direito à cidade ao fazer-cidade. o antropólogo, a margem e o centro. **MANA**, v.21, n.3. 483-498, 2015.
- ALIMONDA, H. Ecología política latinoamericana y pensamiento crítico: vanguardias arraigadas. **Revista Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 35, 2015.
- ARCELORMITTAL. **Apoio aos moradores**. 2024. Disponível em: <https://brasil.arcelormittal.com/serra-azul/apoio-aos-moradores> Acesso em: 15 out. 2024.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR, 9050**: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro: ABNT, 2020.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR 15.575**: Edificações Habitacionais: Desempenho. Rio de Janeiro: ABNT, 2013.
- ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL. **Saiba mais sobre o processo de cadastramento dos atingidos e atingidas de Itatiaiuçu**. 2019. Disponível em: <https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2022/01/Cartilha-Cadastro.pdf>. Acesso em: 15 out. 2024.
- ASSOCIAÇÃO ESTADUAL DE DEFESA AMBIENTAL E SOCIAL. **Reparação em números: por onde andam os resultados da luta das comunidades atingidas de Itatiaiuçu?** 2024. Disponível em: <https://aedasmg.org/reparacao-em-numeros-por-onde-andam-os-resultados-da-luta-das-comunidades-atingidas-de-itatiaiuçu/>. Acesso em: 15 out. 2024.
- BALBINO, T. F. **Um olhar para o desenvolvimento rural do Vale do Jequitinhonha a partir dos meios de vida das famílias rurais**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento, Planejamento e Território. Universidade Federal de São João Del-Rei, 2021.
- BANCO MUNDIAL. **Manual Operacional do Banco Mundial. OP**. v.4, n.12, 2001.
- BATTAUS, D.M.A.; OLIVEIRA, E.A.B. **O direito à cidade: urbanização excludente e a política urbana brasileira**. Lua Nova, São Paulo, v.97: 81-106, 2016.
- BENSON, P. KIRSCH, S. Capitalism and resignation politics. **Current Anthropology**., v.51. n.4. 2010.
- BLAY, E.A. **Eu não tenho onde morar: vilas operárias na cidade de São Paulo**. São Paulo: Nobel, 1985.

- BOURDIEU, P. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro, Bertrand-Brasil, 2007.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 601 de 18 de setembro de 1850**.
- BRASIL, Presidência da República. **Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 4.132 de 10 de setembro de 1962**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964**.
- BRASIL, Presidência da República. **Decreto-Lei nº 227 de fevereiro de 1967**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 6.001 de 19 de dezembro de 1973**.
- BRASIL, Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990**.
- BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 591 de 6 de julho de 1992a**.
- BRASIL, Presidência da República. **Decreto nº 592 de 6 de julho de 1992b**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 8.629 de 25 de fevereiro de 1993**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 10.257 de 10 de julho de 2001**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 12.334 de 20 de setembro de 2010**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 14.066 de 30 de setembro de 2020**.
- BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 14.755 de 15 de dezembro de 2023**.
- BRASIL, Presidência da República. **Portaria nº 526, de 09 de dezembro de 2013**.
- BRASIL, Presidência da República. **Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC)**. 2016. Disponível em: http://www.meioambiente.mg.gov.br/images/stories/2016/DESASTRE_MARIANA/CIF/ACORDO_-_FINAL_-_ASSINADO.PDF. Acesso em: 18 dez. 2020.
- BRASKEN. Linha do tempo. 2023. Disponível em: <https://www.braskem.com.br/linha-do-tempo-alagoas>. Acesso em: 26 abr 2023.
- BRESSER-PEREIRA, L.C. Teoria novo-desenvolvimentista: uma síntese. **Cadernos do Desenvolvimento**. Rio de Janeiro, v.11, n.19: pp.145-165, jul-dez, 2016.
- CABF, **Comissão das Pessoas Atingidas pela Barragem de Fundão**. 2021.
- CABL, Comissão de Atingidos de Barra Longa. AEDAS, Associação Estadual de Defesa Ambiental e Social. **Dossiê Barra Longa: Construção técnico metodológica dos atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão**. 2018. Disponível em: <https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2021/10/Dossie%CC%82-Moradia.pdf>. Acesso em: 29 abr 2023.
- CAJIGAS-ROTUNDO, Juan Camilo. La biocolonialidad del poder. Amazonía, biodiversidad y ecocapitalismo. In: CASTRO-GÓMEZ, Santiago; GROSGOUEL, Ramón (eds.). **El giro decolonial**.

Reflexiones para uma diversidad epistémica más allá del capitalismo global. Bogotá: Siglo del Hombre Editores; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007.

CAMPOS, M. **Capitalismo**. 2023. Disponível em: https://mundoeducacao.uol.com.br/historia_geral/capitalismo.htm. Acesso em: 18 jan 2023.

CANZI, I.; TEIXEIRA, M.M. A produção do espaço jurídico-político da cidade: uma abordagem a partir da teoria de Henri Lefebvre. **Revista de Direito da Cidade**, v. 09, nº 4: pp.1815-1833. 2018.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Diretrizes de Reparação do Direito à Moradia: Restituição**. 2016.

CÁRITAS BRASILEIRA. **A autogestão na restituição do direito à moradia: Nota Técnica 01/2022**. 2022a. Disponível em: <D1fDeQIEIgWOjZxZrv6z.pdf> Acesso em: 04 abr 2023.

CÁRITAS BRASILEIRA. **Diretrizes de reparação do direito à moradia e outros Acordos Judiciais da Ação Civil Pública nº 0400.15.004335-6**. 2022b. Disponível em: <https://mg.caritas.org.br/storage/arquivo-de-biblioteca/March2022/Ln7HsLoZQOxvIDl30FvO.pdf>. Acesso em: 18 jun 2024.

CARLOS, A.F.A. Segregação socioespacial e o “direito à cidade”. **Geousp – Espaço e Tempo** (Online), v.24, n. 3: p. 412-424, dez 2020.

CARNEIRO, E. Política ambiental e a ideologia do desenvolvimento Sustentável. In Zhouri, A., Laschefski, K. e Pereira, D. (Org.) **A Insustentável leveza da Política Ambiental. Desenvolvimento e Conflitos Socioambientais**. Belo Horizonte: Autêntica, 2005.

CARNEIRO, K.G. SOUZA, T.R. Desastralização – a proposta de uma ferramenta-conceito para analisar casos de desastres criados. **Insurgência: revista de direitos e movimentos sociais**. Brasília: PPGDH/UNB, Vol.9, N.1, 2023, p. 505-524.

CARNEIRO, K.G. SOUZA, T.R. MENUCHI, C.A.S. A necessidade de se discutir um marco regulatório para os reassentamentos involuntários no Brasil. **Estudios Avanzados**, Santiago-Chile, v. 5, n. 1, 2020.

CAVALCANTE, J.L. A Lei de Terra de 1850 e a Reafirmação do Poder Básico do Estado sobre a Terra. **Revista Eletrônica do Arquivo do Estado. São Paulo**. 2ed, Ano 1, jun, 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materiais/anteriores/edição02/materia02/LeideTerra.pdf>. Acesso em: 15 de abr 2023.

COCATO, G.P. O giro ecoterritorial de Maristella Svampa como a amálgama necessária das tradições emancipadoras na periferia do capitalismo. **Espaço & Geografia**, vol.24, n.1, 2021.

COELHO, S.S.C.C. **Uma aproximação da crítica marxista à política urbana no Brasil na era “neodesenvolvimentista”: uma reflexão necessária**. Dissertação (Mestrado em Política Social) Instituto de Ciências Humanas – Universidade de Brasília, Brasília, 2018.

COMISSÕES E COMUNIDADES DE ATINGIDOS DA BACIA DO PARAÓPEBA, MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS. **Manifesto pela participação das pessoas atingidas na discussão do Acordo Judicial entre a Vale S.A., Estado de MG e Instituições de Justiça**. 2020. Disponível em: <http://plataforma.projetoportunidade.ufmg.br/api/static/proceedings/frag/1701939905.pdf>. Acesso em 10 out. 2024.

COMISSÃO DE PESSOAS ATINGIDAS DE SÃO JOSÉ. 2023.

COMITÊ PRÓ-BRUMADINHO. **Reparação Socioeconômica**. 2024. Disponível em: <https://www.mg.gov.br/pro-brumadinho/pagina/reparacao-brumadinho-projetos-de-fortalecimento-dos-servicos-publicos-bacia-do-paraopeba>. Acesso em: 26 set. 2024.

CORREIA, T.B. GHOUBAR, K. MAUTNER, Y. Brasil, suas fábricas e vilas operárias. **Portal de Revistas da USP**. 2006.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Bámaca Velásquez Vs. Guatemala (Reparaciones y Costas). **Sentencia de 22 de febrero de 2002**. Série C nº 91. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/Seriec_91_esp.pdf. Acesso em: 28 fev 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Huilca Tecse contra Peru (Fondo, Reparaciones y Costas). **Sentencia de 3 de março de 2005**. Série C nº 121. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_121_esp.pdf. Acesso em: 02 fev 2020.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso Manuel Cepedas Barros Vs. Colombia, (Excepciones Preliminares, Fondo, Reparaciones y Costas). **Sentencia de 24 de mayo de 2010**. Série C nº 213. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_213_esp.doc. Acesso em: 14 fev 2020.

DAVIES, M.; MARTIN, T. **Mining Market Cycles and Tailings Dam Incidents**. In: 13th International Conference on Tailings and Mine Waste, Banff:AB, 2009. Disponível em: <http://www.infomine.com/publications/docs/Davies2009.pdf>. Acesso em: 19 nov. 2017.

DENALDI, R. OLIVEIRA, M.G. Community Participation in Relocation Programs: The case of the Slum Sacadura Cabral in Santo André – Brazil. **Open Housing International**, Munich – Mumbai, v.24, 1999.

DESCONHECIDO. Ações da Vale sobem mais de 3% após definição de acordo por Brumadinho. **Folha de São Paulo**. 2023. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2021/02/acoes-da-vale-sobem-mais-de-3-apos-definicao-de-acordo-por-brumadinho.shtml>. Acesso em: 12 out. 2024.

DESCONHECIDO. **Arraial de São José**. 2024. Disponível em: https://www.facebook.com/ArraialSaoJose/?locale=pt_BR. Acesso em 15 nov. 2024.

DESCONHECIDO. Fundação Renova e Prefeitura de Mariana assinam plano de ação para a entrega de Paracatu de Baixo. **Diário de Ouro Preto**. Disponível em: <https://www.diariodeouropreto.com.br/fundacao-renova-e-prefeitura-de-mariana-assinam-plano-de-acao-para-a-entrega-de-paracatu-de-baixo>. Acesso em: 06 jul 2024.

DESCONHECIDO. Lama da barragem de Brumadinho já afetou abastecimento de água em 16 municípios. 2019. **Jornal Estado de Minas**. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/02/26/interna_gerais,1033727/lama-da-barragem-ja-afetou-fornecimento-de-agua-em-16-municipios.shtml. Acesso em 07 ago 2024.

DESCONHECIDO. Mariana: veja como está ficando o novo distrito de Bento Rodrigues; ETE local está concluída. 2022. **Radar Geral**. Disponível em: <https://radargeral.com.br/mariana/mariana-veja-como-esta-ficando-o-novo-distrito-de-bento-rodrigues-ete-local-esta-concluida/>. Acesso em: 10 jul 2024.

DESCONHECIDO. Samarco é autorizada a ampliar atividade na região de Mariana. 2022. **Carta Capital**. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sustentabilidade/samarco-e-autorizada-a-ampliar-atividade-na-regiao-de-mariana>. Acesso em 23 set 2023.

DOMENICI, T. “A 12 Km”: Indígenas Yanomami isolados nunca viram o garimpo tão próximo: Documentos e imagens inéditas obtidos pela Pública confirmam que os Moxihatëtêma da terra Yanomami estão em risco por contato forçado do garimpo ilegal. **El País**, Brasil, 2021.

DUPUY, J.P. **Introdução à crítica da Ecologia Política**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

ESCOBAR, Arturo. O lugar da natureza e a natureza do lugar: globalização ou pósdesenvolvimento?. In: LANDER, E. (ora). **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, 2005.

FAGUNDES, M. O que resta da montanha. 2013. **Revista Dois Pontos**. Disponível em: <http://revistadoisPontos.com/trilha-do-minerio/o-que-resta-da-montanha/>. Acesso em: 22 abr 2023.

FERNANDES, E. ALFONSIN, B. **Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

FERNANDES, E. ALFONSIN, B. Revisitando o instituto da desapropriação: uma agenda de temas para reflexão. **Fórum Administrativo: Direito Público**. Belo Horizonte, v.17, n.194, 2017.

FERNANDES, F. Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina. 4 ed. **Revista São Paulo**: Editora Globo, 2009.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Nota Técnica: Parâmetros a serem respeitados em todas as Modalidades de Reparação do Direito à Moradia no Contexto do Rompimento da Barragem de Fundão: Um Estudo de Caso do Reassentamento Coletivo de Gesteira**. 2021. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-sa-marco/documentos/fgv/fgv_parametros-a-serem-respeitados-em-todas-as-modalidades-de-reparacao-es-do-direito-a-moradia.pdf. Acesso em: 15 out 2024.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Brumadinho: PTR FGV**. 2024. Disponível em: <https://ptr.fgv.br/brumadinho>. Acesso em: 02 out. 2024.

FLORIT, L.F. Dos conflitos ambientais à ética socioambiental: Um olhar a partir dos povos e comunidades tradicionais. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, v. 52, 2019.

FRAGA, F. **Moradores de Barra Longa contam os prejuízos causados por lama de barragem**. 2015. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-11/moradores-de-barra-longa-contam-os-prejuizos-causados-por-lama-de-barragem>. Acesso em: 11 ago 2022.

FUNDAÇÃO RENOVA. **Reassentamento**. Disponível: https://www.fundacaorenova.org/noticia_tag/reassentamento/. Acesso em: 02 fev 2024.

GOMIDE, C.S.; COELHO, T.P.; TROCATÉ, C.; MILANEZ, B.; WANDERLEY, L.J.M.; **Dicionário crítico da mineração**. Marabá: iGuana, 2018.

GRUPO DE ESTUDOS EM TEMÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS. **Cartografia Social de Paracatu de Baixo, mariana (MG)**. São Luís: UEMA Edições/PPGCSPA/PNCSA, 2020.

GUDYNAS, E. **Derechos de la Naturaleza: ética biocéntrica y políticas ambientales**. 1 Ed. Buenos Aires: Tinta Limón, 2015.

HAESBAERT, R. **O mito da desterritorialização: do “fim dos territórios” à multiterritorialidade**. 11ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2004.

HARVEY, D. From managerialism to entrepreneurialism: the transformation in urban governance in late capitalism. **Geografiska Annaler: the Roots of Geographical Change: 1973 to the Present**. 71B. 1, 1989.

HARVEY, D. A produção capitalista do espaço. 2005. Extraído de: “**Spaces of capital: Towards a critical geography**”. Edinburgh: Edinburgh University Press, 2001.

HARVEY, D. Alternativas ao neoliberalismo e o direito à cidade. **Novos Cadernos NAEA**, v. 12, n. 2: p. 269-274, 2009.

HARVEY, D. **O direito à cidade**. Tradução de Jair Pinheiro. Revista Lutas Sociais. São Paulo. n 29. P.73-89, jul/dez, 2012.

HARVEY, D. **Cidades rebeldes: do direito à cidade à revolução urbana**. São Paulo: Martins Fontes, 2014.

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL. **Monumentos e Espaços Públicos Tombados - Mariana (MG)**. 2024. Disponível em: <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/1492/>. Acesso em: 08 ago. 2024.

LANDER, E. Neoextractivismo: debates y conflictos en los países con gobiernos progresistas en subamérica. In: ALIMONDA, H. PÉREZ, A.T. MARTÍN, F. (orgs). **Pensamiento crítico, diferencia latino-americana y rearticulación espistémica**. Buenos Aires: Ciccus, 2017.

LATACI. **Projeto P202201 CAMF**. 2022. Disponível em: <https://lataci.org/p202201/>. Acesso em: 20 set. 2024.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade**. Tradução de Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LEFF, E. Ecologia Política: uma perspectiva latino-americana. **Desenvolvimento e Meio Ambiente**, Editora UFPR, Vol. 27, p. 11-20, jan./jun. 2013.

LIMA, M.M. **A reconstrução da vida interrompida pelo desastre do Rio Doce: o processo de reassentamento da comunidade de Paracatu de Baixo, Mariana-MG**. Dissertação de Mestrado. Curso de Mestrado Associado da Universidade Federal de Minas Gerais - Unimontes. Belo Horizonte, 2022.

LÔBO, S.R.C. **Mineração e direitos humanos: a resistência indígena à mineração no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos**. Tese de Doutorado. Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2021.

MAB, Movimento dos Atingidos por Barragens. **Cartilha: Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens**. 2013.

MACEIÓ, Defesa Civil. Prefeitura de Maceió atualiza mapa de risco. 2023. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/noticias/defesacivil/prefeitura-de-maceio-atualiza-mapa-de-risco-e-justica-federal-inclui-bom-parto-em-realocacao>. Acesso em: 03 jun 2023.

MACHADO-ARAÓZ, H. Ecología política de los regímenes extractivistas. De reconfiguraciones imperiales y re-existencias decoloniales en nuestra América. **Bajo el Volcán**, vol. 15, núm. 23, septiembre-febrero, 2015.

MACHADO-ARAÓZ, H. **Minería, genealogía del desastre. El extractivismo em América como origen de la Modernidad**. São Paulo: Editora Elefante, 2020.

MALHEIRO, B.C. **Mineração e Ecologia Política de Colapso: entre a destruição de territórios e as resistências**. 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=9SUI9-v_Cqc&t=2708s&ab_channel=ENEGEGeologia. Acesso em: 16 jun 2024.

MARIANA. **Lei Complementar nº 143 de 04 de novembro de 2014**.

MARIANA. **Lei Complementar nº 170 de 21 de dezembro de 2017**.

MARIANA. **Lei Complementar nº 183 de 14 de dezembro de 2018**.

MARIANA. **Lei Complementar nº 228 de 22 de dezembro de 2022**.

MARICATO, E. “Autoconstrução, a arquitetura possível”. In: MARICATO, E. (Org.). **A produção capitalista da casa (e da cidade) no Brasil industrial**. São Paulo: Alfa-Omega, 1979.

MARICATO, E. Urbanismo na periferia do mundo globalizado: metrópoles brasileiras. **Revista São Paulo em perspectiva**. 14(4), 2000.

MARICATO, E. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1 ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

MARICATO, E. **Direito à moradia na cidade sem o direito à cidade não existe**. 2020. Disponível em: <https://www.amigosennff.org.br/erminia-direito-a-moradia-na-cidade-sem-o-direito-a-cidade-nao-existe/>. Acesso em: 01 nov. 2024

MARX, K; ENGELS, F. **O manifesto do partido comunista**. Tradução de Antônio Carlos Braga. 1ed. São Paulo: LaFonte, 2018.

MARTINS, J.S. **O Cativo da Terra**. 3ed. São Paulo: Ciências Humanas, 1986.

MELENDI, L.P. LOPO, R.M. (2021). A Fundação Renova como forma corporativa: Estratégias empresariais e arranjos institucionais no desastre da Samarco/Vale/BHP Billiton no Rio Doce, Mariana (MG). **Revista Ambientes**. 3(2), 2021.

MIGNOLO, W. D. Colonialidade: O lado mais escuro da modernidade. **Revista brasileira de Ciências Sociais** - Vol.32, N.94, junho/2017.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **Lei nº 23.795 de 15 de janeiro de 2021**.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **Lei nº 23.291 de 255 de fevereiro de 2019**.

MOHAMED, N.R. RODRIGUES, R.W. **Usina Hidrelétrica de Belo Monte-PA: Os impactos ambientais**. Faculdade Barretos. 2020. Disponível em: <https://faculdebaretos.com.br/noticias/artigo-usina-hidreletrica-de-belo-monte-pa-os-impactos-ambientais/>. Acesso em: 12 out 2020.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Termo de Acordo Preliminar**. 2019. Disponível em: <https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2022/11/TAP-Itatiaiu-1.pdf> Acesso em: 15 out. 2019.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **Termo de Acordo Complementar**. 2021. Disponível em: <https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2022/11/TAC-1.pdf>:Acesso em: 15 out. 2024.

MINAS GERAIS, Assembleia Legislativa. **Termo de Acordo Preliminar**. 2023. Disponível em: <https://aedasmg.org/wp-content/uploads/2023/06/Termo-de-Acordo-Preliminar-TAP-do-TAC-2-Itatiaiu-2023.pdf> Acesso em: 15 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. Edital de Seleção Pública. 2022a. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/04/06/20/BC/268C38106192FE28760849A8/EDITAL%20DE%20SELECAO%20PUBLICA%2015h50.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Sugestão das pessoas atingidas para elaboração do Termo de Referência.** 2022b. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/76/F1/81/BF/B2F348106192FE28760849A8/Sugestoes%20TR%20_1_%2017h23.pdf. Acesso em: 07 set. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Comunicado nº 02 de 11 de outubro de 2022.** 2022c. Disponível em: https://www.mpmg.mp.br/data/files/B7/11/50/92/52F348106192FE28760849A8/COMUNICADO%20N%2002_%20DE%2011%20DE%20OUTUBRO%20DE%202022.pdf> Acesso em: 07 out. 2024.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS. DEFENSORIA PÚBLICA DE MINAS GERAIS. **Comunicado nº07 de 30 de janeiro de 2023.** 2022d. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/portal/menu/areas-de-atuacao/cidadania/inclusao-e-mobilizacao-sociais/conflitos-socioambientais.shtml> Acesso em: 07 out. 2024.

MORAES, L. DAYRELL, M. **Direito à moradia e terra urbana.** 1. Curitiba: INESC, 2008.

MURPHY, D. ANANA, Ted. Longos: Community Struggle against Forced Displacements. **Habitat International Coalition: Global network for the right to habitat and social justice.** 2004. Disponível em: <<http://www.hic-gs.org/document.php?pid=2430>> Acesso em: 03 set 2020.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Caracterização das zonas atingidas pelas enchentes do rio Paraopeba e danos às propriedades da comissão de São José, Esmeraldas, MG. Belo Horizonte:** NACAB. 2021a.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Caracterização das zonas atingidas pelas enchentes do rio Paraopeba e danos às propriedades da comissão de Taquaras, Esmeraldas, MG. Belo Horizonte:** NACAB. 2021b.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Perfil Demográfico e Socioeconômico dos dez municípios da região 3da bacia do Paraopeba.** Belo Horizonte: NACAB. 2022.

NÚCLEO DE ASSESSORIA ÀS COMUNIDADES ATINGIDAS POR BARRAGENS. **Minuto Nacab: Avaliação de Impactos Cumulativos.** 2023b. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=SXUahDMKWpE>. Acesso em: 20 out. 2024.

NÚCLEO ECOLOGIAS, EPISTEMOLOGIAS E PROMOÇÃO EMANCIPATÓRIA DA SAÚDE. ESCOLA NACIONAL DE SAÚDE PÚBLICA SERGIO AROUCA. FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. **Conflito de extrema complexidade entre população de Maceió e mina de sal-gema da Braskem envolve danos irreparáveis.** 2020. Disponível em: <https://mapadeconflitos.ensp.fiocruz.br/conflito/conflito-de-extrema-complexidade-entre-populacao-de-maceio-e-mina-de-sal-gema-da-braskem-envolve-danos-irreparaveis/>. Acesso em: 24 abr 2023.

OLIVEIRA, G. R. Colonialidade, apropriação da natureza e mineração na América Latina. In: II SEMINÁRIO DISCENTE DE CIÊNCIA POLÍTICA DA UFPR, 2, 2020, Curitiba. **Desigualdade e Ciência Política:** Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da UFPR, 2020,

ONU, Assembleia Geral. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, Relatoria Especial da Organização Mundial da Saúde para a moradia adequada. **Relatório Anual**. 2007.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Cartilha: Como atuar em projetos que envolvem despejos e remoções?**. 2019a.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Direito à Moradia e os Impactos Urbanos. In: Plenária sobre os megaeventos esportivos (Copa do Mundo de 2014 e Olimpíada de 2016) e seus impactos sociais, financeiros, ambientais, culturais sobre as comunidades e estratégias de ação para as 12 cidades atingidas**. Rio de Janeiro. 2019b.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Cartilha: Você sabia? Que viver com segurança, paz e dignidade é um direito humano?**. 2022

PEROBELLI, A. **Clima, urbanização e desigualdade: os ingredientes do desastre no litoral norte de SP**. 2023. Disponível em: <https://climainfo.org.br/2023/02/28/clima-urbanizacao-e-desigualdade-os-ingredientes-do-desastre-no-litoral-norte-de-sp/>. Acesso em: 10 mai 2023.

PUTNAM, R. D. **Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna**. Rio de Janeiro, FGV Editora, 2000.

QUIJANO, A. Colonialidade, Poder, Globalização e Democracia. **Revista Novos Rumos**, Vol.17, N.37, 2012, pp. 04-28.

REIS, J. A globalização como metáfora da perplexidade? Os processos geo-econômicos e o “simples” funcionamento dos sistemas complexos. In: Santos, B. S. (Org.) **A globalização e as Ciências Sociais**. São Paulo, Editora Cortez, 2002.

RIBEIRO, T.F. CAFRUNE, M.E. Direito à moradia e pandemia: análise preliminar de decisões judiciais sobre remoções e despejos. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico**. Belo Horizonte, v.6, n.10: pp 111-128, jan-jun, 2020.

RIOS, A.M.; MATTOS, H.M. O pós abolição como problema histórico: balanços e perspectivas. **Topoi**, v.5, n.8: jun-jul. 2004.

ROBBINS, P. **Ecologia política: uma introdução crítica**. 2ed. Oxford: Blackwell Publishing Ltd, 2012.

RODRIGUES, L. **Mariana: Um ano após a maior tragédia ambiental do Brasil**. 2016. Disponível em: <http://www.ebc.com.br/especiais/mariana-um-ano-apos-maior-tragedia-ambiental-do-brasil>. Acesso em: 15 de jan de 2018.

ROLNIK, R. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo: Studio Nobel/Fapesp, 1997.

SANTOS, A.B. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

SANTOS, M. **O espaço dividido: os dois circuitos da economia urbana dos países subdesenvolvidos**. 2ed. Rio de Janeiro: Edusp, 2004.

SANTOS, M. SILVEIRA, M.L. **O Brasil. Território e Sociedade no início do século XXI**. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SENNA, G.M. **Uma Cartografia do Plano Popular do Reassentamento Coletivo de Gesteira/MG: imersão em uma construção coletiva - comunidade atingida, assessoria técnica e universidade.** Trabalho Final de Graduação (Arquitetura e Urbanismo), Escola de Minas – Universidade Federal de Ouro Preto. Ouro Preto, 2019.

SILVA, H.; SANTOS, I.R.T. **Mineração e cidade, cidade da mineração: notas sobre a produção do espaço urbano das cidades mineiras sob a égide da indústria mineradora.** 2010. Disponível em http://www.cedeplar.ufmg.br/seminari-os/seminario_diamantina/2010/D10A056.pdf. Acesso em 28 de jun de 2017

SOARES, P.H. Entrevista concedida ao governo. In: “A mineração está presente na realização do sonho da casa própria”. 2018. Disponível em: <https://www.cetem.gov.br/antigo/noticias/a-mineracao-esta-presente-na-realizacao-do-sonho-da-casa-propria>. Acesso em: 24 jan 2024.

SOUZA, M.L. **Mudar a Cidade – Uma Introdução Crítica ao Planejamento e à Gestão Urbanos.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003.

STJ, Superior Tribunal de Justiça. **Reconhecimento de vítima de dano ambiental como bystander autoriza aplicação de normas protetivas do CDC.** 2022. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2022/29092022-Reconhecimento-de-vitima-de-dano-ambiental-como-bystander-autoriza-aplicacao-de-normas-protetivas-do-CDC.aspx>. Acesso em 12 nov. 2024.

SVAMPA, M. Consenso de los *Commodities*» y lenguajes de valoración em América Latina. **Revista Nueva Sociedad.** N.244, marzo-abril de 2013.

SVAMPA, M. ANTONELLI, M.A. **Minería transnacional, narrativas del desarrollo y resistências sociales.** 1ed. Buenos Aires: Biblos, 2009.

TAVOLARI, B. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Revista Novos Estudos.** 104: pp. 93-109, mar, 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Princípios da prevenção e da reparação integral de danos.** 2023. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-reparacao-integral>> Acesso em: 14 dez. 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Contraditório X Ampla Defesa.** 2024. Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/contraditorio-x-ampla-defesa#:~:text=O%20princ%C3%ADpio%20do%20contradit%C3%B3rio%20garante,como%20o%20direito%20de%20resposta.>> Acesso em: 14 jul 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Contestação.** 2019a. Disponível em: https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/12/6.-Contestacao_Vale_acao_coletiva_socioambiental.pdf Acesso em: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Contestação.** 2019b. Disponível em: https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/12/2.-Contestacao_Vale_acao_coletiva_socioeconomica.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS. **Impugnação.** 2019c. Disponível em: https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/12/3.-Impugnacao_acao_coletiva_socioeconomica.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Decisão**. 2019d. Disponível em: https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/12/8.-Ata_audiencia_condenacao_da_Vale_09_07_2019.pdf. Acesso em: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Petição**. 2020a. Disponível em: <https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/04/MANIFESTACAO-DAS-IJS-SOBR-E-O-PAPEL-DAS-ATIS.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Outros Documentos**. 2020b. Disponível em: <https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/04/TERMO-DE-COMPROMISSO-ATIS.pdf>. Acesso em: 11 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Princípios da prevenção e da Reparação Integral de danos**. 2021a. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/cdc-na-visao-do-tjdft-1/principios-do-cdc/principio-da-reparacao-integral#:~:text=%C3%89%20direito%20b%C3%A1sico%20do%20consumidor,ressarcir%20ou%20compensar%20o%20consumidor.>> Acesso em 01 abr 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Acordo Judicial de Reparação**. 2021b. Disponível em: <https://nacab.org.br/wp-content/uploads/2022/03/Acordo-Judicial-de-Reparacao-Brumadinho-Minuta-Final.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Petição**. 2023. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/data/files/BE/B1/CD/59/9DD96810F80D2068760849A8/5059535-25.2021.8.13.0024-1677674976915-307018-peticao-1.pdf>. Acesso em: 07 out. 2024.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS **Decisão**. 2024. Disponível em: https://guaicuy.org.br/wp-content/uploads/2024/10/Manifestacao_CTCUFMG.pdf. Acesso em: 15 set. 2024.

TJMG, Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, 2a Câmara Cível. **Apelação no 1.0024.11.067150-0/001**. Relator desembargador Caetano Levi Lopes. Data do julgamento: 17 de setembro de 2019.

TODOS PELO ASFALTAMENTO. **Todos pelo asfaltamento da MG060**. 2023. Disponível em: https://www.facebook.com/todospelosfaltamentodamg060/?locale=pt_BR. Acesso em: 26 set. 2024.

TROCATTE, C.; COELHO, T. **Quando vier o silêncio: o problema mineral brasileiro**. 1.ed. São Paulo: Fundação Rosa Luxemburgo, Expressão Popular, 2020

VAINER, C. Quando a cidade vai às ruas. In: MARICATO, Ermínia et al. **Cidades Rebeldes: Passe Livre e as manifestações que tomaram as ruas do Brasil**. 1ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.

VALE, Mineração S.A. Relatório de Sustentabilidade. 2016. Disponível em: <http://www.vale.com/PT/investors/information-market/annual-reports/sustainability-reports/Sustentabilidade/relatorio-de-sustentabilidade-2016.pdf>. Acesso em: 25 mai 2023.

VARGAS, J. FELIPE. E.S. Década de 1980: as crises da economia e do Estado brasileiro, suas ambiguidades institucionais e os movimentos de desconfiguração do mundo do trabalho no país. **Revista de Economia**, v. 41, n. 3, 2015.

VIANNA, M.P. O desmonte e a conversão dos núcleos residenciais operários construídos pela CESP. **Revista de pesquisa em arquitetura e urbanismo**. 2006.

WANDERLEY, Luiz Jardim. Do Boom ao Pós-Boom das Commodities: O comportamento do setor mineral no Brasil. In: **Texto Base Em defesa da vida frente a mineração**. 2. Brasília-DF. 2017.

WISNIK, J.M. **Maquinação do mundo: Drummond e a mineração**. 1Ed. São Paulo: Companhia das Letras. 2018.

XAVIER, C.S. **Uma análise do Master Plan como instrumento para reassentamento de Bento Rodrigues**: o papel da mineração na produção neoliberal dos espaços. 2018. Trabalho Final de Graduação – Escola de Minas, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto.

XAVIER, C.S.; CARNEIRO. K.G. O Master Plan como instrumento para reassentar a população de Bento Rodrigues atingida pelo rompimento da barragem de Fundão em Mariana, Minas Gerais: é possível falar de participação popular? **Revista Estudos Avanzados**. Santiago (Chile), v.1, n.32, 2020.

XAVIER, C.S. ENNES. C.S.B. Conflitos ambientais territoriais e produção cultural em comunidades tradicionais: Um olhar sobre as arquiteturas vernáculas **Revista Dilemas: Estudos de Conflito e Controle Social**. Vol.16, N.1, 2023.

XAVIER, C.S. TEIXEIRA, M.C.V. Quanto Vale um território? Marcas do desastre de Fundão na paisagem de Mariana. **Revista Tamoios**. São Gonçalo (RJ), v.20, n.1, 2024.

ZONTA, M.; TOCATTE, C. **Antes fosse mais leve a carga: Reflexões sobre o desastre da Samarco/Vale/ BHPBilliton**. Marabá PA. Editorial iGuana. V.2.A Ques-tão Mineral no Brasil. 2016.

ZHOURI, A; OLIVEIRA, R.; ZUCARELLI, M.; VASCONCELOS, M. The Rio Doce Mining Disaster in Brazil: between policies of reparation and the politics of affectations. **Vibrant**. v.14. n.2. 2017.